

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS SAN TIAGO

DANTAS – UNESP, UNICAMP E PUC-SP

JÚLIA HENRIQUE LIRA

A participação de crianças e adolescentes no crime organizado: um olhar sobre a abordagem
onusiana à luz do caso do Rio de Janeiro

São Paulo – SP

2025

JÚLIA HENRIQUE LIRA

A participação de crianças e adolescentes no crime organizado: um olhar sobre a abordagem
onusiana à luz do caso do Rio de Janeiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais, na área de concentração “Paz, Defesa e Segurança Internacional”, na linha de pesquisa “Conflitos Internacionais e Violência nas sociedades contemporâneas”.

Orientador: Professor Dr. Sérgio Luiz Cruz Aguilár

São Paulo – SP

2025

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais – Biblioteca
Graziela Helena Jackyman de Oliveira – CRB 8/8635

Lira, Júlia Henrique.

L768 A participação de crianças e adolescentes no crime organizado :
um olhar sobre a abordagem onusiana à luz do caso do Rio de
Janeiro / Júlia Henrique Lira. – São Paulo, 2025.
197 f. : il.; 30 cm.

Orientador: Sérgio Luiz Cruz Aguilar.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) –
UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa de Pós-graduação em
Relações Internacionais San Tiago Dantas, São Paulo, 2025.

1. Crime organizado – Rio de Janeiro. 2. Delinquência juvenil
– Rio de Janeiro. 3. Organização das Nações Unidas. I. Título.

CDD 364.1069815

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

Essa versa sobre o conhecimento, dimensionamento e conexões entre a agenda internacional onusiana e a realidade de crianças e adolescentes ligados ao crime organizado no Rio de Janeiro, de forma a esclarecer à sociedade a construção dessa temática no campo da política internacional à luz onusiana e seus desdobramentos de atuação no nível local.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

It concerns the knowledge, scope, and connections between the United Nations's international agenda, and the reality of children and adolescents involved with organized crime in Rio de Janeiro. It intends to clarify to society the understanding of the theme's construction in the international politics field, from a United Nations perspective, and its local-level implications and actions.

IMPACTO POTENCIAL DE ESTA INVESTIGACIÓN

Esta trata sobre el conocimiento, la dimensión y la conexiones entre la agenda internacional de la ONU y la realidad de niños y adolescentes vinculados al crimen organizado em Río de Janeiro, con el objetivo de aclarar a la sociedade la construcción de esta temática em el campo de la política internacional desde la perspectiva de la ONU y sus implicaciones para la actuación a nivel local.

JÚLIA HENRIQUE LIRA

A participação de crianças e adolescentes no crime organizado: um olhar sobre a abordagem onusiana à luz do caso do Rio de Janeiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais, na área de concentração “Paz, Defesa e Segurança Internacional”, na linha de pesquisa “Conflitos Internacionais e Violência nas sociedades contemporâneas”.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luiz Cruz Aguilar.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sérgio Luiz Cruz Aguilar (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”)

Prof. Dr. Samuel Alves Soares (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”)

Prof^a. Dr^a Jana Tabak (Universidade Estadual do Rio de Janeiro)

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

A todas as infâncias caçadas, dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações aqui expressas são de responsabilidade dos autores e não necessariamente refletem a visão da CAPES. O apoio financeiro foi concedido através dos processos nº 88887.830551/2023-00 e nº 88887.950041/2024-00.

Agradeço a minha família, meus pais, Ailton e Silvia e meus queridos irmãos Guilherme e Gabriel por todo apoio e carinho durante esta jornada e principalmente por torná-la possível e proveitosa. Agradeço também ao meu noivo Luan pelas incontáveis palavras de suporte e por compartilhar diariamente esse meu sonho e objetivo. Vocês são minha maior alegria e motivação. Aos meus queridos amigos de longa data, Pedro, Henrique e Carlos, obrigada por acompanharem esse processo mesmo de longe, nossa amizade é de uma riqueza que sempre manterei com carinho. Aos grandes amigos que a Pós-Graduação me apresentou, obrigada pela rede de apoio que construímos e por toda inspiração compartilhada não só no ambiente da pós, mas também na vida fora dela, muito obrigada Leonardo, Mayara e Rafaela por serem essas pessoas.

Meu muito obrigada também a Giovanna, Kimberly, Jonathan, Carolina, Mariana e Clarissa por serem pessoas iluminadas que os corredores e as portas da pós-graduação também me apresentaram, obrigada por toda palavra amiga, conselho, motivação, experiência e conhecimento compartilhado, que eu siga aprendendo cada vez mais com vocês. Agradeço também aos colegas do GeiRI, em especial Camila, Bruna e Maria Eduarda pelas trocas incríveis sobre nossos temas ao longo desses últimos anos. Às queridas professoras que trilharam comigo esse objetivo e que me auxiliaram e seguem me auxiliando na vida acadêmica e profissional, Prof. Dra. Marília Pimenta e Profa. Dra. Claudia Marconi, obrigada por serem escadas e caminhos, e principalmente por toda confiança depositada ao longo desse período. Sou grata imensamente pela também maravilhosa experiência que tive no estágio-docência com a querida Profa. Dra. Priscila Villela, a todos os conselhos, experiências, dicas compartilhadas, grata por conhecê-la.

Agradeço imensamente aos professores que compõem essa banca, Profa. Dra. Jana Tabak e Prof. Dr. Samuel Soares por serem grandes inspirações e exemplos de pesquisadores que possuo uma enorme admiração e respeito. Por fim, mas não menos importante, muito obrigada ao meu orientador Prof. Dr. Sérgio Aguilar, pela paciência, auxílio, experiência, ademais, por tornar esse processo mais descontraído, leve e divertido. Muito obrigada pela confiança depositada sobre meu trabalho e pelas oportunidades que proporciona aos seus orientandos. Obrigada a todos por fazerem parte desse momento.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o comportamento onusiano para com a problemática por meio de uma chave tríade de sua atuação: definição desse como trabalho infantil a ser eliminado e erradicado; prevenção ao crime e a violência infantil como a melhor forma de combater essa participação e; as normas, princípios e recomendações internacionais desenvolvidas no âmbito dos sistemas de justiça juvenil. O trabalho apresenta como hipótese que a agenda onusiana para com a problemática apresenta lacunas, incongruências e limitações quanto a sua atuação, bem como que a agenda onusiana sobre Infância-Segurança no âmbito internacional têm marginalizado tal temática. O Rio de Janeiro foi escolhido como estudo de caso pois configura-se sob uma tripla marginalização do debate nas Relações Internacionais: trata-se de uma perspectiva de pensar a infância e suas formas a partir do Sul-Global; que apresenta manifestações de violência com as quais essas crianças estão inseridas que ainda não são tão comumente entendidas como um fenômeno local-internacional interconectado; ademais, joga luz sobre infâncias que no cenário internacional estão sendo naturalmente silenciadas, seja porque não ocupam um espaço significativo e prioritário na agenda, seja porque são os corpos atualmente a fazerem parte dos maiores índices de homicídio global. Dessa forma, o trabalho que se localiza no campo dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais, utiliza-se de revisão bibliográfica e documental sob a abordagem qualitativa para trabalhar seu objeto de estudo. Com o alicerce nas lentes teóricas dos Estudos Críticos de Segurança e dos Estudos Críticos para Paz, esta pesquisa busca contribuir para o desilenciamento e desestigmatização do caso, o qual não é abordado com veemência pelas comunidades internacional e epistêmica. Destarte, a pesquisa corrobora para um contínuo aprimoramento do debate interdisciplinar sobre o tema, trazendo contribuições dos estudos de Sociologia e Antropologia Criminal para somar aos Estudos de Infâncias, uma vez que se trata de um fenômeno complexo que demanda um olhar mais abrangente.

Palavras-chave: ONU; infância; crime organizado; Rio de Janeiro.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the UN's approach to this issue through a three-pronged framework: defining it as child labor form to be eliminated and eradicated; crime and child violence prevention as the best means to combat such participation; and the norms, principles, and international recommendations developed within juvenile justice systems. The study hypothesizes that the UN agenda on this presents gaps, inconsistencies, and limitations in its implementation, as well as that the international UN agenda on Childhood-Security has marginalized this topic. Rio de Janeiro was chosen as a case study due to a triple marginalization of this debate in International Relations: it represents a perspective on childhood and its dynamics from the Global South; it involves manifestations of violence in which these children are embedded, which are not yet commonly understood as an interconnected local-international phenomenon; moreover, it sheds light on childhoods that are naturally silenced in the international arena, either because they do not occupy a significant and prioritized space in the agenda or because they are among the bodies currently accounting for the highest global homicide rates. Thus, situated within the field of Childhood Studies in International Relations, this research employs bibliographic and documentary review through a qualitative approach to examine its subject matter. Drawing from the theoretical lenses of Critical Security Studies and Critical Peace Studies, this study seeks to contribute to the desilencing and destigmatization of the case, which the international and epistemic communities have not strongly addressed. Consequently, this research supports the ongoing improvement of interdisciplinary debate on the topic, incorporating contributions from Sociology and Criminal Anthropology into Childhood Studies, as this is a complex phenomenon that requires a broader and more comprehensive perspective.

Keywords: UN; childhood; organized crime; Rio de Janeiro.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo analizar el comportamiento de la ONU frente a esta problemática a partir de una clave tríada de su actuación: su definición como trabajo infantil a ser eliminado y erradicado; la prevención; y las normas, principios y recomendaciones Internacionales desarrolladas en el ámbito de los sistemas de justicia juvenil. El trabajo plantea la hipótesis de que la agenda de la ONU sobre esta problemática presenta lagunas, incongruencias y limitaciones en su actuación, así como que la agenda onusiana sobre Infancia-Seguridad en el ámbito internacional ha marginado esta temática. Se eligió Río de Janeiro como estudio de caso debido a una triple marginación de este debate en las Relaciones Internacionales: representa una perspectiva de la infancia y sus formas desde el Sur Global; implica manifestaciones de violencia en las que estos niños están inmersos y que aún no se entienden comúnmente como un fenómeno interconectado entre lo local y lo internacional; además, arroja luz sobre infancias que en el escenario internacional están siendo naturalmente silenciadas, ya sea porque no ocupan un espacio significativo y prioritario en la agenda, o porque forman parte de las tasas más altas de homicidios a nivel global. De este modo, el estudio, enmarcado en el campo de los Estudios de Infancia en Relaciones Internacionales, emplea una revisión bibliográfica y documental con un enfoque cualitativo para examinar su objeto de estudio. A partir de las lentes teóricas de los Estudios Críticos de Seguridad y los Estudios Críticos para la Paz, esta investigación busca contribuir a la visibilización y desestigmatización del caso, el cual no ha sido abordado con contundencia por las comunidades internacional y epistémica. En consecuencia, la investigación contribuye al continuo fortalecimiento del debate interdisciplinario sobre el tema, incorporando aportes de la Sociología y la Antropología Criminal a los Estudios de Infancia, ya que se trata de un fenómeno complejo que requiere una perspectiva más amplia e integral.

Palabras clave: ONU; infancias; crimen organizado; Río de Janeiro.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	–	Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro (2008)	81
Figura 2	–	Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro (2020)	82
Figura 3	–	Estrutura Organizacional das funções exercidas no tráfico de drogas	98
Figura 4	–	Número de Adolescentes apreendidos por ato infracional no Rio de Janeiro	101
Figura 5	–	Proporção de mortes por intervenção policial entre adolescentes cariocas x todas as idades (2013 – 2018)	102
Figura 6	–	Níveis de Prevenção à Criminalidade Infantil da ONU.....	104
Figura 7	–	Processo Judicial da “Criança em Conflito com a Lei”.....	125
Figura 8	–	As diferentes relações da política internacional com as infâncias	168

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	–	Fatores e Causas de risco apontados pela ONU que levam à delinquência juvenil.....	112
Quadro 2	–	Princípios Fundamentais do sistema de justiça juvenil.....	123
Quadro 3	–	Quadro-Síntese da Agenda ONU perante a participação de crianças e adolescentes no crime organizado pela chave tríade proposta	129
Quadro 4	–	Quadro-resumo de Projetos/Iniciativas ONU no Rio de Janeiro	153

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADA	Amigo dos Amigos
BOPE	Batalhão de Operações Policiais Especiais
CCPCJ	<i>Commission on Crime Prevention and Crime Justice</i>
CDC	Convenção dos Direitos das Criança
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAV	Crianças da Violência Armada Organizada
COT	Crime Organizado Transnacional
CV	Comando Vermelho
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	<i>United Nations Economic and Social Council</i>
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
IACHR	Inter-American Commission on Human Rights
IPEC	<i>International Programme on the Elimination of Child Labor</i>
ISP	Instituto de Segurança Pública
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti
LSN	Lei de Segurança Nacional
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
OHCHR	<i>Office of the High Commissioner of Human Rights</i>
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSRSG-VAC	<i>Office of the Special Representative of the UN Secretary-General on Violence against Children</i>
PEBDH	Política Externa Brasileira de Direitos Humanos

PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TC	Terceiro Comando
TCP	Terceiro Comando Puro
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora
UNGA	<i>United Nations General Assembly</i>
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>
VAO	Violência Armada Organizada
VNSA	<i>Violent Non-State Actor</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	O OLHAR SOBRE A INFÂNCIA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA REVISÃO DA LITERATURA	19
2.1	A construção do regime internacional da infância e os documentos.....	19
2.2	A inserção da infância na agenda de Segurança Internacional.....	31
2.3	Infância e outras formas de violência: o caso das crianças e adolescentes atuantes no crime organizado enquanto uma problemática internacional	40
3	METODOLOGIA.....	51
3.1	Lacuna de Pesquisa.....	51
3.2	Método e Etapas de Pesquisa.....	53
3.3	Definições Importantes.....	56
3.3.1	Crianças e Adolescentes.....	56
3.3.2	Crime Organizado.....	58
3.3.3	Crianças e Adolescentes Participantes do Crime Organizado	59
3.4	Modelo de Análise.....	60
4.	AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARIOCAS E SUA RELAÇÃO COM O CRIME ORGANIZADO NO RIO DE JANEIRO.....	63
4.1	O Brasil e a intersecção com o regime internacional da infância.....	63
4.2	Rio de Janeiro: um espaço-alvo de múltiplas violências	74
4.3	O contexto de inserção infantil nas veias do crime organizado e funções desempenhadas.....	92
4.4	A violência contra crianças e adolescentes como uma realidade carioca: do punitivismo a letalidade.....	99
5	A AGENDA DA ONU PERANTE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS COM O CRIME ORGANIZADO: DO INTERNACIONAL AO RIO DE JANEIRO	103
5.1	A participação das crianças e adolescentes no crime organizado pela ótica da exploração do trabalho infantil.....	104
5.2	A abordagem de prevenção ao crime e violência em direção às crianças e adolescentes.....	111
5.3	A estrutura internacional do sistema de justiça juvenil	121
5.4	Síntese sobre a agenda internacional.....	125

5.5	Eixo Brasil-Rio: A Atuação da OIT.....	134
5.6	Eixo Brasil-Rio: A Atuação do UNICEF.....	141
5.7	Eixo Brasil-Rio: A Atuação do UNODC.....	148
6	ATÉ ONDE VAI A ABORDAGEM ONUSIANA EM MATÉRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDAS COM O CRIME ORGANIZADO? REFLEXÕES SOBRE A AGENDA	152
6.1	Críticas, Limites e Incongruências da atuação onusiana para com as crianças e jovens envolvidas no crime organizado: da agenda internacional ao Rio de Janeiro.....	159
6.2	A marginalização da agenda internacional quanto às infâncias ligadas ao crime: do modelo de infância ideal global às infâncias caçadas.....	167
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	172
	REFERÊNCIAS.....	174

1 INTRODUÇÃO

Os últimos Estudos Globais sobre Homicídios do Escritório de Drogas e Crimes das Nações Unidas (UNODC, 2023a, 2019a) têm relevado que os homicídios relacionados ao crime organizado concentram mais mortes do que aquelas causadas por conflitos armados e terrorismo combinadas, sendo o crime organizado responsável ao menos por $\frac{1}{4}$ dos homicídios globais em 2021. Nas Américas, o crime organizado é responsável por ao menos 50% de todos os homicídios, sendo essa região a que concentra a maior taxa de homicídios por região no mundo.

Entre 2017-2021, indivíduos do sexo masculino entre 15-29 anos nas Américas foram aqueles que estiveram sob o maior risco de homicídio, representando uma taxa cinco vezes maior do que a taxa global de homicídios masculinos. Os Estudos ainda afirmam que 15% dos homicídios mundialmente residem sobre crianças e que tais indivíduos entre 15-29 anos são aqueles com maior risco de se envolverem com atividades do crime organizado, representando as maiores taxas tanto como vítimas como perpetradores de violência (OCDE, 2011; IACHR, 2015; UNODC, 2019a, 2023a). No Brasil, um indivíduo entre 15 e 29 anos é morto a cada 23 minutos, segundo a ONU (ONU Mulheres, 2018). Entre 2016-2020, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil (UNICEF, 2021c). Vale salientar que a faixa etária de 0-18 anos, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), remete-se a fase da infância.

Nas Relações Internacionais, conforme afirma Watson (2004, 2006, 2009), as crianças sempre estiveram presentes na política internacional, nos direitos humanos, nos conflitos armados, no trabalho infantil, nos movimentos migratórios etc., contudo essas sempre foram silenciadas pela literatura *mainstream* da área, apresentando-se somente em meados dos anos 1990 e 2000 como um campo próprio e que ainda segue em desenvolvimento. As crianças são tratadas pela política internacional, muitas vezes como “problemas”, “armadilhas”, “perspectivas” ou “promoções” (Beier, 2020), ademais como “vítimas” ao mesmo tempo que “objetos de intervenção” (Beier 2015, 2020; Tabak, 2020, 2023).

As manifestações de violências presentes nos micro-espacos urbanos das cidades ao redor do globo, por sua vez, são uma forma promissora de entender que esse público, enquanto atores complexos que desafiam as noções e tecnologias de segurança tradicionais, têm a oferecer a partir de suas realidades um olhar diverso e transformador para as Relações Internacionais e para a Segurança Internacional de como as (in)seguranças ou violências podem ser pensadas, compreendidas, articuladas e vivenciadas.

As infâncias latino-americanas envolvidas com o fenômeno do Crime Organizado Transnacional (COT) estão imbuídas das características que as posicionam como exemplos de

infâncias do sul-global que são “desviantes”, “patológicas” e que se desalinham do modelo internacional da infância (Burman, 1994; Lee-koo, 2011, 2020). Contudo, sabendo que tais infâncias estão dentre os índices de violência que mais matam nas sociedades contemporâneas, é no mínimo curioso para as Relações Internacionais investigá-las.

Diante disso, muito ainda há de ser feito por essas crianças e discutido pela comunidade internacional, pois essa problemática se apresenta como uma ameaça direta a suas vidas, não só pelos mecanismos de monitoramento e políticas implementadas ainda serem frágeis, mas também pela contínua dificuldade dos atores internacionais, sobretudo a ONU, de entenderem a realidade aproximada dessas crianças em seus diferentes ambientes de violência, assim como seus respectivos papéis e envolvimento com essa para proporem abordagens mais efetivas. Dessa forma, a pergunta de pesquisa que propomos é: Qual é a postura da ONU frente à complexa problemática de crianças e adolescentes participantes do crime organizado no Rio de Janeiro?

No âmbito da ONU e da sua atuação internacional, a agenda de crianças participantes do crime organizado mostra-se presente em três frentes: combate e prevenção à participação de crianças no crime e na violência, regidas pelas Diretrizes de Riad (1990) e outros documentos; pela ótica de categorizar a participação de crianças no crime como um “trabalho infantil” a ser eliminado e erradicado por meio da Convenção 182ª da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outras normas; e pela linha de justiça juvenil, no qual busca realizar um trabalho diferente dos sistemas de justiça tradicionais com as Regras de Beijing (1985) e outros documentos que compõem tal pasta.

Trazemos como hipótese que a abordagem onusiana à problemática trata-se de uma atuação generalizadora sobre a temática, bem como possui práticas e políticas que se mostram insuficientes e limitantes para tratar do problema de maneira profunda no caso do Rio de Janeiro e por tal apresenta dificuldades em propagar mudanças significativas na realidade do público infantil. Assim como, a hipótese de que a política internacional, e a ONU como parte dela, tende a ter um comportamento que marginaliza a temática de crianças e adolescentes participantes do crime organizado em sua agenda global da “infância” e “infância-Segurança” tanto nos debates quanto em ações realizadas e diretrizes específicas acordadas, priorizando seus esforços em maior especificidade e profundidade em outras temáticas, como por exemplo, na temática de “crianças-soldados”. Dessa forma, a ONU parece atuar nessa frente de forma mais descentralizadora, rasa e muitas vezes incongruentes com a complexidade da questão e das diferentes realidades encontradas no fenômeno.

Nesse sentido, a investigação sobre outras realidades de manifestações da violência nas sociedades contemporâneas nas quais as crianças são atores complexos ligados a grupos armados

a partir do Sul Global e sobre o Sul-Global que fogem do escopo dos “casos tradicionais” ainda são poucos explorados e necessitam de maior atenção pela comunidade epistêmica, inclusive, no próprio caso de analisar sobre a agenda onusiana e seu compromisso para com esse público. Com isso, o objetivo geral desta pesquisa é explorar, compreender e expor a abordagem onusiana para com as crianças participantes do crime organizado no Rio de Janeiro, para tal observar desde a estruturação internacional da agenda onusiana sobre a temática, dentre práticas, políticas, diretrizes, programas e medidas empreendidas por essa até sua conexão com o Rio de Janeiro.

O Rio de Janeiro foi escolhido como estudo de caso pois configura-se sob uma tripla marginalização do debate nas Relações Internacionais: trata-se de uma perspectiva de pensar a infância e suas formas a contar do Sul-Global; apresenta manifestações de violência com as quais essas crianças estão inseridas que ainda não são tão comumente entendidas como um fenômeno local-internacional interconectado; joga luz sobre infâncias que no cenário internacional estão sendo naturalmente silenciadas, seja porque não ocupam um espaço significativo e prioritário na agenda, seja porque são os corpos atualmente a fazerem parte dos maiores índices de homicídio global.

Ademais, o Rio de Janeiro foi escolhido: por estar no Brasil, país latino-americano que em 2021, apresenta-se como o país que liderou o ranking mundial de homicídios absolutos neste ano, cerca de 10% da taxa global (UNODC, 2023a); pelo significativo aumento do número de crianças associadas, saltando de 6,5% em 2006 atuantes declarados para 13% em 2017 nas redes do tráfico e crime organizado no próprio estado (Observatório das Favelas, 2018) e; pela localidade concentrar suas maiores taxas de homicídio por armas de fogo entre 2006-2018 na faixa etária de 15-29 anos, que inclui a infância (ISP, [2023]; Defensoria Pública do Rio de Janeiro, 2021).

Dessa forma, o trabalho que se localiza no campo dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais, utiliza-se de revisão bibliográfica e documental sob a abordagem qualitativa para trabalhar seu objeto de estudo. Com base nas lentes teóricas dos Estudos Críticos de Segurança e dos Estudos Críticos para Paz, esta pesquisa busca contribuir para o desilenciamento e desestigmatização do caso, o qual não é abordado com veemência pelas comunidades internacional e epistêmica. Destarte, a pesquisa corrobora para um contínuo aprimoramento do debate interdisciplinar sobre o tema, trazendo contribuições dos estudos de Sociologia e Antropologia Criminal para somar aos Estudos de Infâncias, uma vez que se trata de um fenômeno complexo que demanda um olhar mais abrangente.

O trabalho está dividido em 6 capítulos. O primeiro capítulo trata-se da revisão de literatura dividido em 3 subseções: a primeira busca apresentar como a “infância” foi construída na política internacional, sobretudo com a construção do Regime Internacional da Infância. O segundo foca

em como a “infância” surgiu no campo das Relações Internacionais nos debates de Segurança Internacional. O último volta-se a traçar o caminho que nos leva a pensar as infâncias e suas outras formas de violências ainda marginalizadas no campo das Relações Internacionais, com destaque para o recorte da nossa temática

O segundo capítulo, por sua vez trata da apresentação da Metodologia, reunindo a apresentação da Lacuna de Pesquisa, Método Escolhido, Termos Importantes para o Trabalho e o Modelo de Análise. O terceiro capítulo apresenta a discussão sobre o Caso do Rio de Janeiro e a presença de crianças e adolescentes no crime organizado dividido em 5 subseções: I) O Brasil e a Intersecção com o regime internacional da infância; II) Rio de Janeiro: um espaço-alvo de múltiplas violências; III) O contexto de inserção infantil nas veias do crime organizado e as funções desempenhas e; IV) A violência contra as crianças e adolescentes como uma realidade carioca: do punitivismo a letalidade.

O quarto capítulo, por sua vez, trata sobre a questão da agenda da ONU no qual está contida a questão das crianças participantes do crime organizado do eixo internacional até o Rio de Janeiro. Dessa forma explora a questão da participação das crianças no crime organizado categorizado como uma das “piores formas de trabalho infantil” à luz das normas internacionais do trabalho e do Regime Internacional da Infância, assim como a prevenção à violência e ao crime como forma de lidar com o combate à problemática, além de seu papel no campo do sistema de justiça juvenil. Ademais, olha para a atuação da OIT, do UNICEF e do UNODC no eixo Brasil-Rio. O quinto e último capítulo, por fim, recupera as hipóteses iniciais apresentadas fazendo conexão com os capítulos antecessores para argumentar sobre a agenda onusiana, a partir do que foi apresentado sobre a temática, no nível procedimental-político, e depois em um nível teórico em conversa com a literatura trabalhada.

2 O OLHAR SOBRE A INFÂNCIA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA REVISÃO DA LITERATURA

O primeiro capítulo encontra-se dividido em 3 subseções; a primeira tem por objetivo explorar a construção do regime internacional da infância e apresentar os principais documentos internacionais que regem sobre os direitos das crianças, bem como apresentar a forma como a “infância” foi construída na política internacional baseado na literatura da Sociologia da Infância e dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais. A segunda subseção apresenta o contexto, as motivações e o formato pelo qual a infância passa a ser um tema tratado nas Relações Internacionais, sobretudo na agenda de Segurança Internacional. A terceira subseção, por fim, busca apresentar a problemática do Crime organizado Transnacional (COT) enquanto uma problemática na agenda de segurança internacional e como a infância está intimamente ligada a esse fenômeno, contudo, permanece uma temática ainda marginalizada nos Estudos de Segurança Internacional e nos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais.

2.1 A construção do Regime Internacional da Infância e os documentos

Qual a definição de criança? Onde começa e termina a infância? E mais do que isso, qual o processo percorrido até a criança se tornar um ator na política internacional e um sujeito de direitos? A história da infância como conhecemos hoje nos remete também a história da vida privada e da vida pública e suas transformações ao longo do tempo (Cunningham, 2021). Ao falarmos sobre a “noção de infância” internacionalmente reconhecida na contemporaneidade, temos que sua construção está intimamente atrelada à construção do Estado Moderno e do Capitalismo (Boyden, 1997; Cunningham, 2021; Holzscheiter, 2010).

A criança e suas representações na literatura e na história sempre estiveram presentes de diferentes formas. Para Ariès (1981), o século XVII é tido como um marco no início da mudança da conceitualização e tratamento da infância na e pela sociedade, já Cunningham (2020) argumenta que esse processo aconteceu de maneira mais lenta e gradual do século XV ao XIX. No campo político, nos primeiros escritos de Hobbes, Locke e Rousseau é possível observar suas diferentes interpretações sobre a “natureza da criança” (Holzscheiter, 2010). Tais primeiras impressões mobilizam a reconsideração do papel das crianças na sociedade nos séculos XVIII e XIX junto à reformulação dos papéis da família, do Estado e do Capitalismo (Boyden, 1997; Cunningham, 2021; Holzscheiter, 2010) que culmina na criação de um “modelo da infância ideal” (Boyden, 1997; Burman, 1994; Cook, 2009, 2015). Tal modelo tem seu ápice no século XX, conhecido como “o século da infância” (James; Prout, 1997), onde sua internacionalização e

institucionalização pela política internacional universaliza-se e cristaliza-se no que chamamos de “regime internacional da infância”.

Por regimes, define-se como

[...] princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores. Os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscições específicas para a ação. Os procedimentos para tomada de decisões são práticas predominantes para fazer e executar a decisão coletiva (Krasner, 2012, p.94).

Nesta seção, caracterizamos como o regime internacional da infância os documentos de caráter internacional sobre a infância e os direitos das crianças no campo da multilateralidade e de desempenho da ONU e de seus Estados-membros, sendo eles a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração dos Direitos das Crianças de 1959, o Ano Internacional da Criança de 1979, a Convenção Internacional da Criança de 1989 e seus Protocolos.¹

Ao olharmos para os contratualistas, Hobbes é o primeiro a tratar sobre a infância. Para Holzscheiter (2010), esse propõe a imagem da criança como um sujeito “demoníaco e mau” (*evil child*) naturalmente violento e irracional em seu “estado de natureza”, o qual deve por meio do controle parental e da educação violenta ser convertido à conduta civilizada para a vivência em sociedade. Em Locke, a criança é entendida como “aquela a tornar-se” (*immanent child*), ou seja, um ser humano incompleto, mas em potencial de ser tornar racional, capaz e responsável, um “futuro adulto”. Em Rousseau, mobiliza-se a imagem da criança como um ser inocente (*innocent child*), um ser desprovido de maldade e violência e que chega mais próximo a uma zona de paz e felicidade.

Para Holzscheiter (2010), as duas primeiras imagens dispõem a “infância” como algo a ser moldada em direção a vida adulta, lugar esse em que se entende que jaz a moralidade, a responsabilidade e a civilização, dessa forma, as crianças são entendidas pelos autores como “seres em construção” (*becoming*). Já a imagem Rousseauiana, vira ao avesso essa perspectiva ao argumentar que a criança é um ser *per si* (*being*) que ocupa o espaço mais próximo da pureza e do bem.

¹ Vale ressaltar que, em amplo sentido, outros documentos internacionais sobre a infância, bem como documentos de caráter regional como a Carta dos Direitos e Bem-estar da Criança (1990) da Organização da União Africana (OUA) e o Manual de Legislação Europeia sobre os Direitos das Crianças (2015) da União Europeia (UE), também podem ser entendidos como partes que compõem o grande regime internacional da infância. Contudo, dado nosso objeto de estudo, focamos naqueles protagonizados pela ONU e de amplo conhecimento e adesão pela comunidade internacional ao longo do século XX.

A imagem da “criança inocente”, por sua vez, encontra um grande espaço emergente no movimento romantista do século XVIII, em especial, nas reformas religiosas. Para Boyden,

A infância não foi motivo de muita preocupação até a época das reformas religiosas, quando moralistas e teólogos começaram a aplicar a doutrina da disciplina às crianças na esperança de garantir a conversão [...] foi durante os séculos XVIII e XIX que as qualidades de inocência e nobreza foram associadas pela primeira vez às crianças (Boyden, 1997, p.189, tradução nossa)².

Dessa forma, até o século XVII predominava-se o entendimento da criança como um ser pecaminoso, que por tal, representava a personificação de almas necessitadas de salvação (Cunningham, 2021), algo presente na própria ideia do batismo no início da vida. Como trata Ariès (1981), nas primeiras interpretações religiosas, a infância é entendida como um sinal de inferioridade ao fato de Cristo não só assumir a figura humana, mas o corpo de criança.

No entanto, no campo religioso, a passagem para os séculos XVIII e XIX ressignificaram a imagem da criança como aquele ser que é puro, inocente, não só desprovido de pecado, mas também o sujeito mais próximo ao divino. A imagem de Cristo como criança, nesse sentido, passa a ter uma interpretação positiva, uma vez que o processo de sacralização dessa associa-se às ideias de reconexão com a natureza (Burman, 1994) até a caracterização como símbolo do otimismo societal (Jenks, 2005).

Ariès em seu livro “História social da criança e da família” (1981), tratado como um dos principais trabalhos para a historiografia da infância, argumenta que as reformas da modernidade nos séculos XVII e XVIII iniciam o processo de interpretar a infância como algo apartado da fase adulta, tendo como o ponto-chave para essa mudança a questão da educação. O autor trabalha a ideia de privatização da infância associada à escola que se torna um espaço compulsório e exclusivo à infância, separando, assim, a infância e a vida adulta, crianças e pais (Ariès, 1981; Holzschneider, 2010; James; Prout, 1997). Com essa mudança, tornou-se assim possível que a imposição da ordem e da disciplina vinda da figura do “adulto” em direção à “criança” fosse instaurada, como castigos e punições corporais (Cunningham, 2021).

No entanto, a ideia de proteção da infância não é somente reinterpretada ao longo da história pela Igreja, mas também passa gradualmente a ser revista pela família, pelo Estado e pelo desenvolvimento do capitalismo, com maior ênfase até a primeira metade do século XX. Até

² No original: “Childhood has not been a matter of much concern until the time of the religious reformations, when moralists and theologians began to apply the discipline of doctrine and training to children in the hope of securing the convert [...] It was during the 18th and 19th centuries that qualities of innocence and nobility were first associated with children.” (Boyden, 1997, p.189).

meados do início do século XVIII, na Europa, era muito comum ainda a presença de crianças trabalhando lado a lado com adultos em fábricas, minas, construções, comércio, agricultura etc. (Cunningham, 2021).

Conforme argumenta Paiva (2020), a relação da criança com o trabalho nesse período estava associada a uma função, uma ocupação e um saber. Dessa forma, o trabalho infantil era visto na sociedade europeia como algo proveitoso, uma vez que as crianças eram consideradas trabalhadores mais obedientes, ademais, como algo lucrativo, uma vez que poderiam trabalhar sob uma carga horária maior por um menor salário em relação ao dos adultos, além disso, como algo positivo, uma vez que a precocidade no trabalho era vista como uma antecipação dos saberes de seu ofício (Marx, 2013; Paiva, 2020).

Em O Capital, Marx (2013) relata a realidade hostil do trabalho infantil na Inglaterra de 1860 onde

Crianças entre 9 e 10 anos de idade são arrancadas de suas camas imundas às 2, 3, 4 horas da manhã e forçadas a trabalhar, para sua mera subsistência, até as 10, 11, 12 horas da noite, enquanto seus membros se atrofiam, seus corpos definham, suas faces desbotam e sua essência humana se enrijece inteiramente num torpor pétreo, cuja mera visão já é algo terrível (Marx, 2013, p.404).

Com isso em vista, o processo de mudança do cenário de exploração laboral infantil até chegar a sua proibição ocorreu de forma lenta e gradual nas sociedades do século XVIII, XIX e XX (Paiva, 2020) desde a reinterpretação desses enquanto sujeitos, não mais “pequenos adultos” e sim “crianças” (Holzcheiter, 2010), bem como suas recolocações nos espaços sociais, dos ambientes hostis e insalubres das ruas e das fábricas, para o cuidado e segurança da vida privada e das escolas – até ocupar os parques de diversão e a vida pública (Cunningham, 2021).

Esse movimento tem como cerne a expansão do capitalismo e a ascensão da burguesia (Boyden, 1997; Burman, 1994; Cunningham, 2021; Holzcheiter, 2010), que implicam em processos de redistribuição demográfica e espacial das cidades, cada vez mais urbanizadas e produtivas. O que, por consequência, culmina em outros fatores que convergem também para essa mudança no campo infantil: o processo de sofisticação das leis trabalhistas perante a exploração do capital (Paiva, 2020); as próprias alterações de socialização da criança para com a sociedade supracitadas (Ariès, 1981; Cunningham, 2021; Holzcheiter, 2010; James; Prout, 1997); e a gradual intervenção do Estado sobre a infância, transição em que passam de descuidadas a protegidas por esse. Para Boyden,

A produção industrial e a urbanização tiveram um impacto dramático na vida das

crianças na Europa, com a mecanização em seus estágios iniciais resultando em uma acentuada exploração de mão de obra infantil [...] com a especialização econômica do trabalho e os avanços de tecnologias complexas as crianças foram se tornando menos úteis materialmente. As escolas tornaram-se um espaço de treinamento para os trabalhadores industriais e um espaço designado a conter e moldar a infância (Boyden, 1997, p.189, tradução nossa)³.

Sob essas mudanças, o século XX, dessa forma, inicia sua racionalidade sobre os direitos das crianças movido pela lógica da proteção da infância e da promoção de uma infância, segura, próspera e ideal. Na primeira metade do século, limita-se à proteção laboral infantil, tendo em vista as condições de insalubridade e insegurança que muitas crianças ainda eram submetidas no trabalho (Hanson, 2020). Ademais, à proteção das crianças vítimas das mazelas da Primeira Guerra Mundial (1914-1919) (Boyden, 1997), em que muitas se encontravam sob grave situação de vulnerabilidade socioeconômica, abandono e apatridia, bem como sendo alvos de exploração, maus tratos e tráfico infantil (OHCHR, 2007).

Nesse contexto, surge o primeiro documento internacional destinado especificamente à infância e aos direitos das crianças, a Declaração de Genebra (1924). A Declaração parte de uma iniciativa esboçada por Eglantune Jebb, fundadora da ONG Save the Children, junto com a Liga das Nações como o primeiro instrumento a normatizar os cuidados e garantias básicas às crianças no pós-Primeira Guerra Mundial (UNICEF, 2023a), crianças essas que majoritariamente localizavam-se no Norte global.

A Declaração é composta por 5 pequenos artigos que versam sobre as necessidades econômicas, sociais e psicológicas das crianças, em especial, quando essas se encontrarem em situação de vulnerabilidade (Declaração de Genebra, 1924; Holzscheiter, 2010). Essa destina seu texto a “todos os homens e mulheres das nações”, sem impor obrigações diretas e claras aos Estados quanto a proteção da infância, além disso, nesse momento, ainda sem entendê-las como “sujeitos de direitos”, mas sim como um objeto de intervenção o qual a Declaração tem por intenção reger sobre (OHCHR, 2007, p.3). Nesse sentido, Boyden (1997) argumenta que esse primeiro documento se remete apenas a pontos generalistas sobre as necessidades das crianças, não as dispondo em igualdade aos adultos, mas sim caracterizando-se como uma proposta adultocêntrica sobre o que seria de melhor interesse para elas.

³ No original: “Industrial production and urbanization had a dramatic impact on the lives of children in Europe, with mechanization in its early stages resulting in a marked increase in the exploitation of child labour [...] with economic specialization and advance complex technologies children becoming less useful materially. Schools became a training ground for industrial workers and a place for containing and shaping childhood” (Boyden, 1997, p.189).

As características das imagens da criança imanente (*immanent child*) e da criança inocente (*innocent child*) trabalhadas por Holzcheiter (2010) vindas dos escritos de Locke e Rousseau encontram ressonância nessa primeira interpretação institucional da infância pela comunidade internacional. As crianças além de serem vistas como corpos vulneráveis, imaturos, vitimizados e incompletos, são vistas como um micro-espaco neutro e apolítico perante a política internacional, o que leva a considerá-las como verdadeiros objetos de intervenção sedentos de cuidados pelos indivíduos e pelos Estados. Ironicamente, a introdução da temática da infância no mais alto escalão da política internacional tem como justificativa o fato dessa ser vista como alheia, contrária, ou melhor, esvaziada de política (Holzscheiter, 2010).

A Declaração dos Direitos das Crianças de 1959, em seguida, surge em um contexto parecido com o primeiro, uma resposta em meio aos efeitos devastadores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), além de pós-Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A ONU, nesse momento, coloca como tarefa revisar a primeira Declaração e lapidar melhor questões que até então não tinham sido tratadas e refletidas baseada no cenário de pós-conflito (OHCHR, 2007).

O Documento composto por 10 artigos busca melhor tratar sobre o que seriam os “direitos das crianças”, atribuindo-lhes o direito à nacionalidade, saúde, educação, lazer, previdência social, entre outros direitos sem discriminação de raça, cor, idade e gênero (Declaração dos Direitos das Crianças, 1959). A Declaração, nesse ambiente é considerada muito mais ampla que sua anterior, de forma a avançar na colocação das crianças como “sujeitos de direitos”, a partir de preocupações onusianas voltadas ao “desenvolvimento da criança” e ao seu bem-estar-social (OHCHR, 2007, UNICEF, 2023a). Por desenvolvimento, o instrumento define em seu Artigo 2º que se trata do “[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade” (Declaração dos Direitos das Crianças, 1959, p.1).

Contudo, para Cody (2020), a Declaração continua a não enxergar a criança como uma figura semelhante ao adulto, uma vez que as crianças continuam a ser vistas como passivas e desprovidas de agência quanto à constituição e defesa de seus próprios direitos. Ademais, é possível observar a permanência de sua objetificação, imaturidade, incompletude e incapacidade atrelada a essa abordagem desenvolvimentista sobre a infância (Burman, 1994; Cheney, 2020; Holzcheiter, 2010; James; Prout, 1997).

Algumas passagens do documento como no preâmbulo “[...] visto que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais [...]”, no artigo 6º “Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão [...]” e no artigo 7º “[...] ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver

as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade” (Declaração dos Direitos da Criança, 1959, p.1-2, grifo nossos) evidenciam tais características.

A segunda metade do século XX, do pós-Segunda Guerra em diante, é justamente marcada pela ênfase no “desenvolvimento da infância” como parte das políticas de bem-estar social da época que tinham por objetivo expandir internacionalmente a ideia de uma “infância apropriada” (Cunningham, 2021). Tal lógica materializava-se por meio de políticas públicas direcionadas e específicas às crianças que se encontravam em situações de vulnerabilidade e violações de direitos básicos, com vista a garanti-las uma infância segura, feliz e baseada no melhor interesse para elas (Boyden, 1997; Holzscheiter, 2010).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que nasce em 1946 para ajudar as crianças vítimas do pós-guerra, inicialmente como foco a sobrevivência e garantia de cuidados básicos às crianças, porém, esse tem sua agenda reformulada nas décadas de 50 e 60, tendo em vista que

[...] gradualmente redireciona seu foco para questões mais abrangentes como a redução da pobreza como parte do movimento amplo da ONU de acabar com a pobreza associada ao colonialismo e o surgimento de recém-Estados independentes. As questões das crianças foram, assim, colocadas diretamente no contexto de novos esforços empreendidos sobre o desenvolvimento internacional que também faziam parte de uma geopolítica da descolonização (Cheney, 2020, p.366, tradução nossa)⁴.

Nesse cenário, a ONU estabelece o ano de 1979, 20 anos depois a Declaração de 1959, como o Ano Internacional da Infância, no qual reconhece que programas em benefício as crianças, não só impactam em seu bem-estar, mas contribuem para aceleração e progresso econômico e social das nações, uma vez que o acesso de serviços básicos às crianças é um componente vital para o desenvolvimento socioeconômico como um todo. Para tal, o ano comemorativo é um chamado para a comunidade internacional colaborar entre níveis locais-nacionais-internacionais para “[...] expandir seus programas de promoção de bem-estar das crianças, com atenção especial aquelas em situação de maior vulnerabilidade e particularmente grupos desfavorecidos” (UN, 1976, p.74, tradução nossa)⁵. Ademais, é o ano em que se inicia os trabalhos do maior e mais importante

⁴ No original: “[...] the agency gradually turned its attention to broader issues of poverty reduction as part of the UN wider movement to end poverty associated with colonialism and the rise of national independence. Children’s issues were thus placed squarely within the context of new international development efforts that were also part of the geopolitics of decolonization” (Cheney, 2020, p.366).

⁵ No original: “[...] to provide lasting improvements in the well-being of their children, with special attention to those in the most vulnerable and particularly disadvantaged groups” (UN, 1976, p.74).

documento dos direitos das crianças, a conhecida Convenção dos Direitos da Criança (CDC) de 1989.

A Convenção, que demorou 10 anos até ser aprovada, é tida como o documento de direitos humanos mais aceito na história universal, sendo ratificado por 196 países, menos pelos Estados Unidos. A ONU adota-o como o principal documento do regime internacional da infância, tendo em vista ser o documento mais robusto em matéria dos direitos das crianças elaborado até os dias de hoje.

A CDC representa para a comunidade internacional tanto um produto como uma rejeição da Guerra Fria; um produto pois foi elaborada em meio a essa, em que as discordâncias e divergências políticas dos dois blocos também estavam presentes quanto à infância, desde questões sobre o início da infância, priorização de direitos econômicos e sociais em relação à direitos civis e políticos e vice-versa até a idade mínima para ingresso nas forças armadas (Hanson; Peleg, 2020; Holzscheiter, 2019). Ao mesmo tempo, comporta-se como uma rejeição, uma vez que pelo princípio do consenso, em meio a um período conturbado e polarizado, com uma multiplicidade de atores envolvidos em sua construção (Estados, organizações não-governamentais e academia), conseguiu aprovar uma Convenção a qual pela primeira vez instaura a vinculação de seus Estados-signatários quanto aos direitos das crianças.⁶

O documento é baseado nos princípios de 1. Não discriminação; 2. Melhor Interesse da Criança; 3. Direito à Sobrevivência; 4. A visão da criança. Para Tisdall e Punch (2012), um dos pontos interessantes da CDC foi conseguir criar um equilíbrio entre as questões de bem-estar e participação, vulnerabilidade e agência. Além disso, contribuiu para o processo de enxergar as crianças como atores sociais em si e não como sujeitos a se tornarem (James; Prout, 1997). Dos pontos importantes colocados pelo documento, destacamos o Artigo 1º, o qual estabelece à comunidade internacional a definição de “criança” como “[...] àquele ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes” e o Artigo 12º no qual “Os Estados devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança” (Convenção dos Direitos da Criança, 1989). Dessa forma, a CDC foi o primeiro documento internacional não só a definir a “criança”, mas também entender as crianças

⁶ O Brasil foi um dos primeiros Estados a ratificar a Convenção dos Direitos da Criança em 1990. No mesmo ano, o país cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), nesse sentido, rapidamente adequa sua legislação doméstica às diretrizes internacionais, servindo, inclusive, de exemplo para outros lugares.

para além de “sujeitos de direitos”, sujeitos ativos e participativos da sociedade.

Após a adoção da CDC pela Assembleia Geral da ONU, outros 3 documentos que atuam como Protocolos Facultativos vinculados a essa foram adotados, sendo eles: o Protocolo sobre o Envolvimento de Crianças e Conflitos Armados (2000) com o objetivo de aumentar a proteção das crianças durante os conflitos armados e proibir o recrutamento compulsório de menores de 18 anos⁷; Protocolo sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (2002) com o objetivo de criminalizar essas ações como graves violações dos direitos das crianças e conscientização em combatê-los; e o Protocolo sobre Procedimento de Comunicações (2014) com o objetivo de receber denúncias e busca por reparação de violações cometidas pelo Estado.

Para além dos Protocolos, outros documentos ao longo da história do direito internacional mencionam ou tratam sobre outras questões que competem ou que cabem à infância como a Convenção de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais (1977), a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965), a Declaração sobre Proteção de Mulheres e Crianças em Situação de Emergência ou de Conflitos Armados (1974) etc.

Dessa maneira, a ONU desempenhou e segue desempenhando um papel importante, significativo e central na construção e lapidação do regime internacional da infância. Uma vez que essa representa o espaço de mediação entre as nações e os princípios liberais internacionalmente, o esforço onusiano está para difundir os valores, normas e práticas presentes no regime internacional da infância a nível universal. Contudo, esse movimento, para Boyden (1997), concebe-se através da máquina pública do Norte-global industrializado em direção aos países pobres do sul. Sob essa lógica, desenham-se as principais críticas ao regime internacional da infância vindas tanto dos Estudos de Sociologia da Infância como dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais, influenciados pelos primeiros. Dedicamos nossa atenção a questão da conceitualização da infância, o olhar sobre a abordagem desenvolvimentista presente nos documentos e os sustentáculos da ideia da universalização da infância como um constructo de relações de poder baseadas na subordinação e na exclusão.

Para Jenks (2005, p.32, tradução nossa), “A criança é um estado de pessoa que é composto por uma série de imagens, representações, códigos e construções heterogêneas, onde passa a não ser mais correto falarmos em ‘infância’, mas sim ‘infâncias’”⁸. Ou seja, para a sociologia da infância, a infância é entendida como uma “construção social”, bem como “uma variável de análise social” que não pode ser totalmente separada das variáveis de classe, gênero ou etnia (James; Prout, 1997). Dessa forma, a “infância” precisa ser entendida como o fenômeno complexo que o é

⁷ Apesar do Protocolo proibir o recrutamento compulsório de menores de 18 anos e o recrutamento desses por grupos armados em qualquer circunstância, o Protocolo flexibiliza o recrutamento voluntário por parte das forças armadas entre crianças entre 15 e 18 anos (Protocolo, 2002).

⁸ No original: “The child is a status of person which is comprised through a series of, often heterogeneous, images, representations, codes and constructs. Indeed, it is now often argued that it is more correct to talk of childhoods rather than childhood” (Jenks, 2005, p.32).

imbuído de questões humanas, não humanas e forças tecnológicas que se co-constituem tanto no campo material como no discurso (Spyros, 2018).

Ao olharmos para o regime internacional da infância e como esse define o que é a “criança” e onde começa e termina a “infância” como “todo àquele menor de 18 anos” (CDC, 1989), temos que no lugar de uma visão plural, interacionista, fluida e complexa sobre a infância, existe, na verdade, uma definição da infância no espaço-tempo como algo fixo, singular, concreto e homogêneo. O que entendemos como criança e como infância baseia-se em uma construção social ancorada no componente etário como fator para medir a competência social, política, econômica etc. do indivíduo (Watson, 2006).

Ademais, essa infância moderna representada na “criança” da normatividade internacional pode ser entendida não só a partir da questão da “infância” em si, mas também levando em consideração a sociabilidade do indivíduo como um todo (Jenks, 2005) na sociedade contemporânea. Ou seja, se houver qualquer alteração, desvio, perda ou afronta ao “modelo da infância” estabelecido, a ordem social construída é ameaçada ou desestabilizada. Por isso, é imprescindível ao adulto defender e proteger a infância (Cook, 2009), sob o status de inocência, vulnerabilidade e vitimização que se transforma em medidas de bem-estar e melhor interesse da criança (Burman, 1994), pois tal comportamento mantém o reducionismo controlado de uma infância moderna como um produto do discurso adulto (Spyros, 2018). Ademais, concomitantemente, ao definir a “infância” define também o “adulto” e sua função social na sociedade para com ela como uma “razão-de-ser”, esse último sendo um sujeito com o dever moral de protegê-la (Burman, 1994; Cook, 2009).

Com isso em vista, podemos entender também a “infância” e a “criança” inscrita no regime como um estereótipo social construído sujeito a dinâmicas de poder, inclusive culturais e simbólicas, que se apresentam por meio de uma representação sobre algo ou alguém (Watson, 2008). Neste caso, materializando-se na institucionalização e internacionalização de uma das representações sobre o tema e o sujeito como um “modelo” a ser defendido, garantido e seguido pela comunidade internacional sob uma relação imperativa de poderio, subordinação e exclusão – a criança (não-adulto) carece de ajuda, proteção e cuidados vindos do adulto (não-criança) com o dever de ajudá-la, sendo esse último personificado na figura dos pais, ou do Estado, ou do próprio regime.

Em termos da abordagem desenvolvimentista presente nos documentos da infância, James e Prout (1997) argumentam que se trata de uma interpretação tradicional sobre a infância oriunda da teoria de socialização dos anos 50 em que as crianças eram entendidas como representantes passivos da reprodução e manutenção da ordem social. Dessa forma, o desenvolvimento da criança

estaria posto como a etapa natural do processo de socialização que lhe é designado e deve ser seguido por meio dos agentes socializadores – família, escola e Estado (Ariès, 1981; Cunningham, 2021; Holzschneider, 2010). Em artigos supracitados da Declaração dos Direitos das Crianças (1959, grifo nosso), nos termos destacados “imaturidades física e mental” (Preâmbulo), “desenvolvimento completo e harmonioso” (Artigo 6º), “capacitá-la” a, e “tornar-se um membro útil da sociedade.” (Artigo 7º) é possível verificar esse argumento, entendendo a infância como um status incompleto e um espaço a receber os conhecimentos, as condutas morais e sociais e os próprios comportamentos para manter tal representação funcionando.

Nesse contexto, é interessante ressaltar o que Cook (2015, p.1, tradução nossa) menciona como “Nem todas as crianças são ‘nosso’ futuro porque nem todas as crianças são ‘nossas’ e porque nem todas as crianças prometem predizer um futuro desejado”⁹. Em outras palavras, uma vez que tal interpretação está intrínseca nos documentos e nos programas internacionais, determina-se que todas as crianças devem ter acesso e passar pelo mesmo desenvolvimento em qualquer lugar do mundo como fator de garantia de sua proteção e direitos básicos. Doravante, qualquer disfuncionalidade em todo o curso desse processo de desenvolvimento será considerado como um caso ou uma realidade patológica (Pupavac, 2000, 2002).

Nesse cenário, os autores argumentam que representações das infâncias que fogem do padrão posto pelo modelo ideal são tratadas como “infâncias desviantes, problemáticas e que precisam ser corrigidas” por meio da intervenção, por exemplo, crianças vítimas de conflito, crianças em situação de pobreza e vulnerabilidade, crianças-soldado, crianças em situação de rua etc. (Boyden, 1994; Burman, 1994; Diana, 2020; Holzschneider, 2010).

Isso nos leva a mobilização do conceito de “globalização da infância” e definições entre “infâncias do norte-global” e “infâncias do sul-global” utilizados para entender as macroestruturas dos poderes simbólicos, representacionais e culturais instaurados no regime internacional da infância e como essas amarras se desdobram na prática como um sistema de poder baseado na subordinação e na exclusão das múltiplas realidades de infâncias coexistentes.

A “globalização da infância” é caracterizada como o processo no qual um conjunto específico de ideias, símbolos, práticas e condutas sobre as crianças foram construídas e estabelecidas na América Central e na Europa Ocidental do século XIX e foram internacionalizadas, assimiladas e implementadas como um modelo ao longo do século XX pelos demais Estados do sistema internacional e pela comunidade internacional como um todo (Wells,

⁹ No original: ““Not all children are "our" future because not all children are "ours" and because not all children promise to portend a desired future” (Cook, 2015, p.1).

2020).

Dos agentes socializadores - igreja, família, escola, Estado – desde o imperialismo colonial, passando pelo capitalismo industrial urbano e a Convenção de 1989 até os recentes processos econômicos globais (Boyden, 1997; Wells, 2020) a afirmação e reafirmação de um modelo da infância na e pela política internacional esteve e segue atrelado a uma relação de poder assimétrica, exclusiva e interventora sobre quem é a “criança” para a sociedade, bem como o que é a “infância” e como vivê-la.

Essa construção ocidental estabelece-se no sistema internacional como a infância “normal”, “correta” e “desejável” a todas as crianças (Boyden, 1997; Diana, 2020; Holscheiter, 2010) na figura do então “regime internacional da infância” de tal forma que questionar tal regime hoje é equivalente a uma heresia moderna, tendo em vista o senso de qual tal institucionalização é somente positiva e apenas trouxe maior proteção e melhoria a todas as crianças (Pupavac, 2000, 2002). Nessa posição hegemônica vinda do Norte-Global, existem infâncias “anormais”, “desviantes” e “patológicas” observáveis no Sul-Global, que criam justamente essa separação entre infâncias do Norte-Global vs infâncias do Sul-Global como a primeiras a serem resguardadas e protegidas e as segundas a serem relegadas e corrigidas. Tal lógica materializa-se na linguagem de um Norte interventor, protetor, competente e doador em direção a um Sul infantilizado carente de auxílio (Burman, 1994).

Em suma, o regime internacional da infância, em especial, com base nas ações históricas e contundentes da ONU, tem como objetivo disseminar o acesso e garantia dos direitos das crianças para todas as crianças do mundo sem nenhum tipo de discriminação, definindo-os como “sujeitos de direitos” igualmente aos adultos, bem como caracterizando expressamente tais direitos de maneira vinculativa aos Estados por meio da Convenção de 1989. Algo que deve ter seu grande feito respeitado, bem como suas consequências benéficas reconhecidas desde sua elaboração.

Contudo, por meio desse regime, a Organização se atrela também a um objetivo de disseminar e aplicar à comunidade internacional um modelo ideal da infância construído a partir de um viés ocidental-liberal no qual as intervenções humanitaristas, os programas implementados por suas agências e o discurso de bem-estar e proteção da infância servem a propagação e a manutenção desse modelo (Boyden, 1997; Burman, 1994; Holscheiter, 2010).

Tal modelo baseia-se em relações de poder de subordinação de algumas infâncias em relação a outras, infâncias do norte-global x infâncias do sul global, e de exclusão, infâncias anormais, desviantes e patológicas que devem ser negadas e corrigidas. Dessa forma, pensar o regime internacional da infância, significa, sobretudo, entender que sua construção não ocorreu de maneira natural nem muito menos neutra, mas sob contextos, locais e motivações específicas que

tinham por objetivo institucionalizar uma visão universal sobre quem são os corpos infantis para a política internacional, bem como o que lhe cabe e não cabe no universo político.

2.2 A inserção da infância na agenda de Segurança internacional

As décadas de 1980 e 1990 nas Relações Internacionais são conhecidas como o período de alargamento, aprofundamento e revisitação da agenda de Estudos de Segurança Internacional. Para Buzan e Hansen (2012), existem algumas forças motrizes combinadas que levaram a esse cenário, sendo elas: a política das grandes potências, com o rearranjo da ordem mundial no fim da Guerra Fria e a intensificação do intervencionismo ocidental; o aumento do uso da tecnologia, que altera a relação dos indivíduos com o espaço-tempo e com os fenômenos ocorridos, em especial com a virtualização da guerra em tempo real; a institucionalização de centros de pesquisa na área; o crescimento dos debates epistemológicos, normativos e ontológicos em torno da segurança, com influência do Feminismo, Pós-colonialismo, Antropologia etc.; e eventos como os fenômenos da degradação ambiental, epidemias, tráfico sexual, intervenções humanitárias, conflitos intraestatais nos chamados Estados Falidos¹⁰ e países de Terceiro Mundo etc.

Tal período, dessa forma, tem como destaque o repensar das abordagens ontológicas e epistemológicas das Relações Internacionais, em especial nos Estudos de Segurança, tendo em vista as alterações nas dinâmicas do fenômeno da guerra, cada vez mais apresentando-se como diversas e complexas em suas formas de expressão da violência, bem como nas próprias mudanças na configuração sobre o uso da força, seus objetivos e características.

Kaldor (2012) foi uma das primeiras autoras a analisar essa questão e propor que no período que antecede o fim da Guerra Fria, em destaque a partir de experiências presentes na África e no Leste Europeu, o sistema internacional presenciava o fenômeno das “novas guerras”. Essas seriam um novo tipo de violência organizada que difere da concepção tradicional clausewitziana¹¹ sobre a guerra e envolve

¹⁰“Estados Falidos” são “caracterizados pelo predomínio de tensões internas, de conflitos enraizados e da existência de grupos armados, insurgências e levantes civis. É, portanto, a violência que identifica o Estado Falido: uma violência persistente direcionada contra um regime e que visa a autonomia política e distribuição de poder [...] o poder estatal está limitado à capital ou a regiões mais ligadas ao poder central, e a falência estatal pode ser medida pelo tanto de sua extensão geográfica que é controlada pelo governo oficial” (Cardosob, 2018, p.365). É um conceito questionado pela literatura de Relações Internacionais, tendo em vista que concepção se ancora na concepção liberal-ocidental de Estado moderno.

¹¹ Clausewitz define a guerra como um “ato de violência destinado a forçar o adversário a executar nossa vontade, sendo essa a continuidade da política por outros meios e misturada a outros meios (Clausewitz, 1984). Tal concepção é utilizada como a principal em torno dos Estudos Estratégicos e abordagens dos Estudos de Segurança que tem como foco o Estado.

[...] uma indefinição das distinções entre guerra (geralmente definida como violência entre Estados ou grupos políticos organizados por motivos políticos), crime organizado (violência cometida por grupos organizados de forma privada para fins privados, geralmente ganho financeiro) e violações de direitos humanos em larga escala (violências empreendidas por Estados ou grupos politicamente organizados contra indivíduos) (Kaldor, 2012, p.2, tradução nossa)¹².

Para além da coexistência de diferentes características quanto à organização da violência, há uma pluralidade de atores emergentes que de maneira concorrencial, sinérgica ou alheia entre si perpetram a violência para além da figura do Estado – grupos paramilitares, terroristas, gangues criminosas, mercenários – além das forças policiais e das forças armadas regulares. Em um contexto que intensifica a desintegração do monopólio legítimo da violência organizada em torno da máquina pública verticalizada e burocrática do Estado, apresenta-se uma realidade de violência passo a passo mais descentralizada em um *continuum* indistinguível entre o público/privado, civil/militar e guerra/paz (Gros, 2009; Kaldor, 2012).

Fredéric Gros (2009), em uma análise mais recente, entende esse fenômeno como “Estados de Violência” configurados como “estados intermediários” que não são em si o “estado de natureza” e nem o “estado de guerra” convencional, mas sim estados de expressão da violência identificáveis em uma lógica de “[...] alertas permanentes no qual a paz pública é atravessada por uma ameaça permanente de terror” (Gros, 2009, p.230).

Com isso em vista, essa mudança no cenário de enxergar a “guerra” protagoniza-se na indissociação dos conflitos e das formas de violência da convivência social, na normalização dessas violências na ordinariiedade local-internacional interconectada e na pulverização do risco, da ameaça e da hipervigilância de todos e de cada um, uma vez que a figura do “inimigo” passa a assumir várias faces e corpos. Dessa forma, a segurança, para Gros (2009), preocupa-se com a regulação contínua dos estados de violência assegurando a fluidez dos escoamentos, sendo o Estado um entre os mais polos de segurança a regulá-los.

Sob essa lógica, os Estudos Críticos de Segurança¹³ a contar dos trabalhos iniciais de Kenneth Booth e Wyn Jones inspirados em uma leitura crítica própria da Escola de Frankfurt,

¹² No original: “[...] a blurring of the distinctions between war (usually defined as violence between states or organized political groups for political motives), organized crime (violence undertaken by privately organized groups for private purposes, usually financial gain) and large-scale violations of human rights (violence undertaken by states or politically organized groups against individuals)” (Kaldor, 2012, p.2).

¹³ Por “Crítico” “implica-se uma perspectiva que busca posicionar-se fora das estruturas, processos, ideologias e ortodoxias predominantes, ao mesmo tempo que reconhecer que todas as conceitualizações de “segurança” derivam de uma posição teórica e política particular (Booth, 2005, p.14-15, tradução nossa).

nascem nas décadas de 1980 e 1990 tendo como seu ator principal e objeto referente o indivíduo¹⁴. Esse, por sua vez, está sujeito a uma realidade de “insegurança” complexa, diversa e multidimensional das quais as estruturas dominantes de poder, a economia liberal e o próprio Estado operam como causas (Buzan; Hansen, 2012). Para Booth (2005), a segurança é um conceito derivativo e sem um fim em si mesmo, mas sim o resultado de diferentes conceitualizações das teorias políticas sobre o que cada uma delas considera como “segurança”.

Para o autor, o objetivo dos Estudos Críticos é desafiar o pensamento dominante que perdurou o período entreguerras e a Guerra Fria, sendo tal raciocínio enraizado em uma lógica Anglo-Americana, bem como, militarizada, masculinizada, *top-down*, centrada no estado, positivista etc. (Booth, 2005). Dessa forma, propõe repensar a segurança a partir de um duplo comportamento “*bottom-up*” que enalteça perspectivas outras sobre segurança vindas de uma base apartada do pensamento realista, bem como perspectivas de “[...] indivíduos sem poder - aqueles que tradicionalmente são silenciados pelas estruturas predominantes” (Booth, 2005, p.14, tradução nossa)¹⁵.

Dessa forma, para os Estudos Críticos, o Estado não é visto somente através de um olhar unidimensional como provedor da segurança, mas também como um ator não confiável, bem como um provedor de insegurança ao indivíduo. De tal forma, o entendimento sobre a segurança do indivíduo estaria para a emancipação deste em relação aos constrangimentos humanos e físicos que o impedem da escolha e da ação livre de arbitrariedade. Em amplo sentido, “[...] a segurança individual e a segurança global atrelam-se, nessa perspectiva, a uma solução em torno da busca de que todos os indivíduos e grupos emancipem-se e construam comunidades políticas mais orgânicas que venham a substituir o Estado” (Buzan; Hansen, 2012, p.313).

Concomitantemente ao período, o conceito de Segurança Humana era desenvolvido e incorporado também aos Estudos de Segurança com a proposição da ONU no Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 1994). Por Segurança Humana, entende-se a garantia de diversos fatores que versam sobre o campo do desenvolvimento, segurança e direitos humanos de forma universal, interdependente e centrada no indivíduo. Dessa forma, engloba a: 1) segurança econômica; 2) segurança alimentar; 3) segurança sanitária; 4) segurança ambiental; 5) segurança individual; 6) segurança coletiva; 7) segurança política (PNUD, 1994).

¹⁴ Vale ressaltar que outras correntes emergentes do pós-tradicionalismo da Segurança (Segurança Humana, Feminismo, Pós-colonialismo etc.) também tinham seu foco sobre o indivíduo.

¹⁵ No original: “[...] those people(s) without power – those who have been traditionally silenced by prevailing structures” (Booth, 2005, p.14).

Nesse sentido, mais do que garantir a proteção e ausência de conflitos armados e violência direta aos indivíduos, a segurança humana preocupa-se também com aspectos mais estruturais e multidimensionais como as liberdades individuais dos indivíduos e a disponibilização de meios que os façam desenvolver seus potenciais. Ademais, o relatório também chamava a atenção para as ameaças e essa segurança a nível global como o crescimento descontrolado da população, a disparidade econômica entre os países, a produção e o tráfico de drogas, o terrorismo internacional, a degradação ambiental e a migração internacional excessiva. Em suma, ao olhar da abordagem onusiana,

[...] a segurança humana é a criança que não morre, a doença que não se espalha, um trabalho que não foi cortado, uma tensão étnica que não se transformou em violência, um dissidente que não foi silenciado [...] não é uma questão sobre armas, é uma questão sobre a vida humana e dignidade (PNUD, 1994, p.22, tradução nossa)¹⁶.

Os Estudos de Infâncias em Relações Internacionais, em especial os Estudos de Infâncias com foco na agenda de Segurança, nascem em meio a essa fervência da remodelação da agenda dos Estudos de Segurança Internacional e da lapidação do regime internacional da infância entre a década de 80/90, essa última apresentada na seção anterior. Esses seguem a lógica proposta pelos Estudos Críticos de Segurança ao não só buscar enaltecer perspectivas que contestam as construções tradicionais e hegemônicas de se pensar a “segurança” “para quem” e a partir “do que” nas Relações Internacionais, mas sobretudo, jogar luz sobre indivíduos os quais são tradicionalmente silenciados por essas estruturas dominantes. Indivíduos que sempre foram vistos, mas nunca ouvidos (Watson, 2004) e que estão tradicionalmente presentes nas Relações Internacionais e nos discursos de segurança, mas não são notados (Beier, 2011, 2015, 2020; Brockelehurst, 2015, 2020), as crianças.

A importância dos Estudos de Infâncias nas Relações Internacionais nasce enquanto um caminho ontológico e epistemológico de não só “descobrir”¹⁷ a relação da infância e o papel relevante dessa para as Relações Internacionais, mas a através dele criticar as ideias e meios convencionais pelos quais a política internacional construiu a ideia de “infância” no campo internacional. Assim como, tal caminho pode revelar, antes de tudo, sobre a construção e o nosso entendimento sobre a disciplina de Relações Internacionais (Beier, 2020).

¹⁶ No original: “[...] human security is a child who did not die, a disease that did not spread, a job that was not cut, and ethnic tension that did not explode in violence, a dissident who was not silenced [...] is not a concern with weapons – it is a concern with human life and dignity” (PNUD, 1994, p.22).

¹⁷ O termo “descobrir” figura no sentido de as crianças não são novas nas Relações Internacionais, mas sim até recentemente permaneceram “encobertas” por ela.

Para Watson (2004, 2006, 2020) olhar para as crianças como um campo de estudo significa revisitar os dilemas tradicionais da área como a natureza da guerra e a questão da paz e entendê-los de uma forma diferente, mais inclusiva e transformadora. Para a autora,

O fato de as crianças não serem geralmente percebidas como atores (nas Relações Internacionais) não se deve ao fato de que sua contribuição é insignificante, mas antes ao fato de não serem reconhecidos pelo sistema dominante de conhecimento. As crianças podem assim fornecer-nos conhecimentos potentes para a construção de um mundo que seja menos organizado por eixos de dominação (Watson, 2004, p.7, tradução nossa)¹⁸.

Como vimos na seção anterior, a entrada da temática da infância na política internacional acontece pelo entendimento da criança como um corpo apolítico (Holzscheiter, 2010), que por tal é desprovido de intenções violentas e poderes para causar a insegurança na comunidade internacional. Nesse sentido, essa é vista como no polo oposto a promoção da violência, ou seja, seres inocentes e inofensivos a serem protegidos pela política internacional. Para Beier (2015), essa lógica produz uma fronteira instrumental que divide os corpos marcados como alvos da violência legítima e aqueles não-alvos dessa pois foram corpos construídos fora da vida política, sendo as crianças, por sua vez, localizadas e mantidas nesse segundo polo.

Para Lee-Koo (2020), essa narrativa é por si própria um mecanismo de segurança da política internacional que torna o conceito de “infância” construído e universalizado uma ferramenta poderosa a ser mobilizada por discursos e práticas do cenário internacional para caracterizar os atores e os Estados. Em outras palavras, a infância funciona como um instrumento central e condicionante da ação e comportamento dos agentes, de forma a entendê-los como bons ou maus atores no sistema a partir de como eles são vistos tratando as crianças. Uma vez que a violência atinge ou assola as crianças, os atores são acusados de transgredirem a fronteira estabelecida (Beier, 2015) e passam a ter sua moralidade e capacidade questionadas pela política internacional.

Dessa forma, as crianças sempre estiveram presentes nos Estudos de Segurança, seja objetificadas como recursos, símbolos e instrumentos pela segurança nacional e internacional, fazendo parte dos cálculos da segurança do Estado, da permissão para mobilização e serviço militar na guerra, ou como a mais alta representação de vítimas das atrocidades (Beier, 2020; Brockelehurst, 2015), seja como investimentos e projetos para segurança, fazendo parte dos

¹⁸ No original: “The fact that they are not generally perceived as such is not because their contribution would be insignificant, but rather that they are not recognized by the dominant system of knowledge. Children may thus provide us with ‘knowledge potent for constructing worlds less organized by axes of domination’” (Watson, 2004, p.6).

cálculos econômicos da divisão internacional do trabalho, dos recursos almejados para guerra ou das promessas para os futuros imaginados (Brockelehurst, 2015; Watson, 2004). Ademais, como chaves para mobilizar ação e mudança na política internacional autorizando, inclusive, a intervenção em nome da proteção de seus corpos (Beier, 2015, 2020, Tabak, 2020, 2023), ou como já mencionado, na própria reprodução do imaginário da criança universal pela política global (Beier, 2015; Lee-Koo, 2020).

As práticas de segurança e insegurança em torno da infância estão interligadas e presentes desde a partir de sua concepção. A linguagem por trás da proteção da criança e de seu deslocamento para o espaço apolítico, ou seja, para um lugar desprovido de voz e agência é por si uma linguagem de segurança, bem como o não olhar para sua contribuição e influência nos fenômenos internacionais é uma consequência da “segurança” que criamos (Brockelehurst, 2015). Assim como, quaisquer experiências e realidades que fujam dessa “infância” universalmente concebida será digerida pela política internacional como casos de insegurança e desestabilização da ordem que precisam ser corrigidos e sanados.

Dentro desse campo, trabalhos, sobretudo das últimas duas décadas, vêm buscando propor debates que demonstram e enaltecem as várias formas de se pensar a relação da infância com os Estudos de Segurança Internacional. Partindo de trabalhos chaves que buscavam demonstrar desde o silêncio das Relações Internacionais enquanto disciplina perante a infância (Brocklehurst, 2006; Holszcheiter, 2010; Watson, 2004, 2006, 2008), passando por trabalhos que revelam as diversas formas de militarizações da infância em tornos dos eixos Norte-Sul (Beier, 2011; Burman, 1994; Brocklehurst, 2006, 2015; Lee-Koo, 2011, 2020), trabalhos que versam sobre a infâncias, em seus termos plurais e diversos, e sua complexa relação com os conflitos, a violência e a paz, como sujeitos que também alteram e influenciam tais questões (Beier, 2020; Beier; Tabak, 2021; Berents, 2016, 2018; Martuscelli; Villa, 2018), bem como trabalhos que versam sobre “crianças-soldados” com base em uma perspectiva do sul-global que olha para o fenômeno criticamente a fim de trazer à tona sua construção e implicações (Martuscelli, 2017; Paiva, 2020; Tabak, 2020; 2023).

O fenômeno das “crianças-soldado” é tido como o principal ponto de inflexão que leva às primeiras discussões dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais em meados do fim da Guerra Fria, bem como ao repensar da agenda da política internacional em torno da segurança nesse período, tendo em vista as discussões sobre direitos humanos, direitos humanitários e Segurança Humana em voga à época. Com a propagação das “novas guerras”, da expansão e distribuição de armas leves e o colapso dos Estados, em especial na África e na Ásia (Dallaire,

2010; Kaldor, 2012; Machel, 1996) constrói-se a narrativa em torno da “infância” concebida até então.

As crianças-soldado, enquanto fenômeno, desestabilizam os eixos binários constituídos pela política internacional entre ‘criança/adulto’, ‘vítima/culpado’, inofensivo/perpetrador de violência, uma vez que sua participação como atores na segurança, fazem como que sejam vistos não mais vistas somente como promessas e perspectivas, mas sim também como problemas e armadilhas (Beier, 2020) e ameaças à paz e segurança internacional (Tabak, 2020; 2023).¹⁹

Tal reinterpretação faz com essas passem a ser entendidas como membro das partes armadas no conflito, capazes de serem recrutadas e treinadas para propagar e contribuir diretamente com a violência seja vinculada às forças armadas nacionais ou grupos armados não-estatais nos mais diversos conflitos armados²⁰. Na linguagem onusiana, há uma necessidade de mobilizar os Estados em prol de protegê-las desses tipos de atrocidades, pois sua presença em hostilidades configura-se como um ataque intolerável e inaceitável a elas, aos seus direitos e ao direito internacional humanitário (Machel, 1996).

Destarte, o fenômeno das “crianças-soldado” é colocado pela comunidade internacional como o caso central na agenda internacional quanto à participação de crianças como atores violentos e como uma grave violação à proteção da infância e uma ameaça à estabilidade, ordem e desenvolvimento dessas crianças enquanto “futuros adultos normais”. Tal discurso imperativo expressa a “criança-soldado” como um caso disruptivo de anomalia internacional e uma patologia internacional que a todo custo precisa ser sanada (Tabak, 2020).

As ações da ONU quanto ao fenômeno iniciam-se a partir do Relatório “O Impacto dos Conflitos Armados nas Crianças” (Machel, 1996) que culminou na criação do Escritório Especial de Crianças e Conflitos Armados vinculado ao Secretariado Geral em 1999, pelo qual o Conselho de Segurança já apresentou 19 Resoluções sobre a temática até o momento, até as principais campanhas empregadas como “*Children, not Soldiers*” de 2014 junto a UNICEF, “*Act do Protect*

¹⁹ Vale ressaltar que a participação de crianças em conflitos armados ou em ações com relação a violência organizada não é algo novo e nem inédito. Tivemos a Juventude Hitlerista (JH), caracterizada como uma espécie de organização militar-ideológica que doutrina os jovens a se vestirem de determinada forma e perpetuarem as políticas nazistas, assim como participações de crianças na Guerra Civil Americana (1861-1865), na Guerra do Paraguai (1864) (Paiva, 2020) e na Revolução Francesa, por exemplo.

²⁰ A ONU adota os Princípios de Paris de 2007 sobre o tema no qual trata tais indivíduos como “crianças associadas com forças armadas ou grupos armados”, definindo-as como “[...] qualquer pessoa menor de 18 anos que é ou foi recrutada ou usada por uma força armada ou grupo armado em qualquer capacidade, incluindo, mas não se limitando a crianças, meninos e meninas, usados como combatentes, cozinheiros, porteiros, mensageiros, espiões ou para fins sexuais. Não se trata somente da criança que está ou esteve diretamente envolvida em hostilidades” (UN, 2007).

Children Affected by Armed Conflict” de 2019 e “*Let Them Play: A child’s Place is on the Football Field, not the Battlefield*” de 2022 no contexto da Copa do Mundo no Qatar (ONU, [2024]).

A Segurança Humana, por sua vez, assume-se como a linguagem própria onusiana de lidar com a questão ao associar a segurança da criança aos seus direitos invioláveis postos pelo regime e ao seu pleno desenvolvimento que se ampara contrariamente à realidade vivenciada pelos conflitos armados. No Relatório, Machel afirmava que

Devemos desafiar as decisões que levam o envolvimento de crianças nos conflitos armados, bem como refutar o raciocínio político e militar falho, os protestos de impotência e as tentativas cínicas de disfarçar as crianças-soldado como meros ‘voluntários’ mais jovens [...] clamemos as crianças como ‘zona de paz’. Desta forma, a humanidade finalmente declarará que a infância é inviolável e que todas as crianças devem ser poupadas dos efeitos perniciosos dos conflitos armados (Machel, 1996, p.89-90, tradução nossa)²¹.

Para Paiva (2020), a narrativa onusiana construída em torno das crianças-soldado é uma narrativa liberal no qual as raízes colocadas como precursoras do fenômeno – surgimento das novas guerras, propagação das armas leves, que facilitam o uso por crianças, e o contexto de Estados Falidos – são elementos que mobilizam um discurso geolocalizado sobre a participação de crianças em conflitos armados: as crianças-soldado são um problema vindo do Sul-global.

As criança-soldado, assim, são colocadas sob marcadores de território, gênero, raça e classe ao serem corporificadas na imagem universal do menino africano pré-adolescente de pele escura armado em um contexto de terra arrasada (Beier, 2011; Berents, 2020; Paiva 2020; Tabak, 2020; 2023). A ação internacional materializa as razões para a intervenção em torno de um sul infantilizado (Burman, 1994, Lee-Koo, 2011; 2020) no qual a inviolabilidade da infância deve ser restaurada pelo redirecionamento dessas crianças no caminho da proteção e do desenvolvimento instaurados como “normais”, bem como pelo seu restabelecimento correcional na posição de vítimas, inocentes e seres passivos.

A Segurança Humana, apesar de buscar olhar para o indivíduo, suas necessidades e direitos de maneira multidimensional, acaba por apresentar a potencialidade de variáveis da vida social como pobreza, fome e educação se tornarem ameaças aos olhos internacionais (Duffield, 2006). Por essa razão, tais questões podem ter como respostas medidas extraordinárias, das quais a

²¹ No original: “We must challenge each of these decisions and we must refute the flawed political and military reasoning, the protests of impotence, and the cynical attempts to disguise child soldiers as merely the youngest ‘volunteers’ [...] Let us claim children as ‘zones of peace’. In this way, humankind will finally declare that childhood is inviolate and that all children must be spared the pernicious effects of armed conflict” (Machel, 1996, 89-90).

militarização, a securitização e o intervencionismo legitimado podem operar como caminhos adotados (Paiva, 2018). A possibilidade de escalar temáticas ao nível de uso da força em nome do indivíduo, faz com que com a Segurança Humana possa ser entendida com uma tecnologia de governança que nasce na década de 90 com o intuito de integrar um sistema de intervenção internacional coordenado em nome desses indivíduos em situação de (in)segurança e desamparo por seus Estados (Duffield, 2006, 2017).

A infância, com a abordagem da Segurança Humana, nesse sentido, prende-se a uma estrutura no qual as crianças tornam-se objetos de intervenção (Beier 2015, 2020; Tabak, 2020, 2023), bem como razões suficientes para a intervenção (*“Human Security is children who didn’t die”*). Por tal, esconde muitas vezes estruturas de poder em torno do Norte interventor e do Sul a ser sofrer intervenção em nome da infância (Burman, 1994; Lee-Koo, 2011, 2020). Para Gros (2009), a intervenção é um princípio de atividade medido pelo grau de eficácia e sucesso que prioriza uma ordem: a neutralização de fatores de perturbação localizados em nome do restabelecimento das continuidades. Para a infância, o banimento, correção e a negação de infâncias perturbadas e perturbadores em nome da manutenção e reafirmação da concepção universal da infância pode ser entendida como uma ordem social a ser assegurada pela Segurança Humana.

Ademais, ao estabelecer em suas campanhas um discurso de negação de realidades, experiências e casos que não condizem com a concepção internacional da “infância” e de quais espaços essa deve ocupar (*“Children, not Soldiers”/ “Football Field, not Battlefield”*), a política internacional na figura importante e relevante da ONU acaba por reproduzir uma visão limitada sobre a ordem internacional (Tabak, 2020; 2023), dificultando, assim, seu entendimento sobre o fenômeno de uma forma mais palpável e efetiva. Para Tabak (2020; 2023) enxergar as “crianças-soldado” como “crianças entre fronteiras” é um caminho para desafiar as fronteiras do que é normal ou patológico, particular ou universal. Ademais, enxergá-las dessa forma é contribuir com a desestruturação da homogeneizada forma de visualizar as experiências vividas pelas crianças na guerra, assim como de sua unidimensionalidade representativa como a infância militarizada icônica (Beier, 2011).

A infância, assim como a segurança, é um conceito essencialmente contestável (Beier, 2015, p.4). Olhar para a infância sobre a ótica dos Estudos Críticos de Segurança têm sobretudo significado questionar tais formas tradicionais pela qual a infância se construiu junto a segurança na política internacional, bem como na literatura. Seja buscando jogar luz sobre as variadas formas de militarização da infância que pensam inclusive casos situados em um Norte-Global (Beier, 2011), seja olhando para os debates sobre agência e resiliência nos conflitos (Beier, 2020; Berents,

2020), crianças como agentes construtores da paz (Berents, 2014), seja olhando para realidades nas quais as crianças e suas diferentes formas de envolvimento com a violência permanecem marginalizadas pela política internacional e pela literatura.

2.3 Infância e outras formas de violência: o caso das crianças e adolescentes atuantes no crime organizado enquanto uma problemática internacional

Para a agenda dos Estudos Críticos de Segurança, debruçar-se sobre as diferentes e complexas manifestações da violência na contemporaneidade, implica em uma própria releitura sobre o “teatro de conflitos”. Como já notado por Gros (2009), os “Estados de Violência” não se revelam em campos geoestratégicos pré-determinados como nas guerras clássicas, mas sim nas próprias cidades. A cidade, dessa forma, não significa mais única e exclusivamente um “território” a ser conquistado enquanto objetivo político-militar ou um “espaço” a ser protegido pelas forças de defesa enquanto cadeia de suprimentos e logística, mas sim polos vivos e dinâmicos, os quais são tanto palco das manifestações de violência nas sociedades contemporâneas como também vítimas dessas (Graham, 2017; Kaldor; Sassen, 2020; Sassen, 2016).

Para Graham (2017), a natureza da cidade moderna está voltada para um novo urbanismo militar em que a forma como os espaços urbanos são construídos, organizados e reestruturados está ligado a um complexo industrial-militar expansivo – “[...] de drones não tripulados até a divisão de espaços com muros e pontos de identificação biométrica” (p.23) – que se alimenta de uma violência ‘urbicida’ cotidiana em forma de desestabilização econômica, exploração de recursos, programas de “renovação e modernização” citadinos, ou mesmo da contínua “guerra” ao terror, ao crime e às drogas etc. Dessa forma, o autor argumenta que a manifestação da violência dentro e pelas cidades, inclusive em tempos de paz, revelam que o planejamento urbano possui em si raízes violentas e exploratórias racionalmente causadas e ligadas à lógica da acumulação do capital (Graham, 2017).

Kaldor e Sassen (2020), por sua vez, vão na mesma linha ao argumentar que as guerras contemporâneas são urbanizadas, seja na forma de guerras assimétricas, seja por meio de ataques terroristas ou da existência da violência armada organizada. Para elas, a principal característica das guerras contemporâneas é a expulsão,²² uma vez que “[...] o controle político é estabelecido

²² Segundo Sassen (2006), o conceito de expulsão é abrangente e atravessa vários lugares, estratificações sociais, locais e intensidade. Contudo, a autora argumenta que todos são agudos e fenômenos causados. Para Sassen, a “expulsão” está para além de pensar sobre as patologias do capitalismo global atual, mas sim, variadas formas de expulsões de ordens sociais e econômicas muitas vezes silenciosas, que vão desde a pobreza, o cárcere, até a destruição do meio ambiente.

através do despejo forçado daqueles com identidade diferente ou daqueles que discordam” (Kaldor; Sassen, 2020, p.16, tradução nossa)²³. Nesse sentido, as cidades acabam por vivenciar fenômenos complexos em que ao mesmo tempo que se observa a segregação, em especial dos indivíduos por meio de práticas expulsivas, observa-se também que tais práticas estão intimamente associadas às formas de violências contemporâneas normalizadas na vida social urbana cotidiana. Tais violências, para além de seu caráter de expressão local, estão conectadas às redes internacionais e aos processos de globalização.

O crime organizado, por sua vez, é tido como um dos principais exemplos que se encaixa em tal análise, assumindo-se como a manifestação de violência urbana contemporânea mais recorrente e preocupante nas sociedades atuais. Segundo a ONU, o crime organizado concentra a maior quantidade de homicídios do que todos os conflitos armados e atos terroristas atuais somados (UNODC, 2019a, 2023a). O crime organizado, é por si um fenômeno complexo, multifacetado e diverso, nesse sentido não há uma concepção única ou máxima sobre tal (Sain, 2018). Para Sain (2018, p.2), a definição fenomenológica desse implica a presença de um ator (grupo criminoso organizado) que o pratica por meio de uma atividade que desenvolve (atividade criminosa) e as metas que possui (obtenção de garantia econômica ou material).

Cepik e Borba (2011), definem como crime organizado

[...] os coletivos que operam crime regularmente – cuja modalidade se insere tendencialmente na interseção entre motivação econômica e prejuízo difuso – e que desenvolvem capacidades organizacionais, coercitivas, técnicas e políticas que são funcionais à execução desses crimes, sejam elas integral ou parcialmente ilícitas [...] tais organizações não obedecem a um padrão regular de estruturação interna, de agressividade, de internacionalização ou de associação com o Estado, mas sim adaptam seus distintos recursos extraeconômicos às contingências do mercado em que atuam e aos constrangimentos impostos pelas forças de segurança ou por organizações rivais (Cepik; Borba, 2011, p.378).

Andreas (1999), por sua vez, trabalha inicialmente com a definição de “guerras de contrabando” em que argumenta ser um comércio ilícito tão antigo quanto a existência do próprio comércio em si. Na atualidade, manifesta-se em diversas atividades ilícitas como o tráfico de armas, pedras preciosas, pessoas, drogas, pornografia, lavagem de dinheiro etc.

Dentre características intrínsecas e centrais ao crime organizado que chamam atenção, estão o fato de que esse se constitui como um fenômeno próprio do capitalismo desde seu surgimento, no qual com ele e por meio dele expande-se, desenvolve-se e diversifica-se (Andreas,

²³ No original: “[...] political control of territory, which is achieved through expelling or terrorizing those who might challenge political control.” (Kaldor; Sassen, 2020, p.16).

1999; Andreas; Naldemann, 2006; Sain, 2018), uma vez que as classes dominantes e o mercado legal, seja por meio da obtenção de lucro ou corrupção relaciona-se com o mercado ilegal sustentando-o direta ou indiretamente. Assim como, concomitantemente a transnacionalização de empresas, mercadorias, processos e fluxos de pessoas com a globalização e a cooperação internacional, há também a facilitação do uso de tecnologias para fins criminais e do intercâmbio de mercadorias e atividades ilícitas pelas organizações criminosas.

Em segundo lugar, esse possui uma relação fundamental com o Estado, não sendo alheia ou concorrencial mais entendida como paradoxal (Andreas, 1999) ou parasitária (Cepik; Borba, 2011) dado que o criminoso é combatido pelo Estado, contudo, ao mesmo tempo, é também mantido por ele uma vez que as leis de proibição desenvolvidas pelo Estado aumentam a rentabilidade das atividades criminosas. Dessa forma, a perseguição contra o crime organizado pelo Estado tende “[...] tanto a combatê-lo enquanto grupos criminosos, mas também os fortalece no nível de mercado [...] o crime organizado não atua no sentido de dominar ou destruir a estrutura social, mas sim de aproveitar-se dela. A existência do parasita está condicionada à sobrevivência do hospedeiro” (Cepik; Borba, 2011, p.386).

Em terceiro lugar, suas transformações, a partir da década de 80, tem aproximando-o cada vez mais a um olhar crítico e aguçado de entendê-lo como um fenômeno em que múltiplas violências estão inscritas e precisam ser ressaltadas (Galtung, 1969, 1990; Moura, 2005; Pureza; Moura, 2005). Assim como, enaltecer o papel central que a relação Estado, por meio do poder de polícia, com o Capitalismo possuem na propagação dessas violências constituintes do fenômeno (Michael, 2016; Neocleous, 2000, 2011, 2013, 2014; Pereira, 2011, 2020; Rodrigues, 2012, 2016).

A temática, chega à Agenda de Segurança Internacional, sobretudo, com a lógica das “novas ameaças” do Pós-Guerra Fria (Gros, 2009; Kaldor, 2012; Pereira, 2011, 2020; Rodrigues, 2012, 2016; Zabyelina, 2009). Pereira (2011) argumenta que com a queda do comunismo, movido também pelo contexto de desintegração da Iugoslávia, a Guerra dos Balcãs e os “Estados Falidos”, entendidos como espaços propícios e pulverizadores dos mais diversos tipos de tráfico e debilidade corruptiva estatal, o crime organizado transnacional (COT) logo se tornaria a nova patologia problemática da comunidade internacional.

Dado que o fenômeno do COT, além de complexo e diverso passa a ser entendido como uma problemática inerentemente internacional que impacta desde a segurança, aos direitos humanos e ao comércio internacional (Zabyelina, 2009), a ONU logo passa a expressar sua preocupação com o tema desde o Quinto Congresso sobre Prevenção de Crimes em 1975 até sua lapidação com a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional de

2000 (Pereira, 2011)²⁴. Para a ONU, entende-se como “organização criminosa”

Um grupo de três ou mais pessoas que existe por um período e age em conjunto com o objetivo de cometer um ou mais crimes graves ou crimes estabelecidos em conformidade com a presente Convenção, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material (UNODC, 2004, p.5, tradução nossa)²⁵.

Assim, o COT engloba praticamente todas as ações criminais motivadas pelo lucro e cometidas por grupos organizados, envolvendo mais de um país e que têm rendido, em média, 870 bilhões de dólares e milhares de vítimas (UNODC, 2013). Dessa forma, a ONU advoga que a Convenção se trata de uma resposta global a um problema global a partir do qual se o crime se transnacionaliza, assim também deve o regime internacional fazer para combatê-lo. A centralização e a cooperação internacional em torno do combate ao COT mostram-se, nesse sentido, como uma questão urgente para a comunidade internacional uma vez que os criminosos, traficantes de drogas e terroristas são entendidos como forças destrutivas e não-civilizacionais capazes de violar os direitos humanos, a segurança e deteriorar o desenvolvimento socioeconômico das sociedades, de acordo com a agenda de Segurança Humana (UNODC, 2004).

Os regimes de proibição internacional, segundo Andreas e Naldemann (2006), funcionam como mecanismos que tendem a refletir os interesses econômicos, políticos e morais de atores dominantes na política internacional. O que é o caso do regime internacional sobre a proibição de drogas, por exemplo, o qual reflete, sobretudo, esforços estadunidenses e europeus na forma de pensar a criminalização e o combate ao tráfico (Andreas; Naldemann, 2006; Pereira, 2011, 2020; Rodrigues, 2012, 2016). A criminalização, assim, mostra-se como um motor potente para a expansão do poder do Estado em meio as manifestações das violências contemporâneas (Andreas; Naldemann, 2006), bem como uma força produtiva que impulsiona tanto o sistema de justiça criminal (Pereira, 2020), como também alimenta o complexo industrial de segurança que vai desde a oferta de tecnologias de vigilância, drones e armas de precisão a empresas e prisões de segurança privada (Alliez; Lazzarato, 2020; Graham, 2017; Gros, 2009; Pereira, 2020).

Alliez e Lazzarato (2020) em seu livro “Guerra e Capital” analisam a lógica dessa

²⁴ Conhecida também como Convenção de Palermo, a Convenção de 2000 possui também 3 Protocolos específicos sobre a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

²⁵ No original: “‘Organized criminal group’ shall mean a structured group of three or more persons, existing for a period of time and acting in concert with the aim of committing one or more serious crimes or offences established in accordance with this Convention, in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit” (UNODC, 2004, p.5).

macroestrutura onde afirmam que, em primeiro lugar, a guerra, a moeda e o Estado são forças ontológicas do capitalismo, de tal maneira que a economia não seria uma força substitutiva ou excludente a guerra, mas sim uma força que prolonga essa última por outros meios passando pelas veias do Estado. Em segundo lugar, a história do capitalismo e a manutenção dessa engrenagem enquanto estrutura de organização da sociedade constituiu-se por uma multiplicidade de guerras motivadas por marcadores de classe, raça, gênero, subjetividades etc. que tem por objetivo sufocar e constranger quaisquer perturbações “desalinhadas” ou “disfuncionais” à engrenagem do capitalismo (Alliez; Lazzarato, 2020), a guerra às drogas está nesse espectro.

Por fim, os autores apresentam o conceito de “capitalismo mundial integrado” como um axioma que descreve a indissociabilidade e indistinguibilidade da máquina de produção com a máquina de guerra, uma vez que essas se integraram em um processo de *continuum* de poder (Alliez; Lazzarato, 2020). Sob esse olhar, o fenômeno da criminalização trata-se de uma questão complexa e pertencente a esse “capitalismo mundial integrado” uma vez que projeta maiores poderes ao Estado, bem como faz girar a engrenagem capitalista de forma combinada e síncrona.

Em especial, o Estado assume sua face de poder de polícia, entendido como não somente limitado à instituição, mas no sentido mais amplo enquanto amplos poderes de controle, dominação e ordem do Estado (Neocleous, 2000). Esse tem por objetivo não só combater e dissuadir os criminosos de maneira estratégica e cirúrgica como propõe por meio de técnicas de controle social e hipervigilância, já que esses se encontram em “[...] nossas escolas, supermercados e ruas das cidades” (Souza, 2016, p.15). Mas também, ditar as condições morais (Andreas; Naldemann, 2006) que implicam na determinação de uma ordem social desejada para o bem-estar dos cidadãos e na legitimação do uso da força e o utilitarismo de seu escalonamento para combater tais forças e indivíduos “destrutivos” e “desviantes” em nome da manutenção dessa ordem (Mcchael, 2016; Neocleous, 2000, 2011, 2013, 2014; Pereira, 2020; Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021).

O COT nas Relações Internacionais, tem buscado uma maior atenção na disciplina (Pereira, 2011; Rodrigues, 2016; Zabyelina, 2009), uma vez que busca estender questões que os Estudos de Segurança convencionais se limitam ao debruçarem suas análises somente aos Estados e ao sistema internacional. Por tal, acabam por marginalizar a importância dos atores não-estatais (Zabyelina, 2009) e dos indivíduos (Bigo, 2016) e seus impactos nas Relações Internacionais e nos fenômenos que assolam a agenda de Segurança Internacional, algo que o fenômeno do COT e seus estudos buscam ressaltar.

Bigo (2016) afirma que caminhar no sentido da descolonização da segurança implica recusar as distinções limitantes tanto das Relações Internacionais como uma ciência voltada única

e exclusivamente para a segurança do campo internacional quanto da criminologia uma ciência voltada a segurança do campo doméstico, bem como rechaçar a abordagem unidimensional que apaga por completo as especificidades das diferentes formas de conhecimento. Mas sim, deve-se focar a análise nos processos de insegurança como práticas transversais que possuem diferentes dinâmicas e implicações nos mais diversos lugares e indivíduos que os vivenciam. Dessa maneira,

[...] a forma como a segurança é compreendida, articulada e vivenciada por meio das formas de resistência e/ou autonomia com que se envolvem os atores-alvos-vítimas de um processo de (in)securitização não são apenas respostas às lógicas de controle, mas também lógicas próprias e imaginações políticas específicas, que muitas vezes desestabilizam as chamadas tecnologias preventivas de segurança (Bigo, 2016, p.1081, tradução nossa)²⁶.

Nesse contexto, cabe a urgência e importância de se pensar nas Relações Internacionais as inseguranças compreendidas, articuladas e vivenciadas pelas crianças e adolescentes envolvidos com o COT, os quais, assim como o próprio fenômeno, apresentam-se em múltiplas realidades, escalas e complexidades diversas. Tal recorte alinha-se a tarefa de contestar os conceitos de infância e segurança tradicionalmente construídos na política internacional e pela literatura (Beier, 2015), uma vez que joga luz sobre o envolvimento desse público com manifestações de violências que permanecem duplamente marginalizados ao olhar internacional, seja pela marginalização das Infâncias nas Relações Internacionais, como exposto na seção anterior, seja pela centralização da agenda de Infância e Segurança Internacional no fenômeno das crianças-soldado o que unidimensionaliza o olhar sobre as “crianças entre as fronteiras” (Tabak, 2020) da perpetração e vitimização das violências.

Os últimos Estudos Globais de Homicídio da ONU (UNODC, 2023a, 2019b) têm relevado que os homicídios relacionados ao crime organizado concentram mais mortes do que aquelas causadas por conflitos armados e terrorismo combinadas, sendo o crime organizado responsável ao menos por ¼ dos homicídios globais em 2021. Nas Américas, o crime organizado é responsável por ao menos 50% de todos os homicídios, sendo essa região a que concentra a maior taxa de homicídios regionais. Entre 2017-2021, indivíduos do sexo masculino entre 15-29 anos²⁷ nas

²⁶ No original: “[...] how security is understood, articulated and experienced is even more central, as the forms of resistance or/and autonomy that the actors-targets-victims of an (in)securitization process engage with are not just answers to the logics of control and the assemblages they organize, they have also their own logics and specific political imagination, which often destabilize the so-called preventive technologies of security” (Bigo, 2016, p.1081).

²⁷ Conforme explicado no capítulo de Metodologia, essa taxa corresponde a um período que engloba tanto a fase da infância (15-17 anos) de acordo com a Convenção Internacional da Criança e o ECA, como também a fase considerada da juventude (18-29 anos). Nossa pesquisa reside sobre o universo da

Américas foram aqueles que estiveram sob o maior risco de homicídio, representando uma taxa cinco vezes maior do que a taxa global de homicídios masculinos. Os Estudos ainda afirmam que 15% dos homicídios mundialmente residem sobre crianças e que tais indivíduos entre 15-29 anos são aqueles com maior risco de se envolverem com atividades do crime organizado, representando as maiores taxas tanto como vítimas como perpetradores de violência (OCDE, 2011; IACHR, 2015; UNODC, 2019a, 2023b).

A região da América Latina historicamente ocupa um protagonismo quanto ao COT dado as políticas, sobretudo estadunidenses, implementadas desse a década de 80 na região como o “Plano Colômbia” e a “Estratégia Andina” que faziam parte da “guerra às drogas” lançada pelo Presidente Nixon a qual tinha como objetivo combater o tráfico internacional de drogas como uma questão de segurança nacional norte-americana. Nesse sentido, de forma estigmatizada, imperativa e reducionista, a fonte do problema era externalizada pela narrativa estadunidense ao espaço latino-americano como origem, bem como sua população instrumentalizada como alvo de violência pelo Estado e como mercado promissor do consumo ilícito (Pereira, 2011, 2020; Rodrigues, 2012, 2016).

Por conseguinte, a América Latina tem passado por uma série de processos que envolvem desde o aumento significativo do número de crimes e a superlotação da população carcerária (Pereira, 2011), proliferação de áreas de cultivos de drogas e redes de contrabando espalhadas pela região à multiplicação e diversificação de organizações criminosas e grupos armados organizados (Bagley; Rosa, 2015) nos quais crianças e adolescentes não só estão envolvidos, mas compõem uma parcela considerável da composição de tais grupos. Na Colômbia, por exemplo, para além do envolvimento dessas com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e grupos dissidentes, as quais já passaram por processo de desmobilização, as *bandas delinquentes*, grupos criminosos que atuam em comunidades marginalizadas e estão associadas a grupos paramilitares, ademais, grupos de narcotraficantes, apresentam crianças e adolescentes como integrantes (Dowdney, 2005), esses compondo cerca de 50% dos membros ativos dos grupos (IACHR, 2015).

No México, estima-se que entre 30.000 crianças e adolescentes estejam envolvidas com organizações criminosas ligadas à extorsão, pirataria, tráfico de pessoas e tráfico de drogas, incluindo a utilização desses como transportadores de drogas entre as fronteiras do México com os Estados Unidos (IACHR, 2015). No Triângulo Norte da América Central (El Salvador, Honduras e Guatemala), as *maras* e as *pandillas*, dentre elas as famosas Mara Salvatrucha (MS-

Infância, quando considerado os termos etários, contudo, a própria literatura muitas vezes trata tal universo (15-29 anos) como “youth”, “young people” ou “juvenile” não havendo uma definição hegemônica sobre tal. Para mais informações, consultar o Capítulo de Metodologia.

13) e a Bairro 18 (B-18) oriundas originalmente de Los Angeles (EUA), são consideradas gangues urbanas organizadas com presença majoritária de crianças, adolescentes e jovens (Cardoso *et al.* 2011; Dowdney, 2005), estimando-se entre 50.000 e 350.000 mil crianças e adolescentes envolvidas com tais grupos na região (IACHR, 2015).

No Brasil, por sua vez, as facções criminosas, sobretudo, o Primeiro Comando da Capital (PCC) oriundo de São Paulo e o Comando Vermelho (CV) do Rio de Janeiro são grupos ligados a atividades criminosas, em especial o tráfico de drogas, nos quais há a presença de crianças e adolescentes como atuantes em atividades da venda de drogas, roubo, extorsão, proteção e informação (Cardoso *et al.*, 2011; Dowdney, 2002, 2005). Segundo recente levantamento, o número de participação saltou de 6,5% em 2006 de atuantes declarados para 13% em 2017 na cidade carioca (Observatório das Favelas, 2018).

Vale ressaltar, contudo, que a participação de crianças e adolescentes em grupos armados organizados, apresenta-se como uma problemática internacional e não somente regional uma vez que as gangues urbanas de Chicago (EUA), as CVOs nas Filipinas, as *area gangs* e *corner gangs* na Jamaica, as gangues de prisão na África do Sul, dentre outros grupos urbanos contemporâneos apresentam crianças e adolescentes como participantes em seus grupos armados organizados (Cardoso *et al.*, 2011; Dowdney, 2005, OCDE, 2011)²⁸.

Ademais, chama-se atenção para a questão de que na literatura de Relações Internacionais não há um conceito ou definição central que se debruce a caracterizar e analisar tal fenômeno. A definição mais conhecida até então foi adotada no Seminário realizado pela ONG Viva Rio em 2002 com participação de ONGs internacionais e de agências ONU (UNESCO Brasil, UNICEF e Escritório Especial do Secretário Geral para Crianças e Conflitos Armados). Definiu-se que tais crianças e jovens seriam conhecidos como “Crianças e Jovens da Violência Armada Organizada (COAV)”. Por Violência Armada Organizada (VAO), o autor a define como uma estrutura no espaço fronteiriço entre os conceitos de “crime organizado” e “guerra”, correspondendo a

[...] uma situação de conflito armado constante que resulta em mortes tanto de civis quanto de combatentes provocada pela ação de grupos não-estatais, minimamente organizados em níveis locais, sem motivações ideológicas ou de qualquer tipo, mas que possuem efetivo controle coercitivo sobre a população que dominam a fim de manter ativo e autossustentável seu fluxo econômico ilegal, utilizando para isso armas leves e o recrutamento de crianças como combatentes armados (Dowdney, 2005, p.165).

²⁸ Para mais informações, consultar Dowdney, 2005.

Nesse sentido, as “Crianças da Violência Armada Organizada” definem-se dentro da tipologia de violência da VAO, e são entendidas como “[...] trabalhadores armados em grupos economicamente definidos” (Dowdney, 2002, p.172) submetidas a uma estrutura de comando e poder que tais grupos exercem sobre a população, os recursos e o território (Dowdney, 2002, 2005). Segundo Dowdney,

[...] apesar de semelhanças encontradas entre esses e as categorias semânticas de ‘crianças-soldado’ e de ‘delinquentes’, tais não representam corretamente o número crescente de crianças e jovens, no Rio de Janeiro e em outros lugares do mundo, que participam de grupos armados organizados, atuando fora das zonas de guerra tradicionalmente definidas (Dowdney, 2005, p.14).

Dentre alguns fatores apontados pela literatura que levam ao envolvimento e participação desse público como atores dentro dos grupos armados organizados estão: 1) questões econômicas, como contextos de desigualdades socioeconômicas e desemprego, os quais fazem as crianças e adolescentes enxergarem nesses grupos maiores oportunidades para acesso a bens de consumo, ganhos financeiros e ascensão social; 2) fatores simbólicos e identitários, pelos quais os grupos são vistos como um espaço para a aquisição de status, poder, prestígio, bem como um espaço de acolhimento e compartilhamento identitário àqueles que se sentem marginalizados e excluídos da sociedade; 3) questões de segurança, em que a participação nos grupos tende a assegurar uma maior proteção de violências perpetradas por outros grupos ou mesmo pelo Estado, assim como são vistos como mecanismos para obtenção de vingança; 4) questões contextuais, as quais envolvem as exposições cotidianas desse público aos grupos nos espaços em que vivem e onde há uma presença dominante, forte ou aceita desses últimos, ademais, contextos em que a socialização por meio da violência e o entendimento dessa como resolução dos problemas são entendidos como os caminhos aceitos ou “normais” para as condições de pertencimento e reconhecimento dos indivíduos naquele espaço ou como etapa de transição para a vida “adulta” e; 5) questões de referência, nas quais a participação de familiares, amigos, colegas e conhecidos influenciam o envolvimento dessas crianças e adolescentes com os grupos (Cardoso *et al.*, 2011; Dowdney, 2002, 2005; OCDE, 2011).

Problematicamente, as múltiplas violências ligadas aos corpos dessas crianças e adolescentes, seja na forma de normalização e aceitação do combate repressivo e autoritário do Estado aos “corpos criminais” ou na forma de negligência e omissão do poder estatal para com esses, continua ordinariamente sendo tratada como uma questão de natureza criminal, social ou econômica interna ao Estado, mas não como uma questão política e internacional (Cardoso *et al.*, 2011).

Para Moura (2005), sobretudo o caso do Rio de Janeiro, trata-se do que ela chama de “Novíssimas Guerras”, ou seja, um tipo de violência armada organizada que ocorre no nível micro, mas se manifesta no nível macro, que vive sob o *modus* de inseguranças violentas e contínuas, mas encontram-se sob um terreno jurídico de paz institucional. Dessa forma,

A singularidade desta forma de violência distingue-a das chamadas ‘novas guerras’, ou de conflitos internos que têm lugar em Estados colapsados. Apesar das semelhanças quanto aos objetivos (controle do território e de recursos estratégicos), a escala é diferente. Não se trata de conflitos territoriais ou por recursos que opõem grupos beligerantes que disputam ao Estado o monopólio do uso da força, mas sim de concentrações de grande intensidade de violência em territórios muito limitados, ou micro-territórios (bairros, comunidades urbanas, zonas suburbanas), dentro de um contexto nacional de paz aparente, institucionalizada e formal. São conflitos que têm uma vocação de poder, mas de um poder paralelo, que não pretende substituir-se ao poder estatal (Moura, 2005, p.82).

Nesse sentido, a violência privada é indissociável da violência pública, bem como a (in)segurança pessoal da (in)segurança internacional (Moura, 2005). Dessa forma, ignorar tais manifestações de violências ou dimensões de inseguranças, significa desconsiderar que a violência é uma constante entre o universo da guerra e da paz, na forma de *spiral* ou de *continuum*. Ademais, também silencia que os micro-espços urbanos da sociedade internacional que vivem uma paz institucional são espços movidos por uma força capitalista construtiva-destrutiva (Alliez; Lazzarato, 2020) e um Estado pacificador (Mcchael; 2016; Neocleous, 2011, 2014, Rodrigues et al, 2021) que estão conectados pela perpetração de violências que entendem os indivíduos como campo da batalha (Alliez; Lazzarato, 2020; Neocleous, 2013).

Para Neocleous (2011, 2013, 2014), em destaque, essa pacificação trata-se do processo de “securizar a insegurança” da ordem capitalista em suas diversas expressões na vida cotidiana. Em outras palavras, a “pacificação” está pautada na “segurança” da vida cotidiana em que “[...] práticas cotidianas de algumas vidas devem ser destruídas e substituídas por novas vidas mais brilhantes e agradáveis” (Neocleous, 2011, p.203, tradução nossa²⁹) fabricadas por uma ordem social posta pelo Estado. Os indivíduos como campo de batalha, nesse sentido, para ele, trata-se de sua figuração como caça (*manhunt*), a qual, por sua vez, é a força constituinte do poder de polícia e a força produtiva da pacificação (Neocleous, 2000, 2013).

Nesse sentido, o fenômeno do crime organizado transnacional está intimamente ligado as Relações Internacionais, seja pela roupagem da Novas Guerras (Kaldor, 2012; Kaldor; Sassen,

²⁹ No original: “everyday practices of some lives must be destroyed and replaced with ‘brighter and nicer new lives’” (Neocleous, 2011, p.203).

2020), Estados de Violência (Gros, 2009; Graham, 2017), Violência Armada Organizada (Dowdney, 2002; 2005), seja entendido como “Novíssimas Guerras” (Moura; 2005; Pureza; Moura, 2016) ou mesmo pela ótica da Pacificação (McMichael, 2016; Neocleous, 2000, 2011, 2013, 2014). Contudo, pouco é o olhar aqueles que são os corpos e rostos que ocupam as posições de maior envolvimento e propenso envolvimento com essa manifestação de violência, bem como os maiores alvos em combate a essa, as crianças, adolescentes e os jovens.

Como trabalhado até aqui, a história da vida pública e da vida privada e suas transformações ao longo do tempo tem como um de seus cernes a história da infância (Ariès, 1981; Cunningham, 2021; Holzscheiter, 2010). A história do capitalismo e de suas transformações é uma história na qual a infância diretamente contribuiu na construção (Cunningham, 2021; Marx, 2013; Paiva, 2020). Assim como foi um dos objetos centrais para a história e transformações dos direitos humanos, do direito internacional humanitário, e do bem-estar socioeconômico (Holszcheiter, 2010; Watson, 2004). Com isso, olhar para as Relações Internacionais com a lente da infância significa não só revisitar tais questões, mas também aquelas que permanecem silenciadas, bem como nosso próprio entendimento do que são as Relações Internacionais.

As manifestações de violências presentes nos micro-espacos urbanos das cidades ao redor do globo são uma forma promissora de entender o que esse público, enquanto atores complexos que desafiam as noções e tecnologias de segurança tradicionais, têm a oferecer a partir de suas realidades um outro olhar diverso e transformador para as Relações Internacionais e para a Segurança Internacional de como as (in)seguranças ou violências podem ser pensadas compreendidas, articuladas e vivenciadas. As infâncias latino-americanas envolvidas com o fenômeno do COT estão imbuídas das características que as posicionam como infâncias do sul-global que são “desviantes”, “patológicas” e que se desalinham do “modelo internacional da infância”. Contudo, sabendo que tais infâncias estão dentre os índices de violência que mais matam nas sociedades contemporâneas, é no mínimo, curioso para as Relações Internacionais investigá-las.

3 METODOLOGIA

O capítulo de método divide-se nas seguintes subseções: Lacuna de Pesquisa, Método e Etapas da Pesquisa, Definições Importantes e Modelo de Análise.

3.1 Lacuna de Pesquisa

A lacuna de nossa pesquisa surge a partir de questões ontológicas e epistemológicas observadas nos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais. Como já citado, buscamos através uma perspectiva de pensar a infância e suas formas a partir do Sul-Global, a começar do partir do Brasil não só em termos de produção acadêmica, mas de delimitação de objeto de estudo. Como foi visto no capítulo anterior, as discussões sobre infância no campo da agenda de segurança internacional surgem entre as décadas de 80/90, a partir de uma ampliação e aprofundamento da agenda de segurança internacional, com destaque para a Agenda de Segurança Humana que passa a entender a criança dentro do espaço da segurança do indivíduo.

Os primeiros trabalhos vindos das Relações Internacionais começaram a surgir entre o final de 1990 e início dos anos 2000 como Burman (1994), Brocklehurst (2006), Watson (2004, 2006) etc. Conforme o passar dos anos 2000, alguns livros foram publicados e considerados centrais para a discussão de infâncias em Relações Internacionais, como Brocklehurst (2006), Beier (2011, 2020), Beier e Tabak (2021), Beier e Berents (2023), Holzcheiter (2010) etc. Contudo, tais trabalhos, assim como outros considerados como referência, partem em sua grande maioria de perspectivas que constituem inicialmente os Estudos de Infâncias em Relações Internacionais a partir do Norte-Global. Para além do fato de ser ainda considerada como uma área nova nas Relações Internacionais.

Os trabalhos pensados no Brasil no nível da Pós-Graduação de Relações Internacionais têm sido também publicados nessas últimas duas décadas como Guerra (2022), Martuscelli (2015), Paiva (2016, 2020), Pereira (2022), Silva (2022), Tabak (2009, 2014), Taquece (2021), entre outros tendo como foco discussões sobre crianças-soldado, a agenda onusiana para crianças-soldado, agenda de juventude, paz e segurança, crianças nascidas de estupro etc. O Grupo de Estudos de Infâncias em Relações Internacionais lançou um relatório em 2022 no qual realizou um levantamento quantitativo de trabalhos publicados sobre Infâncias nas Pós-Graduações de Relações Internacionais. Os resultados apresentavam que 45 trabalhos, com ressalvas as limitações de coleta de dados, foram encontrados, sendo 93% na área de Segurança Internacional e Direitos Humanos (Silva; Pereira, 2022; Martuscelli *et al.*, 2023).

Na linha de Segurança Internacional, os tópicos que mais apareceram foram sobre crianças-

soldado e o papel da ONU em acabar com o recrutamento infantil em casos específicos, em destaque no Sul-Global (Silva; Pereira; 2022; Martuscelli *et al.*, 2023), algo ainda bastante associado às temáticas de criança-soldado. Em 2024, o mesmo grupo lançou o “Livro-Glossário Infância e Relações Internacionais” como um primeiro esforço a reunir no Brasil um material com discussões introdutórias sobre o campo de Estudos de Infâncias em Relações Internacionais (Silva; Pereira, 2024).

Nosso trabalho, encontra-se no espaço de contribuir e expandir para que mais perspectivas localizadas no Sul-Global e sobre ele auxiliem na construção e no crescimento do campo dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais de forma mais plural e diversa. Ademais, como segundo e terceiro ponto em conjunto, trata-se de um esforço a pensar temáticas que, até então nesse campo de estudo, de modo geral, e a partir do Brasil, ainda não foram pensados, neste caso a participação de crianças em outras formas de violência que não os conflitos armados, mas sim a violência do crime organizado, sobretudo a atuação da agenda ONU nessa temática.

Apesar de muitos dos trabalhos supracitados terem como foco na agenda de segurança internacional debates sobre crianças-soldado, militarizações da infâncias, infâncias como construtores para paz, esses apresentam contribuições essenciais a serem estendidas e utilizadas como ponto de partida para nossa lacuna, como por exemplo: tanto a infância como a segurança serem tratadas como conceitos contestáveis (Beier, 2011), o fato da infância ser um fenômeno presente nas Relações Internacionais essencialmente, mas não por ela devidamente considerada (Beier, 2020; Watson, 2004, 2006), as complexidades e diferentes formas pelas quais a infância se relaciona com a paz e a segurança (Beier; Tabak, 2021), a construção da infância na política internacional enquanto um “projeto liberal” (Holzcheiter, 2010; Paiva, 2020), as relações de poder que envolvem as infâncias do Norte-Global sobre as infâncias do Sul-Global (Burman, 1994; Martuscelli, 2014; Lee-koo, 2011) etc.

Além disso, partimos das ideias propostas tanto por Beier (2020) de “descobrir” as infâncias nas Relações Internacionais, como algo que sempre esteve intimamente ligado as Relações Internacionais, mas por muito tempo permaneceu encoberto, assim como de Watson (2006) de entender a infância como um “campo de conhecimento” para as Relações Internacionais. Dessa forma, entendemos a análise de que se pensarmos as Relações Internacionais através da infância estamos abertos a redescobrir e reconstruir nossa própria área de pensamento, dado que o que entendemos hoje como “infância” é resultado do que a política internacional oriunda de um Norte-Global, masculina e adulta, definiu como tal.

Nosso estudo, propôs, portanto, jogar luz e desestigmatizar uma das várias infâncias que permanecem silenciadas na política internacional e na comunidade acadêmica e que podem nos

relevar outras formas de pensar a segurança, a paz, a violência, a agência, dentre outras questões colocadas como centrais para as Relações Internacionais.

Do ponto de vista epistemológico, nosso trabalho parte de questões importantes postas pelos Estudos Críticos de Sociologia da Infância, como aquelas apresentadas por James e Prout (1996), por exemplo, que inclusive são base para os Estudos de Infâncias em Relações Internacionais. Partimos do “novo paradigma da sociologia da infância” posto pelos autores como uma nova tarefa de se pensar e reconstruir o campo dos Estudos de Infâncias, entendendo que a infância é uma construção social, mas também que essa é uma variável de análise que não pode ser separada totalmente de outras variáveis como o gênero e raça (James; Prout, 1996). Assim como, que essas são sujeitos ativos na construção e determinação de suas vidas e que a etnografia possui um papel importante em mostrar a voz ativa e a participação direta das crianças nessas construções (James; Prout, 1996).

Nesse sentido, nosso trabalho recai no espectro de corroborar e contribuir no caminhar para o repensar do campo dos Estudos de Infâncias, buscando deixar claro no decorrer do processo questões de agência que envolvem a participação dessas crianças na violência, seu entendimento sobre segurança, paz, questões sobre masculinidades, classes, raça, entendendo que essa se trata de uma temática complexa que por tal demanda um olhar mais abrangente. Dessa forma, os Estudos de Sociologia e Antropologia Criminal foram colocados em contato com os Estudos de Infâncias como forma para melhor abordar a temática.

3.2 Método e Etapas da Pesquisa

A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso de fins analíticos pela abordagem qualitativa, tendo em vista que alinhado ao nosso objetivo e pergunta de pesquisa, o estudo de caso é um modelo que busca investigar um fenômeno contemporâneo de forma densa e profunda levando em conta a análise conjunta do fenômeno presente e do contexto analisado e seu caráter complexo de variáveis e resultados presentes (Yin, 2001). Em termos de recorte da pesquisa, recortou-se majoritariamente entre os anos 2000-2020, tendo em vista que a atuação inicial, do Escritório de Drogas e Crimes das Nações Unidas (UNODC), no Brasil corresponderem ao período em torno de 20 anos, dado a instalação do primeiro escritório regional em Brasília no ano de 2001. Ademais, o início dos anos 2000 corresponde ao período em que o aumento da violência à infância, em especial a diferenciação de mortes por homicídios em relação a outros tipos de causas de morte começa a se destacar significativamente, bem como representa o marco de aumento crescente do número de crianças e adolescentes apreendidos no Brasil (FLACSO, 2015). Ademais, trata-se do período em que muitos estudos sobre a temática foram desenvolvidos como Cruz Neto (2001),

Dowdney (2002, 2005), OIT (2002), Observatório das Favelas (2009) etc.

Para técnica de coleta de dados, foi utilizada documentação indireta (revisão documental e revisão de literatura). Primeiramente, quanto ao levantamento documental, dividimos a coleta em duas categorias: 1.A ONU e sua atuação em matéria de crianças envolvidas com atividades ilícitas, sobretudo o crime organizado e; 2.o caso específico do Rio de Janeiro. Na pesquisa foram usadas como palavras-chave/subcategorias os termos “ONU”, “infância”, “crianças”, “trabalho infantil”, “justiça juvenil”, “crime organizado”, “tráfico de drogas”, “Rio de Janeiro” etc.

Quanto a primeira categoria, adotamos um olhar para a abordagem ONU a partir do que chamamos de chave tríade sobre a temática: trabalho-infantil, prevenção ao crime e justiça juvenil. Foram utilizadas as normativas onusianas que regem sobre essas matérias, dentre elas – Convenção Internacional da Criança (1989), Convenção sobre o Tráfico Ilícito e Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988), Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (2000), Convenção 182 da OIT sobre Piores Formas de Trabalho Infantil, Princípios orientadores das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad) de 1990, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) de 1985 etc.

Vale mencionar que apresentamos também outros tipos de documentos como Declarações, Resoluções, Leis etc. Contudo, seguindo as normas do Direito Internacional Público, levamos em conta a hierarquia e o peso vinculativo que as Convenções possuem em relação aos demais documentos internacionais e sobre os Estados-membros da ONU. Salientamos também que no Capítulo 4 propusemos uma subseção específica a apresentar sobre o alinhamento do Estado brasileiro às normas internacionais sobre a temática referente.

Além disso, foram levantados relatórios, estudos publicados, resoluções, comunicados sobre a temática consultados pela base da UN News, UN Library e de suas próprias agências especializadas, em destaque para UNODC, UNICEF, OIT. Para mencionar alguns, estão: Relatórios Mundiais sobre as Drogas, Estudos Globais sobre Homicídios, Crianças no narcotráfico-um diagnóstico rápido, Abordagem das Nações Unidas para a Justiça para as Crianças etc.

Por fim para compor a primeira categoria de levantamento documental, foram utilizadas as estratégias, programas, iniciativas e diretrizes implementados pela ONU e suas agências sobre a temática de modo geral que relevam o quadro da agenda internacional onusiana sobre a temática expostas no Capítulo 5 como Iniciativa Juvenil do UNODC, Estratégias Iniciativa Global de Prevenção ao crime juvenil através do Esporte, Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas para a Eliminação da Violência contra Crianças no domínio da prevenção do crime e da justiça criminal etc. Assim como, foram levantadas e apresentadas as estratégias, programas e

iniciativas e projetos onusianos implementados na figura da OIT, UNICEF e UNODC no Rio de Janeiro.

Vale salientar que no caso do UNICEF foi possível mapear e verificar uma maior quantidade de atividades locais no Rio de Janeiro, dessa forma, foi possível focar na apresentação somente de iniciativas cariocas, o que não acontece da mesma forma no caso da OIT e UNODC levando a pensarmos em um eixo Brasil-Rio a partir do foco em atividades que conversam com a nossa temática específica e nosso público-alvo.

No caso da OIT, a seleção de apresentação de iniciativas, programas, projetos e ações da OIT foi realizada com foco específico sobre a temática do trabalho infantil em termos de abrangência nacional e local (Rio de Janeiro). Dessa forma, iniciativas, projetos e ações da OIT no Brasil que não tinham como foco a questão do trabalho infantil ou que não tinham como foco protagonista tal questão não estão contidas nessa seção. No caso do UNODC, foram levantadas e apresentadas iniciativas de prevenção ao crime e violência protagonizadas pelo UNODC a nível Brasil e local (Rio de Janeiro) que possuem relação com o público juvenil, nesse sentido, com a nossa temática.

Salientamos que optamos por apresentar na discussão iniciativas existentes pós-recorte temporal, entre 2020-2024, como forma de propor um quadro o mais atualizado possível dentro dos limites dessa dissertação até setembro de 2024. Os pontos tratados nessas duas sentenças são recuperados no Capítulo 6 como pontos de análise.

Para a segunda categoria do levantamento documental focada no caso específico do Rio de Janeiro, foram levantadas como normativas nacionais de destaque que regem sobre a temática o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, a Lei do Sinase de 2012 etc. Ademais, relatórios e estudos sobre a temática advindos de fontes como Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fórum Brasileiro de Segurda Pública (FSP), Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP), Organizações do Terceiro Setor como Observatório das Favelas e Instituto Igarapé. Em coadunância, quanto a coleta de dados estatísticos Homicídios Infanto-Juvenil, número de crianças e adolescentes sob o sistema de proteção de medidas socioeducativas e outros dados considerados relevantes foram utilizados as fontes supracitadas somadas ao Sistema de Dados Abertos do Conselho Nacional de Justiça e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Ainda na primeira etapa de coleta de dados, focada agora no levantamento da literatura para construção de referencial teórico, foram utilizados artigos, teses e dissertações disponíveis em Portais Capes, Google Acadêmico, Scielo entre outros. Sobre a problemática do “crime

organizado” e das “drogas” pela ótica dos Estudos de Segurança Internacional e das Relações Internacionais foram utilizados como fontes primárias trabalhos como de Andreas (1999), Andreas e Naldemann (2006), Cepik e Borba (2011), Pereira (2011, 2020), Rodrigues (2012, 2016), Sain (2018), Zabyelina (2009) dentre outros.

Para a discussão que concentra os debates de crianças enquanto agenda de pesquisa própria nas Relações Internacionais, inclusive protagonizando os debates de infâncias na área de Segurança Internacional, foram levantadas pesquisas no guarda-chuva dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais como os trabalhos de Beier (2011, 2015, 2020), Brockelehurst (2006), Burman (1994), Paiva (2017), Tabak (2009, 2014, 2020), dentre outros. Quanto à participação das crianças envolvidas especificamente com o crime organizado, pela lacuna de literatura específica sobre a problemática infâncias-crime organizado em Relações Internacionais foram utilizadas literaturas de sociologia criminal e antropologia que desenvolveram trabalhos robustos sobre a presença infanto-juvenil especificamente no crime organizado no caso do Rio de Janeiro como Barcellos e Zaluar (2013, 2014), Cruz Neto (2001), Dowdney (2002, 2005), Lyra (2013), Misse (2011, 2012), Silva (2006) entre outros.

Vale mencionar que enquanto coleta das visões e percepções das próprias crianças e adolescentes envolvidos ao objeto de estudo, esses e outros autores foram utilizados também enquanto fontes secundárias para tal devido aos robustos trabalhos etnográficos realizados por eles com esses grupos. Por fim, como abordagem teórica, o trabalho utilizou-se dos Estudos Críticos de Segurança e dos Estudos para a Paz para propor sua análise, trabalhando, dentre eles, com Bigo (2016), Booth (2005, 2015), Buzan e Hansen (2012), Duffield (2006), Mcchael (2016), Neocleous (2000, 2011, 2013, 2014), Galtung (1969, 1990), Moura (2005), Moura e Pureza (2016), dentre outros.

3.3 Definições Importantes

Apresentamos a seguir a escolha dos termos centrais do trabalho, bem como a justificativa para cada um deles.

3.3.1 Crianças e Adolescentes

Para tratarmos sobre o público-alvo o qual o trabalho recai, optamos por adotar a definição de “crianças” e “adolescentes” para nomeá-los. A primeira razão, tem em vista de nosso objeto de estudo ser a ONU e essa adotar a Convenção Internacional da Criança (1989) como todo o indivíduo menor de 18 anos, salvo a maioridade precoce permitida por lei doméstica. A segunda

razão, tem em vista do fato de o Brasil adotar a Convenção para a sua lei doméstica, desde 1990, sendo um dos primeiros países a ratificá-la.

Optamos por utilizar o termo “crianças e adolescentes” sempre juntos apenas pelo fato da lei brasileira, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, optar por criar uma subcategoria, crianças (0-11 anos) e adolescentes de 12-18 anos. Contudo, salientamos que ambas estão no espectro faixa etária de menores de 18 anos. A terceira razão, tem como base situarmos nossa pesquisa dentro dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais. No entanto, valem 3 considerações as quais chamamos atenção: Em primeiro lugar, a ONU possui outra definição, colocada por meio da Resolução 36/28 da Assembleia Geral em 1981, para o Ano Internacional da Juventude de 1985, no qual define como “Juventude (Youth)” todos aqueles entre 15 e 24 anos. Optamos por seguir com adoção da Convenção de 1989 porque essa estende a infância a uma maior faixa etária. Ademais, trata-se do documento da ONU mais ratificado na história dos direitos humanos, dessa forma, possui um maior peso no direito internacional, bem como é o instrumento adotado pelo UNICEF.

Nesse sentido, em termos documentais, a ONU não utiliza apenas a palavra “*child/children*” para tratar desse público, muitas vezes, utiliza “*Young people*”, “*Youth*” ou “*Juvenile*”, tendo em vista seguir a Resolução 33/28 (UN, 1981). Assim, em termos documentais para a dissertação, consideramos documentos ONU que apresentam tais termos uma vez que a faixa etária da Convenção está contida. Contudo, em termos de abordagem teórica, seguimos no recorte dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais não abarcando os Estudos de Juventudes nos quais o público-alvo estenderia até os 24 anos de idade ou mais, dado que não existe uma definição universal aceita para a “juventude”. Isso leva-nos para a quarta e quinta razão da nossa escolha.

A quarta razão refere-se ao fato de a temática do crime organizado, tendo em vista os dados a serem demonstrados na dissertação, possui uma relação íntima e inicial com a infância. Dessa forma, muitos que para a Convenção de 1989 seriam considerados adultos (18-24 anos), mas para a Resolução 36/28 ainda jovens, desenvolvem algum tipo de relação direta com o crime organizado desde os 9-10 anos de idade (Cruz Neto, 2001; Dowdney, 2002, 2005; ILO, 2002; Silva, 2006). Dessa forma, a infância recai ao nosso ver como recorte central para a problematização da temática. Além disso, desde a primeira infância, ao nascer, as crianças já estão expostas as situações das múltiplas violências que envolvem o crime organizado tanto de maneira direta como indireta.

Na quinta e última razão, ao situarmo-nos dentro dos Estudos de Infâncias de Relações Internacionais, estivemos abertos a expor no trabalho uma das principais críticas levantadas por

esses quanto à abordagem onusiana: a conceitualização da infância única e exclusivamente pela faixa etária. Apresentamos, nesse sentido, os debates de Infâncias, apoiados nos debates de Sociologia da Infância, no qual concordamos que a infância é uma construção social e essa na verdade comporta-se de maneira muito mais fluída, diversa e plural nas realidades (Beier, 2020; Cook, 2009; James & Prout, 1997; Spyrou, 2018; Watson, 2006), inclusive o nosso estudo de caso sendo uma delas.

Em suma, em primeira instância, para os documentos, políticas e práticas apresentadas no trabalho, “criança” e “adolescente” são definidos como “todo indivíduo menor de 18 anos”, alinhando-se à definição da normatividade internacional mais amplamente reconhecida e adotada (CDC, 1989). Contudo, vale salientar, que não nos limitamos a tal definição e utilizamo-nos das perspectivas teóricas dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais e dos Estudos de Sociologia da Infância, aplicado a nosso caso, para repensar, criticar e expor as limitações da definição onusiana.

3.3.2 Crime Organizado

Quanto a problemática em que localiza nosso trabalho na agenda de Segurança Internacional, utilizamos o conceito de “crime organizado” para tratar da tipologia de violência a qual estamos nos referindo na dissertação. Para tal, uma vez que tratamos da ONU como objeto de estudo, apresentamos a definição proposta por essa na Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (COT) (2000). Contudo, partimos de um olhar a entender o fenômeno enquanto uma expressão local-internacional interconectada, complexa e diversa em suas formas de expressão. Com isso em mente, utilizamo-nos da literatura de Relações Internacionais como Andreas (1999), Andreas e Naldemann (2006), Sain (2008), Bigo (2016) entre outros para apresentar uma conceitualização teórica sobre o crime organizado transnacional, inclusive mais abrangente e detalhada que a definição onusiana, bem como utilizamo-nos também de uma literatura que insere tal fenômeno dentro das discussões de novas formas de violências das sociedades contemporâneas (Kaldor, 1996; Gros, 2009; Moura, 2005).

Além disso, por meio da abordagem dos Estudos Críticos de Segurança e dos Estudos para a Paz buscamos entendê-lo enquanto uma manifestação de violência per si ligado como causa e consequência a manifestação de outras várias formas de violências nas sociedades e que se encontra intimamente ligada a estrutura do sistema capitalista e o modo de acumulação do capital. Nesse sentido, utilizamos os trabalhos de Cepik e Borba (2011), Galtung (1969, 1990), Moura (2005), Moura e Pureza (2016), Mcchael (2016), Neocleous (2000, 2011, 2013, 2014), entre outros para trabalhar tal abordagem.

Em suma, em primeira instância, apresentamos a definição onusiana para COT no qual essa entende como tal infrações cometidas que envolvam necessariamente um grupo criminoso organizado e que tenha caráter transnacional, ou seja, uma infração cometida total ou em partes que envolva ou produza efeitos em mais de um Estado (UN, 2000). Contudo, não nos limitamos a tal definição e utilizamos a bagagem dos Estudos Críticos de Segurança e Estudos para a Paz para discutir no decorrer da dissertação como tal fenômeno é complexo, diverso e interconectado, bem como uma própria manifestação de violência interligada ao capital. Para o nosso estudo de caso, trata-se das facções criminosas cariocas, enquanto grupos criminosos armados organizados, que desempenham atividades ilícitas, em destaque para a manutenção, expansão e proteção do mercado ilícito de drogas a nível local, nacional e internacional e a perpetração de violência a esse relacionado, que envolve também as forças de segurança do Estado e forças paralelas como as milícias.

3.3.3 Crianças e Adolescentes participantes do Crime Organizado

Por fim, utilizamos o termo “Crianças e Adolescentes participantes do Crime Organizado” para identificar o público-alvo do nosso trabalho junto ao tipo de problemática da agenda de Segurança Internacional o qual nos debruçamos sobre, levando em conta as questões supracitadas nos tópicos anteriores. Em primeiro lugar, usamos o termo “participantes” e não “envolvidos”, por exemplo, dado o entendimento que a palavra “participante” possui um grau de abrangência maior e inclusive de “ação ativa” desempenhada pelo público quanto ao fenômeno e ao caso. Em segundo lugar, utilizados tal termo dado a imprecisão de conceitualização ontológica nas Relações Internacionais sobre o fenômeno, sobretudo nos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais em não possuírem uma definição conceitual-teórica para o caso, algo que possuem, diferentemente, por exemplo, para o fenômeno das “crianças-soldado”.

Em terceiro lugar, apresentamos no decorrer do trabalho a definição mais conhecida e que mais se aproxima do nosso estudo de caso proposta por Dowdney (2002, 2005) na cidade carioca, na qual as define como “Crianças da Violência Armada Organizada (COAV)”. Contudo, não podemos optar pela escolha de adotar ou não tal conceito inteiramente devido à impossibilidade de compará-lo, contrastá-lo e refutá-lo com outro conceito nas Relações Internacionais ou nas Ciências Humanas como um todo. Ademais, também pelo fato de considerarmos imprecisa a definição do que o autor entende por “Violência Armada Organizada” a partir da abordagem dos Estudos Críticos de Segurança e Estudos para a Paz que adotamos no trabalho, questão que exporemos no decorrer da dissertação.

Além disso, a ONU não possui também uma definição clara para tal público e fenômeno, diferentemente do que possui para a questão das crianças-soldado, mais comumente chamadas de “crianças envolvidas com conflitos armados” por meio dos Princípios de Paris (2007) e do Protocolo Facultativo sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados (2000). Conforme expomos na dissertação, a ONU refere-se a tais crianças de maneira difusa e não muito clara às vezes como “crianças em conflito com a lei” (ONU, 1995, 2013), bem como “crianças utilizadas como instrumento para a produção, venda e/ou tráfico de drogas” (ONU, 1989, 1991, 1999).

Por fim, adiantamos que adotar o conceito de “crianças-soldado” para o trabalho recai em um erro ontológico e epistemológico para nosso estudo de caso o qual deixamos claro durante a discussão do trabalho. Dessa forma, uma das questões que se alinham a nossa lacuna de pesquisa está na necessidade do campo de Estudos de Infâncias em Relações Internacionais buscar maiores investigações sobre o fenômeno para que discussões ontológicas e conceituais sejam apresentadas, dado a importância da problemática.

Em suma, o termo utilizado na dissertação “crianças e adolescentes participantes do crime organizado” refere-se ao público-alvo e a problemática a qual nos referimos, a partir de nosso objeto de estudo que é a ONU e sua agenda sobre essa problemática. Assim, entendemo-los como todos aqueles indivíduos que para a Convenção de 1989 e para os Estudos de Infâncias em Relações Internacionais estão no espectro da infância e encontram-se atuantes em grupos armados organizados ligados ao crime organizado enquanto um fenômeno de caráter local-internacional interconectado, complexo e diverso, desempenhando diversas atividades, incluindo a perpetração de violência, que tem por objetivo manter, expandir e proteger a prática de tais atividades ilícitas e obter algum tipo de retorno material ou simbólico com a sua participação. Para o nosso estudo de caso, trata-se das crianças e adolescentes cariocas que atuam junto as facções criminosas do Rio de Janeiro nas comunidades, sobretudo nas atividades ligadas ao mercado do tráfico de drogas e sua violência.

3.4 Modelo de Análise

A forma de análise dos dados coletados na fase anterior, aconteceu por 2 categorias de análise, as quais levaram posteriormente à discussão desses resultados. Primeiramente, tivemos a análise do estudo de caso (Rio de Janeiro) de forma a dimensionar e apresentar a temática focada nesse espaço e no público-alvo. Os elementos e fatores analisados, os quais chamamos de “códigos” foram: a) alinhamento do Brasil em relação às normas de direito internacional da criança alinhada à temática; b) incidência e configuração do “crime organizado” no Rio de Janeiro; c) caracterização dos grupos armados envolvidos com o fenômeno e sua relação com a violência,

poder e legitimidade, inclusive com as milícias e o Estado; d) construção do sujeito “traficante” como “inimigo” e a violência perpetrada sobre esse; e) políticas e ações vindas do Estado implantadas no Rio de Janeiro e o nexos entre segurança-desenvolvimento e violência, tendo como abordagem teórica para a análise os Estudos Críticos de Segurança e os Estudos Críticos da Paz.

Ainda nessa primeira categoria, porém saindo do eixo de dimensionamento do espaço e da análise contextual, chegamos na análise do grupo-alvo: nesse ponto os códigos analisados foram: f) motivações que circunscrevem a inserção das crianças e adolescentes nas facções criminosas; g) atividades e funções desempenhadas por essas, h) “cartografias” dessas crianças envolvidos (escolaridade, faixa etária, gênero etc.), i) possíveis comparações dessas com o fenômeno das “crianças-soldado”. Nesse momento, a literatura dos Estudos de Infâncias em Relações Internacionais se fez necessária para nos auxiliar no entendimento geral das discussões sobre o envolvimento de crianças como atores diretamente pertencentes à grupos armados e como isso se situa dentro dos debates de Relações Internacionais e Segurança Internacional, assim como nos auxiliar com os *insights* dos estudos de “crianças-soldado” a investigação de variáveis como (motivações, formas de envolvimento, atividades desempenhadas), somada aos Estudos de Sociologia Criminal e Antropologia capazes de nos trazer uma discussão mais aprofundada sobre esse público no caso do Rio de Janeiro. Salientamos ainda que a partir do auxílio entre a literatura acima e os Estudos Críticos de Segurança e Paz buscamos analisar o código: j) formas e níveis de violências cometidas aos corpos das crianças e adolescentes, em especial vinda do Estado ou em consequência de ação deste.

Para a segunda categoria, o foco residiu sobre a atuação onusiana sobre a temática e o público-alvo com os seguintes “códigos”: i) enquadramento das ações, políticas e projetos no nível internacional através da proposição de uma chave-tríade de atuação: i.i) enquadramento das crianças no crime organizado como trabalho infantil; i.ii) enquadramento das crianças no crime organizado pela abordagem de prevenção ao crime e violência; i.iii) enquadramento das crianças no crime organizado na estrutura do sistema de justiça juvenil. Em um segundo momento, no nível nacional-local (Rio de Janeiro), os códigos estavam: ii) enquadramento das ações, políticas e projetos no nível nacional-local com a atuação dos 3 atores centrais identificados na primeira fase, ii.i) atuação da OIT; ii.ii) atuação do UNICEF e; ii.iii) atuação do UNODC.

O quadro gerado pelos códigos supracitados nessa segunda categoria, utilizou do referencial teórico trabalhado para apresentar o que encontramos como possíveis “limites, críticas e incongruências” da atuação e da agenda onusiana sobre a temática em uma discussão no nível político-procedimental e no nível teórico. Como exemplo, os Estudos de Infâncias e Relações Internacionais e de Sociologia foram importantes para verificar questões de caráter paternalistas,

assistencialistas e de limitação de agência na agenda onusiana; os Estudos para a Paz, para pensar a questão da forma de paz inserida na agenda onusiana para a infância etc. No nível teórico, os Estudos de Infâncias em Relações Internacionais foram importantes para pensar o modelo de infância ideal global e a relação da ONU com tal tipo, os Estudos Críticos de Segurança, por sua vez, importantes para esboçar e apresentar nuances e níveis diferentes de violências para com as crianças combinados aos Estudos de Infâncias e Relações Internacionais etc.

4 AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARIOCAS E SUA RELAÇÃO COM O CRIME ORGANIZADO NO RIO DE JANEIRO

Neste capítulo apresentamos o fenômeno e a problemática no estudo de caso no Rio de Janeiro. O capítulo está dividido em 5 subseções: na primeira, apresentamos o alinhamento do Estado Brasil com as normas internacionais sobre a infância, em destaque a evolução dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros ao longo do tempo e à luz do regime internacional da infância, bem como o alinhamento do Brasil em matéria das normas de trabalho infantil e justiça juvenil. Na segunda subseção, exploramos o contexto o qual as crianças e adolescentes participantes do crime organizado estão inseridas a partir de uma lógica das diferentes formas e níveis de violências encontradas no Rio de Janeiro nas comunidades cariocas.

Além disso, exploramos o contexto de inserção dessas crianças no tráfico, motivações e atividades desempenhadas no terceiro subtópico, bem como trabalhamos a questão da violência cometida a esse público, em especial por meio da figura do Estado no quarto subtópico. Por fim, no quinto e último subtópico apresentamos um olhar direcionado as formas de expressão das crianças e adolescentes e suas percepções sobre violência, segurança e paz.

4.1 O Brasil e a interseção com o regime internacional da infância

Nessa seção, apresentaremos a evolução dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil na linha histórica em consonância ao regime internacional da infância e seus documentos apresentados nos capítulos anteriores. Dessa forma, destrincharemos as mudanças normativas e protetivas pelas quais a infância brasileira percorreu até a atualidade, sobretudo as mudanças presentes na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) de 1990, dentre outros documentos que tratam normativamente a questão do trabalho infantil, da prevenção ao crime e violência e o sistema de justiça juvenil brasileiro. Ademais, exploraremos como a legislação brasileira passou pela questão do “menor” e a Doutrina de Situação Irregular até chegar a conceituação da “criança” e a Doutrina de Proteção Integral à luz das mudanças e adequações aos documentos internacionais da infância. Por fim, apontaremos algumas das principais discussões sobre os descompassos entre a normatividade e a prática da proteção da infância brasileira.

A questão da “infância” e a história dos direitos das crianças no Brasil, desde a época colonial até os dias de hoje aconteceram por caminhos difíceis, tortuosos e até violentos (Carvalho; Souza, 2023). Durante o período Colonial e Império (1500-1888), no âmbito do trabalho infantil, as crianças foram submetidas ao trabalho escravo, igualmente aos adultos, passando pelo Código

Comercial de 1850, com algum nível de regulação sobre atividades comerciais desempenhadas por esses indivíduos, porém sem nenhum fator de proteção ou categorização como “trabalho infantil” até chegar a Lei do Ventre Livre (1871), onde os filhos de mulheres escravizadas eram considerados “livres”, contudo, ainda pertencentes aos senhores de escravos até seus 8 anos de idade. No âmbito da criminalização, o Código Criminal de 1830 foi o primeiro documento a timidamente esboçar uma diferenciação entre a inimputabilidade penal em termos de faixa etária, em que menores de 14 anos não poderiam ser considerados responsáveis (Brasil, 1830).

Entre o período da Primeira República e a Era Vargas (1889-1945), algumas mudanças aconteceram em relação ao trabalho infantil e a criminalização das crianças e adolescentes. O Código Penal de 1890, que tornava inimputável menores de 9 anos, afirma a discricionariedade do juiz como o marco principal para decidir sobre a responsabilidade penal daqueles entre 9-14 anos, sob indistinção entre punição e proteção nos famosos “reformatórios”. Esse ponto, acabou consolidando-se no primeiro documento específico sobre a temática para a infância e adolescência no Brasil, o Código de Menores de 1927 (Brasil, 1927). Vale lembrar que no campo internacional, apenas 3 anos antes, a Declaração de Genebra (1924) havia sido aprovada pela Liga das Nações como um primeiro documento, porém ainda insipiente e movido por caracteres assistencialistas e paternalistas sobre a criança (Boyden, 1997).

Para o UNICEF (2019), o Código Mello Mattos determinava que a maioria penal aos 18 anos deveria vigorar no país, representando um avanço na proteção das crianças. Contudo, na prática, conforme argumentam Mauch (2015) e Vianna (1999), o Código de Menores de 1927 foi responsável pela generalização e cristalização do termo “menor” na sociedade brasileira atribuindo uma diferenciação entre esse e a “criança” considerada “normal” e dentro dos “padrões” tradicionais defendidos pelo Estado e pela família. As crianças em situação de “abandono” e “delinquência” eram, nesse sentido, consideradas “menores”, sendo tratadas a partir dos “juizados de menores” como indivíduos “anormais” e “disruptivos” da sociedade brasileira e que por tal deveriam ser submetidos a repressão e a uma espécie de reeducação moral pelo Estado.

A naturalização dessa figura ocorreu ao longo do século XIX e XX fruto da relação social entre as crianças e adolescentes e a polícia na categorização de alguns desses indivíduos como “perigosos” e “suspeitos de potencial risco” para a ordem pública vigente. O “problema do menor” se revelaria, dessa forma, como um fenômeno estigmatizador e taxativo no qual cabia a discricionariedade policial privilegiada e ordinária a aplicação desigual da abordagem e da punição sobre quem são os “menores delinquentes” a serem recolhidos e levados às delegacias, bem como quais e como seriam as medidas cabíveis a cada caso (Mauch, 2015; Vianna, 1999). Dessa forma, tratava-se de uma espécie de dispositivo de governo sobre crianças e adolescentes pobres nas

margens e vias cinzentas do abandono e da delinquência (Cifali; Santos; Alvarez, 2020; Maia, 2020). Segundo Maia,

O Código de 1927 tinha um caráter discriminatório, que associava pobreza à delinquência, abrangendo as reais causas das dificuldades vivenciadas por esse público – a enorme desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida. Isso porque a normatização que ele apresentava era voltada principalmente para os mais pobres [...] funcionava [assim] como um instrumento de controle, transferindo a tutela dos ‘menores inaptos’ para o Estado, justificando a ação de dispositivos repressivos (Maia, 2020, p.114, tradução nossa)³⁰.

Por outro lado, no âmbito da regulação sobre o trabalho infantil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943 na Era Vargas avançava na proteção contra o trabalho infantil no Brasil, proibindo o trabalho de menores de 14 anos, exceto aprendiz, e estabelecendo normas de trabalho para indivíduos entre 14-18 anos com restrição a periculosidade e insalubridade. Tal ponto sendo considerado um avanço brasileiro dado que a Convenção 138 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego só seria aprovada em 1973 (Brasil, 1943).

Por sua vez, o período da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) é conhecido pelas suas características autoritárias, incluindo a ampla censura, a restrição à liberdade de expressão e imprensa, as sistemáticas práticas violentas de perseguição, tortura, desaparecimento de civis etc. Em meio à conjuntura internacional de bipolaridade na qual o sistema internacional se encontrava, o Brasil mantinha-se em posição de extenso desrespeito aos direitos humanos básicos, como o descumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Nesse sentido, a agenda de direitos humanos do Governo foi colocada em segundo plano e movida pelos princípios da soberania absoluta (Côrtes, 2010, Braga, 2020; Castilho, 2003), do autoritarismo ideológico-político da bipolaridade (Carvalho; Souza, 2023) e da defesa do princípio de não-ingerência como competência exclusiva do Estado Brasileiro em matéria de direitos humanos (Castilho, 2003).

Dessa forma, mesmo com a política de abertura “lenta, gradual e segura” do Governo Geisel (1974-1979) próximo ao fim da Ditadura Militar, o Brasil ainda se encontrava desalinhado e em situação de atraso em relação aos rumos que a conjuntura internacional tomava, vivendo ainda sua “longa noite” (Castilho, 2003). A partir da década de 70, com o Governo Carter nos Estados Unidos (1977-1980), a pressão das Ongs Internacionais (Braga, 2020) e uma série de

³⁰ No original: “The Code of Minors of 1927 had a discriminatory character, which associated poverty with delinquency, covering the real causes of the difficulties experienced by this public – the huge income inequality and the lack of life alternatives. This was because the standardization it presented was mainly aimed at the poorest, [in this way] it functioned as a control instrument, transferring the tutelage of “unsuitable minors” to the State, justifying the action of repressive devices (Maia, 2020, p.114).

aprovações de documentos internacionais nos polos regionais e multilaterais, a comunidade internacional atuava no sentido do desenvolvimento, aprofundamento e construção da consciência internacional quanto ao regime internacional de direitos humanos (Castilho, 2003).

Na questão dos direitos das crianças e das políticas para a infância durante a Ditadura Militar brasileira, Carvalho e Souza (2023) dissertam que

[...] a intervenção estatal na questão da infância apresentou uma faceta ideológica – pureza racial, combate ao comunismo e aos inimigos, visíveis e invisíveis, e segurança internacional –, onde a solução da questão infantojuvenil era mais encarada como uma necessidade do Estado e da sociedade que como afirmação dos direitos humanos universais infantojuvenis[...] Durante a ditadura militar, as duas preocupações centrais eram a riqueza que se deixaria de produzir, ou seja, o desperdício desse capital humano, bem como os potenciais riscos políticos que esses ofereciam enquanto irregulares ao regime (Carvalho; Souza, 2023, p. 17867, p. collor17878).

Nesse contexto, movido pelo Decreto-Lei de 1967 sobre a segurança nacional, ordem política e social, o regime militar tinha um olhar político-ideológico tendencioso para a questão “infantojuvenil”, uma vez que esse público não era entendido como “sujeito de direitos”, conforme já se desenhava na Declaração da Criança de 1959, mas sim era tratado de forma categórica e discriminatória. A Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) criado em 1964 que passou a ser administrado pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) tinha como objetivo ser uma política centralizadora, verticalizada e padronizadora para a questão da “problemática do menor” durante o período da ditadura militar. Para Becher (2011) (*apud* Cifali; Santos; Alvarez, 2020, p.205) existia uma relação entre a PNBEM e a Doutrina da Segurança Nacional, especialmente quanto a controle e coerção da população apoiado a um ideal “revolucionário”, “salvacionista” e “moralista” sobre a construção do “homem de amanhã” que deveria passar pelo aspecto correccional e modelador das “crianças” da época.

Permanecia, nesse sentido, a subdivisão jurídico-moral-social em que aqueles considerados “crianças” estavam sob a legislação da “família”, enquanto aqueles entendidos como “menores” estavam submetidos ao Código de Menores (Lei nº6.697/79) (Leite, 2006; UNICEF, 2019). Esses últimos seguiam sendo vistos como “corpos desviantes” facilmente cooptados pelos “inimigos da ordem”, ou seja, pela “ameaça comunista”, e por conseguinte, apresentavam de acordo com o discurso do regime um potencial risco à sociedade e ao Estado brasileiro. Assim, crianças em “situação de rua”, abandonadas, órfãs, crianças marginalizadas de forma geral eram interpretadas pela sociedade autoritária e conservadora do período como um público perigoso, tendendo à criminalidade, à violência e à “subversividade”, além de um desperdício de futura mão de obra para a sociedade brasileira (Carvalho; Souza, 2023).

O Código de Menores de 1979 foi o principal mecanismo do período que regeu sobre os “menores em situação irregular” com uma aparência protetiva e assistencial. A lei, no entanto, mascarava seu teor punitivo e assistencialista (UNICEF, 2019), bem como o seu caráter discriminatório, de reforço de mecanismos de controle policial e social aos menores e da criminalização da infância (Carvalho; Souza, 2023). Em entrevista aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente à UNICEF, Mário Volpi, um de seus idealizadores, relatou que “essa era a famosa época das chamadas ‘limpezas das ruas’ [...] o maior medo dos meninos ‘em situação de rua’ era a kombi da polícia.” (UNICEF, 2019, p. 12). Em suma, as políticas para a infância no Brasil durante o regime militar (1964-1985) muito se distanciavam dos discursos e das práticas do avanço político-normativo realizado pelo regime internacional da infância nos espaços multilaterais. Estes, até 1979, já haviam avançado em matéria dos direitos pertencentes às crianças, como a Declaração da Criança de 1954.

O que se observou no contexto brasileiro à época foi uma ineficácia de aplicação dos direitos humanos na sociedade brasileira de maneira geral, sendo a PEBDH (Política Externa Brasileira de Direitos Humanos) sobreposta pelos princípios de soberania e segurança nacional e desassociada, no primeiro plano, de uma política de respeito e a aplicação dos direitos humanos salvaguardados na Carta de 1948. Além disso, um amplo desalinhamento, em especial, aos direitos das crianças, uma vez que o tratamento do regime era não-isonômico quanto a esse público, mas sim alvo de categorização moral e político-ideológico entre “crianças” e “menores”, em que esses últimos estavam sujeitos à objetificação pela intervenção estatal com o tratamento correccional-repressivo (Carvalho; Souza, 2023) a fim de mitigá-los como potencial ameaça à ordem pública enquanto sinônimos de patologia social.

Assim, as políticas assistenciais e de proteção à infância empreendidas durante esse período, inclusive oriundas de resquícios anteriores como as adotadas no Estado Novo (1937-1945), estavam muito mais movidas pelo que o regime militar entendia e defendia como a manutenção da segurança nacional e do bem-estar do Estado e da sociedade brasileira do que com os direitos internacionais das crianças, que permaneciam invisibilizados no Brasil. Dessa forma, a institucionalização era a principal medida direcionada e dada como efetiva às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, fosse internar para tratar ou internar para prevenir (Cifali; Santos; Alvarez, 2020).

Foi somente com a Constituição Federal de 1988 que as crianças se tornaram de maneira explícita e integral sujeitos de direitos humanos universais alinhadas à Carta de Direitos Humanos da ONU (1948) e foram consideradas cidadãs brasileiras igualmente aos adultos. No período de redemocratização, na década de 80, o Brasil passava por uma forte mobilização e pressão social

voltada à garantia dos direitos humanos, dentre as quais, a reformulação dos direitos das crianças e dos adolescentes alinhados aos debates internacionais promovidos pelo desenvolvimento do regime internacional da infância no sistema ONU. Durante a construção da “Constituição cidadã” de 1988 (como ficou conhecida), o governo brasileiro incorporou uma mudança normativa quanto à infância que, a partir desta, significaria um marco de reinterpretação doméstica quanto a esse público e de alinhamento às diretrizes internacionais. O documento deslocou a Doutrina da Situação Irregular, que regia o Código de Menores de 1979, para a Doutrina de Proteção Integral, presente na Convenção Internacional da Criança de 1989, que resguarda o princípio da proteção e prioridade absoluta a todas as crianças sem distinção e discriminação (Rizzini, 2011).

Esse principal ponto é percebido tanto pela comunidade internacional quanto doméstica na inclusão específica do artigo 227 à Constituição de 1988 referente às crianças e adolescentes, em que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal, 1998, p. 132).

Tal artigo espelha de maneira antecipada o que viria a ser adotado na Convenção dos Direitos das Crianças de 1989, sendo o primeiro texto o resultado de uma ampla mobilização de entidades governamentais e não-governamentais e de campanhas como a Comissão Nacional “Criança e Constituinte”, a Frente Nacional dos Direitos da Criança, o Movimento Nacional “Meninos e Meninas de Rua”, a Campanha “Criança Cidadã” (Brasil, 2005; Carvalho; Souza, 2023) e da articulação desses com a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEP), a UNICEF e o Defense for Children International, que atuavam à época no Grupo de Trabalho da construção da Convenção em Genebra (UNICEF, 2019).

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 não só seguiu os princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), como, em especial, na matéria dos direitos das crianças e adolescentes, incorporou no art.227 esse mesmo documento quanto à proteção especial para a maternidade e infância, o princípio da proteção integral que faz referência direta à Declaração dos Direitos das Crianças de 1959 e à extensão de “sujeitos de direitos” às crianças igualmente ao já pré-estabelecido para os adultos em 1948, oriundo da Convenção da Criança de 1989, um ano depois adotada pela Assembleia Geral da ONU (Rizzini, 2011).

Em relação a Convenção Internacional da Criança de 1989, a delegação brasileira esteve presente mais fortemente nos Grupos de Trabalho a começar de 1981 e foi responsável por atuar

e defender 3 questões que estiveram na versão final do documento. Em primeiro lugar, o país defendeu veementemente na concepção global dos direitos das crianças que deveria garantir de maneira igualitária tanto os direitos civis e políticos quanto os direitos econômicos, sociais e culturais das crianças (UNICEF, 2019). Nesse âmbito, havia uma clara divisão entre os Estados dos 2 blocos, uma vez que os países desenvolvidos e mais alinhados ao bloco ocidental privilegiavam os primeiros em relação aos segundos, enquanto o bloco pró-União Soviética sobrepunha os segundos no lugar dos primeiros.

Como segunda e terceira atuação diplomática, em alinhamento com os demais países sul-americanos, em especial, Argentina, Peru, Uruguai e Venezuela, a delegação brasileira defendeu que as tradições e valores culturais autóctones deveriam ser considerados também dentro do princípio de proteção e desenvolvimento da criança. Assim como, advogou para que a Convenção refletisse concepções, diretrizes e políticas de países desenvolvidos e ricos que, no caso de países “em desenvolvimento” seriam incompatíveis e inaplicáveis a esses tendo em vista seus recursos disponíveis (UNICEF, 2019).

Em suma, a delegação brasileira assumiu uma postura de concepção ampla sobre a infância, bem como expôs suas preocupações de raízes regionais e locais e implicações cautelosas na questão da cooperação Norte-Sul em matéria de direitos das crianças de forma que a abordagem dos países desenvolvidos quanto a políticas, práticas e concepções sobre a infância não fossem internalizadas de maneira acrítica e desconexa às realidades dos países em desenvolvimento.

Concomitantemente à finalização do documento oficial da Convenção Internacional da Criança de 1989 em Genebra, desenhava-se no Brasil, pós-Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sancionado no primeiro ano do Governo Collor (1990). A lei infraconstitucional nacional revogou o Código de Menores de 1979, resquício da Ditadura Militar, passando a tratar sobre os direitos das crianças baseado na Doutrina de Proteção Integral, assim como pelo entendimento das crianças como sujeitos de direitos sem diferenciação de qualquer natureza (entre crianças e menores).

O ECA (Brasil, 1990) foi reconhecido internacionalmente como uma das primeiras leis nacionais a incorporar os princípios e ideais da Convenção de 1989. Com isso, o Brasil se tornou um líder internacional em matéria de legislação sobre a infância, uma vez que o documento foi adotado como modelo para a mudança de ao menos 15 legislações sobre os direitos das crianças na América Latina e na África, exemplo o Peru e a Venezuela (Brasil, 2005; UNICEF, 2019).

A partir dessas grandes mudanças estruturais no espaço doméstico que passa a devidamente considerar as crianças como “sujeitos de direitos” e como “cidadãs brasileiras”, a questão da infância ganha um prestígio e uma relevância internacional, bem como uma atuação mais incisiva

e participativa do Brasil na defesa dos direitos desse público nos fóruns regionais e internacionais. No ano de 1990, o Presidente Collor é convidado ao Grupo de Trabalho da Cúpula Mundial da Criança na ONU para falar sobre a questão de “Promoção e Desenvolvimento das Crianças”:

Situo em três planos essenciais nossas responsabilidades nessa questão. As crianças precisam, em primeiro lugar, ter respeitados os seus direitos humanos fundamentais. Precisam elas, igualmente, ter o direito de viver em sociedades que incorporem os Frutos do progresso e que lhes assegurem em um padrão de vida material condizente com os requisitos da dignidade humana. As crianças necessitam, por fim, ter garantido o direito a um meio ambiente preservado e limpo. A elas pertence o futuro. Para elas temos a obrigação de legar um planeta habitável (Collor, 1990, p.2).

Das principais mudanças protagonizadas pelo ECA, para além daquelas já presentes na própria Constituição Federal, estaria a definição de criança (0 a 12 anos de idade) e adolescente (13 a 18 anos de idade) no âmbito doméstico alinhado à definição proposta pela Convenção dos Direitos da Criança de 1989. Ademais, em relação ao trabalho infantil, o documento apresentou um capítulo específico sobre o Direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho, seguindo as diretrizes da Convenção 138 da OIT quanto à proibição de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, à frequência e a obrigatoriedade escolar sem prejuízos dos direitos trabalhistas previstos, bem como a garantia de que as atividades devem ser compatíveis ao desenvolvimento e a integridade dos adolescentes (Brasil, 1990).

Contudo, a idade mínima considerada para a condição de “aprendiz” no Brasil, o que na leitura dos documentos internacionais se encaixaria na definição de “emprego juvenil”, permaneceu sendo 14 anos (Brasil, 1943; Brasil, 1990). A CLT, por sua vez, possui também um capítulo dedicado a Proteção do Trabalho do Menor, em que considera menor o trabalhador entre 14-18 anos de idade (Art. 402), o que estaria coberto pela lógica de “emprego juvenil”, e proíbe, assim como o ECA, qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Art.403) (Brasil, 1943). Tal idade, no entanto, abaixo daquela colocada pela Convenção 138 da OIT e a Recomendação 146 em que qualquer atividade desempenhada por menores de 15 anos classificar-se-ia como trabalho infantil (ILO, 1973).

O Brasil ratificou a Convenção 138 da OIT em 1999 e a Convenção 182 sob piores formas de trabalho infantil em 2000. Contudo, o ECA e a CLT até então não incorporaram diretamente em seu texto uma clara distinção entre “trabalho infantil” e suas piores formas e o “emprego juvenil” e suas expressas descrições. A questão sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil está contida separadamente na chamada Lista TIP, no Decreto nº 6.481 (2008), onde há expressas delimitações sobre piores formas de trabalho infantil divididas nas atividades de agricultura,

pecuária, pesca, indústria, construção, comércio etc. vinculadas a Trabalhos Prejudiciais à Saúde e Segurança e Trabalhos Prejudiciais à Moralidade como serviços prestados em boates, venda de bebidas alcoólicas, exposição sexual etc. (Brasil, 2008).

Segundo Soriano, Borerl e Fernandes (2023), esse ponto tem sido extremamente delicado sobretudo no enquadramento das crianças envolvidas com o tráfico de drogas no Brasil como uma das piores formas de trabalho infantil, conforme previsto na Convenção 182. Para eles, existe uma tendência do ordenamento jurídico brasileiro de não reconhecer as crianças como vítimas de exploração econômica e trabalho prejudicial a sua saúde, moral e segurança, bem como da violação de seus direitos, por meio da exploração pelo tráfico de drogas, mas sim há um padrão normativo em responsabilizá-los pelo ato infracional análogo ao tráfico de drogas, sendo o sistema de justiça juvenil a principal abordagem para tratar da problemática (Soriano; Borerl; Fernandes, 2023).

O recente Manual de Incidência Temática sobre o Tráfico de Drogas como uma das piores formas de Trabalho Infantil elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o PNUD (2021), tinha por objetivo sensibilizar os juízes a entender a questão com um olhar multidimensional, visando a proteção integral das crianças e adolescentes e a perspectiva presente no tratamento sobre as piores formas de trabalho infantil. Segundo o relatório, apesar de se enquadrar como um ato infracional análogo ao tráfico de drogas, este

[...] está diretamente relacionado às vulnerabilidades socioeconômicas, indicando a necessidade de serem aprimoradas as políticas públicas que visem à redução de desigualdades socioeconômicas como melhor estratégia para seu enfrentamento, em vez de ações repressoras que não agem na causa do problema, ignorando as múltiplas potencialidades que adolescentes – que estão em desenvolvimento – têm (CNJ, 2021, p.97).

Tal documento, dessa forma, suscita uma reinterpretação e uma recolocação da discussão sobre a temática uma vez que os juízes continuam aplicando a medida de internação como principal medida socioeducativa sobre crianças e adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas. Para além disso, suas decisões judiciais seguem sem invocar a Convenção 182 da OIT e o enquadramento da atividade como uma das piores formas de trabalho infantil (CNJ, 2021; Soriano; Borerl; Fernandes, 2023).

Na pasta de justiça juvenil, o ECA também inova ao apresentar um sistema de justiça juvenil próprio para crianças e adolescentes que seguem os princípios da Doutrina de Proteção Integral, bem como incorporam os princípios das Regras de Havana (1990), Beijing (1985) e as Diretrizes de Vienna (1997). Segundo o Art.104 do ECA, os menores de 18 anos são inimputáveis penalmente pelo sistema de justiça, dessa forma, não praticam “crime” ou “contravenção penal”, mas “ato infracional”. Dentre os direitos e garantias processuais às crianças e adolescentes estão o

direito a ser ouvido, igualdade na relação processual e a não privação de sua liberdade sem o devido processo legal (Art. 110), salvo em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (Art.106) (Brasil, 1990).

A lei ainda prevê em seu Art. 112 as medidas socioeducativas aplicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei, sendo elas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade e VI - internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990).

Posteriormente, em 2012, a Lei 12.594 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que passa a regular mais especificamente as medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional. Nesse momento, define-se mais expressamente o que seria o sistema de justiça juvenil brasileiro como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei” (Brasil, 2012).

Ademais, apresenta disposições gerais sobre a atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, sobretudo em dependência de álcool e substâncias psicoativas, transtorno mental, regras para visitação e capacitação para o trabalho. Para além disso, estabelece em seu Art. 35 os princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas, sendo eles:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (Brasil, 2012).

Em relação a tais princípios, é possível perceber, por exemplo, o alinhamento normativo entre os princípios da excepcionalidade (II), prioridade a medidas restaurativas (III), proporcionalidade (IV) e mínima intervenção (VII) (Brasil, 2012) com os princípios internacionais de mínima institucionalização, buscando a ressocialização e a reintegração social o mais breve possível e de medidas alternativas à privação de liberdade. Assim como, o inciso VIII, reforça os princípios do tratamento justo, digno, igualitário e livre de discriminação para todas as crianças, presentes nas Regras de Havana (1990), Beijing (1985) e nas Diretrizes de Vienna (1997).

No entanto, muitas críticas vêm sendo feitas ao ECA e ao sistema de justiça juvenil brasileiro expondo suas lacunas e incongruências. Segundo Cifali, Chies-Santos e Alvarez (2020), o ECA apresentou mudanças no plano formal quanto ao sistema de justiça juvenil se comparado ao Código de Menores de 1979, contudo, na prática, observa-se ainda na legislação vigente elementos e características da Doutrina de Situação Irregular do paradigma do “menor”. Dentre eles, a não clareza da determinação do tempo para aplicação da medida privativa de liberdade e a manutenção do poder discricionário do juiz para determinação da medida socioeducativa, em que há o uso frequente da medida de internação como a principal medida socioeducativa para o caso do ato infracional análogo ao tráfico de drogas e por longos períodos sob a justificativa da privação de liberdade como necessária (CNJ, 2021; Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2020; Gisi; Santos; Alvarez, 2021; Soriano; Borerl; Fernandes, 2023).

O modelo do ECA, dessa forma, é definido como um modelo misto que não rompe totalmente com o caráter assistencialista e estigmatizador do modelo anterior, mas sim, a partir de suas lacunas e alguns elementos ainda genéricos, acabam por abrir margem para um sistema de justiça juvenil com facetas punitivistas (Cifali, 2021; Cifali; Chies-Santos; Alvarez, 2020; Gisi; Santos; Alvarez, 2021; Rizzini, 2011; Sposato, 2015).

Em análise dos indicadores de punitivismo no sistema de justiça juvenil brasileiro, Gisi, Santos e Alvares (2021) dissertam que no campo legislativo, entre 1990-2020, houve um aumento de 28,7% de propostas legislativas no sentido de aumento do tempo de internação e 24,7% de propostas na temática de redução da maioridade penal, em contrapartida, apenas 9,8% de propostas na temática de escolarização e profissionalização para os adolescentes em conflito com a lei e somente 2,7% de propostas ligadas à ampliação de garantias processuais e direitos individuais.

Dessa forma, apesar da Lei do SINASE (Brasil, 2012) representar um avanço às lacunas e incongruência do ECA e tais instrumentos serem utilizados como os principais arcabouços em matéria de justiça juvenil no Brasil, há em concomitância um movimento de discursos, ações e propostas legislativas que direcionam a uma maior criminalização das crianças e adolescentes tanto em novas condutas, frequência e aumento de medidas de privação de liberdade como

principal medida socioeducativa, como também uma precocidade na penalização desses com base em discussões em torno da redução da maioridade penal (Gisi; Santos; Alvares, 2021).

Em suma, na pasta de trabalho infantil, visualiza-se que o Brasil teve um olhar precoce para a questão como um todo a contar da criação da CLT em 1943, proibindo o trabalho de menores de 14 anos de idade, sendo tal legislação antecessora das normas internacionais postas pela OIT em 1973 e 1990. Com a Constituição Federal de 1988 e o ECA, visualiza-se que o Brasil ratificou e adequou sua legislação doméstica sobre trabalho infantil às normas internacionais. Apesar de não incorporar diretamente na legislação da CLT e do ECA, o país aprovou o Decreto nº 6.481 (2008) com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) baseada no art.3 da Convenção 182 da OIT. Contudo, tal legislação específica, além da morosidade para ser aprovada, somente 8 anos após a ratificação da Convenção, no caso de crianças envolvidas com atividades ilícitas, apenas reproduz o artigo da Convenção sem detalhar melhor sobre a descrição de tal trabalho, prováveis riscos ocupacionais e prováveis repercussões à saúde assim como o faz para uma ampla gama de outras atividades.

Dessa forma, para o caso das crianças e adolescentes envolvidas com o crime organizado, sobretudo o tráfico de drogas, apesar da ratificação da Convenção 182 da OIT, o Brasil ainda mostra lacunas quanto a esse tópico específico em sua legislação doméstica, o que dificulta como consequência a adoção e enquadramento desses indivíduos na ótica da exploração de trabalho infantil e da violação dos direitos infantis presentes em outros documentos como a Convenção dos Direitos das Crianças de 1989 e o entendimento da problemática de maneira multidimensional.

No campo da justiça juvenil, o país mostra ter adequado suas legislações domésticas no campo burocrático-formal aos parâmetros internacionais por meio do ECA (Brasil, 1990) e do SINASE (Brasil, 2012), contudo, na prática, observa-se que os princípios de flexibilidade de medidas alternativas à privação de liberdade e de menor institucionalização possível não são adotados como pontos norteadores no caso de adolescentes em conflito com a lei envolvidos com o tráfico de drogas, o que releva também descompassos, descontinuidades e diferenciações do Estado Brasileiro entre a normas de direitos das crianças aplicadas a todas sem distinção (Brasil, 1988; CDC, 1989) e a prática ao lidar com tais crianças ligadas às atividades ilícitas do tráfico de drogas, abrindo espaço para práticas ações mais discriminatórias, punitivas e violentas para com esse público.

4.2 Rio de Janeiro: um espaço-alvo de múltiplas violências

O estado do Rio de Janeiro é um famoso cartão postal no Brasil e na América Latina. Do Pão de Açúcar aos braços abertos do Cristo Redentor no Morro do Corcovado, esse estado

brasileiro materializa a junção de uma beleza natural local inconfundível com características e aspectos de um espaço que se projeta como uma cidade global. Desde o turismo e o mundo esportivo até os megaeventos do mais alto escalão da política internacional, a cidade carioca já foi palco da ECO-92, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, do Fórum Urbano Mundial de 2010, da Jornada Mundial da Juventude em 2013, a Rio-92, da Cúpula dos BRICS em 2019 e do mais recente evento durante a escrita desta dissertação, o 19º Encontro do G20 em novembro de 2024.

No entanto, o estado, para além de suas belezas exuberantes, é composto também por um cenário de violência histórica que, ao longo desses últimos 30 anos, têm sido alvo de discussão na Antropologia e Sociologia criminal (Dowdney, 2002; Machado da Silva, 2008; Misse, 2011, 2018; Zaluar et al. 2012, 2014 etc.) e também nas Relações Internacionais (Mendonça, 2020; Moura, 2005; Pimenta; Suarez; Ferreira, 2021 etc.). As décadas de 1980 e 1990 significaram um marco na história carioca com o surgimento de atores armados violentos não-estatais (Pimenta et al., 2021; Rodrigues et al., 2021)³¹, mais conhecidos no Brasil como “facções criminosas”, a exemplo o Comando Vermelho (CV) que surge no final da década de 1970 e, posteriormente, outros grupos armados como o Terceiro Comando (TC), Amigo dos Amigos (ADA) e Terceiro Comando Puro (TCP) ligados ao domínio e expansão das atividades do tráfico de drogas e o controle territorial das comunidades (Amorim, 1994; Dowdney, 2002; Misse, 1999; Rodrigues, 2016; Penglase, 2023),”. O estado também é alvo de discussões sobre a atuação das “milícias” oriundas entre 1990 e 2000 como grupos formados por agentes da segurança pública ativos e inativos que atuam nas veias cinzentas da ilegalidade como “meios alternativos” de combate aos primeiros grupos e de garantia de segurança à população local.

Ademais, o estado acumula uma série de políticas e práticas estatais de segurança questionáveis no combate ao crime organizado sob a luz da “Guerra às Drogas” e “Guerra às Facções” que também vem chamando atenção da literatura, em destaque para as últimas duas décadas em que o local foi palco do Programa de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) nas comunidades cariocas, das diversas mobilizações de Operações de Lei e Garantia da Ordem (GLOs), bem como receptor das Forças de Pacificação criadas para ocupar os Complexos da Penha

³¹ Atores armados violentos não-estatais, no inglês, *violent non-state actors* (VNSAs), é o termo comumente cunhado pela literatura de Relações Internacionais (Villa; Pimenta, 2019; Pimenta et al, 2021; Rodrigues et al, 2021 etc.) para nomear a diversidade de grupos e forças armadas que não Estado que são parte do fenômeno de discussão caracterizadores das “Novas Guerras” (Kaldor, 1999), dos Estados de Violência (Gros, 2009) ou simplesmente das formas atuais e plurais de manifestações de violência. Dentro desse escopo estão os grupos terroristas, as máfias, grupos paramilitares, guerrilhas e organizações criminosas como as facções criminosas e as milícias.

e do Alemão em 2010 e o Complexo da Maré em 2014 como parte da estratégia de segurança pública do estado para os megaeventos da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, respectivamente, assim como, o único estado a receber uma intervenção federal direta em 2018. Nesse sentido, nessa seção, nosso objetivo é apresentar e discutir, por meio da literatura especializada, o retrato local e as múltiplas violências que acometem o estado do Rio de Janeiro no campo da segurança, os quais compõem o espaço e o contexto em que as crianças e adolescentes cariocas que atuam junto ao crime organizado vivem e estão inseridos.

Segundo o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP, 2024), que contabiliza dados na pasta de segurança pública do estado e seus municípios desde 1991, a taxa de letalidade violenta no estado em 2000 correspondia a 48,6/100.000 habitantes, chegando em 54,7 entre 2002-2003, a maior taxa registrada entre 2000-2020, porém menor daquelas registradas na década de 1990. Em 2011, tais taxas estavam em 30,8 e em 2020 sofreram uma pequena queda para 28,3. Em relação a Mortes por Intervenção do Agente do Estado, essas sofreram drásticas variações, em 2000 tal taxa era 3/100.000 habitantes, com uma elevação e variação entre 6.1-8 entre os anos presentes no intervalo 2002-2009, com uma diminuição nos anos anteriores, contudo, em 2016, essa taxa volta a subir significativamente atingindo em 2019 seu ápice histórico de 10,5/100.000 habitantes (ISP, 2024).

O crime organizado e seus desdobramentos, com destaque para a atuação no tráfico de drogas, ocupam um espaço amplo e significativo por trás de tais altíssimos números que colocam o Rio de Janeiro como um dos lugares mais violentos do mundo. A relação do Rio de Janeiro com o tráfico de drogas estabelece-se no início do século XX (Dowdney, 2002; Misse, 1999), contudo, essa passa por uma reestruturação e ressignificação entre as décadas de 1970 e 1980 que a partir de então é responsável por reposicionar o papel do Rio de Janeiro no mercado global do tráfico de drogas como uma rota de escoamento para a Europa e Estados Unidos, bem como para distribuição de venda e consumo nacional e local (Dowdney, 2002; Misse, 2011; Pereira, 2012, 2020; Rodrigues, 2012, 2016).

A expansão do comércio de cocaína na região enquanto uma droga de maior rentabilidade que conquista um mercado de classe média e alta e contribui para a profissionalização do mercado ilícito de drogas no Rio de Janeiro, ligada ao surgimento do Comando Vermelho e demais facções criminosas locais e sua territorialização sobre as comunidades cariocas, bem como o uso e escalonamento da violência para sua manutenção são parte central nesse enquadramento (Amorim, 1994; Dowdney, 2002; Misse, 1999, 2011; Rodrigues, 2016; Penglase, 2023).

No Rio de Janeiro, a primeira facção criminosa registrada trata-se do Comando Vermelho (CV). Essa surge no Complexo Prisional Cândido Mendes em Ilha Grande na década de 1970,

onde presos comuns, em destaque assaltantes de bancos e sequestradores, e presos políticos eram encarcerados no mesmo espaço sob o Imperativo da Lei de Segurança Nacional (LSN) instaurada pela Ditadura Militar em 1969. A troca de saberes entre esses grupos, como táticas de guerrilha, organização grupal, disciplina, manuseio de explosivos (Cruz; Ucko, 2017) levaram a criação do “coletivo” conhecido como “Falange Vermelha” que se tornaria depois “Comando Vermelho” (Amorim, 1994; Dowdney, 2002; Cruz; Ucko, 2017; Misse, 1999; Penglase, 2023).

Nascida como uma gangue prisional, o que Penglase (2023) chama de “filho bastardo da Ditadura Militar”, o CV organizou-se, em um primeiro momento, no controle e dominação da população carcerária em busca por melhores direitos aos presos (Amorim, 1994; Dowdney, 2002). Em seguida, sua primeira geração, ainda no final da década de 1970 passou a articular relações com indivíduos fora da prisão em que assaltos a bancos e sequestros eram organizados como fontes de recursos para posterior compra de liberdade daqueles que se encontravam encarcerados por meio da corrupção de policiais e agentes penitenciários (Amorim, 1994; Dowdney, 2002; Rodrigues, 2016).

A construção dessa relação e seu estreitamento entre o “intramuros” e “extramuros” no sistema carcerário brasileiro (Misse, 2011) viria a crescer com a chegada da cocaína no início da década de 1980 vinda do Paraguai, Colômbia, Bolívia e Peru, fazendo com o que o grupo se territorializasse nas comunidades entre 1983-86 (Dowdney, 2002; Misse, 1999, 2011). A intenção do CV era concentrar para si o mercado de varejo de drogas no estado do Rio (Misse, 2011), contudo, facções dissidentes como o TC, TCP e ADA surgiram no final da década de 1990 como forças opostas ao CV, o que levou ao aumento de disputas violentas e confrontos armados entre essas, desencadeando uma corrida armamentista, na busca por controle do tráfico de drogas e dominação territorial das comunidades até a atualidade (Misse, 2011; Rodrigues, 2016; Zaluar; Barcellos, 2014).

Dentre as principais características apontadas pela literatura que compõem as facções criminosas cariocas estão: a estruturação organizacional territorializada em “células” localizadas nas comunidades cariocas (Pimenta; Suarez; Ferreira, 2021), fragmentadas e pulverizadas nesses espaços com a existência das “bocas de fumo”, que funcionam como os pontos centrais de venda, compra e difusão das drogas (Misse, 2018; Zaluar; Barcellos, 2014). Ademais, o funcionamento sob uma lógica de comando mais descentralizada e mais horizontalizada, do que hierárquica e fixa a uma única figura central (Dowdney, 2002; Misse, 1999; 2018; Zaluar; Barcellos, 2014), em que os “donos da boca”, dessa forma, possui uma maior autonomia em relação a alta cadeia de comando da facção para gerir e controlar o mercado local que está na região sob sua influência (Misse, 2011). Os “donos da boca”, assim, atuam como figuras locais tratadas como pontos de

referência legítimos na estruturação das células do tráfico de tal forma que cabe aos demais envolvidos (por exemplo, o gerente geral, o soldado e o vapor)³² seguirem seu comando, normas e atividades estabelecidas, as quais podem variar a depender do “dono” que controla e tem influência sobre cada região (Cruz; Ucko, 2017; Dowdney, 2002; Misse, 2018).

As principais atividades criminosas desempenhadas por esses grupos é o mercado de varejo de drogas ilícitas, com destaque para a cannabis e a cocaína, essa última entendida como fruto de alta rentabilidade tanto para a sustentação quanto expansão de tais facções criminosas (Amorim, 1994; Cruz; Ucko, 2017; Dowdney, 2022; Penglase, 2023). Contudo, a atuação dessas organizações não se restringe às drogas, essas também operam o controle e a oferta de serviços públicos dentro das comunidades como acesso à eletricidade, gás, internet, compra de medicamentos e alimentos, bem como serviços clandestinos de transporte público (Cruz; Ucko, 2017; Penglase, 2023; Pimenta; Suarez; Ferreira, 2021).

Ademais, segundo Misse (2011), existe uma tripla relação que rege o movimento de atuação e concentração de atividades das facções no “mercado do tráfico” conforme o nível de repressão sobre a atividade se altera. Para o autor,

[...] quando a repressão ao tráfico aumenta, parte dos seus homens migra para outras atividades criminosas, como o assalto a mão armada a estabelecimentos comerciais, meios de transporte e transeuntes; às vezes, mesmo sem aumento da repressão, as duas atividades tornam-se complementares para uma parcela dos traficantes; quando a repressão cessa ou diminui, traficantes utilizam-se do roubo momentâneo de carros para o transporte da droga entre um território e outro controlado pelo mesmo comando; [no caso de] consumidores de drogas endividados [esses] recorrem ao furto e ao roubo para proverem recursos para a compra de drogas (Misse, 2011, p.21).

Como quinto fator, tratam-se de grupos extremamente militarizados com acesso a uso de tecnologias de comunicação e vigilância como câmeras, rádios e walkie-talkies utilizados por seus membros para fins de defesa territorial e grupal (Dowdney, 2002), assim como uso de armamentos como fuzis AK-47, bazucas, armas antiaéreas, granadas e metralhadoras (Misse, 2011). O tráfico de armas, nesse sentido, estabelece-se como uma atividade em paralelo para abastecer as facções nas disputas intergrupais e em confrontos armados com as forças de segurança (Misse, 2011).

Além de serem grupos os quais utilizam-se da presença de crianças e jovens em sua estrutura para confrontos armados e outras atividades que detalharemos na próxima seção (Cardoso et al, 2011; Dowdney, 2002, 2005; Silva e Souza, 2002, 2009, 2018), são grupos que impõem uma série de códigos e regras de comportamento a serem seguidas pelos habitantes e pelos

³² Para mais informações sobre as funções e descrições das atividades, consulte a seção 4.3.

membros da facção como “leis do tráfico” que funcionam como mecanismos de estabelecimento e afirmação de legitimidade e autoridade exercida por esses grupos sobre as comunidades cariocas e seus habitantes (Dowdney, 2002; Cruz; Ucko, 2017; Penglase, 2023; Pimenta; Suarez; Ferreira, 2021).

Para Penglase (2023, p.125), as facções criminosas, em especial o CV, são responsáveis por criar e expandir uma “narcocultura”, ou seja, um “conjunto de ideais, regras, identidades, símbolos, aspirações e modos de representação próprios” ligados ao mercado do tráfico que não revela somente fins econômicos, mas também fins de ordenamento e coesão social, em especial com os habitantes da comunidade. Para Dowdney (2002), trata-se de uma subcultura militarizada que funciona a base de controle social e proteção em um sistema de “reciprocidade forçada” (coerção e violência repressiva), em que as organizações criminosas ofertam serviços básicos a comunidade, investem na economia local e em atividades de lazer como os “bailes funk” e na proteção das comunidades em troca do “código de silêncio”, protegendo-os da polícia, e do respeito às “leis do tráfico” (Dowdney, 2002; Cruz; Ucko, 2017; Penglase, 2023).

Para Zaluar (1985), em seu livro “A Máquina e a Revolta”, os traficantes acabam se tornando uma força política e estabelecem um sistema de poder no local que se coloca, em última instância, na ameaça e no uso da violência, fixando uma relação ambivalente com os habitantes locais. Para ela,

Tanto mais quando alguns deles abusam das técnicas repressivas aprendidas na sua experiência como membro das classes subalternas diante do aparelho repressivo do Estado e acabam empregando sempre meios violentos para manter o poder. Reproduzem o que aprenderam da relação dominador-dominado sobre os que passam momentaneamente a seu domínio construído na base do uso ou da ameaça do uso de sua arma (Zaluar, 1994RIC, p.166-167).

Para além da presença das facções nas comunidades, no início dos anos 2000, o Rio de Janeiro vivencia o fenômeno das “milícias” como uma outra força a operar em concomitância às facções criminosas nas comunidades, porém em contraposição a essas. A literatura define como “milícias”, organizações, também entendidas como grupos armados violentos não-estatais (Pimenta; Suarez; Pereira, 2021), formados por policiais, bombeiros militares, guardas penitenciários ativos ou inativos que privatizam e comercializam a garantia de segurança em troca de pagamentos da população local (Arias; Barnes, 2017; Misse, 2007, 2011, 2018; Zaluar; Barcellos, 2014; Zaluar; Conceição, 2007).

Segundo Zaluar e Conceição (2007), a palavra “*militia*” é de origem latina e significa “soldado” (miles) e “estado, condição ou atividade” (itia),

[...] comumente usada para designar uma força militar composta de cidadãos ou civis que pegam em armas para garantir sua defesa, o cumprimento da lei e o serviço militar em emergências [...] contudo, no Brasil, tratam-se de indivíduos que receberam treinamento militar e pertencem as instituições do Estado e tomam para si a função de proteger e dar “segurança” em vizinhanças supostamente ameaçadas por traficantes. São militares que abusam do monopólio da violência garantida pelo Estado, que lhes fornece treinamento e armas [...] São os que têm ou tiveram a função de garantir o cumprimento da lei, mas agem ao arrepio da lei, contra a lei, não só para fazer da segurança um negócio lucrativo, mas também para explorar, em muitos outros empreendimentos, os mais vulneráveis entre os trabalhadores urbanos, aqueles que não têm garantias legais na habitação, não têm acesso à Justiça e à informação, não têm protetores institucionais nas localidades onde vivem (Zaluar; Conceição, 2007, p.90).

A presença de grupos armados formados por agentes de segurança que atuam nas comunidades pelas vias da ilegalidade e do uso e abuso da força, contudo, tem raízes mais antigas com os “grupos de extermínio”, também conhecidos como “esquadrões da morte” que atuavam no Rio de Janeiro nas décadas de 1960-80, em destaque na Baixada Fluminense e operavam sob uma lógica de “fazer justiça” pelas próprias mãos, uma vez que o sistema de justiça brasileiro era considerado “ineficaz” e “responsável por soltar os bandidos” (Misse, 2011, 2018; Zaluar; Conceição, 2007). A relação de contratante-contratado para autorização e garantia da morte de determinados “bandidos” era, assim, tida como sua principal atividade. É, inclusive, por um de seus grupos, o “*Scuderie Le Cocq*” que a famosa frase “bandido bom é bandido morto” foi cunhada (Misse, 2011) e segue até hoje como um elemento característico dos discursos e das práticas de segurança militarizadas na lógica da Guerra às Drogas (Pereira, 2012, 2020; Rodrigues, 2016; 2017).

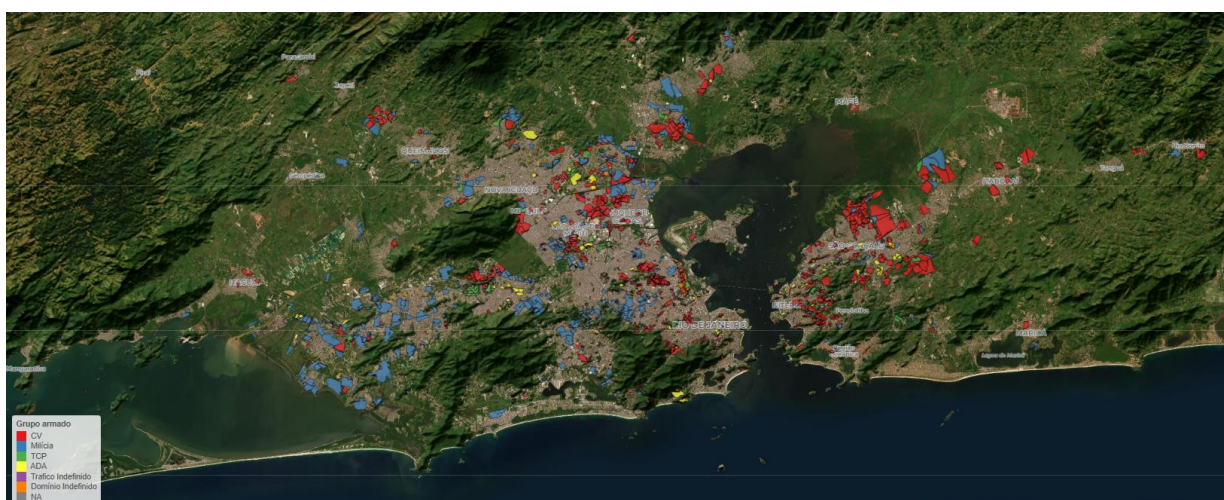
Em 1990, a “polícia mineira” ficou conhecida como um outro arranjo grupal instalado na comunidade de Rio das Pedras que passou a combinar “extorsão” em prol de segurança e proteção de moradores e comerciantes locais com a ocupação territorial para impedir o domínio daquele espaço pelos traficantes de drogas, combinando a relação entre polícias – associação de moradores locais – indivíduos com aspiração política (Misse, 2011, 2018; Zaluar; Conceição, 2007).

Para os pesquisadores Alba Zaluar (2007, 2014) e Michel Misse (2011, 2018) as milícias hoje funcionam como rearranjo dessas antigas práticas e grupos, contudo de forma mais estruturada e ampliada que as difere das primeiras. Dentre suas características, estão: I) o controle territorial militarizado sobre as comunidades que atuam mostrando-se como uma “força alternativa e contraposta” às facções criminosas, apesar de realizarem a “venda” de comunidades às facções uma vez que não lhes é mais rentável (Misse, 2018); II) a comercialização e privatização ilegal para além da “segurança e proteção”, mas também o controle sobre os serviços públicos básicos locais como a cobrança de extorsões para circulação de transportes alternativos, venda

inflacionada de *gatonet* e botijão de gás, jogos eletrônicos, cobrança de pedágios etc.; III) imposição de código de conduta e regras de comportamento estabelecidas como “leis da milícia”, que vão desde espancamentos aqueles que não pagam pelas extorsões até a expulsão dos indivíduos da comunidade ou sua morte; IV) utilizam-se da ostentação das armas, da coerção, da ameaça e do uso da força em relação a população local para garantir seu controle e poder sobre as áreas em que atuam (Arias; Barnes, 2017; Misse, 2007, 2011, 2018; Pimenta; Suarez; Pereira, 2021; Zaluar; Barcellos, 2014; Zaluar; Conceição, 2007).

Em 2010, o retrato da disposição do controle das favelas pelos grupos armados estava com as “milícias” dominando uma área relativa a 422.000 habitantes, cerca de 90 favelas (Misse, 2011), o Comando Vermelho uma área de 377.000 habitantes e outros grupos armados como ADA e TCP áreas com 180.000 habitantes (Zaluar; Barcellos, 2014). Em 2020, o Mapa dos Grupos do Rio de Janeiro (Figura 4) mostra que as milícias controlam cerca de 57,5% do território carioca, maior do que a área dominada pelas 3 maiores facções juntas (CV, TC e ADA) correspondente a 42,5% do território carioca (Fogo Cruzado et al., 2020; Hirata, 2020).

Figura 1 – Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro (2010)



Fonte: Fogo Cruzado, NEV-USP, Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos UFF, Disque-Denúncia e Pista Notícias (2020).

Em 2020, o Mapa dos Grupos do Rio de Janeiro (Figura 4) mostra que as milícias controlam cerca de 57,5% do território carioca, maior do que a área dominada pelas 3 maiores facções juntas (CV, TC e ADA) correspondente a 42,5% do território carioca (Fogo Cruzado et al., 2020; Hirata, 2020).

propõem modelos e ordenamentos sociais próprios, bem como colocam-se como forças locais legítimas nas regiões sob seu domínio e influência utilizando-se da violência para tal; II) a disputa do controle territorial das favelas e de seus habitantes por tais grupos, assim como sua manutenção e/ou expansão por meio de confrontos armados violentos entre as facções, ou entre as facções e as milícias, e em destaque, as facções e a polícia no espectro da “Guerra das Drogas” e do “traficante” como “inimigo”; III) o estabelecimento de uma variabilidade de “mercados” que atuam nas zonas cinzentas da legalidade-ilegalidade e de políticas, práticas e ações estatais violentas depositárias nesse espaço que buscam mostrar-se como produtivas, rentáveis ou eficazes.

Em relação ao primeiro ponto, a contribuição foucaultiana disserta que “o poder não é um objeto, uma coisa, mas sim uma relação que se exerce, que se efetua, que funciona e está disseminada no tecido social e em formas específicas, elementares e moleculares, microfísicas” (Foucault, 2023, p.17-18). A coexistência das forças de atuação das facções criminosas, das milícias e da figura do Estado no Rio de Janeiro, em especial sobre as comunidades e seus habitantes, colocam tais grupos e tais indivíduos sobre o contexto de uma relação de poder plural e fragmentada em que na vida cotidiana do morador da favela esse se encontra na situação complexa, intrínseca, e muitas vezes anterior a ele no caso das crianças, de viver na “coexistência” da “governança do tráfico”, com a “governança do Estado Nacional”, ou da “governança das milícias” com a “governança do Estado”.

No caso de zonas fronteiriças, a relação é tripla, cabendo ao morador ainda uma maior meticulosidade no controle e cuidado também “molecular” ou “microfísico” ou melhor biopolítico (Foucault, 2023) sobre suas ações e comportamentos para estarem e viverem no “equilíbrio” de tais governanças e suas veias cinzentas e não violar as dinâmicas e ordenamentos sociais específicos de cada grupo. Dentre eles, ser considerado X-9, ter a cabeça raspada, um tiro no pé, ou ainda ser torturado, expulso da comunidade ou morto como punição ou porque simplesmente “estava no lugar errado e na hora errada” (durante operações policiais ou confrontos armados) (Dowdney, 2002; Misse, 1999; 2007; Zaluar; Conceição, 2007; Zaluar; Barcellos, 2014).

Nesse ponto, a literatura tem trabalhado com o conceito de “governança híbrida” para explicitar fenômeno, inclusive no caso do Rio (Pimenta; Suarez; Pereira, 2021; Villa; Braga; Ferreira, 2021; Rodrigues; Pimenta; Miranda; Quirino, 2021). Tal conceito define-se como “[...] a presença de diferentes fontes de autoridade no mesmo espaço, onde violência, regras e conduta moral são gerenciadas por atores legais e ilegais. O nível mais apropriado de análise para esse fenômeno é o local, como distritos e bairros marginalizados, urbanos ou rurais, que podem se sobrepor nacionalmente, regionalmente ou mesmo transnacionalmente” (Pimenta; Suarez; Pereira,

2021, p.7, tradução nossa³⁴). As variáveis de I) coexistência de sistemas de justiça legais e paralelos; II) variações na disputa por controle territorial e sobre a violência; III) variações nas explosões de violência; IV) diferentes tipos de legitimidade; diferentes escalas de atividades ilegais locais a nacionais ou até operações transnacionais, apontadas como características dessa tipo de governança são entendidas pelos autores como elementos presentes no caso do Rio (Pimenta; Suarez; Pereira, 2021; Rodrigues; Pimenta; Miranda; Quirino, 2021).

Nesse sentido, é interessante perceber e salientar que nessa lógica de “governança híbrida” as zonas de interação entre os diferentes atores (facções, milícias, Estado) não são apenas conflitivas, mas sim, manifestam-se também em formas correlacionadas e cooperativas de atuação, inclusive simbióticas (Cepik; Borba, 2011; Ferreira; Richmond, 2021), que revelam formas de “violências silenciosas” que escapam aos olhares da macro-análise. Como por exemplo, a corrupção de agentes de segurança pelas facções ou milícias, desde o tráfico e disponibilização de armas das forças de segurança cada vez mais sofisticadas e tecnológicas (Misse, 2007, 2011) até práticas de “vista grossa” nas ruas; a relação da figura hostil, ostensiva e coercitiva das forças de segurança em maior proporção das comunidades ocupadas pelas facções do que em comunidades ocupadas pelas milícias (Zaluar; Barcellos, 2014), a relação da presença das UPPs majoritariamente em áreas concentradas pelo tráfico comparada as áreas concentradas pelas milícias (Pimenta; Suarez; Ferreira, 2021; Zaluar; Barcellos, 2014), a “compra” das comunidades como um território “vendível” entre as milícias e as facções por diversas razões (Misse, 2007, 2011), dentre outros mecanismos e práticas observáveis.

Dessa forma, há uma governança compartilhada sobre a violência em seus diferentes níveis e formas combinadas, rearranjadas e atualizadas no caso do Rio de Janeiro que não só manifestam um arranjo próprio de governabilidade sobre esse espaço e sobre seus indivíduos, mas também um próprio questionamento sobre as ideias de “segurança”, “violência” e “paz” e suas relações no caso carioca e como esse estremece as noções dominantes sobre esses elementos. As noções galtunianas sobre as violências (estrutural direta e cultural) e as noções de paz (negativa e estrutural) (Galtung, 1969, 1990), por exemplo, são entendidas e desafiadas de diferentes formas³⁵

³⁴ No original: “Hybrid governance is the presence of different sources of authority in the same space, where violence, rules and moral conduct are managed by both legal and illegal actors. The most appropriate level of analysis for this phenomenon is the local one, such as marginalized districts and neighborhoods, either urban or rural, which can overlap nationally, regionally or even transnationally” (Pimenta; Suarez; Pereira, 2021, p.7).

³⁵ Para Galtung (1990, p.291, tradução nossa), “[...] a violência cultural trata-se dos aspectos culturais, da esfera simbólica de nossa existência presente na religião e na ideologia, linguagem, arte, ciência empírica, ciência formal (lógica, matemática) que podem ser usados para justificar ou legitimar a

uma vez que as múltiplas violências presentes nesse espaço em diferentes níveis revelam uma singularidade no tipo de manifestação de violência presente no Rio, a qual apresentamos no primeiro capítulo como “novíssimas guerras” (Moura, 2005, Moura; Pureza, 2005).

Para Moura (2005), o Rio é um grande exemplo de um espaço que concentra múltiplas formas de micro-violências cotidianas diluída em um cenário de aparente “macro-paz”, uma vez que trata-se de um território nacional que está sob um terreno jurídico de paz institucional, mas que vive sob um *modus* de insegurança infundável. Em seu raciocínio, o Rio de Janeiro constitui “um claro exemplo deste novo tipo de conflitualidade: uma mega-metrópole de um país que vive formalmente em paz, mas conta atualmente, com uma das taxas de homicídios mais elevadas do mundo, diretamente associadas à proliferação de armas de fogo e à emergência do narcotráfico na cidade” (Moura, 2005, p.94).

Nesse sentido, faz-se importante perceber que tais manifestações de violências ou dimensões de inseguranças no caso do Rio não conseguem aparar-se em uma discussão binomial de guerra/paz, ou de uma ideia mais rígida e sequencial sobre a “paz” em que sua máxima estaria presente com o fim da “violência estrutural” (Galtung, 1969, 1990), mas sim na difusão da violência como elemento constante dentro dessa singularidade de expressão local que se aproxima muito mais de uma ideia de “*continuum* de violências e pazes” (Freire; Lopes, 2008) combinadas as ideias de “acumulação social da violência” (Misse, 1999, 2007, 2011, 2018) e “sociabilidade violenta” (Machado da Silva, 2008, 2010) e que encontrará “novíssimas formas de pazes” (Moura, 2005) ou novas formas resistentes de lidar com tais violências (Machado da Silva; Menezes, 2019) que manifestadas também de forma local não podem ser desconsideradas como formas propositivas autóctones de “*peace formation*”³⁶ (Ferreira; Richmond, 2021) ou de um *continuum* entre violências e pazes (Freire; Lopes, 2008).

Para Freire e Lopes (2008) pensar no “*continuum*” é a melhor forma para entender, inclusive as expressões de violências manifestadas em cenários de “paz formal” e as diferentes combinações entre paz-violência nas realidades locais, propondo olhar para a “paz” de maneira

violência direta ou estrutural.” Por violência direta o autor entende, sua demonstração na forma física, material e palpável, como as formas agressão e morte. Já no caso da violência estrutural está no plano sociopolítico mais relacionado a pobreza, desigualdade socioeconômica, marginalização ou exclusão política, dentre outros fatores (Galtung, 1969).

³⁶ Os autores entendem *peace formation* como “a representação de uma reorientação fundamental. Ela fornece uma compreensão de como projetos de paz vindos de agentes locais numa lógica *bottom-up* podem superar cenários de violência e crime. Ela se concentra em entender como os movimentos sociais locais definem a paz, constroem legitimidade política em redes, desafiam a violência e a dinâmica de formação do Estado e, mais importante, como a ordem política seria construída se fosse conduzida por dinâmicas subalternas cotidianas” (Ferreira; Richmond, 2021, 164, tradução nossa).

holística, interligada e flexível as suas características locais. Das formas de pensar esse *continuum* e suas manifestações locais, Misse (1999, 2007, 2011, 2018) trabalha com a ideia de “acumulação social da violência” que se trata de um modelo retroalimentar da violência (sua acumulação) a partir de seu uso para conter ou vingar outra violência. Segundo ele, incorpora-se no conceito de violência a representação socialmente construída sobre essa a qual

[...] passa a ter, dependendo de quem está falando ou a quem ou ao que é atribuída, um escopo complexo e polissêmico, parte do qual é criminalizável (referente a indivíduos e empresas) e outra parte não [...] referente a estados, instituições e estruturas sociais [...] em que o Estado, na figura protagonista da polícia, é visto como um o principal ator do processo moderno dessa acumulação social da violência (Misse, 2018, p.142, tradução nossa)³⁷.

A “sociabilidade violenta”, trabalhada por Machado da Silva (2008, 2010, 2019), interage com a primeira ideia, porém por meio de outro espectro e ator, uma vez que esse entende essa sociabilidade como uma forma de vida singular, autônoma e responsável por uma ordem social própria protagonizada pela figura dos “traficantes” pelos quais a violência funciona como mecanismo autorregular e inseparável da potencialidade e capacidade de seu elemento “instrumental”, ou seja, do agir e do impor sua força, vontade e controle sobre os demais, em especial, sobre os moradores das comunidades (Machado da Silva; Menezes, 2019), o que contribui, dentre outras coisas, para o abafamento e contensão desses moradores ao que o autor chama de “vida sob o cerco”³⁸ (Machado da Silva, 2008).

Tal ponto, leva-nos a pensar que as estruturas antecedentes ou contributivas a essa “vida sob o cerco” se remetem a construção do “favelado” como o tipo ideal do “Outro” (Leite, 2012; Machado da Silva; Menezes, 2019), como um corpo que é expulso (Kaldor; Sassen, 2020; Sassen, 2017) e obrigado a ocupar um espaço relegado às margens já que sua personificação está desenhada, alheia ou contrária aos padrões de ordenamento social capitalista (Alliez; Lazzarato, 2020; Machado da Silva; Menezes, 2019; Neocleous, 2011, 2013, 2014). Para além disso, a construção sobre esses sujeitos como corpo “criminalizável” (Misse, 2018), do “traficante” como o “inimigo” (Pereira, 2012, 2016; Rodrigues, 2012, 2016; Rodrigues; Maciel; Mendonça,

³⁷ No original: “[...] comes to have, depending on who is speaking or to whom or to what it is attributed, a complex and polysemic scope, part of which is criminalizable (concerning individuals and firms) and another part not (concerning states, social institutions, and “social structures”)” (Misse, 2018, p.142).

³⁸ Vida sob o cerco, para o autor, reúne uma gama de dinâmicas, estruturas e fatores que fazem parte da realidade e da vida cotidiana dos moradores das favelas, dentre elas, a desigualdade econômica, a violência como um elemento desestruturante-estruturante nesse espaço, a contínua necessidade de adaptação, resistência e luta por sobrevivência (Machado da Silva, 2008).

2021) acaba por posicionar esse corpo numa lógica dispositiva (Foucault, 2002)³⁹ de desproporcionalidade da violência com um “corpo a ser caçado” (Chamayou, 2011; Neocleous, 2013).

A Guerra aos indivíduos ou seu entendimento como campos de batalha (Alliez; Lazzarato, 2020) podem ser pensados como um fenômeno novo (Kaldor, 1999; Gros, 2009), contudo, no caso do Brasil, isso mostra-se como algo enraizado na lógica exploratória de contínua identificação de determinados corpos, como inimigos da “ordem” e do “progresso” empreitada desde o período colonial (Alves, 2018; French, 2013 et al.), passando pela construção do “marginal” (Misse, 2002) até as práticas atuais de “Guerra às Drogas” (Rodrigues, 2016; Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021) – do escravo, ao bandido até o traficante. Dessa forma, no ambiente doméstico não são criados novos “inimigos” com diferentes corpos, mas sim mesmos corpos redimensionados ao longo do tempo como “inimigos”, sendo ele o “jovem, negro, pobre e favelado” – fruto da adaptação e atualização das políticas e práticas de segurança do Estado para permanentemente combater determinados corpos (Mendonça, 2020; Rodrigues, 2016; Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021).

Neocleous (2013), por sua vez, entende o *modus operandi* das práticas de segurança estabelecidas no poder de polícia perante o corpo “criminoso” como uma lógica de “caça ao homem”⁴⁰. Para o autor, a caça é a base fundadora do poder policial, este deve ser entendido não somente limitado a instituição, mas no sentido mais amplo enquanto poderes de controle, dominação e ordem do Estado, tendo em vista que a história da polícia é a história do poder estatal e das expressões de sua força (Neocleous, 2000). Essa configura-se como uma combinação entre o poder de polícia e a prática de guerra ao mesmo tempo (Neocleous, 2013). No caso da polícia enquanto instituição, essa é entendida como uma instituição de caça, o braço direito de perseguição do Estado, encarregada por ele de rastrear, prender e encarcerar (Chamayou, 2011 p.89) e fazer uso de tecnologias cotidianas e normalizadas - o cão policial, o perfil psicológico, as impressões digitais, as fotografias, o helicóptero e o drone - que funcionam como ferramentas de caça (Neocleous, 2013, p.18).

Na lógica da caça, o inimigo é um indivíduo banalizado, reduzido ao status de alvo, ou seja, ao espaço letal de seu corpo, onde não há uma lógica de combatentes, adversários e conquistas

³⁹ No sentido foucaultiano do termo, dispositivo é o conjunto de práticas, comportamentos, políticas, mecanismos que preservam ou atuam para com o exercício de poder político no amplo sentido (Foucault, 2002).

⁴⁰ O termo em inglês (*manhunt*) não possui uma tradução definitiva pela literatura, podendo ser lida como “caça aos homens” ou “caçada aos homens”. Optamos neste texto por utilizar somente a palavra “caça”.

nessa dinâmica, mas sim o caçador e sua caça, a perseguição e a fuga (Chamayou, 2011). Nesse sentido, a “caça” é uma forma de entender a legitimação da violência estatal direta, brutal e arbitrária a certos corpos que é tratada pelo poder de polícia do Estado como “assassinatos seletivos” ou “assassinatos de cunho preventivo” (Chamayou, 2011). Dessa forma, vestem-se como medidas de segurança pontuais e resolutivas ou de racionalidade antecipatória. Por fim, essa, a partir da imbricação do Estado e do Capital como forças que se co-sustentam, a perseguição é centralizada no “vagabundo não-trabalhador” (Neocleous, 2013).

Dessa forma, ao olharmos para o caso do Rio e dos corpos construídos como “corpos favelados”, em especial o “traficante”, entendemos que esses corpos são, por estigmas sociais e morais, categoricamente vistos como o imaginário constitutivo do “indivíduo” que, por um lado, atrapalha a lógica da acumulação permanente do capital (Neocleous, 2013) pois é associado à imagem de vulnerabilidade e pobreza (Alves, 2018; French, 2013; Wermuth, 2018) como um “vagabundo”, “pedinte”, “não-contribuinte”. Ao mesmo tempo que, reafirma a necessidade do Estado enquanto poder ordenador para lidar com as inseguranças contínuas presentes na ordem capitalista (Neocleous, 2011) que associa esses mesmos corpos a problemas de segurança como a criminalidade e a figura do “inimigo” (Alves, 2018; French 2013; Wermuth, 2018; Rodrigues, 2016), marcando-os como “desviantes”, “perigosos”, “ameaçadores da ordem”, “criminosos” e “traficantes”.

Por consequência, são corpos combatidos, expulsos, capturados e banidos pelo poder de polícia do Estado (Neocleous, 2013) e que figura uma lógica sobre quem são os corpos que ocupam os maiores números de homicídios por armas de fogo e mortes violentas decorrentes de intervenção policial no país – majoritariamente jovens entre 15-29 anos, homens, negros, de periféricos (Cardoso et al, 2011; FBSP; UNICEF, 2024; UNODC, 2019a, 2023a; Muggah; Garzón; Suárez, 2018; Rodrigues; Pinzón, 2020; Zalar; Barcellos, 2014), tratando-se de corpos que historicamente foram violentados, caçados e perseguidos pelo poder de polícia do Estado brasileiro (Alves, 2018; Muller, 2018; Rodrigues, 2016; Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021).

Algumas falas vindas de porta-vozes das forças policiais brasileiras trazem à tona em seus discursos a prática da “caça” como algo presente no comportamento dessas perante os considerados “inimigos da ordem”:

‘A cultura do extermínio está viva nos porões da polícia militar e à noite sai como um animal selvagem para matar’ (Secretário de polícia do Rio de Janeiro sobre a Chacina do Vigário em 1993, Ferreira da Silva, 2001 apud French, 2013, p.167). ‘A PM é o melhor inseticida contra a dengue. Conhece aquele produto (inseticida) SBP? Tem o SBPM. Não fica mosquito nenhum em pé. A PM é o melhor inseticida social’ (Coronel-Comandante de policiamento do Rio de Janeiro pós-operação do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) em uma favela em 2007, Toledo, 2008 apud Wermuth, 2018, p.303).

A lógica da caça e do caçador e do direito à perseguição (Chamayou, 2011) são observáveis nessas falas que revelam, para além da banalização do indivíduo e de sua redutibilidade à alvo, a sua animalização. O indivíduo caçado, nesse contexto, tem seu corpo e sua vida despolitizada (Agamben, 2010; Wermuth, 2018) no sentido literal da caça, ou seja, a atuação da violência em caráter unidirecional, desproporcional e brutal contra um “outro” “não-humanizado”. Dessa forma, a abordagem ativa, produtiva e resolutiva evocada nos discursos (French, 2013; Wermuth, 2018) somada ao histórico de cultura do extermínio (Alves, 2018; French, 2013) e a de suas tradições punitivas e de seletividade penal (Rodrigues, 2016; Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021; Wermuth, 2018) culminam para que o poder de polícia do Estado brasileiro, na figura da instituição policial, possa ser visto por essa lente como uma instituição de caça (Chamayou, 2011; 2012).

Para Neocleous, a caça é a força motriz da pacificação. Por pacificação o autor entende o próprio processo violento de acumulação pelo qual a ordem burguesa é constituída combinada com toda a forma de expressão de poder de polícia do Estado que assegura a insegurança da ordem social fabricada pelo capitalismo, que se faz presente desde a colonização até a guerra ao terror (Neocleous, 2011, 2013). A pacificação, nesse sentido, funciona como uma prática de guerra que se veste como paz e uma engenharia de contínua destruição e construção da ordem social (Neocleous, 2013). Para Alliez e Lazzarato (2020), trata-se de entender a imbricação entre práticas econômicas e práticas de guerra e como isso faz movimentar uma engrenagem contínua a partir da justificação e legitimação do poder do Estado enquanto uma força produtiva (nesse caso, lê-se políticas de segurança presas ao guarda-chuva das Guerra às Drogas) para combater as desordens do capitalismo (nesse caso, lê-se os traficantes de drogas).

Nesse sentido, Misse (2011) trabalha com a ideia de “mercadorias políticas”, em que as “droga e as armas”, a “segurança” orquestrada pelas milícias e até o “jogo do bicho” tratam-se de “mercados” produzidos por trocas assimétricas com um cálculo econômico (oferta e demanda), mas também um cálculo político (corrupção, suborno, extorsão). Contudo, interessa-nos direcionar o olhar para o nível estatal e entender como as políticas, práticas e ações de segurança no Rio – como as UPPs, as Forças de Pacificação e a Intervenção federal de 2018 revelam-se como práticas pacificadoras e as nuances por trás do nexo segurança-desenvolvimento neste caso.

Conforme apresentado no primeiro capítulo, o COT foi construído como uma ameaça internacional (Kaldor, 1999; Gros, 2009) e que tem na criminalização, proibição e combate ao tráfico de drogas um principal foco na agenda de segurança internacional-estatal (Andreas; Naldemann, 2006; Pereira, 2011, 2020; Rodrigues, 2012, 2016). No caso do Rio, as estratégias de segurança observadas para combater as facções criminosas, conter a sensação de insegurança no estado e fazer valer a presença física das forças de segurança de forma mais ostensiva e contínua

nas comunidades cariocas começa com as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) em 2008 na Favela de Santa Marta na zona sul.

Segundo o Decreto nº 42.787 de 2011, que dispõe sobre a implantação, estrutura, atuação e funcionamento das UPPs, afirma que essas foram criadas para ações concernentes à pacificação e preservação da ordem pública por meio de uma polícia de proximidade (Artº1), tendo como objetivos: a) consolidar o controle estatal sobre comunidades sob forte influência da criminalidade ostensivamente armada; b) devolver à população local a paz e a tranquilidade públicas necessárias ao exercício da cidadania plena que garanta o desenvolvimento tanto social quanto econômico (Rio de Janeiro, 2011). Alguns anos depois, o Decreto nº45.186 de 2015, que regulamenta sobre o Programa de Polícia Pacificadora, coloca como objetivos expressos: 1) a recuperação de territórios sob o controle de grupos ilegais armados, (2) a restauração do monopólio legal e legítimo da força pelo Estado e (3) a diminuição da criminalidade violenta, sobretudo a letal (Rio de Janeiro, 2015).

Para Rodrigues, Brancoli e Kalil (2018), o Programa inspirou-se em iniciativas parecidas como a de Medellin, na Colômbia, com o foco de recuperar áreas controladas por gangues criminosas. No caso das UPPs, trata-se de um modelo que propôs: repensar a relação população-polícia na lógica do policiamento comunitário ou policiamento “de proximidade” permanente a partir da instalação de bases fixas nas comunidades e não mais eventuais incursões de prisão e apreensão (Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021; Saborio, 2013); ocupar militarmente áreas que até então não estavam sobre o controle do monopólio do Estado, dessa forma “devolver” tais espaços dominados pelas facções criminosas ao primeiro (Mendonça, 2020; Rodrigues, 2016; Rodrigues; Brancoli; Kalil, 2018; Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021); bem como reposicionar o Rio de Janeiro como um espaço frutífero para investimentos públicos e privados à luz dos Megaeventos da Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016; permitindo assim a reorganização das próprias comunidades de forma a receberem tais investimentos com o intuito de integrar o “asfalto” e o “morro” (Freeman, 2012; Saborio, 2013; Rodrigues; Brancoli; Kalil, 2018).

Em um período subsequente, as Forças de Pacificação seriam criadas e instaladas no Complexo da Penha e do Alemão em 2010 através da alteração da Lei de 1999 sobre as operações de Lei da Garantia e da Ordem (GLOs). As motivações por trás das Forças de Pacificação estavam no argumento de conter a insegurança nessas regiões por meio da presença e ocupação desses territórios pelas Forças Armadas, durante o período de realização dos megaeventos, para posterior passagem desses às UPPs (Rodrigues, 2016, Mendonça, 2016; Rodrigues; Brancoli; Kalil, 2018). Segundo Rodrigues, Morato e Mendonça (2021), a presença e utilização das Forças Armadas Brasileiras para lidar com questões de segurança internas não é novidade, mas sim faz parte do

ethos das forças armadas brasileiras que historicamente construíram-se como forças pacificadoras movidas em uma lógica de “Guerra para Dentro” contra determinada parcela de sua população que se redefine enquanto “ameaça”, mas segue ocupando os mesmos corpos historicamente violentados, corpos esses que se encontram nas comunidades.

Vale mencionar os caminhos pelos quais as políticas de segurança “viajam” e se articulam no caso das Forças de Pacificação, uma vez que a Brigada de Infantaria Paraquedista utilizada como primeiro contingente também estava na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH) de 2004. Para Rodrigues, Morato e Mendonça (2021), as forças militares brasileiras na MINUSTAH promoveram:

ações cívicas (exposições, atividades esportivas); assistenciais (distribuição de alimentos e medicamentos, cursos de formação); infraestruturais (construção de poços artesianos, asfaltamento de ruas etc.); e de segurança, que foram desde operações repressivas contra gangues em Porto Príncipe, até ocupação de favelas, com o estabelecimento de ‘pontos fortes’ – postos avançados em ‘território inimigo’ – como parte da estratégia de controle de áreas sob o comando de grupos armados locais (Rodrigues, Morato e Mendonça, 2021, p.114).

Nesse sentido, é possível perceber reaplicações, adaptações e intersecções sobre ambos os casos por meio de uma mesma lógica de “restauração da ordem pública” pelas Forças Armadas brasileiras como mais uma de suas práticas movidas por um dispositivo de pacificação (McMichael, 2017; Neocleous, 2011, Rodrigues, 2016; Rodrigues; Morato; Mendonça, 2021; Saborio, 2013). Para além disso, revela como tais práticas pacificadoras promovidas pelo Estado, dentre outras, estão sob um guarda-chuva do nexo “segurança-desenvolvimento” (Mendonça, 2020; Síman; Santos, 2018) que acabam por autorizar e legitimar práticas e ações perigosas, violentas, arbitrárias e abusivas no ordenamento social “vestidas em forma de paz” (Neocleous, 2011, 2013, 2014).

Síman e Santos (2018), ao olharem para as relações entre as Forças de Pacificação nas comunidades cariocas e a atuação das forças armadas na MINUSTAH, afirmam que crime, enquanto ameaça, e pobreza enquanto subdesenvolvimento são articuladas discursivamente enquanto justificativas para o estabelecimento de práticas de segurança com o fito de controlar o subdesenvolvimento e conter a ameaça do crime movidas por uma lógica de estabilização/pacificação. Contudo, o objetivo central de tais práticas de segurança é priorizar o estabelecimento da “ordem” invés do “desenvolvimento” pela contínua propagação do até o “fim do risco” (Síman; Santos, 2018).

Por sua vez, ao olhar para o eixo da UPP Social e sua gestão, Rocha e Carvalho (2018) afirmam que essa

[...] se preocupa em estabelecer as bases que garantem a ‘manutenção da ordem pública’ através de um disciplinamento dos favelados, transformando-os em um ‘novo cidadão’, consumidor, mas também em um empreendedor formalizado. Nesse sentido, a visão de paz é substantivada no enquadramento dos favelados e na necessidade de discipliná-los a partir de determinados padrões morais, culturais e de consumo, que se desdobram, por sua vez, no deslocamento dos conflitos e em novos arranjos sociais (Rocha; Carvalho, 2018, p.907).

Trata-se nesse aspecto da fase da pacificação que se propõe visível, vendível e comprável, por meio da “conquista de corações e mentes” e da possibilidade de “vidas novas mais brilhantes e agradáveis” (Neocleous, 2011, 2013, 2014) e que esconde as violências silenciosas da “desfavelização” daqueles corpos por meio do nexo-segurança desenvolvimento, vinculada nesse sentido a prioridade do estabelecimento de uma ordem (Síman; Santos, 2018). As crianças e adolescentes das comunidades são alvos dessa face visível das práticas de pacificação, mas mais do que isso, no caso das que se entrelaçam as veias do crime organizado, há uma face de sistemática violência que as encontra e a elas se direciona. Voltaremos a resgatar esse ponto mais precisamente na seção 4.4.

Em suma, podemos dizer que o Rio, em destaque as favelas, foram construídas socialmente como o território da violência (Leite, 2012) tratando-se de um micro-espço urbano que vive no macro-contexto uma paz institucional (Moura, 2005), mas é um espaço-alvo de múltiplas violências na micro-análise, seja porque é um espaço fruto de uma lógica segregada e expulsiva dentro da própria cidade (Kaldor; Sassen, 2020; Sassen, 2017), seja pelas práticas urbicidas por trás da corrida capitalista nos sucessivos megaeventos na cidade e seu impacto sobre as comunidades (Graham, 2017), seja pela presença das facções, das milícias e da violência como um elemento constitutivo para sua manutenção e expansão (Misse, 2018 Machado da Silva, 2018; Zaluar; Barcellos, 2014). Ou ainda, seja porque é foco de práticas, políticas e ações de segurança de um Estado que se corporifica como um Estado pacificador (Mcchael; 2016; Neocleous, 2011, 2014, Rodrigues et al, 2021) e que se conecta a perpetração de violências que entendem os “corpos favelados cariocas”, sobretudo os “criminalizáveis”, em destaque os “traficantes” como campo da batalha (Alliez; Lazzarato, 2020; Neocleous, 2013). Em meio a essa realidade, nascem, crescem e vivem crianças e adolescentes.

4.3 O contexto de inserção infantil nas veias do crime organizado e as funções desempenhadas

Nesta seção discorreremos sobre as principais características que compõem as “cartografias” das crianças e adolescentes que se inserem no tráfico de drogas no Rio de Janeiro.

Ademais, as principais motivações que levam a participação desses nas dinâmicas do tráfico, as funções desempenhadas e a relação desses com a perpetração de violência.

Segundo Dowdney (2003), o emprego de crianças e adolescentes no tráfico de drogas no Rio de Janeiro já era uma prática visível no Rio de Janeiro nas décadas de 1960 e 1970 a depender da região, do traficante de drogas local e da função a ser desempenhada em troca de “gratificações”, porém de forma ainda descentralizada e pontual. Segundo a OIT (2002), até o início da década de 1990 muitos traficantes não permitiam essa prática por receio e desaprovação da comunidade e por considerarem a falta de experiências e responsabilidade por parte das crianças para a “atividade”.

Com o rearranjo do mercado de drogas na década de 1980 e a instalação das facções criminosas nas comunidades cariocas houve também uma reestruturação do emprego de crianças e adolescentes nessa rede de forma mais estruturada, recorrente e extensiva, atribuindo-lhes funções mais simples a mais complexas em troca de não mais “presentes”, mas sim remuneração. A inserção destes no contexto do tráfico se tornou cada vez mais acessível à medida que esses substituíam os membros adultos das facções que eram presos ou mortos em confrontos armados com outras facções ou com a polícia (Cruz Neto *et al*, 2001; Dowdney, 2003), bem como pela percepção dos grupos armados do custo reduzido de prisão e extorsão por parte da polícia caso as crianças fossem detidas e não os adultos (ILO, 2002).

Na pesquisa realizada pela OIT no início dos anos 2000, o público entrevistado que eram menores de 18 anos, negros e pardos correspondiam a 90% das crianças e adolescentes inseridos no tráfico (ILO, 2002). Na pesquisa realizada pelo Observatório das Favelas esse recorte étnico e racial permanecia entre 63% dos entrevistados (Observatório das Favelas, 2006) e na pesquisa mais recente realizada por Willadino *et al*. (2018) com 261 jovens e adultos inseridos no tráfico, os dados colhidos no DEGASE revelam que 69,3% declaravam-se pretos ou pardos. Em relação a localização, dados dessa última pesquisa afirmam que 64,5% do público de crianças, adolescentes e jovens moram na mesma favela em que nasceram (Willadino *et al*, 2018).

Contudo, o relatório aponta que uma parcela do grupo já havia sido alvo de expulsão de seu território de origem devido a invasão por facções criminosas rivais ou devido aos processos de implementação das UPPs nas comunidades cariocas, ou ainda devido a migração para atuar na substituição de forças na linha de frente dos confrontos armados grupos rivais (Willadino *et al*, 2018). Percebe-se, nesse sentido, o constrangimento e contenção da mobilidade dessas crianças e adolescentes ao espaço ao qual nasceram, por meio de um próprio processo de expulsão (Kaldor; Sassen, 2019; Sassen, 2017) que novamente segrega a “favela” do “asfalto” (Machado da Silva, 2008, 2010; Misse, 2011).

Assim como, a mobilidade, quando acontece, ocorre de forma forçosa e violenta ligada a outros micro-processos de rearranjos da governança híbrida (Pimenta et al, 2021) seja pelo novo domínio daquele espaço por outras facções criminosas seja pela ocupação do Estado naquele lugar. No quesito gênero, todos os estudos e relatórios apontam para a presença de um público majoritariamente masculino (Cruz Neto et al, 2002; Dowdney, 2003; ILO, 2002; Observatório de Favelas, 2006; Willadino *et al*, 2018).

Em relação a idade de entrada no tráfico, essa começa a ser notada a partir dos 8-9 anos de idade (Dowdney, 2002; ILO, 2002) com uma concentração no início dos anos 2000 na faixa etária entre 13-16 anos de idade (2002) que passa a ser em 2006 em torno de 57,4% acompanhado de um aumento para 6,5% entre as idades de 10-12 anos (Observatório das Favelas, 2006). No cenário mais recente, a faixa etária entre 13-15 anos permanece na mesma porcentagem enquanto a faixa etária entre 10-12 anos dobra para 13% (Willadino, *et al*, 2018), ou seja, na última década a inserção de crianças no tráfico tem se relevado cada vez mais cedo.

Vale ressaltar que essa mesma faixa etária que concentra a maior porcentagem de ingresso no tráfico (10-16 anos) também é a faixa etária que concentra as maiores porcentagens de abandono escolar (Cruz Neto et al, 2002; Dowdney, 2003; ILO, 2002; Observatório de Favelas, 2006; Willadino *et al*, 2018). Assim, observa-se que a relação entre infância, adolescência e o tráfico de drogas tem ao longo do tempo estado mais íntima e conectada, bem como suas consequências violentas (Ver seção 4.4). O perfil do adolescente de 10-19 anos, do sexo masculino, negro e periférico vai ocupar, dessa forma, a construção social estigmatizada desses corpos como delinquentes, criminalizáveis e associados às atividades das facções criminosas e a perpetração de violência (Cardoso et al, 2011; Dowdney, 2003; Muggah, 2019).

É interessante perceber que a modalidade de ingresso no tráfico de drogas não ocorre por exemplo com casos de abdução, coação ou de recrutamento forçado mais comumente visível no caso do fenômeno das “crianças-soldado” (Martuscelli, 2015; Tabak, 2020, 2023), mas ocorre em forma de “recrutamento voluntário” em que a criança passa a envolver-se paulatinamente naquele ordenamento social o qual é uma realidade dentro do espaço-tempo que habita na comunidade (Cruz Neto et al, 2001; Dowdney, 2003). Em entrevista a Souza e Silva et al (2006) um ex-gerente do tráfico detalha a construção dessa relação:

As crianças começam geralmente com os traficantes ‘- compra isso, compra aquilo, faz um bonde’ [...] elas começam a fazer ‘adiantos’ [...] aí o traficante vai tomar um banho ‘- pô, segura aqui o meu fuzil’. Ai o traficante vai namorar ‘- ah, segura aqui minha bolsa’. Ai começa a envolver as crianças e elas começam a ficar perigosas também e é quando elas dão iniciativa ao tráfico (ex-gerente do tráfico entrevistado em Observatório das Favelas, 2006).

Contudo, é imperioso visualizar que esse “recrutamento voluntário” revelam fatores estruturais ligados as principais motivações apontadas por esse público para a entrada no tráfico que apresentam comportamentos parecidos com alguns dos apontados por Martuscelli (2015) sobre o recrutamento voluntário de crianças-soldado na Colômbia, mesmo que em contextos e objetivos diferentes. A autora aponta que a pobreza e a desigualdade econômica são um dos fatores que podem levar as crianças colombianas a visualizarem “[...] os exércitos e os grupos armados como ‘alternativa’ escolhida por essas como última forma de apoiarem a si mesmas e a suas famílias” (Martuscelli, 2015, p.72). Para ela, muitas crianças soldado colombianas

alistam-se voluntariamente por realizarem o cálculo racional de que eventualmente serão recrutadas de maneira forçada e que ser um voluntário pode trazer benefícios, como a escolha do comandante e das funções enquanto que ser um recrutado de maneira forçada envolva por vezes mais custos. Nesse sentido, a decisão de se juntar a um grupo armado pode ser vista quase como uma maneira de proteção em um contexto de violência, conflito e insegurança (Martuscelli, 2015, p.74).

Nesse sentido, por trás da voluntariedade da escolha e da ação dessas crianças a autora argumenta que se trata prioritariamente de uma questão de sobrevivência (Martuscelli, 2015, 2017). No caso das crianças ligadas ao tráfico de drogas, Dowdney (2002) argumenta que se trata para muitas crianças e adolescentes da “melhor alternativa entre opções escassas disponíveis”. As principais razões apontadas por essas para a inserção do tráfico de drogas são: ajudar a família, ganhar muito dinheiro, ligação com amigos e adrenalina, respectivamente sendo essas também as principais motivações para sua permanência no tráfico (Observatório faz Favelas, 2018, 2006). Os dois primeiros fatores estão intimamente ligados à pobreza e a desigualdade econômica e social as quais essas crianças e adolescentes nascem e vivem somado a um abandono do Estado, em forma de violência estrutural (Galtung, 1969), à medida que percebem as dificuldades para aquisição de bens materiais e consumo, oportunidades de emprego formal, sustento familiar, mecanismos de proteção social etc. (Cruz Neto *et al*, 2001; Dowdney, 2003).

A entrada no tráfico, dessa forma, trata-se de um caminho extremamente perigoso, porém que se mostra acessível para esses como possibilidade de mudança e de alteração do cenário de múltiplas camadas de injustiças e vulnerabilidades as quais estes se visualizam cotidianamente (Dowdney, 2003). Esses caminhos trilhados pelas crianças e adolescentes por meio da “escolha” de entrada no tráfico como uma dinâmica que apesar de violenta é atrativa, materializa-se como uma espécie de responsabilidade individual e uma própria manifestação de agência local de soluções para “mudar de vida” amarrada a ânsia da sobrevivência, em grande parte, econômica, que são materializadas por remunerações recebidas de forma imediata, muitas vezes maiores do

que em empregos formais (Dowdney, 2003; Lyra, 2013). Ademais, movidas por imaginação e lógica própria (Bigo, 2016) de possibilidades de ascensão social por meio de sua atuação no tráfico e seu ordenamento social próprio, incluindo a sensação de maior “segurança” em torno das inseguranças causadas direta e indiretamente pelo Estado.

É importante perceber, nesse ponto, a estreita relação entre a guerra e o crédito (Alliez; Lazzarato, 2021) como causa e consequência de um ordenamento social violento nas mais diversas camadas da sociedade. Em outras palavras, a expropriação dos meios de produção e a apropriação dos meios de exercício da força são condições da formação do Capital e da constituição do Estado (Alliez; Lazzarato, 2021, p.15). Dessa forma, a engrenagem que identifica que produz (Foucault, 2023) o “corpo delinquente” junto a produção do montante de políticas e práticas de segurança necessárias e eficazes para combatê-los é a mesma que produz seu rechaço, abandono e expulsão e distância do ordenamento social de cunho produtivo, imediatista, meritocrático e de busca incessante por acumulação e mais do que isso, protetivo e seguro, que figura como uma das razões para a inserção no crime.

Essa decisão está movida, muitas vezes, por uma revolta com esse contexto desigual e sofrido e com a sensação de impotência em torno dessa. Segundo Lyra (2013),

o jovem que renuncia ao estilo de vida dos pais não recusa apenas a pobreza. Ele se abstém, acima de tudo, de participar do mundo coletivo como um ente moral. Seu antagonismo está além da mera recusa aos mecanismos formais de aquisição material. Não só o mundo do trabalho é apresentado como um veículo inválido de realização, mas toda a estrutura da vida coletiva é negada em nome de sua satisfação pessoal. Quando isso acontece, a violência desses garotos ganha vida própria, adquire sentido por si só. Ela deixa de se tornar um meio de obtenção de prazer e passa a ser retratada como o próprio objeto de satisfação (Lyra, 2013, p.28).

A influência por amigos e a adrenalina, por sua vez, ligam-se a questões de sociabilidade violenta (Machado da Silva, 2008, 2010) e da acumulação social da violência (Misse, 1999, 2007, 2011, 2018) com o olhar que Alba Zaluar assume como um tipo de “hipermasculinidade ligada ao crime” em que

Os meninos da favela crescem vendo as armas como símbolos de poder e como instrumentos letais para punir inimigos. Eles aprendem a odiar a polícia e temer serem apontados como informantes, o que provocaria em perda de respeito e ameaças de morte. Eles também aprendem os valores que sustentam o orgulho e a virilidade de um homem que não aceita um insulto e reage com um dispositivo mortal em direção a seus oponentes (Zaluar, 2010, p.19, tradução nossa)⁴¹.

⁴¹ No original: “Favela boys grown up seeing the guns as symbols of power and as lethal instruments for punishing foes. Favela boys learn to hate policemen and fear being pointed out as informers, which would provoke

Dessa forma, trata-se de uma forma de internalização da violência dessa não só como uma forma de resolução de conflitos, mas também como um *ethos* de demonstração de poder, respeito e prestígio social na governança híbrida complexa existente nos espaços que circunscrevem essas infâncias e adolescências.

No quesito das atividades desempenhadas, as posições de vapor, soldado, gerente e olheiro/fogueteiro são as mais ocupadas por crianças e adolescentes ligados as redes dos tráficos segundo os relatórios do Observatório de Favelas (2006, 2018). O vapor é a função responsável por vender a droga diretamente na boca de fumo aos clientes, respondendo diretamente ao gerente da boca. Os soldados são os seguranças armados responsáveis por defender a boca de fumo e a comunidade de invasões de facções rivais e são a principal linha de frente também no confronto com a polícia. O gerente ou gerente da boca é responsável pela administração e vendas de uma ou mais bocas de fumo dentro das comunidades. Os olheiros ou fogueteiros, por sua vez, são os indivíduos que realizam a vigilância estratégica da comunidade, ou seja, são posicionadas para avisar sobre entrada da polícia na comunidade ou invasão de facções rivais, sua comunicação ocorre em grande parte por meio de walkie-talkies ou foguetes lançados (Cruz Neto et al, 2001; Dowdney, 2003). O organograma das funções atribuídas na rede do tráfico pode ser visualizado na figura abaixo.

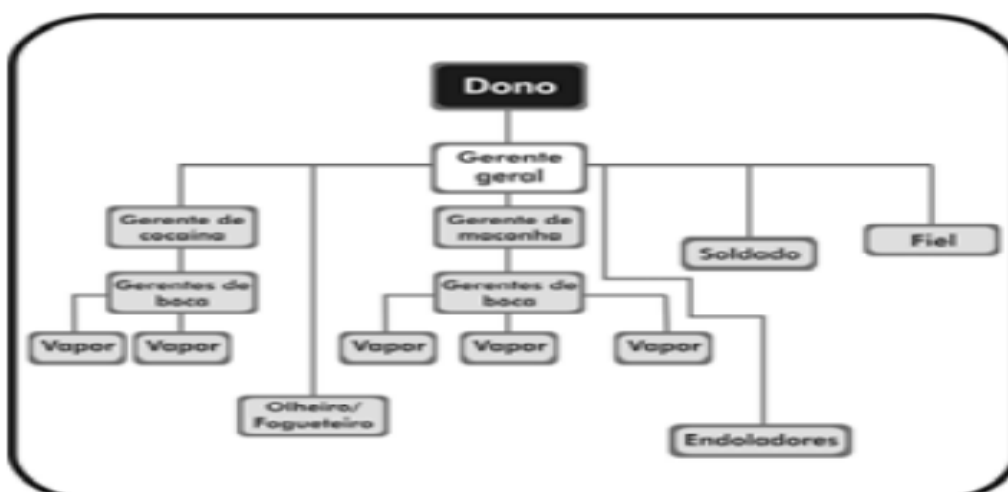
Nessa estrutura o olheiro/fogueteiro está como a primeira função na escala organizacional das facções criminosas e, inclusive a primeira função exercida pelas crianças e adolescentes que adentram a rede preferencialmente por serem consideradas mais ágeis e rápidas para essa função vigilante e de contenção utilizada como uma função preparatória e avaliativa de atuação desses indivíduos. A função acima do olheiro/fogueteiro é a do vapor, uma vez considerado “preparado” e demonstra competência e segurança aos olhos dos superiores, o indivíduo passa a vender diretamente a droga trabalhando em turnos seja sozinho ou com equipe.

No caso do gerente da boca a função arca com maior responsabilidade e maior risco de punição por parte do gerente geral ou do dono da boca, qualquer desvio ou anormalidade na administração da venda das drogas ou da gestão financeira esse pode ser punido com castigos físicos ou até a morte (Cruz Neto *et al*, 2001). Os soldados, por fim, ao atuarem na linha de segurança armada em uma alta função precisam estar preparados e prontos para confrontos

a loss of respect and death threats. They also learn the values that sustain pride and virility [of a] man who does not accept an insult and who reacts with a deadly disposition towards his opponents” (Zaluar, 2010, p.19).

armados diretos com facções rivais e com a polícia, possuindo uma maior chance de serem os primeiros a serem mortos ou feridos nessa situação (Cruz Neto et al, 2001; Dowdney, 2003).

Figura 3 – Estrutura Organizacional das funções exercidas no tráfico de drogas



Fonte: Dowdney, 2003

Nesse sentido as crianças e adolescentes que trabalham na rede do tráfico são regidas por uma unidade hierárquica, estruturada que possui regras, ordens e punições próprias a serem seguidas. Segundo Dowdney (2003), em sua maioria, a partir da função de vapor as crianças e adolescentes já recebem armas para defender o território da facção a qual pertencem.

Para Dowdney (2003) outras características visíveis no caso dessas crianças e adolescentes são: além de sua prontidão para atuação 24h por dia, essas são ativamente envolvidas na violência no conflito territorial armado e vivem numa realidade de matar ou morrer (Dowdney, 2003). Uma das entrevistas coletadas pelo autor relevam a relação desses com a polícia no caso de confronto armado:

- T – ... os poliça [...] forjam os bandido lá pra matá.
 E – Porque eles querem matar?
 T – Ah, por causa que é o trabalho deles.
 E – De matar pessoas.
 T – É, eles mata os cara do tráfico. Por isso que a gente tem que trocá tiro com eles à noite.
 E – Você já trocou tiro com eles?
 T – Já.
 E – Com que idade?
 T – 12 anos
 E – [...] e eles sabiam que você era menor?
 T – Sabia, pô, eles sabia que eu era fogueteiro, eles quatro fogueteiro, aí o outro cara foi e pegô a .. assim e... a lá meu. Assim pápápápá...
 E – E porque você acha que quer matar você?

T – Ah, porque eu sou fogueteiro. Porque a gente barulha eles prá avisá que a polícia tá no morro.
 E – E tu já perdeu amigos nisso?
 T – Já.
 E – Quantos?
 T – Vários, muitos.
 E – Como eles morreram?
 T – Ah, uns foram de tiro, outros foi trocano tiro com os cara, outros na guerra.
 (Entrevista de Fogueteiro, 12 anos, em Dowdney, 2003, p.130).

Em suma, a participação das crianças e adolescentes nas redes do tráfico desafiam as noções tradicionais de “segurança” ao não partir de uma visão de proteção concebida a essas pelo Estado, mas sim de abandono e de violência, o que discurremos melhor na próxima subseção. Ademais, desafia também a própria noção tradicional de “infância” e “adulto” pelo fato de organizá-la em torno de variáveis de “capacidade”, “preparo” e “responsabilidade” (Cruz e Neto et al, 2001; Dowdney, 2003) e não em torno de um componente etário, revelando, assim uma das formas plurais e complexas existentes que desafiam uma ótica paternalista e desenvolvimentista universalizada (Holszcheiter, 2010; Pupavac, 2000, 2002).

4.4 A violência contra as crianças e adolescentes como uma realidade carioca: do punitivismo a letalidade

Nesta breve subseção tratamos sobre a violência em direção às crianças e adolescentes cariocas vindas das forças de segurança do Estado de forma a estabelecer conexões entre os dados relativos à apreensão de adolescentes, violência policial e mortes decorrentes de intervenção policial combinadas a discussão da literatura sobre as características das políticas e práticas de segurança, sobretudo latino-americanas em torno do combate ao crime organizado e aos grupos armados relacionados.

A corporificação de indivíduos do sexo masculino, negros, periféricos, na faixa etária dos 15-29 anos não compõem apenas a identificação majoritária dos corpos estigmatizados como perpetradores de violência ligados ao crime organizado, mas também como os principais alvos de homicídios por arma de fogo e violência das forças de segurança estatais, em especial no contexto latino-americano (OCDE, 2011; IACHR, 2015; UNODC, 2019a, 2023a). No Brasil, a situação não é diferente, pelo contrário, revela dados problemáticos desde a morte de um jovem a cada 23 minutos (ONU Mulheres, 2017), assim como mortes violentas intencionais de 35 mil crianças e adolescentes entre 2016-2020 (UNICEF, 2021c).

No último relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do UNICEF (2024) mortes violentas intencionais decorridas de intervenção policial (MVIP) entre crianças e adolescentes

ocupou a 2º maior causa de mortes entre crianças e adolescentes no período de 2020-2024. Ademais, do total de mortes, 91,6% concentravam-se na faixa etária entre 15-19 anos, como parte desse espectro, o estudo releva que as mortes entre essa faixa etária decorrida da letalidade provocada pelas forças de segurança do estado é 113,9% superior a provocada em adultos (>19 anos) (FBSP; UNICEF, 2024). Nesse sentido, não só a relação da infância e da adolescência com as dinâmicas de inserção no tráfico tem se revelado cada mais cedo, mas também a relação entre a infância, adolescência e o uso e abuso da força punitiva e letal do Estado perante essas também.

Tal questão resgata a questionabilidade do conceito de segurança (Beier; 2015; Bigo, 2016; Booth, 2005, 2015), em torno da infância de forma a dimensionar quem ocupa o corpo a ser protegido, o corpo que protege e o corpo que ameaça tal segurança. Para Brocklehurst (2015), as práticas de segurança e insegurança interligam-se a infância ao assumi-la como um objeto a ser protegido, inclusive um objeto com um lugar desprovido de voz e agência na construção dessa “segurança”. Contudo, ao olharmos para o cenário das crianças e adolescentes latino-americanos, brasileiros, e no nosso caso carioca, ligados ao crime organizado, temos que esses não ocupam o espaço dos “corpos protegidos” ou melhor das infâncias identificadas como “infâncias protegidas” (Brocklehurst, 2015; Beier, 2015, Cook, 2015). Pelo contrário, trata-se de uma modalidade da infância colocada como “desviante, problemática, patológica” (Boyden, 1994; Burman, 1994; Diana, 2020; Holszcheiter, 2010), dessa forma uma infância que ameaça e desestabiliza a “segurança” (Tabak, 2020) pré-concebida nesse arranjo liberal-ocidental (Alliez; Lazzarato, 2021; Neocleous, 2011, 2012).

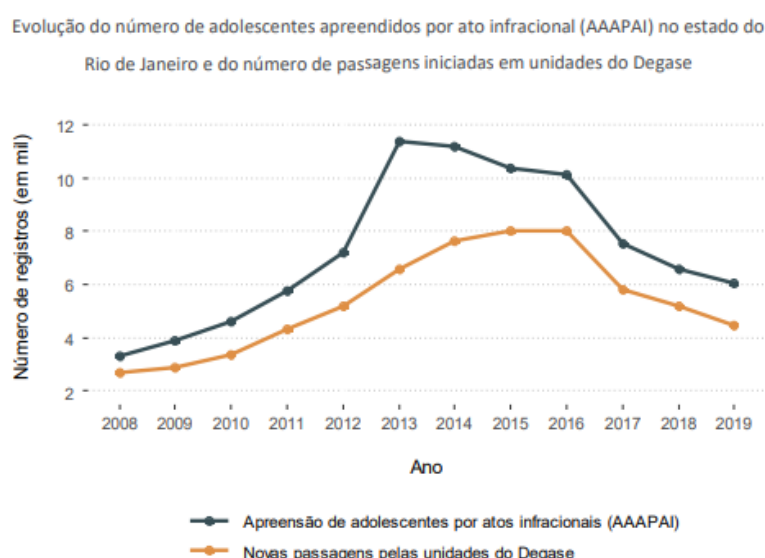
Por conseguinte, sua estereotipação como “corpos marginais” e como “ameaçadores da ordem” e “inimigos internos” (Cardoso et al, 2011; Rodrigues; Mendonça; Morato, 2021) no hoje ou no futuro próximo não desejado (Cook, 2015) são traduzidos em uma linguagem de violência combativa, arbitrária e letal nas políticas de segurança latino-americanas e brasileiras. A infância carioca, nesse sentido, figura como um corpo-alvo direcionado a receber as práticas das forças de segurança do Estado militarizadas legitimadas em nome do amplo guarda-chuva de combate ao crime organizado (Cardoso et al, 2011; Muggah, 2019; Rodríguez-Pinzón; Rodrigues, 2020).

As práticas e políticas de segurança estatais observadas na América Latina e também no Brasil que tem movimentado o imperativo de combate a “Guerra às Drogas” e a “Guerra às Facções criminosas” são chamadas de políticas “Mano-Dura” as quais referem-se a “políticas e práticas de aplicação da repressão para abordar questões de ordem pública, que tem enfoques autoritários e populistas para tal, assim como o uso excessivo das forças militares e policiais para abordar o delito” (Muggah, 2019, p.4). Dentre as características das políticas de Mano-Dura estão: I) Medidas repressivas e de endurecimento dos códigos penais como detenção preventiva,

encarceramento como primeira medida adotada, inclusive para delitos menores, redução da maioridade penal; II) Aumento da presença e ocupação das formas militares na segurança pública, junto a forças policiais nas ruas e em áreas de concentração de atividade criminal; III) Aumento do encarceramento de jovens considerados “delinquentes” e “suspeitos” ligados à criminalidade e a imagem discursiva do “inimigo público” que é o traficante de drogas, sendo esses jovens de baixa renda e escolaridade oriundos de comunidades periféricas; IV) aumento da violência e da letalidade policial e das práticas de tolerância zero oriundas na década de 1980 para combater toda e qualquer forma de criminalidade (Muggah, 2019; Rodríguez-Pinzón; Rodrigues, 2020).

Nesse sentido essas políticas de Mano Dura refletem em um populismo punitivo direcionado ao controle seletivo de determinadas populações criminalizadas por esse processo (Rodrigues; Labate, 2016; Rodríguez-Pinzón; Rodrigues, 2020) somada a uma normalização da violência e uma aceitação dessa como o principal mecanismo de combate à criminalidade de forma brutal, ordenadora e sistemática (Cardoso *et al*, 2011) em torno dessas populações. No caso do Rio de Janeiro, Rodríguez-Pinzón e Rodrigues (2020) argumentam que essas se direcionam as populações negras e pobres e as facções criminosas. O caso das crianças e adolescentes cariocas ligados ao tráfico de drogas, nesse sentido, estariam então duplamente categorizados como foco de tais políticas repressivas. Para os autores a aplicação do conceito de “crime organizado” é suficiente para funcionar como um ato discursivo nas audiências das classes medias e altas para legitimar uma série de violações por parte das forças de segurança do Estado (Rodrigues; Labate 2016; Rodríguez-Pinzón; Rodrigues, 2020).

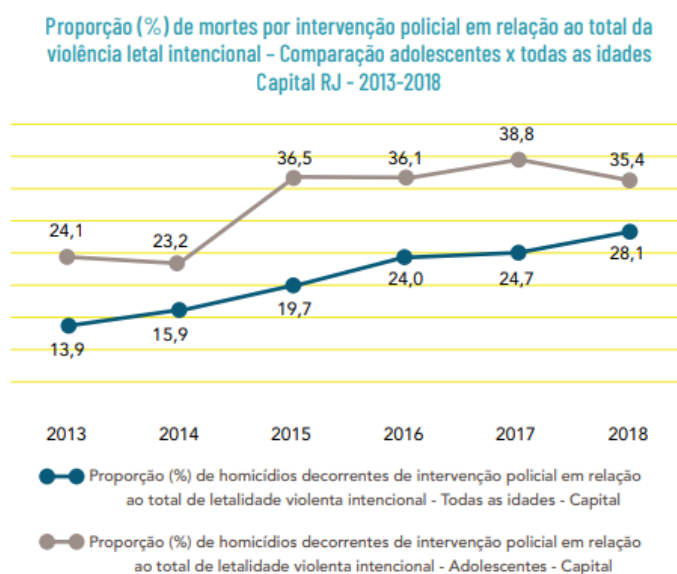
Figura 4 – Número de adolescentes apreendidos por ato infracional no Rio de Janeiro (2008-2019)



Fonte: Ministério Público do Rio de Janeiro, 2020.

Aos olharmos para os dados, essa violência é visível na variação do número de adolescentes apreendidos (Figura 4) e no aumento exponencial da proporção de mortes decorridas por intervenção policial entre adolescentes cariocas (Figura 5). Essa última reflete o desenho nacional em que o foco das mortes violentas intencionais decorrentes de intervenção policial é muito mais direcionado aos corpos adolescentes do que aos corpos adultos (FBSP; UNICEF; 2024; UNICEF, 2020).

Figura 5 – Proporção de mortes por intervenção policial entre adolescentes cariocas x todas as idades (2013-2018)



Fonte: UNICEF, 2020f

Nesse sentido, as políticas e práticas de Mano Dura são intimamente a primeira instância de relacionamento entre as infâncias e adolescentes brasileiras “desviantes” e as forças de segurança do Estado de forma a gestar biopoliticamente suas vidas e ocupar seus corpos por meio da despolitização de suas vidas e da naturalização e legitimação discursiva (Rodríguez-Pinzón; Rodrigues, 2020) para a autorização de sua morte (Mbembe, 2018) ou de sua punição (Foucault, 1987) com a privação de liberdade como a principal medida socioeducativa adotada (CNJ, 2021). Segurança, assim, para essas crianças não significa ou não é sinônimo da aproximação ou da presença e atuação das forças de segurança do Estado para com elas. Pelo contrário, revelam-se muito mais como “insegurança” e como violência desproporcional sistemática, categórica e direcionada a qualquer momento e espaço.

5 A AGENDA DA ONU PERANTE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS COM O CRIME ORGANIZADO: DO INTERNACIONAL AO RIO DE JANEIRO

Neste capítulo, explorar-se-á a agenda da ONU sobre a temática de crianças e adolescentes envolvidos com o crime organizado enquanto uma problemática internacional. Para tal, o capítulo divide-se em 3 subseções: a primeira apresenta a participação das crianças e adolescentes no crime organizado definindo-se como uma “das piores formas de trabalho infantil” segundo as normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Regime Internacional da Infância; a segunda seção olha para a abordagem da ONU que entende o papel da prevenção ao crime e violência como forma de combater a participação de crianças e adolescentes no crime organizado, sobretudo a partir de uma ação protagonista do Escritório de Drogas e Crimes (UNODC); por fim, apresenta-se as normas e princípios internacionais desenvolvidos pela ONU sobre os sistemas de justiça juvenil que lidam com as “crianças em conflito com a lei”, dentre elas aquelas com ações e comportamentos associados ao crime organizado.

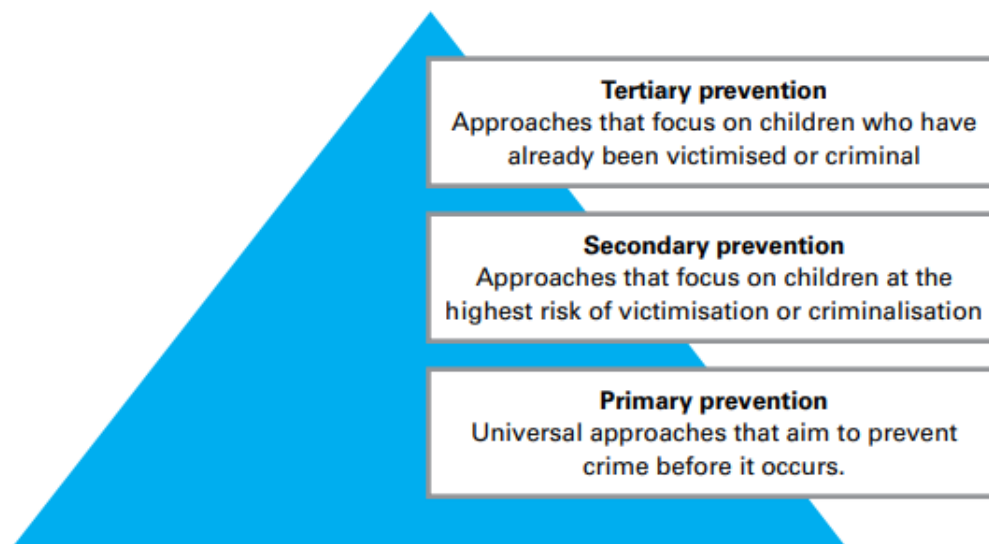
Dessa forma, o capítulo propõe que a atuação da ONU e sua agenda internacional sobre a problemática está na tríade de trabalho infantil, prevenção ao crime e violência e justiça juvenil. Para a ONU, há o entendimento que sua atuação se refere nesses três âmbitos a práticas, políticas e estratégias adotadas como “níveis de prevenção” (OSRSG-VAC; UNODC, 2023; UNODC, 2015; UNICEF, 2010). Conforme exposto na figura abaixo, tal abordagem é dividida em 3 níveis de prevenção, sendo o primeiro nível referente a abordagens universais que almejam prevenir o crime antes que ele aconteça. O segundo nível de prevenção, por sua vez, foca sua abordagem naquelas crianças que estão sob alto risco de vitimização ou criminalização. O terceiro e último nível de prevenção, por fim, baseia-se em uma abordagem específica às crianças que já foram vitimizadas ou criminalizadas.

Vale salientar que os níveis de prevenção da ONU trata-se de uma metodologia comum utilizada pela Organização em diversos de seus documentos (OSRSG-VAC; UNODC, 2023; UNICEF, 2010; UNODC, 2008, 2015) para pensar essa agenda. Segundo o UNICEF, a “prevenção tem se mostrado como a forma mais efetiva para redução as taxas de crime, especialmente de ofensas cometidas por crianças” (UNICEF, 2010, p.2).

Nesse sentido, salienta-se que o que propomos como chave tríade de atuação onusiana quanto a participação de crianças e adolescentes no crime organizado está contida em sua abordagem dos níveis de prevenção em que a linha de combate à eliminação e erradicação ao trabalho infantil e a linha de prevenção ao crime caminham sob os níveis de prevenção primário e

secundário, bem como a linha de justiça juvenil onusiana caminha entre os níveis de prevenção secundário e terciário.

Figura 6 – níveis de prevenção à criminalidade infantil da ONU



Fonte: UNICEF (2010)

5.1 A participação das crianças e adolescentes no crime organizado pela ótica da exploração do trabalho infantil

A temática em torno do que é considerado trabalho infantil e o que é considerado emprego juvenil nas sociedades contemporâneas já permeava os debates da política internacional na década de 70. Como exposto nas seções anteriores, a exploração do trabalho infantil foi uma das principais questões que levaram a evolução do Regime Internacional da Infância e a construção da Convenção de 1989. Nesse campo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem ao longo das últimas décadas junto o UNICEF desempenhado um papel central na questão.

A Convenção 138 foi o primeiro instrumento desenvolvido com o “[...] objetivo de delimitar uma idade mínima para a entrada no mercado de trabalho compatível com o desenvolvimento físico e mental das pessoas jovens⁴²” (ILO, 1973a, p.1), bem como exigir dos Estados que estabelecessem tais regras no campo doméstico e implementassem políticas para a eliminação efetiva do trabalho infantil. Essa ainda ressalta que a idade mínima para tal admissão

⁴² Na tradução do documento da OIT, essa utiliza a expressão “pessoas jovens”. Contudo, essa localiza a delimitação de suas diretrizes para a idade mínima para o trabalho alinhada a faixa etária proposta pela Convenção dos Direitos da Criança (1989).

“[...] não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não será inferior a 15 anos” (ILO, 1973a, p.2). Na Recomendação 146^o alinhada a essa Convenção, a Organização salienta ainda que os Estados devem elaborar planos de redução da pobreza e promoção de empregos para que as famílias não corroborem com a exploração do trabalho infantil como forma de subsistência, assim como garantir a educação obrigatória gratuita e programas de seguridade e proteção social às crianças e adolescentes (ILO, 1973b).

O trabalho infantil, dessa forma, é entendido como um trabalho que priva as crianças de desfrutarem sua plena infância, bem como de desfrutarem de seus demais direitos básicos. Ademais, trata-se de uma realidade que prejudica seu bem-estar e seu desenvolvimento físico, mental, moral e social uma vez que as crianças são consideradas mais vulneráveis e mais prejudicadas do que os adultos com trabalhos de longa duração e com condições de insalubridade e periculosidade. Assim como, são impactados pela interferência direta desse em sua educação escolar obrigatória, seja levando ao abandono dessa ou a dupla jornada (ILO, 2024a).

A Convenção 182^o, por sua vez, alguns anos depois, em 1999, foi a primeira Convenção da OIT a alcançar a ratificação universal. Para além de reforçar o combate a eliminação do trabalho infantil como um todo, tinha como foco principal chamar a atenção da sociedade internacional para eliminar, em caráter prioritário, imediato e urgente, aquilo que chamaria de “as piores formas de trabalho infantil”. Compreendem-se entre essas:

- a) Todas as formas de escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão e o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para utilização em conflitos armados;
- (b) a utilização, aquisição ou oferta de uma criança para prostituição, para a produção de pornografia ou para espetáculos pornográficos;
- (c) a utilização, aquisição ou oferta de uma criança para atividades ilícitas, em particular para a produção e tráfico de drogas, conforme definido nos tratados internacionais relevantes;
- (d) trabalhos que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que são realizados, possam prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças (IL, 1999, grifo nosso).

O primeiro caso está abrangido também sob a Convenção do Trabalho Forçado (1930) e a Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidão (1956) e, no caso das crianças-soldado, sob a Convenção de 1989, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998), o Protocolo de Crianças e Conflitos Armados (2000), dentre outros documentos. O segundo caso, também previsto tanto na Convenção (1989) como no Protocolo de Venda, Prostituição e Pornografia Infantil (2000). O quarto caso sendo aquele que compreende, de forma abrangente,

todos os demais trabalhos que coloquem as crianças em perigo.

A partir disso, a diferença entre trabalho infantil e emprego juvenil, define-se por esse último compor todos os “trabalhos decentes” adequados entre a faixa etária 15-18 anos que respeitem as diretrizes das Convenções 138º e 182º e não possuam características das “piores formas de trabalho infantil” e nem de demais trabalhos que ameaçam o desenvolvimento pleno das crianças (ILO, 1999).

Por fim, chama-se a atenção, sobretudo, para o terceiro caso, o qual se alinha ao recorte desse trabalho. Tal caso já era previsto na Convenção dos Direitos da Criança, em que cabia aos Estados Partes

adotar todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas tal como são definidas nos tratados internacionais pertinentes, e para impedir que as crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias (CDC, 1989, grifo nosso).

Ademais, a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1991) também expôs a questão como de alta prioridade e como uma prática de delito grave. A Convenção colocava-se

profundamente preocupada com a sustentada e crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas nos diversos grupos sociais e, em particular, pela exploração de crianças em muitas partes do mundo, tanto na qualidade de consumidores como na condição de instrumentos utilizados na produção, na distribuição e no comércio ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, o que constitui um perigo de gravidade incalculável (ONU, 1991, p.1, grifo nosso).

Segundo o Relatório da OIT em parceria com o UNICEF de 2021, 160 milhões de crianças mundialmente estão em situação de trabalho infantil em 2020, representando 1 em cada 10 crianças. Ademais, dentre elas, 79 milhões são consideradas em situação de trabalho que colocam sua saúde, segurança e desenvolvimento moral em risco (ILO; UNICEF, 2021). O Relatório afirma que o panorama global atual, dado o impacto negativo da pandemia da Covid-19 como um fenômeno que potencializa sua ocorrência, escalona o nível de urgência da temática mais do que nunca, tendo em vista que a erradicação do trabalho infantil é uma das metas globais a serem alcançadas pela Agenda 2030 (ILO; UNICEF, 2021). O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, tem como uma de suas metas

Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (ONU Brasil, 2015, grifo nosso).

A OIT possui projetos específicos contra o trabalho infantil, com um foco mais direcionado a países da Ásia Pacífico e África, e programas e iniciativas internacionais como o Programa Internacional da OIT para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) e a Iniciativa Regional da América Latina e Caribe Livre do Trabalho Infantil.⁴³ O IPEC foi criado em 1992 para conscientizar os países sobre a importância de eliminar o trabalho infantil e cooperar tecnicamente com os Estados, empresas, ONGs e demais setores da sociedade para eliminá-lo. Os projetos de cooperação técnica do IPEC somaram mais de 61 milhões de dólares em 2008, sendo considerado o maior programa operacional individual da OIT e o maior deste tipo a nível mundial (OIT, [2024a]).

Em 2024, o projeto estende-se como IPEC+, alinhado a meta 8.7 da Agenda 2030 e incorporando o compromisso de eliminação do trabalho forçado, atuando, sobretudo, em casos de economias rurais e informais, empresas e cadeias de abastecimento globais e países em crise ou situação crítica. O projeto frisa que a garantia de segurança e saúde no trabalho é uma estratégia central para proteger que os empregos juvenis não se tornem situação de trabalho infantil, bem como propor que uma intervenção precoce em tais áreas contribui para evitar que se transformem em situação de trabalho forçado (ILO, [2024b]).

A Iniciativa Regional da América Latina e Caribe Livre do Trabalho Infantil, por sua vez, é um projeto de intervenção que atua tanto em cuidados preventivos a existência do trabalho infantil regional, como também na restituição dos direitos das crianças e adolescentes já envolvidos, presente em 31 países da região. Nesses últimos 20 anos, a região conseguiu reduzir a taxa de trabalho infantil na região em mais de 50%, por meio de estratégias de cooperação sul-sul, alinhamento a meta 8.7 e criação de projetos como o Modelo de Identificação de Riscos de Trabalho Infantil (CLRISK). Em parceria com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), esse último tem como objetivo intervir em contextos e setores de produção vulneráveis na região de forma precoce promovendo políticas públicas e parcerias público-privadas que previnam o surgimento de situações de trabalho infantil (ILO, 2024b).

⁴³ A OIT possui outras campanhas também como “O Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil (12 de junho)”, a Plataforma de Trabalho Infantil (CLP), entre outros. Mais informações disponíveis em: <https://www.ilo.org/topics/child-labour#campaigns>. Acesso em 21 de jun de 2024.

As razões apontadas pela OIT e pelo UNICEF para a existência do trabalho infantil, seja em seus recentes relatórios conjuntos (ILO; UNICEF, 2021, 2023), seja em seus relatórios individuais (OIT, 2020; UNICEF, 2021b), ressaltam que a problemática possui causas multidimensionais e correlacionadas e debruçam-se sobre as questões da pobreza, economia informal, educação, falta de programas de proteção social e proteção das crianças, entre outros desafios emergentes como a pandemia do COVID-19, os conflitos armados, as mudanças climáticas, as crises migratórias e o crescimento populacional.

As crianças têm duas vezes mais probabilidade do que os adultos de viverem em condições de extrema pobreza, sendo hoje 356 milhões de crianças (ILO; UNICEF, 2021). A pobreza multidimensional, por sua vez, que para além da questão econômica, refere-se a falta de acesso à educação, saneamento básico, moradia, alimentação e saúde adequadas, aumentaram 15% devido a pandemia do Covid-19, deslocando uma quantidade ainda maior de crianças para o contexto de vulnerabilidade e pobreza infantil (ILO; UNICEF, 2021), distanciando-se, inclusive, do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU voltado a erradicação da pobreza que inclui as crianças em sua meta (ONU Brasil, 2015).

Em seu Relatório sobre o impacto da Covid-19 na América Latina, a OIT afirma que existe uma correlação negativa entre a situação econômica dos países e a incidência de trabalho infantil (OIT, 2020). Sobretudo a insegurança econômica familiar, é apontada como um contexto no qual as famílias se veem na necessidade de recorrer a submissão das crianças ao trabalho infantil, seja como pedintes ou atuando em economias informais, para ajudar na composição do rendimento familiar por dificuldades financeiras (ILO; UNICEF, 2023, 2021). Tais economias informais colocam as crianças em situação de precariedade laboral justamente por não serem regulamentadas deixando-as suscetíveis a perigos e riscos, ou ainda a outras formas de violência no caso do uso ou do envolvimento das crianças em atividades ilícitas. Para a UNICEF (2021b, p.1, tradução nossa)⁴⁴, “[...] o trabalho infantil figura tanto como causa como consequência da pobreza, de forma a reforçar a desigualdade social e a discriminação, e roubar os futuros produtivos das crianças e minar o bem-estar dos indivíduos, famílias e sociedades”.

A educação também é entendida como um ponto chave para o trabalho infantil, uma vez que sua relação com essa está ligada ao abandono escolar ou à dupla jornada, em destaque para as meninas que podem sobrecarregar suas ocupações ainda mais com atividades domésticas (UNICEF, 2021a). Contudo, mais do que isso, a educação é vista como uma das principais medidas

⁴⁴ No original: “Child labor is both a cause and a consequence of poverty, reinforcing social inequality and discrimination, robbing children of productive futures and undermining the well-being of individuals, families and societies” (UNICEF, 2021b, p.1).

eficazes para prevenção do trabalho infantil (OIT, 2020; ILO; UNICEF, 2021; UNICEF, 2021a). Na América Latina, a OIT (2020) afirma que quase todas as crianças em situação de trabalho infantil haviam entrado no sistema educacional e cursado ao menos alguns anos do ensino básico antes de abandoná-lo ou combiná-lo com o trabalho infantil.

Nesse contexto, as escolas são vistas pelas Organizações como espaços frutíferos a operarem como agentes identificadores de estudantes em risco ou em potencial de adentrarem precocemente no mundo do trabalho, bem como de identificar aqueles que já se encontram e incluí-los em programas de proteção social. Ademais, como espaços conscientizadores capazes de aproximar as comunidades e as famílias para a importância da garantia e da vivência escolar em sua plenitude combinadas a programas de proteção social que garantam o distanciamento entre as crianças e o trabalho infantil (OIT, 2020; UNICEF, 2021a).

A proteção social, em terceiro lugar, soma-se aos fatores que determinam a recorrência ao trabalho infantil. Entre 2016-2020, mais de 50 milhões de crianças perderam significativamente cobertura em programas de proteção social, totalizando hoje 1,46 milhões de crianças no mundo (ILO; UNICEF, 2023). Para a OIT e o UNICEF (2023), alcançar a proteção social universal das crianças é uma medida primordial e urgente a ser tomada pelos governantes, abrangendo: a) Investir em benefícios familiares que ofereçam uma forma comprovada e econômica de combater a pobreza infantil e garantir que as crianças prosperem; b) Fornecer uma gama abrangente de benefícios para as crianças através de sistemas nacionais de proteção social que também liguem as famílias a serviços sociais e de saúde cruciais, tais como cuidados infantis gratuitos ou acessíveis de alta qualidade; c) Construir sistemas de proteção social que sejam baseados em direitos, que sejam sensíveis ao gênero, inclusivos e que respondam aos choques, para abordar as desigualdades e produzir melhores resultados para as meninas e as mulheres, as crianças migrantes e as crianças em trabalho infantil, por exemplo; d) Garantir financiamento sustentável para os sistemas de proteção social através da mobilização de recursos internos e do aumento da dotação orçamental para as crianças; e) Reforçar a proteção social dos pais e cuidadores, garantindo o acesso a um trabalho digno e a benefícios adequados, incluindo desemprego, doença, maternidade, invalidez e pensões (ILO; UNICEF, 2023).

Em quarto e último fator a ser destacado, a garantia de sistemas de proteção à criança são o ponto chave para eliminar o trabalho infantil, segundo o UNICEF (2021a). Por sistemas de proteção à criança, cabem desde a garantia do registro de nascimento, sistemas de acolhimento psicossocial a crianças que passaram por situações de trabalho infantil, coleta de dados e informações sensíveis das crianças e famílias em situação de risco de trabalho infantil, bem como

garantia e aplicabilidade das leis de proteção da infância a níveis nacionais e locais (OIT, 2020; ILO; UNICEF, 2023, UNICEF, 2021).

Para além dos fatores supracitados, no caso das “piores formas de trabalho infantil”, o UNICEF (2021a) aponta ainda que as estimativas globais de tais recortes não estão disponíveis dado, muitas vezes, às dificuldades de coletar e monitorar dados das atividades ilícitas aos quais essas estão ligadas. Esse fato acaba por potencializar a preocupação em torno da temática uma vez que a falta de cobertura informacional faz com que esse público esteja suscetível a violências que não estão sendo mensuradas, consideradas e debatidas integralmente. Contudo, tal fator já vem sendo apontado há duas décadas no caso de crianças na produção, venda e tráfico de drogas em que “[...] as crianças envolvidas na venda e no tráfico de drogas são difíceis de localizar e identificar [devido à] sensibilidade social e política da questão, à natureza ilegal e oculta do comércio e aos riscos de segurança associados e as potenciais dificuldades de identificar a problemática” (ILO, 2004b, p.1, tradução nossa⁴⁵).

Estudos realizados pelo IPEC nas Filipinas, Indonésia e Tailândia (ILO, 2004b) apontam que devido a menoridade e o caráter de inocência que lhes é atribuído, os traficantes de drogas têm como motivação a utilização de crianças para sustentar e expandir suas atividades criminosas porque a polícia não suspeitaria dos infantes, bem como, esses quando pegos, sofreriam punições mais brandas como o encaminhamento a centros de reabilitação e a tutela rigorosa dos pais, mas não prisões e penas de morte como os adultos. Apesar de apoiar-se também no argumento da inocência das crianças, outros estudos mencionam que tal inocência atrela-se a não-capacidade de mensurar as consequências de sua ação ilícita e que esses podem sofrer punições severas vindas tanto da polícia e da lei quanto daqueles os quais respondem nas organizações criminosas, bem como expõem que a venda e o tráfico pelas crianças está intimamente ligada ao seu consumo seja de forma antecessora a participação nas atividades ilícitas ou durante (ILO, 2004a).

Em suma, a participação das crianças e adolescentes no crime organizado a partir da chave do Regime Internacional da Infância (ONU, 1989) e do Regime Internacional do Trabalho (ILO, 1973, 1999) é definida expressamente como uma das “piores formas de trabalho infantil” a serem prioritariamente combatidas e eliminadas pela comunidade internacional, sobretudo, porque trata-se de uma meta expressa prevista no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 “Trabalho Decente e o Crescimento Econômico” da Agenda 2030 (ONU Brasil, 2015).

⁴⁵ No original; “Children involved in drug sales and trafficking are difficult to trace and identify [...] Social and political sensitivity to the issue, the illegal and hidden nature of the trade, and the associated security risks and the potential difficulties in addressing the problem” (ILO, 2004b, p.1).

Ademais, os programas IPEC, IPEC+, a Iniciativa Regional da América Latina e Caribe Livre do Trabalho Infantil, dentre outros programas e a abordagem multidimensional da UNICEF (UNICEF, 2021a), comportam-se como ações principais na agenda ONU para erradicar o trabalho infantil, fazendo referência urgente a questão da eliminação primeira das “piores formas de trabalho infantil”. A OIT menciona que a participação das crianças na produção venda e tráfico de drogas é uma questão complexa a qual demanda uma ação coordenada entre instituições internacionais, governamentais e locais (ILO, 2002, 2004a, 2004b). Assim como, trata-se de uma questão com causas multidimensionais que demandam uma resposta multidimensional nos quais o sistema de proteção social universal as crianças, a diminuição da pobreza e da desregulação das economias informais, a educação obrigatória universal assegurada e a garantia da proteção da infância são consideradas pela agenda como medidas centrais e eficazes (OIT, 2020; ILO; UNICEF, 2021, 2023; UNICEF, 2021a).

O trabalho infantil priva as crianças de desfrutarem de sua infância como um direito previsto pela Convenção 1989, bem como viola uma série de outros direitos básicos econômicos, sociais, individuais e políticos, bem-estar, além de submetê-las a dificuldades em seu pleno desenvolvimento social, moral, físico e intelectual, suscetíveis a maiores situações de perigo e risco laboral (OIT, 2020; ILO; UNICEF, 2021, 2023; UNICEF, 2021a). A “utilização de crianças como instrumento” (ONU, 1989, 1991), ou sua “aquisição ou oferta” (ONU, 1999) para a produção e tráfico de substâncias ilícitas apresenta diversas características e motivações específicas (ILO, 2002, 2004a, 2004b) que cabem maiores investigações, em especial, pelo fato da não cobertura informacional global das piores formas de trabalho infantil (ILO, 2004a; UNICEF, 2021a).

5.2 A abordagem de prevenção ao crime e à violência em direção às crianças e adolescentes

A prevenção ao crime entre crianças e adolescentes é adotada pela agenda das Nações Unidas também como uma das formas para lidar com a problemática de crianças e adolescentes no crime organizado com o intuito de diminuí-la e eliminá-la por completo. A seção trata das principais diretrizes e resoluções desenvolvidas na questão, bem como expõe o papel das Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas para a Eliminação da Violência contra crianças no campo da prevenção do crime e da justiça criminal (2014) e da Estratégia da ONU para Juventude 2030 (2018) na questão de combate ao crime, tendo a ação do Escritório de Drogas e Crimes das Nações Unidas (UNODC) como protagonista. Por fim, apresenta o papel de combate ao uso e abuso de drogas e a presença do esporte como peças-chave, segundo a ONU, na prevenção ao crime por crianças e adolescentes.

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) define “prevenção ao crime” como “[...] estratégias e medidas que buscam reduzir o risco de ocorrência de crimes e seus potenciais efeitos nocivos sobre o indivíduo e a sociedade, incluindo o medo do crime, intervindo para influenciar suas múltiplas causas” (ECOSOC, 2002, p.3, tradução nossa)⁴⁶. Os princípios básicos que devem operar para a efetiva prevenção ao crime concentram-se: no protagonismo de ações governamentais; na promoção do desenvolvimento socioeconômico e da inclusão; na cooperação e parcerias entre todos os setores da sociedade; na sustentabilidade e responsabilidade das ações de prevenção quanto aos seus objetivos; na estruturação de um conhecimento multidisciplinar sobre as causas, problemas e possíveis soluções como base; no respeito aos direitos humanos, ao Estado de Direito e ao legado cultural; na interdependência entre crime locais e o COT e; na diferenciação, frisando as diferenças de gênero e de vulnerabilidade social de alguns grupos associados ao crime (ECOSOC, 2002).

Em suma, a Resolução expõe que a prevenção ao crime deve centrar-se em “[...] Promover o bem-estar das pessoas e incentivar o comportamento pró-social através de medidas sociais, econômicas, de saúde e educativas, com destaque para as crianças e os jovens, e na proteção dos indivíduos ao risco do crime e de sua vitimização” (ECOSOC, 2002, p.3, tradução nossa)⁴⁷.

Segundo as Diretrizes de Prevenção ao Crime da ONU (2015) e os Sumários do UNICEF “*Child Justice and Child Friendly Justice Prevention*” (2022), os fatores e causas considerados de risco⁴⁸ para a existência de crianças como “infratores” são multifacetados e ocupam os diversos níveis no âmbito global, nacional, comunitário e individual. Esses níveis compõem o que a ONU nomeia como “Ecologia do Desenvolvimento Infantil” (UNICEF, 2010, 2022; ORGSVAC; UNODC, 2023) em que como forma de entender a inseparabilidade das crianças com os diferentes ambientes que vivem de forma que essa interação contínua com esses níveis as influencia profundamente para favorecer ou dificultar seu desenvolvimento saudável, ou seja aumentando ou protegendo as crianças da exposição à criminalidade e à violência ORGSVAC; UNODC, 2023). O quadro abaixo apresenta tais fatores e causas apontados pelos documentos:

⁴⁶ No original: “[...] comprises strategies and measures that seek to reduce the risk of crimes occurring, and their potential harmful effects on individuals and society, including fear of crime, by intervening to influence their multiple causes” (ECOSOC, 2002, p.3).

⁴⁷ No original: “Promote the well-being of people and encourage pro-social behaviour through social, economic, health and educational measures, with a particular emphasis on children and youth, and focus on the risk and protective factors associated with crime and victimization” (ECOSOC, 2002, p.3).

⁴⁸ “O termo fatores de risco é utilizado no amplo sentido pela ONU e pela área de desenvolvimento da prevenção ao crime para se referir às características que afetam os indivíduos ou as tendências do crime” (UN, 2015, p.11, tradução nossa).

Quadro 1 – Fatores e causas de risco apontados pela ONU que levam à delinquência juvenil

Escala	Fatores de Risco
Global	• Aumento dos deslocamentos populacionais e das políticas migratórias; • Desastres ambientais; • Mudanças nos padrões de comércio e comunicações; • Rearranjos do crime organizado e sua expansão internacional; • Recessões Econômicas etc.;
Nacional	• Presença de Corrupção; • Infraestrutura Urbana Precária; • Altos níveis de desigualdade, desemprego e pobreza; • Falta de serviços de saúde e educação de qualidade; • Presença do crime organizado e gangues; • Acesso fácil à álcool, drogas ilícitas e armas leves etc.;
Comunitário	• Vitimização precoce (abuso sexual, físico e outras formas de violência); • Influência de amizades; • Isolamento e ou Rechaço social; • Sistema educacional negligente ou fraco;
Familiar	• Situação de vulnerabilidade socioeconômica; • Negligência parental; • Ambiente familiar violento ou conflituoso; • Violência doméstica; • Divórcio parental; • Envolvimento de familiares no crime; • Paternidade precoce etc.;
Individual	• Histórico de envolvimento com o crime; • Associação com pares criminosos; • Rejeição de pares; • Desenvolvimento cognitivo frágil; • Baixo desempenho e/ou presença escolar; • Abuso de substâncias como drogas; • Características pessoais ou biológicos que podem levar a um comportamento disruptivo, agressividade, impulsividade, hiperatividade etc.;

Fonte: Elaboração própria com base em ONU (2015), UNICEF (2022) e UNICEF (2010).

As Diretrizes de Riad, também conhecidas como as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, surge em 1990, alguns anos antes da Resolução do ECOSOC, como o instrumento principal a abordar e propor estratégias de prevenção ao crime para esse público e a reforçar a necessidade do olhar para a problemática de maneira interconectada nos níveis nacional, regional e internacional.

O documento coloca que a prevenção à delinquência juvenil é uma parte fundamental para a prevenção do crime na sociedade como um todo, afirmando que através do “[...] envolvimento

desses indivíduos em atividades legais e socialmente úteis, bem como a partir de uma abordagem humanista à vida e à sociedade, os jovens⁴⁹ podem desenvolver atitudes não- criminogênicas” (UN, 1990, p.201, tradução nossa)⁵⁰. Para tal, as Diretrizes definem como fatores principais para prevenção à delinquência juvenil que as práticas e medidas adotadas devem buscar uma orientação centrada na criança (*child-centred orientation*), onde os programas de prevenção tenham seu foco na garantia de bem-estar desses desde a fase da primeira infância (UN, 1990). Ademais, propõe que os “jovens” devem ser entendidos pela sociedade como atores sociais ativos e não como objetos passivos de controle, bem como a recorrência ao sistema judicial, nesse contexto, deve figurar como o último recurso a ser utilizado pela sociedade (UN, 1990).

Dentre outros pontos a serem destacados está a ênfase nos diversos agentes socializadores (família, escola, comunidade, mídia e Estado) os quais as Diretrizes frisam possuir um papel importante na prevenção à delinquência juvenil. No âmbito familiar, coloca-se a responsabilidade do Governo e da sociedade de garantir o direito da criança a socialização adequada, que se inicia na família, a partir das necessidades asseguradas, do bem-estar e da integridade dessa como primordiais para o desenvolvimento da criança (UN, 1990). No âmbito escolar, além da garantia da obrigatoriedade universal da educação pública para todas as crianças, os sistemas escolares devem desenvolver programas especializados e compreensivos junto ao Governo, com atenção especial a crianças em situação de risco social, assim como iniciativas com foco na prevenção do uso de drogas e álcool por esse público (UN, 1990).

A comunidade, com auxílio governamental, deve responder aos problemas e necessidades deste público na forma de acolhimento de crianças em situação de rua, crianças abandonadas e órfãs, programas de reabilitação de crianças usuárias de drogas, fortalecimento de ONGs juvenis etc. (UN, 1990). A mídia, por sua vez, deve estender a conscientização sobre a prevenção do uso de drogas e álcool entre o público juvenil, bem como expor a contribuição positiva que esse público tem na e para a sociedade (UN, 1990). Por fim, em relação as políticas sociais, a legislação deve assegurar que condutas não consideradas ofensas ou penalizáveis cometidas por adultos, também não o sejam quando cometidas pelo público infanto-juvenil, ademais cabe aumentar a restrição legislativa ao acesso e controle de armas por esses. Por último, a institucionalização desses indivíduos deve ser aplicada como uma medida última e pelo mínimo período possível (UN, 1990).

⁴⁹ O documento não define claramente seu público-alvo em termos de faixa-etária. Nesse trecho, utiliza a palavra “young persons” para defini-los. Em outros momentos do documento, são usadas também “childhood”, “adolescents” e “youth”.

⁵⁰ No original: “[...] By engaging in lawful, socially useful activities and adopting a humanistic orientation towards society and outlook on life, young persons can develop non-criminogenic attitudes” (ONU, 1990, p.201).

Para além das Diretrizes de Riad (1990), as quais já propunham uma abordagem multidisciplinar, multisetorial e mais compreensiva para prevenir o envolvimento infanto-juvenil em atividades criminais, a Declaração de Doha (2015)⁵¹ e a Resolução do ECOSOC sobre a Integração de Abordagens Holísticas na Prevenção da Criminalidade Juvenil (2016), mais recentemente adotados, somam-se ao guarda-chuva de instrumentos que compõem a linha da prevenção.

A Declaração de Doha enfatiza a educação para todo o público infanto-juvenil, incluindo a meta de erradicação do analfabetismo, como uma ferramenta central para prevenir o crime e a corrupção (UN, 2015). Ademais, reconhece a importância do sistema educacional como um espaço promissor a proteger as crianças de todas as formas de violência, dentre elas o abuso de drogas e o bullying, e que a prevenção ao crime e o sistema de justiça criminal são partes que devem estar integradas aos sistemas educacionais dos Estados (UNODC, 2015).

A Resolução do ECOSOC, por sua vez, ressalta a importância dos programas socioeconômicos multisetoriais direcionados à prevenção do crime entre o público infanto-juvenil terem um olhar sensível ao gênero (*gender-sensitive prevention strategies*) como uma forma de prevenir a marginalização e a exclusão social desses em ocuparem os espaços tanto de vítimas como de infratores. Outrossim, que as estratégias propostas tenham um olhar sensível à infância (*child-sensitive*), sobretudo no incentivo de abordagens inovadoras e alternativas aos meios tradicionais de detenção criminal, propondo medidas como a justiça restaurativa, entendendo seu papel significativo na prevenção da reincidência ao crime (ECOSOC, 2016).

Dentre as principais iniciativas desempenhadas pelas Nações Unidas estão as Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas para a Eliminação da Violência contra crianças no campo da prevenção do crime e da justiça criminal criadas em 2015 e comandada pelo UNODC como um braço do Programa das Nações Unidas de Violências contra as Crianças⁵². A iniciativa afirma que “[...] reduzir os crimes que envolvem violências contra as crianças não é normalmente identificada como uma medida de prevenção ao crime e uma prioridade na aplicação da lei”

⁵¹ Por extenso: Declaração de Doha sobre a Integração da Prevenção do Crime e da Justiça Criminal na agenda mais ampla das Nações Unidas para abordar questões sociais e desafios econômicos e promover o Estado de Direito nos Níveis Nacional e Internacional e a Participação Pública (2015).

⁵² Para a ONU, as formas de violência contra a criança residem são de caráter abrangente, complexo e multifacetado materializando-se em violências físicas, sexuais, psicológicas, institucionais etc. As piores formas de trabalho infantil, o casamento forçado, a mutilação feminina, o uso de crianças em conflitos armados, dentre outros casos, por exemplo, são considerados casos de violência contra a criança.

(UNODC, 2015, p.2, tradução nossa)⁵³. O UNODC nessa Estratégia Global atua junto ao Escritório do Representante Especial das Nações Unidas sobre Violência contra as Crianças (OSRSG-VAC) estabelecido formalmente por meio da Resolução 62/141/2008 da Assembleia Geral. O Escritório tem como temáticas diversos contextos de violência armada, crianças privadas de liberdade, crianças afetadas por grupos extremistas, dentre outros.

Dessa forma, o Programa propõe estratégias em três campos: i) identificar formas de violência contra a criança como uma iniciativa ampla de proteção à infância e prevenção ao crime; ii) prevenir e responder as formas de violência contra a criança em contato com o sistema judicial e; iii) aumentar a capacidade do sistema de justiça criminal de responder os crimes de violência contra a criança e protegê-las (UNODC, 2015). No primeiro caso, a Organização coloca entre os focos prioritários de ação os contextos em que as crianças estão mais suscetíveis ao crime e à violência, dentre eles os “contextos de insegurança” que incluem “[...] conflitos armados prolongados, crime organizado, terrorismo e outras formas de crime e violência prevalentes que deixam a sociedade fragilizada e aumenta as vulnerabilidades” (OSRSG-VAC; UNODC, 2023, p.20, tradução nossa)⁵⁴.

Para o UNODC, cabe a tarefa de orientar e auxiliar os Estados a enxergarem e tratarem tais crianças em contextos de insegurança como crianças e como vítimas em primeira instância e não como “ameaças à segurança” (OSRSG-VAC; UNODC; 2023). Dado que, apesar de poderem ser autoras de atos criminais, essas já se encontram em situação de vulnerabilidade ao vivenciarem no ambiente e/ou se envolverem com tais violências, bem como suscetíveis a perigos extremos e outras formas de violência como a exploração sexual, agressão física, morte, estigmatização, rechaço social e aprisionamento (OSRSG-VAC; UNODC; 2023). Nesse sentido, entendê-las como vítimas de recrutamento faz parte da adoção central dos direitos das crianças na relação entre segurança e proteção à infância (OSRSG-VAC; UNODC; 2023).

Somado a isso, o Programa apresenta que dentre medidas para prevenir o envolvimento e o contato das crianças com o sistema de justiça criminal está a necessidade do aumento progressivo da idade mínima de responsabilização criminal, a adoção de medidas não-coercitivas, a evitação da criminalização e penalização desnecessária de crianças consideradas como “status de ofensa”⁵⁵

⁵³ No original: “Reducing crimes involving violence against children is not necessarily always identified as a crime prevention or law enforcement priority” (UNODC, 2015, p.2).

⁵⁴ No original: “[...] contexts of (protracted armed conflict, organized crime, terrorism, and other forms of prevalent crime and violence which leave society fragile and increase vulnerabilities” (OSRSG-VAC; UNODC, 2023, p.20).

⁵⁵ “‘Status de Ofensa’ refere-se a condutas consideradas ofensas criminais penalizáveis quando cometidas por crianças, mas não quando cometidas por adultos” (UNODC, 2015, p.14).

(crianças pedintes, crianças em situação de rua, crianças consideradas em situação irregular etc.) e a própria reconsideração legislativa sobre o “status de ofensa” (UNODC, 2015). Ademais, “sempre que possível as crianças devem ser consultadas durante a formulação de políticas e estratégias de prevenção” (UNODC, 2015, p.8, tradução nossa)⁵⁶.

A Estratégia da Juventude⁵⁷, por sua vez, é uma iniciativa do UNODC que orienta as ações das Nações Unidas sobre a Agenda 2030 quanto a temática da juventude nos pilares de desenvolvimento sustentável, paz e segurança e direitos humanos (UN, 2018). Além de uma abordagem que se coloca como sensível aos direitos humanos, ao gênero e responsiva, a iniciativa tem como visão reconhecer a juventude enquanto agentes transformadores (UN, 2018; UNODC, [2024b]). Dessa forma, projetos de desenvolvimento multisetorial e de prevenção precoce à criminalidade que envolvam os “jovens” nos processos de construção, tomada de decisão, implementação e avaliação têm uma maior capacidade de eficácia duradoura e de proporcioná-los de maneira aproximada meios alternativos à criminalidade (UNODC, [2024g]).

As políticas de prevenção ao uso de drogas, as políticas de incentivo ao esporte como iniciativa de prevenção ao crime e as políticas de combate as drogas e ao crime organizado figuram como projetos fundamentais na ONU, envolvendo entre elas a participação ativa do público jovem. Por participação juvenil, a ONU considera

[...]o envolvimento sustentado e significativo dos jovens numa atividade focada para além de si. No contexto de prevenção do consumo de substâncias, pode significar que os jovens participem nos processos de planeamento, início, implementação e avaliação de programas e políticas relacionados à prevenção ou discussões, como participar de um conselho de prevenção ou ajudar no desenvolvimento de uma estratégia abrangente para reduzir o consumo de álcool entre os menores (UNODC, 2023b, p.14, tradução nossa)⁵⁸.

⁵⁶ No original: “Whenever possible, children should be consulted in the formulation of policies and prevention strategies” (UNODC, 2015, p.8).

⁵⁷ A Estratégia da Juventude do UNODC possui cerca de 14 projetos nomeados como “Youth-Focused Initiatives”. Nessa seção apenas trazemos aqueles os quais possuem maior ligação com o nosso recorte de prevenção ao crime organizado, combate ao COT, prevenção ao uso de drogas ligado ao crime e prevenção crime por meio do esporte. Contudo, existem outros Projetos do UNODC que focam no combate a corrupção, à Violência Extrema e ao Terrorismo. O Programa “Embaixadores da Juventude” desenvolvido pelo UNODC Brasil será analisado no 3º Capítulo.

⁵⁸ No original: “[...] the sustained and meaningful involvement of youth in an activity focused outside of themselves. In the context of substance use prevention, it can mean young people taking part in the processes of planning, initiating, implementing and evaluating prevention-related programmes, policies or discussions, such as serving on a prevention council or assisting in the development of a comprehensive approach to reducing underage drinking” (UNODC, 2023b, p.14).

A Droga enquanto um problema global, sobretudo, seu uso entre o público infanto-juvenil é apontado em uma série de instrumentos, incluindo a Convenção da Criança (1989), a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1991), entre outros documentos mais recentes como a Resolução da Assembleia Geral sobre o compromisso conjunto de abordar e combater eficazmente o programa mundial das drogas (2016) e no documento de Padrões Internacionais para a Prevenção ao Uso de Drogas do UNODC e OMS (2018).

No âmbito do UNODC, os projetos de prevenção ao uso de drogas concentram-se no Projeto da Criança GLOK42, na Iniciativa CHAMPS, na Iniciativa Juvenil e na Sociedade Civil Juvenil do UNODC, esse último com o foco mais abrangente de combate às drogas e ao crime. O Projeto GLOK42 foi desenvolvido pelo UNODC em 2014 como uma resposta internacional coordenada para lidar com o uso de drogas entre o público infanto-juvenil e sua dependência, tendo como foco prevenir o consumo de drogas entre esse público, tratar aqueles que já se encontram dependentes, facilitar a reintegração desses na sociedade e incentivar as questões sociais e de saúde por trás do uso de drogas (UNODC, 2014). O projeto enfatiza que as crianças são o investimento futuro da sociedade, mas suas vulnerabilidades atuais muitas vezes são esquecidas fazendo com que essas se tornem vítimas, inclusive, do uso de drogas e suas dependências (UNODC, 2014).

Ademais, o documento ressalta ainda a ação adulta no mercado de produção, venda e distribuição de drogas ilícitas ocupa responsabilidade central na vitimização e vulnerabilização das crianças na contramão de seu pleno desenvolvimento e potencial, nos quais as crianças que vivem em situação de pobreza, abandono escolar, com trauma ou problemas de saúde mental são mais propensas ao risco de iniciarem o uso de drogas (UNODC, 2014). O projeto iniciou-se no Afeganistão e está presente em alguns países da Ásia e do Oriente Médio e tem pretensão de incorporar países como Paraguai, Chile e o Nepal.

A Iniciativa CHAMPS, *Children Amplified Prevention Services*, em segundo lugar, é um projeto que visa promover a resiliência desde a primeira infância até o fim da adolescência na prevenção ao uso de drogas e outras substâncias psicoativas (UNODC, 2024a). Segundo o UNODC, os países que implementam estratégias de prevenção do uso de drogas não as fazem ainda de forma integrada e com foco no desenvolvimento infantil e nas idades precoces do desenvolvimento, dessa forma o CHAMPS propõe mudar esse paradigma por meio de iniciativas-pilotos em Estados-Membros que manifestarem interesse a pensar a integração de um sistema nacional de prevenção de uso e abuso de drogas e a oferta de serviços e o desenvolvimento integral, saudável e seguro das crianças e adolescentes (UNODC, 2024a).

A Iniciativa Juvenil, por sua vez, tem como objetivo capacitar e conectar os jovens de todo o mundo para que se tornem agentes transformadores ativos nos espaços em que ocupam, escolas,

comunidades com vista a participarem, bem como desenvolverem suas próprias iniciativas quanto à prevenção do uso de drogas e da promoção à saúde (UNODC, [2024g]). Entre os níveis de participação juvenil para a prevenção, o Programa define que as etapas de escuta das crianças (Etapa 1), suporte para que expressem suas visões (Etapa 2) e a consideração dessas visões pelas iniciativas de prevenção (Etapa 3) são etapas mínimas a serem seguidas pelos Estados e suas demais entidades uma vez que ratificaram a Convenção de 1989 (UNODC, 2020).

Já as etapas de envolvimento das crianças nos processos de tomada de decisão (Etapa 4) e no compartilhamento de poderes e responsabilidades entre crianças e adultos na tomada de decisão (Etapa 5) são considerados ações desejadas, mas não necessariamente obrigatórias para a existência das iniciativas de prevenção (UNODC, 2020). Por fim, a Iniciativa Juvenil reforça, assim como os outros documentos supracitados, o impacto negativo que o uso das drogas possui no desenvolvimento da criança, bem como na sua vivência escolar e consequentemente na sua contribuição futura para a sociedade (UNODC, 2020).

O projeto Sociedade Civil Juvenil do UNODC propaga a visão que as Organizações da Sociedade Civil Jovens (OSCs Juvenis) são parceiros fundamentais para implementar as diretrizes internacionais propostas pela pasta do UNODC, incluindo o combate às drogas, ao COT, terrorismo etc. Cabe nesse campo um papel do UNODC em facilitar o diálogo e proporcionar o engajamento das OSCs com as agências do UNODC, por exemplo, quanto aos Diálogos Construtivos sobre o Mecanismo de Revisão da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal (CCPCJ) etc. (UNODC, [2024g]).

No âmbito dos esportes, a Resolução da Assembleia Geral de 2020, além de outros documentos que já o citavam, incluindo a Declaração de Doha (2015), chama a atenção dos Estados para integrarem o esporte nas políticas e estratégias de prevenção ao crime e de justiça criminal, entendendo-o como uma ferramenta social e um instrumento amplo e múltiplo com uma grande capacidade de integração entre os grupos os quais tais ações se direcionam (UN, 2020b)⁵⁹. Para além disso, a promoção do Esporte associa-se a uma vida saudável, a prevenção ao uso de drogas, ao combate ao preconceito e discriminação, e sim, tornar-se um veículo de promoção da paz, do desenvolvimento, da justiça social, segundo a Organização (UN, 2020b).

⁵⁹ O conceito de esporte para a ONU é entendido em um sentido mais amplo como “esporte para todos, brincadeiras físicas, recreação, dança, esportes e jogos organizados, casuais, competitivos, tradicionais e indígenas em suas diversas formas” (UNICEF, 2022, p.15).

Sob essa lógica, o UNODC lançou a Iniciativa Global Juvenil de Prevenção ao Crime pelo Esporte (YCP) em 2017 como os projetos “*Live up Live Up*”, implementado inclusive no Brasil e o “SC:ORE” (*Sport Against crime outreach – resilience – empowerment*), buscando promover o esporte e a conscientização sobre esse como instrumento para prevenir e combater o crime e desenvolver a resiliência entre o público infantil em situação de vulnerabilidade e risco (UNODC, 2020). Segundo o UNODC,

Ao reforçar as principais competências de vida e sociais e ao melhorar o conhecimento normativo sobre os riscos relacionados com o crime e o consumo de substâncias e as suas consequências, a iniciativa procura influenciar positivamente o comportamento e as atitudes dos jovens e prevenir comportamentos antissociais e de risco (UNODC, 2020, p.5, tradução nossa)⁶⁰.

O Programa “*Line Up Live Up*” é uma iniciativa de formação curricular para professores, educadores e instrutores que trabalham com o público de 13-18 anos em escolas, centros esportivos e outros lugares em que a relação entre esses está presente por meio do esporte, concentrando-se em atividades de conscientização sobre o crime, a violência, o uso de drogas e a importância de atitudes e comportamentos pró-sociais (UNODC, 2020). O “SCO:RE”, por sua vez, é um programa de parceria entre o UNODC e o Comitê Olímpico Internacional (COI) também com o foco na prevenção ao crime da violência, do crime, na relação entre a prevenção ao crime e as políticas de justiça criminal por meio do esporte e no papel desse para a Agenda 2030 (UNODC, [2024e]).

Vale mencionar, por fim, o estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto a avaliação de programas de prevenção a violência juvenil no qual essa afirma que no nível macrossocial programas voltados à família, ao desenvolvimento da primeira infância, prevenção ao bullying, desenvolvimento de bem-estar social e mental ocupam o espaço de estratégias mais efetivas. No nível das comunidades, pontos de policiamento, políticas de redução ao acesso e uso de drogas, álcool, armas e políticas de melhorias dos espaços urbanos e diminuição da pobreza ocupam o espaço de medidas mais efetivas na prevenção ao crime (UNICEF, 2022, p.13; WHO, 2015).

Em suma, a ONU entende as políticas e estratégias para a prevenção ao crime, segundo suas Diretrizes, como uma das formas primordiais para a diminuição e combate a delinquência juvenil. Para tal, advoga que a comunidade internacional precisa trabalhá-la de maneira

⁶⁰ No original: “By strengthening key life and social skills and enhancing normative knowledge on risks related to crime and substance use and their consequences, the initiative seeks to positively influence behaviour and attitudes of young people and prevent anti-social and risky behaviour” (UNODC, 2020b, p.5).

multidisciplinar, multisetorial e holística. Ou seja, ressalta a necessidade de atuação do desenvolvimento econômico, social, político, sanitário etc. desde a fase da primeira infância, o papel a ser desempenhado pelos agentes socializadores em cada um de seus setores (agências internacionais, governos, OSCs, escolas, famílias etc.) e a interligação das políticas e estratégias de prevenção ao crime com as estratégias de prevenção ao combate e uso de drogas, promoção ao esporte como uma ferramenta para a promoção da paz, construção de resiliência e integração social e a educação quanto uma ferramenta conscientizadora e preventiva à entrada no crime.

Ademais, tais políticas e estratégias devem centradas e sensíveis às crianças e às questões de gênero, bem como devem entender o público infanto-juvenil como agentes transformadores capazes de participar ou propriamente desenvolver políticas e estratégias de prevenção ao crime nos espaços que ocupam. Por fim, sobretudo a partir de um protagonismo de ações do UNODC nesse campo, esse ressalta que os Estados devem entender as crianças em “contextos de insegurança” como “crianças” e “vítimas” em primeira instância e não como “ameaças à segurança”, dessa forma, a proteção à infância ocupa o centro da relação entre a pasta de segurança e os direitos das crianças.

5.3 A estrutura internacional do sistema de justiça juvenil

Nesta última seção do capítulo, apresenta-se as principais Diretrizes internacionais no campo onusiano sobre o sistema de justiça juvenil. Para tal, levanta-se as principais definições utilizadas pela ONU para “delinquente juvenil”, “crianças em conflito com a lei”, “crianças privadas de liberdade”, “crianças sob risco social” e a própria definição de “sistema de justiça juvenil”. Ademais, apresenta-se os princípios fundamentais que regem tal pasta e as principais recomendações adotadas pela ONU nesta matéria.

Segundo o Estudo Global das Nações Unidas sobre Crianças Privadas de Liberdade (2019), entre 160.000 e 250.000 mil crianças foram detidas no ano de 2018 e 410.000 mil foram mantidas sob detenção pré-julgamento e prisões. No estudo realizado pelo UNICEF em 2021, estima-se que 261.000 mil crianças foram detidas no ano de 2020, no qual a América do Norte ocupa a maior taxa de detenção regional (137/100.000 crianças), contudo a região da América Latina e o Caribe ocupa o maior número de detenções do ano (50.300 crianças) (UNICEF, 2021a).

O primeiro documento das Nações Unidas a propor Regras Mínimas para Administração da Justiça na Infância e na Juventude foram as Regras de Beijing de 1985. Definiu-se nesse momento como “jovem delinquente” ou “jovem infrator”, todo o indivíduo menor de 18 anos que “[...] tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do

cometimento de uma infração" (UN, 1985, p.2, tradução nossa)⁶¹. O documento afirma que quanto à responsabilidade penal,

[...] os sistemas de justiça dos Estados-partes devem reconhecer o conceito de responsabilidade penal para jovens, mas que ao mesmo tempo devem estipular uma idade mínima para a responsabilização penal que não seja demasiada precoce, mas que acompanhe a maturidade emocional, mental e educacional das crianças (UN, 1985, p.3, tradução nossa)⁶².

A “criança sob risco social” ou “sob risco de delinquência”, nesse sentido, ocupa o estágio anterior a posição de “jovem delinquente” ou remete-se a situação de potencial futuro “jovem delinquente” (UNICEF, 2010; UNODC; UNICEF, 2006). Para a ONU, a vulnerabilidade é a característica essencial no caso de “crianças em situação de risco social”, incluindo os casos de “status de ofensa” e quando essas são consideradas uma “ameaça” pelo seu comportamento ou por sua associação sem necessariamente vincular-se a uma infração penal (UNICEF, 2010; UNODC; UNICEF, 2006). A ONU baseia sua análise para o endereçamento desses casos por meio do levantamento de fatores de risco social em diferentes escalas de nível individual à global (Ver Quadro 1 disponível na seção 6.2.2).

Ademais, a definição de “crianças em conflito com a lei”, pela ONU, em alguns momentos apresenta-se mais objetiva e direcionada às “[...] crianças que são alegadas, acusadas ou reconhecidas por infringirem a lei criminal” (UNODC, 2013, p.5, tradução nossa⁶³), em outros momentos aparece de forma mais abrangente tratando-se de:

- a) Crianças que cometeram ou são acusadas de cometerem uma infração;
- b) Crianças consideradas sob risco de delinquência e/ou consideradas uma “ameaça” pelo seu comportamento;
- c) Crianças em situação irregular ou consideradas em situação de perigo por conta do ambiente em que vivem;
- d) Crianças presas pelas autoridades leais agindo por motivos impróprios;
- e) Crianças detidas por conta de um pedido de asilo apresentado pela criança ou por sua família (UNODC; UNICEF, 2006, p.26, tradução nossa)⁶⁴.

⁶¹ No original: “A juvenile offender is a child or young person who is alleged to have committed or who has been found to have committed an offence” (UN, 1985, p.2).

⁶² No original: “4.1 In those legal systems recognizing the concept of the age of criminal responsibility for juveniles, the beginning of that age shall not be fixed at too low an age level, bearing in mind the facts of emotional, mental and intellectual maturity” (UN, 1985, p.3).

⁶³ No original: “[...] – A child alleged as, accused of, or recognized as having infringed the criminal law” (UNODC, 2013, p.5).

⁶⁴ No original: “Children who have committed or are accused of having committed an offence; Children considered to be at risk of delinquency and/or considered to be in danger by virtue of their behaviour;

O Relatório do UNODC e do UNICEF (2006) salienta que as crianças no segundo, terceiro e último caso trata-se de situações incertas e indefinidas onde tais crianças acabam muitas vezes sendo detidas pela polícia, sem terem cometido em si uma infração, ou em situações que a detenção, no campo do sistema de justiça nacional do Estado, opera como uma abordagem comum das instituições tanto para o caso do sistema de justiça juvenil como para o caso do sistema de proteção e assistência social à infância. Tais casos específicos, para a ONU, não devem ser criminalizáveis e nem tratados como um “crime” em si, mas sim abordados por políticas e estratégias do sistema de proteção à infância (UNODC; UNICEF, 2006).

O sistema de justiça juvenil⁶⁵ remete-se, portanto, ao conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos, leis, mecanismos, normas de costume, sistemas, profissionais, instituições e tratamentos especificamente aplicados para “crianças em conflitos com lei”, (ONU, 2019; UNODC; UNICEF, 2006). Vale salientar, contudo, que a ONU em outros documentos utiliza o termo “Justiça para as Crianças” (*Justice for Children*) no intuito de cobrir não só as “crianças em conflito com a lei”, mas também aquelas consideradas vítimas e testemunhas de crimes e aquelas que de alguma forma possui algum risco de entrar em contato com o sistema judicial (UN, 2008; UNICEF, 2010). Dessa forma, “Pode ser visto como um conceito abrangente que funciona em benefício e no melhor interesse de todas as crianças que entram em contato com a justiça e sistemas relacionados. Inclui aspectos como prevenção, desvio, reabilitação, serviços de assistência e medidas de proteção” (UNICEF, 2010, p.8, tradução nossa)⁶⁶.

O sistema de justiça juvenil é regido por uma série de princípios fundamentais. Segundo o Comitê dos Direitos da Criança,

As crianças diferem dos adultos no seu desenvolvimento físico e psicológico. Tais diferenças constituem a base para o reconhecimento de menor culpabilidade e para um sistema separado com uma abordagem diferenciada e individualizada. Foi demonstrado que a exposição ao sistema de justiça criminal causa danos às crianças, limitando as suas hipóteses de se tornarem adultos responsáveis (ONU, 2019, p.2, tradução nossa)⁶⁷.

Children found in an irregular situation, or considered to be in danger from the environment in which they live; Children arrested by law enforcement authorities acting for improper reasons; Children detained in relation to an application to claim asylum by the child or his or her family” (UNODC, UNICEF, 2006, p.26).

⁶⁵ No inglês, encontra-se tanto como “juvenile justice system” como “child justice system” (inglês americano).

⁶⁶ No original “It can be seen as an overarching concept that works for the benefit and best interests of all children who come in to contact with justice and related systems. It includes aspects such as prevention, diversion, rehabilitation, assistance services and protection measures” (UNICEF, 2010, p.8).

⁶⁷ No original “Children differ from adults in their physical and psychological development. Such differences constitute the basis for the recognition of lesser culpability, and for a separate system with

Abaixo encontra-se um quadro explicativo que reúne os princípios fundamentais e suas explicações:

Quadro 2 – Princípios fundamentais do sistema de justiça juvenil

Princípio Fundamental	Explicação
Garantir, em primeiro lugar, o melhor interesse da criança seja considerado;	O princípio da Convenção dos Direitos das Crianças (1989) é tido como primordial para as políticas e estratégias de prevenção ao crime e de aplicação da lei. Segundo o Comitê dos Direitos das Criança (ONU, 2019, tradução nossa) ⁶⁸ , “A proteção do melhor interesse da criança significa, por exemplo, que os objetivos tradicionais da justiça criminal, como a repressão/retribuição, devem ceder lugar aos objetivos de reabilitação e justiça restaurativa em lidar com crianças infratoras. Isto pode ser feito em conjunto com a atenção a uma segurança pública eficaz”.
Garantir que todas as crianças sejam tratadas de maneira justa, igual e livre de todas as formas de discriminação e com dignidade;	A Aplicação da lei deve ser feita de forma imparcial e igualitária a todas as crianças que se encontram em conflito com a lei. Essas devem ter seus direitos sociais, econômicos, políticos etc. resguardados, mesmo em situação de privação de liberdade, e não devem sofrer prejuízo ou discriminação pelo sistema de justiça baseado em questões de cor, sexo, idade, língua, religião ou qualquer outra característica, sendo tratadas com a dignidade da pessoa humana assegurada pelos instrumentos de direitos humanos internacionais e nacionais;
A criança deve ter o direito de expressar-se e de ser ouvida;	Segundo o artigo 37º da Convenção dos Direitos das Criança (1989), “[...] todas as crianças privadas de sua liberdade têm direito a acesso imediato à assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como o direito de contestar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade”.
A criança deve ser protegida de toda forma de abuso, violência e exploração;	O uso da coação e da força perante as crianças são proibidos e só devem ser utilizados, excepcionalmente, em casos de potencial autolesão, lesão a terceiros ou danos patrimoniais graves, conforme regulamento, e quando todos os outros métodos tiverem sido esgotados e mostrados insuficientes. Assim como, o uso e porte de armas pelas autoridades legais onde as crianças encontram-se detidas deve ser proibido. Ademais, nenhuma criança deve ser submetida à tortura, pena de morte, ou a outros tratamentos desumanos.

a differentiated, individualized approach. Exposure to the criminal justice system has been demonstrated to cause harm to children, limiting their chances of becoming responsible adults” (ONU, 2019, p.2).

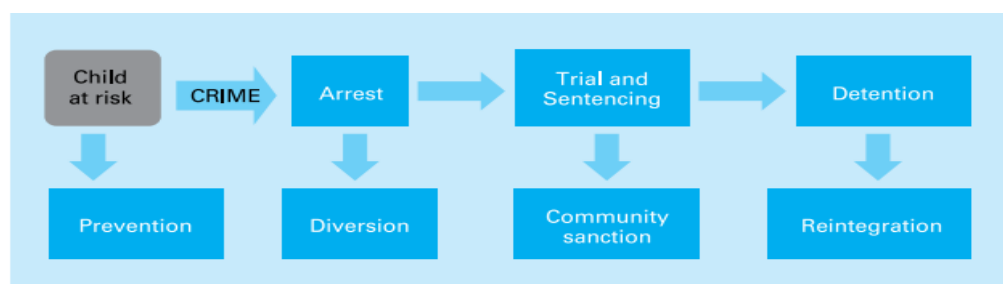
⁶⁸ No original “The protection of the best interests of the child means, for instance, that the traditional objectives of criminal justice, such as repression/retribution, must give way to rehabilitation and restorative justice objectives in dealing with child offenders. This can be done in concert with attention to effective public safety” (ONU, 2019).

Prevenir que as crianças entrem em conflito com a lei é uma questão essencial para qualquer política de justiça juvenil;	As políticas de justiça juvenil devem figurar interligadas às políticas de prevenção ao crime e devem basear-se no desenvolvimento pleno da criança desde a fase de sua primeira infância, levando em conta políticas e estratégias que pensem a prevenção ao crime de maneira holística, incluindo “crianças em situação de risco social”. Ademais, nenhuma criança deve ser presa, detida ou responsabilizada criminalmente por um ato ou comportamento que quando cometido por adulto não é crime. Além disso, nenhuma criança deve ser criminalizada ou acusada de cometer um crime uma vez que esteja abaixo da idade mínima de responsabilização criminal.
A privação de liberdade das crianças deve ser utilizada somente como último recurso e pelo menor tempo possível;	A prisão preventiva e a privação de liberdade da criança devem somente ser aplicadas em caso de ato grave envolvendo violência a terceiro ou no caso de reincidência de infrações graves. Em regra, o sistema de justiça juvenil deve adotar a lógica da flexibilidade e substituir a detenção por medidas alternativas evitando ao máximo a institucionalização da criança. Nesse sentido, deve buscar implementar, o mais rápido possível, seu processo de ressocialização e reintegração social e a garantia dos cuidados e proteção para que a criança desenvolva sua construção contributiva futura à sociedade.
As questões relativas as crianças, sobretudo seus direitos, devem estar integrados ao Estado de Direito e aos processos de aplicação da lei durante todo o seu curso.	A proteção da infância e a garantia dos direitos das crianças devem ser asseguradas durante todo o processo que envolvem as “crianças em conflito com a lei”. Dessa forma, os sistemas de justiça juvenil domésticos devem estar alinhados as normas da Convenção dos Direitos das Crianças (1989), das Diretrizes de Riad (1990), das Diretrizes de Viena (1997), das Regras de Beijing (1986) e de Havana (1990) e demais outros instrumentos internacionais.

Fonte: Elaboração própria com base na Convenção dos Direitos das Crianças (1989), no Comentário Geral Nº 24 do Comitê dos Direitos das Crianças (2019), nas Diretrizes de Viena (1997), nos Documentos do UNODC sobre Justiça Juvenil (2013, 2015), nas Regras de Beijing (1985) e nas Regras de Havana (1990)

Com isso, baseado em tais princípios e em tais diretrizes supracitadas, o sistema de justiça juvenil tem como procedimento base e tradicional para as “crianças em conflito com a lei”, em seu sentido mais objetivo, referindo-se às “crianças que são alegadas, acusadas ou reconhecidas por infringirem a lei criminal”, o seguinte processo presente na figura abaixo.

Figura 7 – Processo judicial da “Criança em Conflito com a Lei”



Fonte: UNICEF (2010)

As “crianças em situação de risco social”, como visto anteriormente, são aquelas crianças, segundo a abordagem ONU, que vivem essencialmente sob condições de vulnerabilidade pelos mais diversos fatores de risco sociais identificáveis, em diferentes níveis e escalas, incluindo as crianças que vivem em “contextos de insegurança” e são vistas como uma das prioridades no combate à violência contra criança (OSRSG-VAC; UNODC, 2023). Entende-se que se trata da criança em seu estágio anterior a se tornar um “delinquente juvenil”, uma “criança infratora” ou a “criança em conflito com a lei” aos olhos das normas internacionais, ou ainda se trata de crianças que possuem um potencial risco a tornarem infratores e terem contato com o sistema de justiça juvenil (UNICEF, 2010; UNODC; UNICEF, 2006). Ademais, é nesta fase e a partir dessa fase que as políticas e estratégias de prevenção ao crime são colocadas como o ponto primeiro e essencial para combater a presença de crianças no organizado por meio de práticas multidisciplinares, multissetoriais e que possuem uma abordagem sensível à infância, ao gênero e ao envolvimento da criança como agente transformador para a prevenção (ECOSOC, 2002, 2016; UN, 1990, 2015).

Uma vez que em idade de responsabilização criminal pelo sistema de justiça juvenil e acusada, alegada ou reconhecida de infringir a lei criminal, a criança deixa de ser definida apenas como uma “criança em situação de risco social” e passa a ser tratada como uma “criança em conflito com a lei” e é detida pelas autoridades legais. Nesta etapa, seguindo o princípio da máxima flexibilização e do mínimo de institucionalização da criança possível, reforça-se a aplicação de medidas alternativas aos procedimentos judiciais (*Diversion*), dentre elas: programas de justiça restaurativa⁶⁹, como mediação entre vítima-infrator, trabalho de intervenção social e participação em sessões de grupo ou outras atividades coletivas; advertência verbal; advertência formal; aconselhamento à criança e à família; determinações de assistência, orientação e supervisão etc. (ONU, 1995; UNODC, 2013).

Ao chegar na etapa de julgamento e sentença, não configurando-se nos casos excepcionais de detenção (*Detention*), conforme recomendado pelas normas internacionais, a criança em conflito com a lei é submetida a uma sanção comunitária, que pode ser uma prestação de serviço à comunidade, pagamento de multas, indenizações ou restituições e outras medidas incluindo as medidas alternativas anteriores citadas que podem ser aplicadas simultaneamente (ONU, 1995; UNODC, 2013).

⁶⁹ A justiça restaurativa é “[...] qualquer processo em que a vítima e o agressor e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime participam ativamente em conjunto na resolução de questões decorrentes do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador” (UNICEF, 2010, p.13, tradução nossa).

Caso a criança seja detida, conforme recomendação das diretrizes internacionais, somente nos casos excepcionais de atos graves que envolvem violência a terceiros ou reincidência com infrações graves ou que não há outra medida alternativa aplicável, a criança é considerada privada de sua liberdade. Em outras palavras, “[...] uma criança é ‘privada de liberdade’ quando é colocada em qualquer forma de detenção ou prisão em ambiente público ou privado, no qual essa não é permitida, por ordem de autoridade legal competente, que essa saia por sua livre e espontânea vontade” (UN, 1985; UNODC; UNICEF, 2006). Essas podem encontrar-se detidas em centros de detenção, prisões (podendo ser inclusivas prisões para adultos), colônias penitenciárias, escolas reformatórias, centros de reabilitação educacional etc (UNODC; UNICEF, 2006).

No entanto, vale lembrar, conforme os princípios fundamentais, a privação de liberdade das crianças deve ser utilizada como último recurso e pelo menor tempo possível (UN, 1985, 1990). Dessa forma, o quanto antes possível, nos casos de detenção, o sistema de justiça juvenil deve optar pela liberdade assistida em maior medida e o mais cedo possível (UN, 1985) ou pela alocação das crianças para sistemas semi-institucionais onde haja a mais rápida e efetiva ressocialização e reintegração social da criança.

Vale ressaltar que no âmbito do OSRSG-VAC existe a Força-Tarefa das Nações Unidas para crianças privadas de liberdade formada pelo UNODC, UNICEF, Escritório Especial do Secretariado Geral para Crianças e Conflitos Armados (OSRSG-CAAC), OIM, ACNUR, CDC, ACNUDH e OMS com o fito de implementar as recomendações postas pelo Estudo Global da ONU sobre crianças privadas de liberdade em seus diferentes contextos: administração do sistema de justiça juvenil, nascidas em prisões, por razões migratórias, em instituições, em conflitos armados e sob políticas de segurança nacional (OSRSG-VAC, 2019).

No caso de crianças privadas de liberdade no contexto da administração do sistema de justiça juvenil, o estudo afirma que “colocar a criança em ‘detenção’ como medida de prevenção crime, redução do crime e/ou segurança comunitária é amplamente ineficaz, ineficiente e até contraproducente” (OSRSG-VAC, 2022, p.32, tradução nossa)⁷⁰, afirmando ainda que abordagens repressivas de combate ao crime organizado possuem um impacto negativo na diretrizes estabelecidas sobre privação de liberdade e “crianças infratoras”, bem como pode estar ligada à discriminação de certos grupos de crianças (OSRSG-VAC, 2019, 2022). Ademais, a detenção pode

⁷⁰ No original: “Placing a child in detention as a measure of crime prevention, crime reduction and/or community safety is largely ineffective, cost-inefficient and even counterproductive” (OSRSG-VAC, 2022, p.32).

ser considerada uma forma de violência estrutural, uma vez que leva a invisibilidade das crianças, com ínfima atenção sobre seu melhor interesse (OSRSG-VAC, 2022, p.32, tradução nossa⁷¹).

Para a ONU, os sistemas de justiça têm o dever de não só estarem alinhados às políticas de prevenção ao crime, mas também para servirem integralmente a sociedade, devem proteger e respeitar os direitos das crianças (UN, 2020). Dentre as recomendações a serem seguidas pelos sistemas de justiça juvenil a ONU aponta para a necessidade de ampliação das medidas alternativas à privação de liberdade para esse público, adotando esse como último recurso, acabar com práticas de castigo e tortura e outras formas de violência contra a criança ainda observadas; atuar na prevenção ao crime como melhor forma para diminuir a relação da criança com o sistema de justiça juvenil, aumentar os níveis de cooperação internacional entre os sistema de justiça, as instituições policiais outras autoridades legais para compartilhar conhecimentos e apresentar uma abordagem global para os sistemas de justiça juvenil, aumentar e fortificar o sistema de coleta de dados etc. (ONU, 1997, 2020).

5.4 Síntese sobre a agenda internacional

Em suma, até este momento, buscou-se apresentar a Agenda ONU e sua abordagem desenvolvida no campo internacional quanto a participação de crianças e adolescentes no crime organizado. Dividimos essa primeira parte do capítulo em 3 subseções, na primeira trabalhou-se sobre a ótica onusiana de entender o fenômeno como um trabalho infantil ligado as normas da OIT e o Regime Internacional dos Direitos da Criança. Em segundo momento, apresentou-se a abordagem sobre a ótica da prevenção ao crime e violência como um aspecto também central na forma onusiana de lidar e combater a participação desse público no crime organizado.

Por fim, foi exposta a pasta do sistema de justiça juvenil e suas diretrizes internacionais e princípios para tratar as crianças alegadas, acusadas, reconhecidas e detidas por cometerem uma infração, incluindo aquelas relacionadas a sua participação no crime organizado sob o regimento das leis domésticas, no qual a ONU também figura um papel protagonista na linha de construção, debate e recomendação sobre o sistema. Abaixo encontra-se um quadro-síntese explicativo que reúne questões centrais da Agenda internacional ONU abordadas até aqui sob essa chave tríade.

⁷¹ No original: “Detention of children can be considered a form of structural violence; it leads to children becoming ‘invisible’, with lack of attention paid to their best interests [...]” (OSRSG-VAC, 2022, p.32).

Quadro 3 – Quadro-síntese da agenda internacional da ONU perante a participação de crianças e adolescentes no crime organizado pela chave-tríade proposta

Atuação da ONU	Doc. Principais	Definições Centrais	Fatores e Causas Atrelados	Principais Abordagens	Agências em Foco	Atv. em destaque	Principais Recomendações e Objetivos	Níveis de Prevenção	Agenda 2030
Trabalho Infantil	Convenção 138º (1973)	Trabalho Infantil 0-15 anos (privação da infância, direitos e desenvolvimento)	Causas multidimensionais e correlacionadas:	Caráter prioritário e urgente às piores formas de trabalho infantil;	OIT UNICEF	IPEC	Eliminação e Erradicação de todas as formas de trabalho infantil	Nível 1 – Prevenção Primária:	ODS 1 ODS 8
	Convenção 182º (1999)	Emprego Juvenil 15-18 anos (trabalho descente, sem risco e perigo)	Pobreza Multidimensional;	Delito grave e perigo de gravidade incalculável: crianças na condição de uso e instrumentos na produção, distribuição e tráfico de drogas;		Iniciativa Regional da América Latina e Caribe Livre do Trabalho Infantil	Aumento do papel da educação - identificação, monitoramento e Conscientização;	Políticas, Projetos e Estratégias Gerais que previnem o crime antes que aconteça;	
	CDC (1989) Art. 33º	Piores Formas de Trabalho Infantil 0-18 anos (Utilização, aquisição, ou oferta de crianças para atividades ilícitas, em particular, para a produção e tráfico de drogas);	Insegurança Econômica Familiar;	Crianças 2x maior chance de viverem em condições de extrema pobreza;			Diminuição da Pobreza;	Nível 2 – Prevenção Secundária:	
	Convenção (1991)		Economia Informal;	Impacto na educação, direitos e desenvolvimento pleno da infância;			Alcançar a proteção social universal das crianças;	Políticas Projetos e Estratégias focadas em crianças com alto risco de vitimização e criminalização;	
		Dificuldades e inexistência de	Falta de Programas de Proteção Social;	Crianças suscetíveis às várias formas de			Aumentar o sistema de proteção social;		
			Falta de						

			orientação centrada e sensível à criança e às questões de gênero; Foco no desenvolvimento e garantia de bem-estar desde a primeira infância; Destaque para o papel a ser desempenhado pelos agentes socializadores (Família, Escola, Comunidade, Mídia, Estado); As crianças devem ser entendidas como atores sociais ativos e não sujeitos passivos de controle; Recorrência ao sistema de justiça juvenil deve figurar como último recurso da sociedade; Relação da educação, esporte e drogas com o crime; Esporte entendido como		Civil Juvenil, Embaixadores da Juventude) CHAMPS GLOK42 Line Up Live Up SCO:RE	Combate ao uso e abuso de drogas, Incentivo ao Esporte); Aumentar a participação do público infanto-juvenil nas políticas e estratégias de prevenção ao crime;		
--	--	--	---	--	--	--	--	--

				um instrumento para construção da paz, resiliência e inclusão social					
Justiça Juvenil	Regras de Havana (1990); Regras de Beijing (1985); Diretrizes de Viena (1997); CDC (1989) Art. 33º; Comentário G. Nº24 (2019);	“Delinquente Juvenil” (todo menor de 18 anos que tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração) “Criança sob risco social” (situação de potencial risco futuro de se tornar um delinquente juvenil/estágio anterior à delinquência) “Criança em conflito com a lei” (crianças que cometeram ou são acusadas de cometerem uma infração); Sistema de Justiça	Todos os fatores e causas presentes no âmbito da prevenção ao crime;	O melhor interesse da criança como questão primordial no sistema de justiça juvenil; Tratamento justo, digno, igualitário, livre de discriminação para todas as crianças, Os direitos das crianças devem ser respeitados e assegurados durante todo o processo e contato com o sistema de justiça juvenil; A criança deve ter o direito de expressar-se e de ser ouvida; A privação de liberdade das crianças e deve ser utilizada somente como último recurso e pelo menor tempo possível; O uso da coação e força perante as crianças só é	UNODC UNICEF	Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas para a Eliminação da Violência contra crianças no campo da prevenção ao crime e da justiça criminal (2015) Força-Tarefa das Nações Unidas para crianças privadas de liberdade	Prevenir que as crianças entrem em conflito com a lei como questão central para qualquer política de justiça juvenil Não criminaliza, tratar como “ameaça à segurança”, e nem penalizar crianças sob risco social e crianças em situação irregular, tratá-las por meio de sistemas de proteção social; Garantir a aplicação de medidas alternativas e de práticas de ressocialização e reintegração social das crianças o	Nível 2 – Prevenção Secundária: Políticas Projetos e Estratégias focadas em crianças com alto risco de vitimização e criminalização; Nível 3 – Prevenção Terciária: Políticas Projetos e Estratégias focadas em crianças que já foram vitimizadas e criminalizadas;	ODS 16

		Juvenil (conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos, leis, mecanismos, normas de costume, sistemas, profissionais, instituições, e tratamentos especificamente aplicados à crianças em conflito com a lei”		permitido em casos excepcionais sob regulação da lei; Proteção da criança de toda forma de abuso, violência e exploração no sistema de justiça juvenil; Princípio da flexibilidade (aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade) Princípio da mínima institucionalização (reintegração e ressocialização o mais breve possível); Nenhuma criança criminalizada ou acusada de cometer um crime uma vez que esteja abaixo da idade mínima de responsabilização criminal.			mais breve possível; Incentivar a Cooperação Internacional entre os diversos setores do sistema de justiça juvenil; Todas as outras recomendações presentes no âmbito de prevenção ao crime;		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria baseada nas referências apresentadas no capítulo.

Em suma, a participação de crianças e adolescentes no crime organizado é entendido pela agenda onusiana como uma problemática complexa, que por tal demanda uma ação coordenada e alinhada às diretrizes internacionais em um campo multisetorial e multidisciplinar, sobretudo levando em conta o Regime Internacional da Criança. No próximo capítulo, concentraremos em discutir o caso das crianças cariocas participantes do crime organizado, suas características, dinâmicas e contexto, bem como sobre a atuação onusiana neste caso específico à luz de sua agenda internacional adotada sobre a temática.

5.5 A atuação da OIT em solo brasileiro

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) está presente no Brasil⁷² desde a década de 1950. Segundo o escritório, “Além da promoção permanente das normas internacionais do trabalho, do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social, a atuação da OIT no Brasil se caracteriza pelo apoio ao esforço nacional de promoção do trabalho decente, que envolve temas como o combate ao trabalho forçado, trabalho infantil e ao tráfico de pessoas, assim como a promoção do trabalho decente para jovens e migrantes e da igualdade de oportunidade e tratamentos, entre outros” (OIT, [2024f]).

Desde 2006, momento em que o Brasil lançou a Agenda Nacional do Trabalho Decente (ANTD), a OIT tem atuado em 3 áreas prioritárias no país, sendo uma delas a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, em especial suas piores formas (OIT, [2024f]). Segundo o documento da ANTD, dentre as linhas de atuação proposta pela agenda estavam: o desenvolvimento da base de conhecimento sobre o tema (pesquisas, estudos e avaliações) e institucionalização de uma metodologia de identificação e de retirada das crianças do mercado de trabalho; aumento da mobilização e conscientização social sobre o tema; fortalecimento institucional de Políticas e Programas Nacionais e Estratégias de Prevenção, resultando em um Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil que estivesse alinhado às Convenções 138 (1973) e 182 (1999) da OIT (OIT, 2006). A ANTD foi uma iniciativa do Governo Brasileiro em conjunto com a OIT fruto de um Memorando de Cooperação Técnica assinado pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva e pelo Diretor-Geral da OIT Juan Somavia (OIT, 2006; OIT, [2024f]).

⁷² Vale mencionar que, conforme informado na seção de Metodologia, a seleção de apresentação de iniciativas, programas, projetos e ações da OIT foi realizada com foco específico sobre a temática do trabalho infantil em termos de abrangência nacional e local (Rio de Janeiro). Dessa forma, iniciativas, projetos e ações da OIT no Brasil que não tinham como foco a questão do trabalho infantil ou que não tinham como foco protagonista tal questão não estão contidas nessa seção.

Contudo, antes desse período, algumas ações sobre o trabalho infantil já haviam sido realizadas como a implementação do IPEC (*International Programme on the Elimination of Child Labour*) no Brasil em 1992, o apoio da OIT no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) implementado pelo Governo Federal em 1996 e o lançamento do Relatório Técnico “Crianças no Narcotráfico-Um Diagnóstico Rápido” elaborado em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego em 2002 também como parte do IPEC.

No caso do IPEC, em meio ao cenário propício de aprovação do ECA, a iniciativa da OIT teve seu início em 1992 no Brasil. Segundo a Organização, essa “decidiu incluir o Brasil como um dos seis primeiros países que implementariam o IPEC [...] com fundos inicialmente vindos do Governo da Alemanha, a OIT desencadeou uma série de atividades das quais participaram ampla e decididamente ministérios, organizações sindicais e empresariais, ONGs, organismos internacionais, estados e municípios” (OIT, 2002, p.4). Dentre os princípios basilares do Programa no Brasil estavam: 1) tripartidarismo, ou seja, a participação de parceiros da OIT, governo, empresas, trabalhadores e ONGs; 2) mobilização e sensibilização social em todas as atividades desempenhadas sobre o trabalho infantil; 3) inovação: projetos com metodologias de intervenção adequadas e adaptadas; 4) investigação: mapeamento de casos específicos (OIT, 2002).

Dentre os avanços do IPEC esteve a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) em 1994 em parceria com o UNICEF como um espaço interinstitucional no nível nacional para troca de saberes, práticas e proposições de políticas em combate ao trabalho infantil (OIT, 2002). Hoje o FNPETI é formado pelos 27 Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e 48 entidades membros como um espaço democrático, autônomo e articulador de estratégias e construção de consensos na temática de prevenção e erradicação do trabalho infantil no país (FNPETI, [2024]).

De forma geral, uma primeira fase do IPEC (1992-93) tinha como algumas de suas prioridades: Privilegiar o público-alvo que encontravam em situação de trabalho e ou risco; Priorizar projetos com foco em proteção de menores de 13 anos e meninas; Atender os Projetos voltados aos setores formal e informal, ligados às atividades agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços; Regionalizar os recursos considerando as especificidades das regiões brasileiras; Expandir a conscientização social no âmbito nacional etc. Em uma segunda fase (1994-1995) houve um foco para discussão e implementação de ações quanto as formas mais intoleráveis de trabalho infantil (trabalho escravo/forçado, trabalho precoce, trabalho em situação de risco), bem como um foco no fortalecimento para promoção dos direitos das crianças e adolescentes (OIT, 2002).

No período subsequente, esteve envolvido no apoio da construção de uma Política Nacional de Eliminação do Trabalho Infantil que foi submetida ao CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes) em 2000, mas só viria a ter sua primeira versão construída e aprovada com a instauração da CONAETI (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil) em 2010. Entre 2000-2002, o IPEC concentrou suas atividades em áreas prioritárias para erradicação do trabalho infantil, em especial suas “formas invisíveis”, nas quais apontou, dentre elas, o trabalho de crianças e jovens no tráfico de drogas (OIT, 2002).

O Relatório Técnico “Crianças no Narcotráfico-Um Diagnóstico Rápido” (ILO, 2002), em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, por sua vez, surge como um dos frutos do IPEC/SIMPOC (*Statistical Information and Monitoring Programme on Child Labour*) parte de um total de 38 pesquisas realizadas em 19 países sobre as piores formas de trabalho infantil financiada pelo Governo dos Estados Unidos. Os objetivos da iniciativa eram: I) produção e difusão de informações relacionadas as piores formas de trabalho infantil ao público; II) dimensionamento claro dos casos (causas, consequências, magnitudes); III) validação da metodologia de diagnóstico rápido OIT/UNICEF. Segundo o documento, tal metodologia “proporciona aos elaboradores de políticas *insights* [...] rapidamente e a custo baixo. Esses *insights* podem ser então usados para determinar os objetivos estratégicos para a erradicação das piores formas de trabalho infantil em cada país ou região, para projetar e visar os pacotes de políticas e para implementar, acompanhar e avaliar programas” (OIT, 2002, p.17).

A pesquisa foi encomendada pela OIT ao Instituto de Estudos Trabalho e Sociedade (IETS) uma organização de interesse público. O estudo revelou à época que as motivações e a permanência das crianças no tráfico de drogas recaiam sobre a busca de prestígio e poder, dinheiro para aquisição de bens e consumo, os quais não conseguiriam por outros meios. Além disso, tais crianças estão suscetíveis a violência, a prisão, a traição e a morte, de forma que uma vez conhecido por organizações rivais ou pela polícia, torna-se impossível abandonar tais atividades e o grupo seja por medo, insegurança ou desproteção (ILO, 2002).

O Relatório propôs 4 recomendações políticas centrais ao caso do Rio: I) Geração de renda e emprego para as famílias das crianças envolvidas no narcotráfico, com atenção especial para as famílias sob risco social; II) Investimento em educação e criação de instrumentos para proteção social relacionados à educação, como uma bolsa para as famílias pobres que mantenham seus filhos na escola, segurança social e políticas similares; III) realização de ação integrada em espaços populares, provisão de produtos educacionais, culturais e de lazer, urbanização e geração de renda e emprego; IV) Criação de medidas na área jurídica (em particular a discriminação da drogas, com

ênfase na prevenção dessas no lugar de repressão), a criação de uma polícia comunitária e ampliação dos instrumentos de proteção às testemunhas (ILO, 2002, p.77).

Em 2003, o Programa “Rotas de Fuga: Ações integradas para crianças e jovens inseridos na rede social do tráfico de drogas e seus familiares” foi lançado pelo Observatório das Favelas no Rio de Janeiro em parceria com a ICCO/Organização Intereclesiástica de Cooperação para o Desenvolvimento/Holanda), a OIT e o UNICEF, fruto de atividades de pesquisa e levantamento elaboradas pelo Observatório no âmbito da pesquisa supracitada encomendada pela OIT em 2002.

O Programa foi desenvolvido entre 2004-2007 sob 4 eixos: I) Pesquisa longitudinal de acompanhamento de 230 (crianças, adolescentes, jovens) na rede do tráfico; II) ações de sensibilização com destaque a violência letal contra o público infanto-juvenil e a construção de alternativas não-violentas; III) ações de prevenção para crianças em situação de vulnerabilidade social; IV) Formulação de Metodologia destinada à criação de alternativas sustentáveis a esse público (Observatório das Favelas, 2013). No caso da OIT, o Programa afirma que a parceria da organização esteve focada no “desenvolvimento de metodologias de prevenção e criação de alternativas bem como a articulação de uma rede de promoção e garantia de direitos que pudesse refletir, de maneira mais aprofundada, políticas públicas voltadas para o público atendido pelo programa” (Observatório das Favelas, OIT, 2009, p.1).

Entre 2006-2011, houve o Projeto “Combate ao Trabalho Infantil nos países de língua portuguesa” fruto da Declaração de Lisboa em 2006, compromisso conjunto estabelecido entre os Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP para juntar esforços na prevenção e eliminação do trabalho infantil (OIT, [2024b]). Dentre os eixos estabelecidos estavam: I) Informação, troca de experiências e trabalho em rede; II) Campanhas conjuntas de sensibilização; III) Harmonização de Metodologias; IV) Cooperação Técnica e formação. As metas estabelecidas era de até 2010, todos os Estados-membros da CPLP ratificarem as Convenções 138 e 182 da OIT; adotar estratégias operacionais de combate à exploração do trabalho infantil e suas piores formas; implementar medidas adequadas, até 2018, para abolir as piores formas de trabalho infantil (OIT, [2024b]).

Para além disso, em 2007, a OIT e o Brasil assinam um memorando para o Estabelecimento da Iniciativa de Cooperação Sul-Sul no Combate ao Trabalho Infantil. A iniciativa tinha como foco promover uma cooperação técnica horizontal para articulação de ações, práticas e projetos no âmbito da prevenção e erradicação do trabalho infantil (OIT, 2019). Como primeiro objetivo estava “criar uma plataforma de discussão entre o Brasil e outros países da América Latina, África e Ásia sobre a questão do trabalho infantil e as formas para preveni-lo e eliminá-lo levando em consideração as instâncias regionais e sub-regionais da cooperação já estabelecidas (OIT, 2019,

p.3). A iniciativa tinha como antecedentes as práticas e resultados colhidos até então pela OIT/IPEC no Brasil, o Plano Regional para Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil no Mercosul, a ANTD de 2006 que trazia o a eliminação do trabalho infantil como uma agenda prioritária, bem como a possibilidade de ampliação do Brasil em projetos de cooperação técnica sobre o trabalho infantil em Angola, Moçambique e Haiti, (OIT, 2019).

Segundo a OIT, essa reconhece o Brasil como um ator fundamental para estruturar a atuação da OIT nessa e em outras temáticas. O Programa, dessa forma, figura como “uma demonstração dos esforços do Brasil e da OIT em desenvolver e compartilhar conhecimentos e práticas no âmbito da promoção do trabalho decente, em uma perspectiva horizontal, dando lugar a aprendizagens recíprocas e que favorecem sobretudo a compreensão da realidade social, respeitando a soberania dos países. As principais linhas de cooperação técnica se baseiam na identificação, sistematização e compartilhamento das experiências bem-sucedidas no Brasil (OIT, [2024c]).

Ademais, vale mencionar, no período de 2011, a assistência técnica da OIT na construção da Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Nacional de Juventude, tendo como uma de suas bases a pesquisa realizada pela OIT em parceria com o IPEA “Inserção dos jovens no mercado de trabalho brasileiros: evolução e desigualdades no período 2006-2013” (OIT, 2010). Posteriormente, o país foi palco de Projetos como as “Estratégias para Acelerar o Ritmo da Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil” entre 2012-2018 com o intuito de apoiar a realização da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil que viria a ser realizada no Brasil em 2017, sendo um reflexo das práticas propostas pelo guarda-chuva do Programa de Cooperação Sul-Sul firmado em 2012 entre a OIT e o Governo Brasileiro.

A Estratégia visava estabelecer subsídios técnicos e boas práticas para o cumprimento das metas de erradicação do trabalho infantil, assim como assessoria técnica no acompanhamento e sistematização das Ações Estratégicas Municipais parte da agenda do PETI (Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil) do Governo Federal que resultou na elaboração dos Diagnósticos Intersetoriais Municipais (OIT, [2024c]). O Diagnóstico foi proposto por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre a OIT e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) com o objetivo de retratar dados territorializados e intersetoriais como serviços, equipamentos, projetos programas e incidências por municípios estruturadas nos eixos de Informação e Mobilização, Identificação, Proteção Social, Defesa e Responsabilização e Monitoramento de forma a impulsionar os municípios a desenvolverem suas Ações Estratégicas do PETI (OIT, 2024c).

Ademais, recentemente houve o Projeto Iniciativa Regional – Consolidação do Progresso e da Iniciativa Regional da América Latina e do Caribe Livres do Trabalho Infantil (2020-2024), também no âmbito da Cooperação Sul-Sul. A Iniciativa Regional, foi exposta no início desse capítulo como um dos programas de cooperação da OIT em sua agenda regional que conta com a participação de 31 países da América Latina e Caribe.

A ideia por trás da Consolidação estava na possibilidade de “compartilhar a experiência brasileira em inspeção do trabalho, geração de dados e articulação local de políticas nacionais de combate ao trabalho infantil” (OIT, 2024i), dado que, segundo a OIT (2024i, p.2), “O Brasil teve um papel de liderança no estabelecimento da Iniciativa em 2014 como um instrumento de cooperação intergovernamental que se baseia em mais de 20 anos de prevenção e erradicação do trabalho infantil”. Seus objetivos foram definidos como: I) Apoiar à coleta e análise de dados sobre o trabalho infantil; II) Apoio em metodologias de inspeção do trabalho e formação; III) Apoio em melhores abordagens de prevenção e proteção ao trabalho infantil ligadas a programas e políticas de inspeção do trabalho, tendo como beneficiários diretos os 30 países membros da Iniciativa Regional (OIT, 2024i).

Vale mencionar também, a Iniciativa Smartlab: Promoção do Trabalho Decente Guiada por Dados, uma parceria do Ministério Público do Trabalho e a OIT, que construiu o Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil que apresenta de forma integrada por município dados do IBGE nas áreas de enfrentamento ao trabalho infantil como: áreas prioritárias e análise comparativa, trabalho infantil detectado em ações fiscais, ações de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, dentre outras divisões temáticas. (OIT, [2024d]).

Dentre os projetos da OIT atualmente vigentes no Brasil estão: o Apoio à Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livre do Trabalho Infantil (CL) por meio do Fortalecimento de Estratégias para Prevenir e Erradicar o Trabalho Infantil, o Trabalho Escravo e o Tráfico de Pessoas (2022-2025), o Projeto Direitos Fundamentais: Consolidação do Programa de Cooperação Sul-Sul Brasil-OIT para a Promoção dos Direitos Fundamentais do Trabalho (2023-2027), o Projeto Promoção da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil (2024-2028) e o Programa de Cooperação Sul-Sul Brasil-OIT intitulado “Justiça Social para o Sul Global” (2023-2027), esse último uma continuação do primeiro firmado em 2007.

O primeiro é implementado em parceria com o Ministério da Cidadania alinhado à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) com o objetivo de realizar um teste-piloto e incorporar as três áreas na Política Nacional de forma a lapidar as ações de combate e prevenção nessas temáticas para posteriormente compartilhar o caso na Iniciativa Regional da América Latina e do Caribe Livre do Trabalho Infantil. Segundo a OIT, “o objetivo inicial é ampliar a base de conhecimento

nessas três linhas como uma abordagem essencial para o fortalecimento da capacidade de resposta das políticas de assistência social, considerando também os impactos causados pela pandemia do COVID-19. A criação de diagnósticos sobre esses três temas, bem como o desenvolvimento de uma metodologia específica de indicadores sobre as causas e riscos relacionados ao trabalho infantil, apoiada por uma ferramenta de segmentação para identificação setorial e territorial, desempenhará papéis importantes no suporte ao projeto ao estruturar suas ações” (OIT, [2024i]). A ideia é que a partir do estabelecimento desta base, os dados serão usados para aprimorar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) tendo em vista a questão da exploração sexual e do tráfico de drogas, por exemplo, apontados como “novos contextos” na pasta do trabalho infantil no Brasil (OIT, [2024c]).

No caso do Projeto de Direitos Fundamentais, também pertencente ao guarda-chuva do Programa de Cooperação Sul-Sul Brasil-OIT, esse tem o objetivo de “ampliar, consolidar os resultados e diversificar os atores do Programa, promovendo os Princípios e Direitos Fundamentais (PFDT) no Trabalho em países em desenvolvimento, por meio da sistematização de experiências brasileiras, seu compartilhamento e adaptação em países interessados” (OIT, [2024h]). Tais princípios estão presentes na Declaração Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e seu seguimento de 1998 e que foi revisada e reafirma enquanto um compromisso internacional da OIT e seus Estados-membros em 2022. Tais princípios são: I) A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; II) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a abolição efetiva do trabalho infantil; III) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação; IV) um ambiente de trabalho com saúde e segurança (OIT, [2024h]).

Esses princípios estão ligados ao conceito de Trabalho Decente promovido pela OIT desde 1999 e que se reúne em torno de 4 objetivos estratégicos: I) O respeito aos direitos no trabalho; II) A promoção do emprego; III) A extensão da proteção social e IV) O fortalecimento do diálogo social. No caso do Projeto de Direitos Fundamentais, esse terá desde um eixo internacional, promovendo intercâmbios Sul-Sul horizontais entre o Brasil e os demais participantes programas no quesito de conhecimento de políticas brasileiras que promovam o PDFT, passando por um eixo nacional, em que serão pensadas políticas públicas que promovam os PDFT com o Brasil adaptadas ao contexto local dos países-terceiros; até a criação de parâmetros de avaliação do Programa, com gestão de informações, boas práticas e resultados das intervenções realizadas no âmbito da Cooperação Sul-Sul Trilateral (OIT, [2024h]).

Por fim, o Projeto Promoção da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil que iniciou em 2024 e irá até 2028 terá 4 eixos: o primeiro está em fortalecer o trabalho realizado

pela CONAETI (Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil) de forma a apoiar o monitoramento e revisão do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil, bem como a elaboração do IV e contribuirá para o desenvolvimento de um Fluxo Nacional de Resgate e Atendimento a Crianças e/ou Adolescentes retirados do Trabalho Infantil; o segundo, está no desenvolvimento de um projeto-piloto com vista a fortalecer a política nacional de aprendizagem profissional para jovens em áreas rurais, incluindo ainda nesse eixo, o aprimoramento e replicação do Programa de Aprendizagem Inclusiva (PAI) com vista a superar o déficit adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no acesso à aprendizagem; como terceiro eixo, focará em mitigar os riscos do trabalho infantil nas cadeias produtivas; no quarto eixo, por fim, realizará um diagnóstico e implementará um projeto piloto na Ilha do Marajó (Pará) com foco a combater e fortalecer a proteção contra a exploração sexual, trabalho infantil doméstico e trabalho infantil rural (OIT, [2024c]).

Em síntese, quanto a atuação da OIT no eixo Brasil-Rio, foram levantados 11 projetos que seguem a caracterização de focalizados em políticas, ações, iniciativas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil enquanto ação protagonista no âmbito internacional-nacional e nacional-local. Nesse último âmbito, foram encontrados 2 projetos, sendo o primeiro chamado “Crianças no Narcotráfico – um diagnóstico rápido” que se tratou de uma produção técnica, evidenciando o caráter da OIT nas atividades de levantamento, sistematização de dados, diagnóstico de caso e proposição de recomendações políticas sintéticas ao caso do Rio de Janeiro (ILO, 2002).

5.6 A atuação do UNICEF no Brasil e no Rio

A presença do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil inicia-se também em 1950. Hoje o Escritório conta com a sede nacional em Brasília e outros 9 escritórios zonais, um deles sendo no Rio de Janeiro. Sua atuação no Brasil de forma nacional está na articulação de políticas públicas para a garantia das crianças e adolescentes, bem como no engajamento de diversos setores da sociedade em prol da infância e da adolescência, assim como na atuação regionalizada por meio de seus escritórios, com foco nos públicos infanto-juvenis mais vulneráveis.

No documento do Programa de Cooperação UNICEF-Brasil para o período entre 2017-2021, o UNICEF afirma que sua proposta-chave “[...] está em trabalhar em todos os níveis (federal, estadual, municipal) para monitorar a implementação de políticas e desenvolver capacidades no nível municipal, enquanto trabalha com os governos federal e estaduais no desenvolvimento de políticas e *advocacy*” (UNICEF, 2016, p.2). O documento chama a atenção sobre a necessidade

de atuar em prol dos grupos de crianças e adolescentes situados às margens no Brasil propondo 4 eixos de atuação: I) Políticas especializadas para crianças e adolescentes excluídos devido a diversos fatores discriminatórios (raça, gênero, classe etc.) que impedem seu acesso a serviços; II) Políticas sociais de qualidade para crianças e adolescentes vulneráveis que possuem acesso a serviços básicos, mas com qualidade precária; III) Prevenção e resposta às formas extremas de violência, incluindo violência nas esferas públicas e instituições; IV) Engajamento e participação dos cidadãos, incluindo o engajamento social e participação de crianças e adolescentes (UNICEF, 2016).

Para o caso do Rio de Janeiro foram encontrados 11 projetos implementados no local⁷³, sendo eles: Plataforma Centros Urbanos (PCU), Chama na Solução, Projeto Zona Nossa, Projeto Infância Antirracista (PIA), Geração que Move, Jovens Comunicadores – Pavuna e Maré, os quais pertencem ao guarda-chuva do grande projeto #AgendaCidadeUNICEFRiodeJaneiro. Além desses, há as iniciativas Fazendo Chegar, durante a pandemia do COVID-19, Decola Cria e Criando Rede, fora algumas publicações específicas produzidas no âmbito de crianças e adolescentes cariocas, as quais exporemos a seguir.

A Plataforma Centros Urbanos (PCU) é uma iniciativa do UNICEF que contou com 3 edições entre 2008 e 2020 em diferentes cidades brasileiras. Na primeira edição, atuou no Rio de Janeiro, São Paulo e Itaquaquecetuba e em 2017 ao todo em 10 capitais. O projeto tinha como objetivo reduzir as desigualdades sociais e garantir os direitos das crianças que vivem nas comunidades populares, favelas e conjuntos habitacionais das periferias (UNICEF, 2010, p.3). Os temas de sua última edição estavam estruturados em 4 eixos: I) Promoção de direitos da primeira infância; II) Enfrentamento da Exclusão Escolar; III) Promoção dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos dos adolescentes; IV) Redução dos Homicídios dos Adolescentes (UNICEF, 2020g). Ademais, estruturou-se em torno de 5 estratégias: I) Definição de Prioridades com atores estratégicos (Executivo, Legislativo e Judiciário, sociedade civil etc); II) Monitoramento e Análise das Desigualdades dentro dos Municípios (acompanhamento de indicadores dos eixos); III) Construção de Impacto Coletivo (Diálogo intersetorial com diferentes setores); IV) Participação cidadã de adolescentes e engajamento cidadão (escuta ativa, fortalecimento de redes e diálogo contínuo) e V) Troca de experiências entre municípios (UNICEF, 2020g).

O Rio de Janeiro foi palco de diversas ações do PCU voltados a primeira infância (Semana do Bebê), testagem e tratamento de DSTs e doenças hepáticas entre crianças e adolescentes (Viva

⁷³ Diferentemente da OIT, o UNICEF possui um foco específico no público de crianças e adolescentes, dessa forma possui uma série de projetos e iniciativas no âmbito nacional e local. Nesse caso, em nossa exposição, foi possível apresentar um olhar mais direcionado à atuação do Escritório no âmbito local.

melhor sabendo), alimentação, saúde e nutrição, projetos sobre direitos sexuais e reprodutivos, identificação de crianças que estão fora da escola (Busca Ativa Escolar) e Comitê pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (UNICEF, 2016). No caso da evasão escolar na rede municipal, saindo de 2,76% em 2016 para 0,80% em 2019, segundo o estudo “Análise das Desigualdades Sociais na Infância e Adolescência no Rio de Janeiro” desenvolvido no âmbito do PCU para monitoramento dos indicadores propostos (UNICEF, 2020g).

Ademais, em 2018, foi criado o Comitê para Prevenção de Homicídios de Adolescentes no Rio de Janeiro fruto de articulação do UNICEF com atores do poder público e sociedade civil, a funcionar como “[...] uma instância intersetorial de pesquisa, debate, mobilização e incidência para o desenvolvimento e fortalecimento de políticas de prevenção de homicídios de adolescentes” que reúne 20 instituições do Judiciário, Legislativo, Executivo Estadual e Municipal, Sociedade Civil e Organizações Internacionais, dentre elas a Defensoria Pública Estadual, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Justiça Estadual, as Polícias Militar e Civil etc. (UNICEF, 2018, 2020).

No âmbito da Comissão, foi desenvolvida a pesquisa “Vidas Adolescentes Interrompidas: um estudo sobre mortes violentas no Rio de Janeiro” realizada pelo Observatório de Favelas e a ISER (Instituto de Estudos da Religião) em parceria estratégica com o UNICEF e o MPRJ, com o intuito de analisar 25 mortes violentas de adolescentes em 2017 ocorridas na Zona Norte, região em que as taxas foram 6 vezes superior à média da cidade nesse mesmo ano, nesse sentido, a pesquisa busca entender as circunstâncias de tais mortes e os próximos passos para pensar políticas públicas (Observatório das Favelas, 2021).

A iniciativa #AgendaCidadeUNICEFRiodeJaneiro, por sua vez, é um programa que conta com diversas ações realizadas pelo UNICEF na cidade. Lançado em maio de 2022 para até 2024 a parceria entre o UNICEF e a Prefeitura do Rio visa fortalecer e integrar políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes mais vulneráveis, criando oportunidades e prevenindo violências que afetam sua vida por meio de ações estratégicas na área de educação, inclusão socioproductiva, proteção contra violência, saúde e bem-estar com foco na região da Pavuna no norte da capital (UNICEF, 2024j). A iniciativa que atuou em 8 capitais brasileiras tinha 4 estratégias centrais: I) Promoção da saúde integral da primeira infância e adolescência; II) Enfrentamento da exclusão escolar e fortalecimento de uma educação que protege; III) promoção da inclusão socioproductiva de adolescentes com foco em oportunidades de formação e trabalho; IV) fortalecimento de mecanismos de proteção para prevenir e atender de maneira adequada casos de violência. O engajamento da comunidade, a participação ativa dos próprios adolescentes e jovens em temas como a mobilidade urbana e o uso de dados para a transformação social foram outras estratégias transversais da iniciativa (UNICEF, 2024j, p.51).

Segundo o relatório do UNICEF, 12 secretarias e órgãos municipais participaram do Comitê Intersetorial criado para implementação do Projeto na Pavuna (UNICEF, 2024j). Dentre os resultados colhidos, o relatório informa que mais de 10.000 adolescentes e jovens da Pavuna tiveram acesso a oportunidades inclusivas de formação e trabalho em iniciativas da prefeitura, mais de 3.000 adolescentes e jovens foram mobilizados para participar de processos comunitários, sendo mais de 50 engajados no NUCA (Núcleo de Cidadania de Adolescentes), que funciona como um espaço para promoção da participação, apoio e proteção aos adolescentes por meio do desenvolvimento de habilidades como comunicação e liderança. Assim como, 100% dos conselheiros tutelares do território formados quanto a implementação da Lei de Escuta Protegida para o público infanto-juvenil vítimas de violência na Pavuna (Lei nº13.431/2017), ademais, 100% das escolas da Pavuna (74) a implementarem o projeto-piloto da Plataforma BRAE (Busca Ativa Escolar) uma tecnologia para as municipalidades controlarem, identificarem e enfrentarem à evasão escolar no território (UNICEF, 2024j, p.22-23).

Dentre as ações e projetos específicos implementados no universo da Agenda Cidade Unicef no Rio está o “Chama na Solução Rio de Janeiro” que teve edições em 2020 e 2022 na cidade em parceria com o CEDAPS (Centro de Promoção da Saúde), é uma iniciativa que reúne 50 jovens entre 14 e 24 anos das comunidades cariocas para proporem a criação de ações com foco em reduzir a distância entre esses e oportunidades de trabalho e renda (Chama na Solução 2020) e para construíram propostas de prevenção e enfrentamento a violências cotidianas que afetam suas vidas (Chama na Solução 2022). Ao final de cada edição, 5 projetos criados pelos jovens são selecionados para serem desenvolvidos e amadurecidos a partir de jornadas de criação (encontros com jovens mentores para pensar as intervenções) e sua posterior implementação junto ao CEDAPS e o UNICEF Rio (UNICEF, 2020c, 2020d, 2020e).

Na primeira edição, projetos como “Empresa Poética/Coletivo Juventudes” foram desenvolvidos com o objetivo de ressignificar os processos seletivos para o público jovem de maneira mais humanizada, oferecendo ações de formação que auxiliem identificação e expressão de habilidades sociais e não somente acadêmicas desses (UNICEF, 2020c). Na edição de 2022, projetos como “Jovens Revolucionários” e “Intercâmbio de Cria” ganharam corpo. O primeiro tratou-se de uma pesquisa comunitária realizada por jovens moradores do Complexo Maré com demais jovens do mesmo espaço (de jovem para jovem) sobre a percepção das violências, seus impactos e possíveis intervenções. O segundo, por sua vez, focou na realização de uma Webserie proposta por adolescentes e jovens de diferentes comunidades cariocas para retratar as violências cotidianas vividas por esses no Rio (UNICEF, 2022e).

Um segundo projeto realizado dentro desse guarda-chuva foi o “Geração que Move” que contou com 4 edições (2020-2024) implementados nas capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro em parceria com a Fundação Abertis. Pensando as violações do direito de ir e vir das crianças e adolescentes em ambas cidades, seja por falta de segurança no trajeto casa-escola, crianças mortas em acidentes de trânsito ou confrontos armados, o projeto nasce com a ideia de promover uma mobilidade urbana segura e igualitária para crianças e adolescentes oriundos de áreas vulneráveis visando fomentar garantir seu acesso aos serviços básicos de forma integral, segura e plena por meio de estratégias propostas e lideradas pelos adolescentes (UNICEF, 2023b).

Segundo o UNICEF, esse projeto em 2024 “[...] tem como principal propósito mobilizar adolescentes e jovens para serem agentes de transformação na busca por soluções para esses desafios. Ao longo das três edições, a iniciativa tem proporcionado um espaço de diálogo e engajamento, incentivando a participação ativa dos jovens na criação de alternativas sustentáveis e inclusivas para a locomoção nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro e gerar um impacto nas políticas públicas sobre mobilidade nesses centros urbanos” (UNICEF, [2024h]). As suas ações estratégicas voltam-se para: o engajamento de adolescentes situados em áreas vulneráveis; diagnósticos da oferta e condições dos equipamentos de serviços públicos nas cidades; acompanhamento das jornadas e desafios de acessos a esses espaços pelos adolescentes; oficinas com esses para propor soluções; proposições de intervenções urbanas pensadas e pilotadas pelos adolescentes; diálogos com gestores públicos para aperfeiçoamento das políticas e dos equipamentos de serviço público; sensibilização da sociedade (UNICEF, 2023b).

O projeto Zona Nossa, por sua vez, trata-se de uma parceria do UNICEF com a Luta da Paz que entre 2020 e 2022, em suas duas edições, propõe a pensar a relação das crianças e adolescentes com o coletivo, sobretudo com as comunidades, criando esforços para pensar metodologias e fluxos de cuidado a crianças, adolescentes e jovens em situação de violência na Maré e na Pavuna no Rio de Janeiro (UNICEF, [2024k]). Sua atuação baseia-se em 3 eixos: I) Fortalecimento da rede de proteção, incluindo formação de profissionais da rede de proteção e atendimento em saúde mental para crianças e adolescentes; II) Engajamento de adolescentes e mobilização comunitária; III) Campanhas de comunicação.

Em 2023, o UNICEF lança a pesquisa “Sistematização dos Resultados Alcançados pelas Intervenções para a Redução do Impacto da Violência Armada na Vida de Crianças e Adolescentes” que inclui os territórios da Maré e da Pavuna, por meio do projeto Zona Nossa, como territórios-pilotos a receberem a expansão do escopo pragmático do UNICEF na prevenção dos homicídios dos adolescentes “[...] para além da violência letal contra adolescentes, incorporando a identificação das inúmeras e reiteradas privações de direitos às quais estão sujeitas

crianças e adolescentes que vivem em territórios afetados pela violência armada (UNICEF, 2023f, p.7). Dessa forma, traçou como principais metas: a) priorização de investimentos públicos para o funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos nos territórios afetados pela violência armada; (b) funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, de forma disponível, acessível e com capacidade para proteger crianças e adolescentes da violência, abuso e exploração nos territórios afetados pela violência armada; e (c) engajamento e empoderamento de crianças, adolescentes, famílias e comunidade para a promoção da cultura da paz e para a rejeição da normalização de práticas discriminatórias e violentas (UNICEF, 2023f, p.7).

Nos territórios da Maré e da Pavuna, o UNICEF atuou em 4 eixos: i) fortalecimento de capacidades do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no território por meio da realização de trilhas formativas com atores e profissionais da rede de proteção; ii) fortalecimento de capacidades e engajamento de adolescentes e suas famílias localmente, incluindo oferta de apoio psicossocial e oficinas lideradas por jovens mobilizadores; iii) apoio técnico ao Comitê para Prevenção de Homicídios de Adolescentes no Rio de Janeiro, do qual decorreu a elaboração da publicação do relatório “Vidas Interrompidas” (2023), Incidência pela implementação da Lei Agatha, pelo aumento de recursos e manutenção de programas de prevenção e de adolescentes, fortalecimento do Grupo de Trabalho de Adolescentes e; iv) sensibilização sobre o impacto da violência armada na vida de crianças e adolescentes por meio de campanhas (UNICEF, 2023f, p.41-44).

Ainda com foco nos territórios da Maré e da Pavuna e no âmbito da Iniciativa Cidade UNICEF Rio de Janeiro foi desenvolvido a Rede Jovens Comunicadores da Pavuna e Maré, em parceria com a BemTV (2021-2022), em duas edições que ao total envolveu 170 jovens no contexto da pandemia como agentes multiplicadores para ações de comunicação popular e comunitária no fomento ao acesso de informações sobre direitos, saúde e prevenção ao Covid-19, em um primeiro momento, e em um segundo momento para contribuir com a superação do racismo, da violência de gênero, fortalecimento da rede de proteção contra as violências, combate a desinformação e promoção da vacinação com o fito de impactar 7 mil pessoas por meio das redes sociais (UNICEF, 2024i).

Em paralelo, o Projeto Fazer Chegar, em parceria com CEDAPS, e em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde do Rio de Janeiro e o Instituto Pereira Passos (IPP), ocorreu em 10 comunidades no Rio de Janeiro com o objetivo de fortalecer lideranças comunitárias e jovens para que possam apoiar outros jovens e adolescentes e suas comunidades com informação de qualidade para um acesso seguro às unidades de saúde, disseminando conteúdo relevante sobre COVID-19, saúde mental e HIV (UNICEF, 2020f, 2021e). Segundo o Projeto, 1.000 famílias foram beneficiadas diretamente e 800 adolescentes e jovens capacitados (UNICEF, 2021e).

O Projeto Primeira Infância Antirracista (PIA), implementado também nas outras 7 capitais que implementam a Agenda UNICEF chegou em maio de 2023 no Rio de Janeiro com o objetivo de chamar a atenção sobre os impactos do racismo no desenvolvimento infantil por meio de uma ampla campanha de comunicação com materiais informativos sobre práticas antirracistas nos serviços de atendimento para gestantes, crianças negras e indígenas de até 6 anos e suas famílias (UNICEF, [2024c], [2024d]).

Os últimos dois Projetos de atuação observados até então do UNICEF no Rio são o Criando Rede e o Decola Cria. O Projeto Criando Rede foi desenvolvido no contexto da pandemia entre julho e dezembro de 2020 no Complexo da Maré, fruto de uma parceria entre o UNICEF e as organizações Luta para Paz, Observatório das Favelas e Redes da Maré. O projeto foi criado com o intuito de, no contexto da pandemia, “fortalecer a rede de proteção social e políticas públicas com foco em crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no território, bem como suas famílias” (Observatório de Favelas, 2021). Das ações realizadas estavam a oferta de cestas básicas e kits de higiene a famílias em situação de vulnerabilidade, acesso a serviços de sistema de proteção social, controle dos casos de Covid-19 na comunidade (UNICEF, 2024) e a produção de um estudo, por parte do Observatório de Favelas, sobre o diagnóstico quanto a violências contra crianças, adolescentes e jovens durante a pandemia no Complexo da Maré (Observatório de Favelas, 2021).

O Decola Cria, por sua vez, é uma iniciativa recente, firmada em setembro de 2024, implementada pelo CEDAPS (Centro de Promoção a Saúde) e que conta com a parceria do UNICEF, da Firjan, Fundação Roberto Marinho e outros parceiros com o fito de reduzir a quantidade de jovens cariocas que nem trabalham e nem estudam (UNICEF, [2024a]). Segundo o UNICEF, o Rio é a 16ª cidade a receber a versão local da iniciativa global “*Global Opportunity Youth Network*” desenvolvida pelo Instituto Aspen, de forma a “promover mudanças sistêmicas por meio do impacto coletivo, capazes de gerar oportunidades de trabalho e emprego, em um período de 10 anos, para 10% dos jovens com idade entre 15 e 29 anos, em situação de vulnerabilidade. Os princípios que regem a iniciativa são: processo colaborativo no território, mudar a mentalidade das pessoas, gerar informações e conhecimento por meio de um mapa de ecossistema e ter o jovem como centralidade” (UNICEF, [2024a]). Dentro da iniciativa foi lançado pelo UNICEF, junto ao CEDAPS e Fundação Roberto Marinho, uma escuta realizada com mais 1000 adolescentes e jovens para dimensionar questões de políticas públicas para juventude em meio as eleições municipais de 2024 chamada de “Um Rio de Jovens: o que a juventude quer para a cidade?”

Por fim, para além das iniciativas e das publicações supracitadas, o UNICEF publicou em 2023, o relatório “Minhas histórias, meus desafios no mundo” voltada ao levantamento de experiências, atividades e sugestões de saúde mental para adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado com base na experiência do Degase do Rio de Janeiro (UNICEF, 2023d). Tal material é fruto de uma cooperação técnica entre o UNICEF e o Degase Rio de Janeiro em 2022 com foco na promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio por meio de oficinas com profissionais da instituição e com adolescentes nos Centros de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa e Unidade Dom Bosco” (UNICEF, 2023d, p.3).

5.7 A atuação do UNODC no Brasil e no Rio

A atuação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) no Brasil é um pouco mais recente, tendo a agência instalada seu escritório nacional em Brasília no ano de 2000, com atividades presentes desde 1991 (UNODC, 2025). A pasta de atuação do UNODC Brasil versa sobre projetos na linha de crime organizado e mercados ilícitos, drogas, crime ambientais, justiça criminal, reforma prisional e prevenção à violência, corrupção, compliance e integridade.

Segundo o escritório, a atuação da agência é dividida em 3 pilares: “Trabalho normativo, para ajudar na ratificação e na implementação dos tratados internacionais, e no desenvolvimento das legislações nacionais sobre drogas, criminalidade e terrorismo; Pesquisa e análise, para enriquecer o conhecimento e ampliar a compreensão dos problemas relacionados às drogas e à criminalidade e estabelecer políticas e estratégias com base em evidências e; Assistência técnica, por meio de cooperação internacional, capacitando os Estados-membros para oferecer respostas eficazes em questões relacionadas às drogas, ao crime organizado e ao terrorismo” (UNODC, 2025). No caso do UNODC Brasil, foram levantados o Apoio ao Projeto Sistema Nacional de Prevenção do Uso de Álcool e Outras Drogas (SINAP) e em seu guarda-chuva as recentes iniciativas CHAMPS e END-VAC junto ao Governo Federal em 2024, o Programa Embaixadores da Juventude e, no caso do Rio de Janeiro, a implementação da iniciativa global *Live Up Live Up*.

De acordo com a ordem cronológica, a implementação da iniciativa global “*Live Up Live Up*”, ou “Vamos Nessa” em português, foi realizada no Rio de Janeiro e em Brasília em 2017 como as primeiras cidades-piloto a receberem o projeto antes de serem expandidos para a África, Ásia e outras regiões da América Latina, incluindo outros países como “África do Sul, Peru, Palestina e Quirguistão (UNODC, 2017b) nos centros e vilas olímpicas das duas cidades, em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer de ambas. Segundo a ONU, a iniciativa capacitou

cerca de 600 jovens entre 11-17 anos e mais de 80 profissionais de Educação Física entre março e dezembro de 2017 (ONU Brasil, 2018).

No caso do Rio de Janeiro, a segunda etapa do Projeto aconteceu em solo carioca com o apoio da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (SUDERJ) com a formação de treinadores esportivos e profissionais de educação física no Estádio de Remo da Lagoa Rodrigo de Freitas (RJ) com a metodologia do *Live Up Live Up*, contando com a presença de ONGs que também fazem do esporte uma ferramenta de transformação social como o Instituto Reação, Craque do Amanhã e Luta pela Paz (UNODC, 2017c). Segundo o escritório, “a formação de treinadores e professores de educação física é o ponto crucial para abordar vulnerabilidades à violência, ao crime e ao abuso de drogas. A iniciativa foge das tradicionais palestras para investir em professores/treinadores como agentes de transformação no contexto da própria prática esportiva. A partir de jogos e atividades lúdicas os adolescentes se engajam na busca de soluções para desafios colocados na transição para a vida adulta” (UNODC, 2017b).

Ademais, ao final de dezembro de 2017 foi realizada no Rio uma missão de intercâmbio de experiências com especialistas, profissionais de educação física e gestores públicos com foco no esporte de 10 países onde houve a realização de workshops e capacitação sobre a iniciativa do *Line Up e Live Up* e visitas técnicas as vilas olímpicas cariocas e aos projetos esportivos no Rio de Janeiro. Durante a formalização do memorando entre o UNODC e a Subsecretaria de Esportes e Lazer da cidade do Rio de Janeiro, três ONGs foram escolhidas para receber financiamento e treinamento por meio do Projeto, sendo elas: o Instituto Rumo Náutico, o Instituto Companheiro das Américas (ICA) e a Fundação Assis Chateaubriand, instituições que atuam com práticas de responsabilidade, inclusão, socialização e transformação social por meio do esporte (UNODC, 2017b).

O Programa Embaixadores da Juventude, por sua vez, é uma iniciativa do UNODC Brasil lançada em 2016 em parceria com o Instituto CNP Brasil e que acumulou entre 2016-2023, 6 edições, sendo 2 em Brasília (2016/2017), Salvador (2017), Belém (2019), São Paulo (2020) e a mais recente em Recife (2023) com 150 jovens participantes acumulados (UNODC, [2024b]). A iniciativa trata-se de um programa de formação com vista a engajar jovens de 18 a 25 anos, oriundos de contextos de vulnerabilidade socioeconômica, e capacitá-los para se tornarem lideranças jovens comunitárias a ocuparem fóruns e espaços de diálogo nacionais e internacionais com o objetivo de defender seus direitos, representar e propagar os interesses quanto à construção de políticas públicas para a juventude (UNODC, [2024b]).

Para buscar propagar os jovens como agentes sociais e de transformação, o UNODC propõe a “construção e desenvolvimento de competências e habilidades interpessoais, cognitivas

e de *advocacy*, como liderança, senso crítico e comunicação, além do fortalecimento dos conhecimentos sobre os principais temas correlatos às Nações Unidas, os jovens formados são capazes de introduzir mudanças sociais e, sobretudo, tornarem-se multiplicadores dos ODS” (UNODC, [2024b]).

Ademais, a Plataforma do Sistema Nacional de Prevenção do Uso de Álcool e outras Drogas (SINAP) foi inaugurada em 2022 vinculada ao Ministério da Cidadania, fruto de uma parceria entre o UNODC, o PNUD e a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED). Segundo o UNODC, o SINAP “tem como propósito agregar e promover a coordenação de um conjunto integrado de intervenções e políticas baseadas em evidências científicas e, desta forma, sistematizar o acesso à informação, as iniciativas em prevenção e a gestão das políticas, ações e programas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, nos três níveis federativos” (UNODC, [2024f]).

A parceria entre o UNODC, o PNUD e a SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) está estabelecida em 3 eixos: Assessoria técnica com elaboração de documentos, diretrizes nacionais, matriz de indicadores etc; Fortalecimento das ações de Prevenção do uso de drogas no Brasil, por meio da formação de gestores, ações de prevenção etc; Fortalecimento de ações de gestão, comunicação e *advocacy*, visando acesso à informação sobre álcool e outras drogas e ações de sensibilização e conscientização da população (UNODC, [2024f]).

Dentre as publicações realizadas por meio do SINAP está o Manual de Monitoramento para Gestores de Prevenção no Campo de Álcool e outras Drogas (2023), Manual para pessoas tomadoras de decisão, formadoras de opinião e formuladoras de políticas (TFFs) quanto a prevenção do uso de álcool e outras drogas com base em evidencia científica (2024), Relatório de Mapeamento de Documentos Regulatórios sobre Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre outros documentos (UNODC, [2024f]).

Por fim, vale ressaltar que recentemente, em agosto de 2024, foi firmada entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o UNODC, no guarda-chuva do SINAP, uma parceria formalizada por meio de uma carta de intenções para a criação da Estratégia para Eliminar a Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil, projeto esse protagonizado desde 2016 pelo UNODC e pelo Escritório Especial do Secretariado Geral sobre violência contra as crianças (OSRSVAC) e para implementação da iniciativa global do UNODC “CHAMPS” no Brasil ao longo de 2025-2030. Segundo o Governo Federal, o Brasil será o primeiro país a formalizar uma parceria nesse âmbito com o UNODC (Brasil, 2024).

A partir de documentos já lançados sobre o CHAMPS no Brasil, segundo o UNODC, o país manifestou interesse em ser um dos 10 primeiros países a receberem a implementação da iniciativa CHAMPS durante a Comissão sobre Drogas Narcóticas (CND) em março de 2024. Segundo o documento, as estratégias propostas para o Brasil estão divididas em 4 etapas: Preparatória (Formalização de parceria institucional, definição de territórios-piloto, articulação de parcerias nacionais); Pré-Implementação (Diagnóstico e Mapeamento dos Territórios, Proposta de Modelo do sistema de prevenção, capacitação e sensibilização dos formuladores e gestores com bases nas diretrizes UNODC, definição de indicadores com instituições de pesquisa), Implementação (Monitoramento dos indicadores, Assistência Técnica contínua ao gestores públicos, Produção de Evidências); Avaliação Final (Planejamento de escalonamento do sistema de proteção) (UNODC, 2024a, p.10).

6 ATÉ ONDE VAI A ABORDAGEM ONUSIANA EM MATÉRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS COM O CRIME ORGANIZADO: REFLEXÕES SOBRE A AGENDA

Neste sexto e último capítulo apresentaremos as reflexões sobre a agenda e abordagem onusiana em matéria de crianças e adolescentes participantes do crime organizado. Na primeira seção traremos as reflexões sobre a agenda no seu nível político-institucional, com base nos projetos, ações e diretrizes levantadas e sistematizadas no nível internacional (Quadro 4) e no nível local (Quadro 5, disponível abaixo) de forma a resgatar nossa hipótese inicial quanto à abordagem onusiana comportar-se como uma atuação generalizadora na temática, bem como com práticas e políticas que se mostram insuficientes e limitantes para tratar do problema de maneira profunda no caso do Rio de Janeiro.

Quadro 4 – Quadro-Resumo de Projetos/Iniciativas ONU no Rio de Janeiro

Agência	Proj.	Ano	Abrangência	Parceria	Pontos principais:	Nível de Atuação	Nível de Prevenção	Caráter de Atuação
OIT	Crianças No Narcotráfico-Um diagnóstico rápido	2002	Internacional-Local	Ministério do Trabalho e Emprego e IETS	Estabelecer as variáveis que melhor expliquem por que as crianças ingressam e participam no tráfico de drogas.	Comunitário e Individual (2a Vara da Infância e Juventude, DEGASE)	Prevenção Secundária e Terciária	Produção Técnica (Levantamento e Sistematização e Diagnóstico de caso)
OIT	Rotas de Fuga	2004 - 2007	Local	Observatório de Favelas, ICCO, UNICEF	Desenvolver metodologias de prevenção e Articular Rede de Proteção e Garantia de Direitos para políticas públicas	Político (atuação da OIT)	Prevenção Primária (Atuação da OIT)	Assistência Técnica (Compartilhamento de Expertise e Know-How)
UNICEF	Plataforma Centros Urbanos	2008 - 2020	Regional-Local	Prefeitura do Rio de Janeiro, MPRJ, Observatório das Favelas, ISER	Reduzir desigualdades sociais e garantir os direitos das crianças que vivem nas comunidades Implementação do Busca Ativa Escolar Criação do Comitê para Prevenção de Homicídios de Adolescentes RJ Estudo “Vidas Adolescentes Interrompidas”	Intersetorial (Político, Empresarial, Comunitário, Familiar e Individual)	Prevenção Primária e Secundária	Articulação Institucional (Definição de Prioridades com atores estratégicos); Monitoramento e Análise de Indicadores Implementação de Iniciativas na Comunidade Articulação e mobilização de

					Estudo “Análise das Desigualdades Sociais na Infância e Adolescência RJ”			engajamento da sociedade civil e intersectorial (redes de diálogo, escuta, denúncia) Produção Técnica (Levantamento e Sistematização de informações”
UNICEF	Chama na Solução RJ	2020 - 2022	Agenda CidadeUNICEF Regional-Local	Prefeitura do Rio, CEDAPS	Criação de Projetos Juvenis para reduzir a lacuna entre jovens e oportunidades de renda/trabalho Criação de Projetos Juvenis para prevenção e enfrentamento a violência	Comunitário e Individual	Prevenção Secundária	Articulação, capacitação e engajamento de adolescentes e jovens por meio de projetos locais de protagonismo juvenil
UNICEF	Geração que Move	2020 - 2024	Agenda CidadeUNICEF Regional-Local	Prefeitura do Rio, Fundação Abertis	Mobilização juvenil como agentes de transformação para criação de alternativas sustentáveis e inclusivas à mobilidade urbana	Político, Comunitário e Individual	Prevenção Primária e Secundária	Articulação, capacitação e engajamento de adolescentes e jovens por meio de projetos locais de protagonismo juvenil

								Monitoramento e Análise de Indicadores Articulação institucional (diálogo com gestores públicos)
UNICEF	Zona Nossa	2020 - 2022	Agenda CidadeUNICEF Regional-Local	Prefeitura do Rio, Luta da Paz	Priorização e Aumento de Investimentos Público para Funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos em territórios de violência armada Fortalecimento e Engajamento de adolescentes e famílias e comunidade para a promoção da cultura da paz e para a rejeição da normalização de práticas discriminatórias e violências (apoio psicossocial e oficinas de mobilização) Apoio ao Comitê de Prevenção de Homicídios Estudo “S,R.A. Intervenções para a Redução do Impacto da Violência Armada na Vida de Crianças e Adolescentes”	Político, Comunitário e Individual	Prevenção Primária e Secundária	Articulação, Formação e engajamento e sensibilização de adolescentes, famílias e comunidades; Assistência Técnica (Compartilhamento de expertise, know-how) Articulação Institucional e Advocacy (diálogo com atores, fortalecimento de recursos destinados a proteção e

								garantia de direitos) Produção Técnica (Levantamento e Sistematização de informações”
UNICEF	Rede Jovens Comunicadores Pavuna e Maré	2021 - 2022	Agenda CidadeUNICEF Regional-Local	Prefeitura do Rio, BemTV	Promover adolescentes e jovens no contexto da pandemia como agentes multiplicadores de comunicação sobre prevenção, proteção e direitos, combate a desinformação sobre a COVID-19, violência de gênero e racismo.	Comunitário e Individual	Prevenção Primária e Secundária	Articulação, capacitação e engajamento de adolescentes e jovens em prol da conscientização
UNICEF	Primeira Infância Antirracista	2023	Agenda CidadeUNICEF Regional-Local	-	Conscientizar sobre os impactos do racismo no desenvolvimento infantil com foco na primeira infância e suas famílias	Comunitário e Individual	Prevenção Primária	Articulação, mobilização e conscientização por meio de materiais instrutivos
UNICEF	Projeto Fazer Chegar	2022	Local	Secretaria Municipal da Saúde do RJ, CEDAPS e IPP	Fortalecimento de lideranças comunitárias e juvenis para disseminação de informação sobre COVID-19, saúde mental e HIV	Comunitário e Individual	Prevenção Secundária	Articulação, capacitação e engajamento de adolescentes e jovens em prol da conscientização

UNICEF	Criando Rede	2020	Local	Observatório das Favelas, Luta para Paz e Redes da Maré	Fortalecimento das redes de proteção social e políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em meio ao COVID-19	Comunitário Individual (Atuação UNICEF)	Prevenção Secundária (Atuação UNICEF)	Cooperação Técnica (Compartilhamento de Expertise e Know-How)
UNICEF	Decola Cria	2024 -	Internacional-Local	CEDAPS, Firjan, FRM etc	Atuação em prol da redução do número de adolescentes e jovens que nem trabalham e nem estudam Curso de Formação Política de Lideranças Jovens Estudo “Um Rio de Jovens: o que a juventude quer para a cidade?”	Comunitário e Individual (Atuação do UNICEF)	Prevenção Secundária (Atuação do UNICEF)	Articulação, capacitação e engajamento de adolescentes e jovens por meio de oficinas e cursos Produção Técnica (Levantamento e Sistematização de informações)
UNICEF	“Minhas Histórias, meus desafios no mundo”	2023	Local	DEGASE RJ	Promoção de saúde mental e prevenção ao suicídio de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado por meio de oficinas e atividades desenvolvidas com jovens e com profissionais da instituição	Comunitário e Individual	Prevenção Terciária	Articulação, capacitação e engajamento de profissionais da instituição Produção Técnica (Levantamento e Sistematização e Diagnóstico e proposição de recomendações)

UNODC	Line Up Live Up	2017	Internacional- Local	(SUDERJ), Secretaria de Esportes e Lazer RJ	Oficinas, cursos e treinamentos para prevenção ao crime e violência por meio do esporte Profissionais como agentes de transformação ao público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade Financiamento de 3 ONGS do RJ focadas no esporte e implementação da metodologia Line Up Live Up	Comunitári o e Individual	Prevenção Secundária	Articulação, capacitação e engajamento de profissionais, adolescentes e jovens Assistência Técnica (Compartilhame nto de expertise, know-how)
-------	--------------------	------	-------------------------	--	---	---------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Elaboração própria com base nas referências indicadas nas seções 5.5, 5.6 e 5.7.

Ademais, na segunda e última seção, propomos uma reflexão no campo teórico a partir das contribuições dos estudos de infâncias em relações internacionais e estudos críticos de segurança e paz de forma a resgatar a segunda parte de nossa hipótese inicial sobre a marginalização da agenda sobre crianças e adolescentes ligadas ao crime na política internacional.

6.1 Críticas, limites e incongruências da atuação onusiana para com as crianças e adolescentes envolvidos no crime organizado: da agenda internacional ao Rio de Janeiro

No nível político-institucional a começar pelo desenho da agenda internacional onusiana sobre a temática é possível perceber alguns pontos estruturais quanto ao comportamento e posicionamento onusiano sobre essa temática, dentre eles: a disposição de várias normas internacionais em caráter vinculativo como as Convenções 138 e 182 da OIT e a própria Convenção dos Direitos da Criança (1989) e de caráter recomendatório como as Resoluções da Assembleia Geral e do ECOSOC em matéria de prevenção ao crime e violência e as Regras de Havana, Vienna e Beijing em matéria de justiça juvenil; a colocação da temática como uma das piores formas de trabalho infantil a ser combatida em caráter prioritário e urgente com foco de atuação desempenhado pela OIT e pelo UNICEF na articulação institucional, na conscientização e sensibilização da comunidade internacional e na criação de metodologias de diagnósticos de casos.

Ademais, a afirmação de que a prevenção é a melhor metodologia intervencionista para lidar com a problemática (UNICEF, 2010), entendendo as crianças como “vítimas” em primeira instância e não como “ameaças à segurança”, bem como expando que os fatores de risco são multidimensionais; para além disso o posicionamento das crianças e adolescentes como agentes transformadores na prevenção ao crime e violência, com um protagonismo dessa agenda desempenhado pelo UNODC, não só por pela prevenção ao crime e violência ser um eixo temático específico dessa agência, mas também por ter sido colocado pelo Escritório Especial como o ator central a protagonizar a Estratégia Global de Combate à Violência contra as crianças (UNODC, 2015).

No campo da justiça juvenil é perceptível o posicionamento de que as “crianças em conflito com a lei” devem ser tratadas por meio de um sistema de justiça próprio tendo seus direitos respeitados a todo momento, bem como que a privação de liberdade ou detenção devem ser utilizada como último recurso e pelo menor tempo possível, com o UNODC e o UNICEF atuando nesta pasta no campo internacional a fim de reforçar as normas do sistema de justiça juvenil e o

“direito à justiça” como a adequação e aplicação dos direitos das crianças em todas as partes desse processo. Vale ressaltar, por fim, que a temática está dentro do rol de eixos temáticos a serem foco do Escritório Especial do Secretariado Geral para Violência contra as Crianças, o qual apresenta uma Força-tarefa formada por 9 atores do Sistema ONU quanto às crianças privadas de liberdade, incluindo o eixo de administração do sistema de justiça juvenil.

Contudo, é possível visualizar limites e incongruências no desenho da agenda onusiana sobre a temática no campo internacional de forma geral e específica e que acabam sendo replicados também em experiências nacionais, como o caso do Rio de Janeiro. No primeiro ponto, é possível perceber uma narrativa comum e insistente nas três linhas de atuação (trabalho infantil/prevenção/justiça juvenil) protagonizada pelas três agências (OIT/UNICEF/UNODC) no entendimento da “criança” por meio da lógica desenvolvimentista, reforçando em seus projetos, ações e estratégias a ideia de prezar pelo desenvolvimento integral e saudável dessa como uma questão central. Porém, conforme apresentamos no primeiro capítulo (Burman, 1994; Cheney, 2020; Holzcheiter, 2010; James; Prout, 1997), o conceito de “desenvolvimentismo da infância” vindo da psicologia está atrelado a uma ideia evolucionista da criança, o que Holzcheiter (2010) coloca como a imagem da “criança imanente” (*immanent child*). Para James e Prout (1997, p.10) o desenvolvimentismo atrela-se a características biológicas de imaturidade, de dependência até aspectos sociais em que a infância é vista como um pré-estágio social que progride seu comportamento do irracional ao racional ao se tornar adulto, esse último um ser completo e complexo nessa visão.

A ONU, nesse sentido, reproduz em suas normas e em sua agenda sobre a temática a ideia da criança unidimensional como sempre um “*becoming*” e não como também um “*being*”, ademais, visualizando-a sob um estágio de desenvolvimento uniforme e uma fase transicional para o futuro (Holzcheiter, 2010) tratando-se de um fator de análise que limita o olhar onusiano na contramão da pluralidade e complexidade de infâncias existentes para a formulação de políticas, práticas e ações eficientes, limitando, por conseguinte, sua noção e significado de “abordagens centradas na infância e sensíveis à infância” (*child-centered and child-sensitive approaches*) em suas iniciativas.

No segundo ponto, que se relaciona intimamente com o primeiro, nota-se um desalinhamento e uma incongruência da ONU em torno do instrumentalismo da infância que é visível não só na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, como apresentamos no primeiro capítulo, mas também se estende a temática dessa pesquisa na chave do trabalho infantil na forma de objetificação das crianças envolvidas com o tráfico de drogas como “instrumentos utilizados” no texto da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes (ONU, 1991) e como

“mercadorias” na lógica de “utilização, aquisição e oferta” nos textos da CDC (1989) e da Convenção 182 (ILO, 1999). Tal comportamento se desalinha das outras chaves, em especial da chave de prevenção ao crime e violência, pelo qual atesta que “as crianças devem ser entendidas como atores sociais ativos e não passivos de controle”, segundo a Declaração de Doha (UN, 1990).

No terceiro ponto, é notável que a visão onusiana sobre “agência” para infância é unidimensional e ainda limitada a uma noção de escuta, expressão de visão e de presença infanto-juvenil nos processos de construção de políticas sobre a temática, mas não necessariamente isso significa e se traduz na primazia e priorização de um compartilhamento de poder entre crianças e adultos nesse processo político e nem de uma centralidade de projetos e ações incentivadas propostas pelas crianças e adolescentes. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, o Projeto Chama na Solução (2020-2022) do UNICEF, mostra-se como o único projeto dos 13 encontrados que não só adotou a perspectiva de adolescentes e jovens como “agentes de transformação”, mas também forneceu espaço e financiamento para que projetos protagonizados por esses fossem materializados e implementados em uma lógica mais horizontalizada e autêntica de adolescente para adolescente e de local para local.

Ademais, a noção de agência onusiana amarra-se a pensar a infância e a juventude de forma binomial com a “paz”, entendendo somente esses enquanto agentes de transformação social e sujeitos ativos para pensar a prevenção ao crime e a violência e em amplo sentido a “paz”. No entanto, eximindo-se de entender a agência da infância também de forma complexa e plural, sobretudo suas características atreladas à violência e aos diversos favores e motivações que levam a entrada no tráfico de drogas, incluindo a “adrenalina”, a “vingança”, o “o *ethos* e símbolos atrelados a violência e a arma de fogo” etc. apontados pelos estudos de sociologia e antropologia criminal (Dowdney, 2002, 2005; Silva, 2002, 2008, 2018; Zaluar, 2010, 2012 etc).

Dessa forma, a visão onusiana sobre a “agência” da infância figura no intercâmbio entre o que Holzcheiter (2010) chama de imagem inocente da criança (*innocent child*) e criança evolutiva (*evolving child*) em que reforça um discurso político-normativo emancipatório da criança, do direito de falar e ser ouvida (Art.12 da CDC,1989) e de ser entendida como um agente social, porém protecionista e tutelar ao associar a imbricação da criança com felicidade, com o brincar, com a inocência e com a posição contínua de vulnerabilidade (Holzscheiter, 2010; Tabak; Carvalho, 2018). Nesse sentido, reforça uma imagem tanto das crianças como “sujeitos da paz” e “zona de paz” na sociedade, como também “caminho para a paz” e para as eliminações latentes e futuras de “perturbações para paz”. É o caso desses na agenda da temática postos como agentes transformadores para a prevenção ao crime e violência em uma via totalmente oposta e contrária a consideração de sua agência também imbricada a qualquer forma de violência. Assim, escapa

aos olhos onusianos entender profundamente e com propriedade as “crianças entre fronteiras” (Tabak, 2020).

O quarto ponto, por sua vez, está intimamente ligado ao terceiro, quanto a entender a visão onusiana sobre “violência” e “paz”. Os conceitos de segurança humana, desenvolvimento humano e a própria “Agenda para Paz” de 1992 materializaram uma remodelação no entendimento da ONU sobre diferentes formas de violência diretas e estruturais, espelhadas nas noções galtunianas (Galtung, 1969, 1990), e que são inclusive refletidas em sua agenda para a temática nas 3 chaves ao mencionarem os diversos “fatores de risco” em seus documentos.

Contudo, ao proporem à infância, por exemplo, projetos, ações e iniciativas por meio da educação ou do esporte como ferramentas de transformação social, como é o caso em especial do UNODC e do UNICEF, esses estão imbricados em uma lógica da “cultura da paz” onusiana transformada em “educação para paz” e na defesa de uma “paz sustentável” e a criança como um “sujeito moldado para a paz”. Essa paz desenhada, defendida e implementada pela ONU em direção à infância trata-se de uma paz liberal (Boyden, 1997; Heathersaw, 2008; Holzcheiter, 2010; McGinty; Richmond, 2013; Richmond, 2010) que mobiliza a imagem de uma “infância ideal global” em suas agendas, práticas e discursos, que apresentamos no primeiro capítulo e recuperaremos mais na próxima seção. alves

Contudo, a tal paz mostra-se como limitante para a infância, uma vez que essa baseia-se em um processo de institucionalização, universalização e uniformização da infância por relações *top-down*, verticalizada e intervencionista que acabam por desconsiderar na teoria e na prática, novamente, a fluidez e pluralidade que são as infâncias, por conseguinte, acaba por desconsiderar que há a pluralidade de noções de pazes estabelecidas e vivenciadas pelas crianças. Dessa forma, no âmbito do desenho onusiano, as crianças ainda permanecem subalternizadas quanto à inclusão e à consideração de seu significativo papel e formas de agência na resolução de conflitos e na construção de um *everyday peace* (Ferreira; Richmond, 2018; Freire; Lopes, 2008) que fuja de uma paz liberal onusiana (Asokan, 2021; Martuscelli, 2017; Watson, 2011).

Como quinto ponto, a agenda onusiana mostra-se ainda descentralizada e desarticulada, uma vez que a chave tríade a qual propomos como modelo de análise não é a forma como a própria ONU propõe ou enxerga sua atuação na temática, ou seja, as 3 frentes existem, mas não necessariamente atuam de maneira conjunta, coordenada e harmônica. A linha de trabalho infantil é protagonizada pela OIT e pelo UNICEF, mas não conversa com o UNODC e nem com as linhas específicas de prevenção ao crime especificamente e de justiça juvenil. Dessa forma, acaba por manter a lacuna e reforçar a replicação dessa por parte dos Estados na falta do olhar multidimensional sobre a temática, ou seja, de forma a entendê-la não só pela chave da

criminalização, mas também como uma forma de trabalho infantil, uma dificuldade visível no Brasil, conforme exposto anteriormente na seção sobre as normas internacionais e a legislação brasileira.

Ademais, na linha de prevenção ao crime e violência na agenda internacional é possível visualizar um protagonismo maior do UNODC em ações, projetos e iniciativas propostas desde a atuação na Estratégia Global, até os vários projetos de Iniciativa Juvenil, contudo no campo doméstico, até o momento, essa pauta vem sendo majoritariamente desempenhada pelo UNICEF, uma vez que 10 dos 13 projetos levantados no espaço carioca foram ou são implementados pelo UNICEF.

Tal questão nos leva ao sexto ponto, o qual coloca-se no protagonismo do UNICEF a nível local (Rio de Janeiro) não só quanto à quantidade de iniciativas, mas maior diversidade de caráter de atuação quando a essas que se desenha em diversos níveis, desde a articulação institucional com atores estratégicos, monitoramento e análise de indicadores, produções técnicas até articulação e engajamento direto com espaços comunitários e com as crianças e jovens.

Dentre as explicações possíveis para tal protagonismo do UNICEF está o fato da agenda para a infância e adolescência ser o seu principal público-alvo de atuação em diversos setores, bem como pelo fato do UNICEF ser uma das poucas agências especializadas da ONU no Brasil que possui escritórios zonais pulverizados nas regiões nacionais, ou seja, consegue ter uma atuação mais territorializada, como é o caso do escritório do UNICEF que existe e opera no Rio de Janeiro. Contudo, dado o histórico de presença do UNICEF no Rio de Janeiro e dos 10 projetos realizados por esse, o UNICEF ainda apresenta uma lacuna na atuação em direção às crianças e adolescentes em conflito com a lei, ou seja, que já estão de alguma forma em contato com sistema de justiça juvenil ou cumprindo medidas socioeducativas.

Nesse sentido, carece de atenção a esse público, uma vez que nenhuma iniciativa de cunho multisetorial foi realizada com esse público antes de 2023. A ação realizada com o DEGASE RJ, é um ponto positivo, mas revela uma atuação do UNICEF tardia e pontual, uma vez que especialmente entre 2006-2017 a presença de crianças no tráfico de drogas dobrou (Observatório das Favelas, 2018), bem como o número de crianças mortas por armas de fogo e em decorrência de intervenção policial também (FBSP, UNICEF, 2021, 2024). Dessa forma, o escritório mostra que precisa avançar no que chama de “prevenção terciária” dado a realidade que está indo na contramão na minimização da problemática.

O sétimo ponto, ao olharmos para a OIT e sua atuação, percebe-se que esse tem sido fundamental para a materialização de políticas e ações no Brasil na eliminação e erradicação do trabalho infantil, em especial no eixo estratégico. Como exemplo, a colocação do Brasil como um

dos primeiros países receptivos de estratégias globais da OIT contra a eliminação e erradicação do trabalho infantil como é o caso do IPEC, sendo o primeiro país das Américas à época a ser contemplado pela Iniciativa⁷⁴.

Ademais, a relação OIT-Brasil, também com moldes estratégicos tem sido frutífera ao longo dos anos ao por meio da Cooperação Sul-Sul no Combate ao Trabalho Infantil OIT-Brasil, que posicionou o Brasil como um “*country-case*” de mudanças promissoras no cenário do trabalho infantil, bem como um caso pioneiro de sucesso de acumulação de expertise em lições apreendidas nas políticas e práticas implementadas nessa agenda no eixo regional (América Latina) e no eixo Sul-Sul, dessa forma um “*player*” articulador das ações e práticas da OIT de forma geral que deveriam ser compartilhadas, articuladas, disseminadas e adaptadas por meio de cooperação técnica com outros países, incluindo por meio da Iniciativa Regional para a América Latina e o Caribe.

Contudo, a presença do OIT no Rio de Janeiro ou sua articulação institucional por meio de cooperação técnica com a gestão local sobre a temática ainda não é grandemente visível, uma vez que sua atuação é somente no início da primeira década com uma produção técnica que contou com a participação do DEGASE RJ e da 2ª Vara da Infância e Juventude e sua participação no projeto “Rotas de Fuga” do Observatório das Favelas por meio de assistência técnica, deixando assim a desejar em práticas, ações e parcerias formalizadas diretamente com a gestão pública carioca.

Como por exemplo na conscientização e sensibilização mais clara e direta da presença de crianças no tráfico de drogas como um trabalho infantil ou em financiamento direto para implementação de projetos no estado, assim como já o faz especificamente no estado do Mato Grosso do Sul e na região de Boquerón no Paraguai com o Projeto Ampliar, visando ampliar ação coletiva local para lidar com trabalho forçado, trabalho infantil e outras violações nas áreas de pecuária (OIT, [2024a]). Ademais, no estado de Minas Gerais, entre 2020-2023 na Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Infantil no estado na cadeia produtiva do café (OIT, [2024g]). Ademais, protagonizar estratégias para fortalecimento das redes de prevenção, gestão de conhecimento para levantamento mais aprimorado das piores formas de trabalho infantil, dado que no Brasil, só conseguimos ter uma estimativa dessa população no tráfico de drogas por meio do SINASE, ou seja, quando já foram criminalizadas, mas não em seu período antecessor.

⁷⁴ Os primeiros 6 países a serem contemplados pelo OIT/IPEC em 1992 foram: Brasil, Índia, Indonésia, Tailândia, Turquia e Tanzânia.

No caso do UNODC, como oitavo ponto, sua presença também se mostra ainda ínfima no Rio de Janeiro na temática, limitada a atuação do Projeto *Line Up Live Up*, o esporte como ferramenta de transformação social e prevenção ao crime e violência no ano de 2017. A atuação protagonista do UNODC Brasil, por exemplo com o Programa Embaixadores da Juventude, a única iniciativa do UNODC no país até então com foco em protagonizar esse público, não chegou em nenhuma de suas edições ao Rio de Janeiro. Trata-se de um projeto interessante que poderia pensar na inclusão da faixa etária de adolescentes, bem como no seu caráter de integração.

Percebe-se que as relações entre o UNODC e a gestão pública do Rio seguem em caminhos ainda a serem fortificadas para atuação do escritório a nível local, assim como acontece por exemplo no estado de Pernambuco, com o Programa de Prevenção ao Crime e Violência de Pernambuco executado pelo UNODC em parceria com o Governo do estado de Pernambuco (Pernambuco, [2024]). Os programas recentes a serem implementados não há ainda como termos uma noção clara sobre seu desenho no território brasileiro, o CHAMPS, inicialmente mostra-se com caráter de prevenção primária, o END-VAC, por sua vez, indica que poderá ter uma atuação mais capilarizada nos três níveis de prevenção.

No nono e penúltimo ponto, é possível perceber um descompasso na articulação entre suas agências nos níveis internacional e local. No âmbito das Estratégias e Iniciativas globais existe uma articulação e cooperação mais clara entre a OIT/UNICEF na pasta de trabalho infantil e do UNODC/UNICEF na pasta de justiça juvenil. Contudo isso não acontece no nível local, todas as iniciativas até o momento foram propostas de maneira solo por esses atores, tirando a produção técnica da OIT em 2002 que se baseava em uma metodologia global OIT/UNICEF.

Nesse sentido, também nesse ponto, a ONU mostra uma lacuna em sua proposta multisetorial para problemática, uma vez que na maioria dos casos não há um claro intercâmbio e cooperação articulada entre suas próprias agências em torno de projetos locais, o que dificulta o compartilhamento, por exemplo, de *expertise* que o UNICEF tem sobre o público-alvo, bem como a *expertise* que o UNODC tem quanto a temática de crime organizado, tráfico de drogas e grupos armados. Possivelmente, as razões para tal questão pode estar ligada à própria estrutura organizacional e burocrática do Sistema ONU, em que o UNICEF e o UNODC são agências especializadas localizadas dentro da pasta de Programas e Fundos da Assembleia Geral que não possuem autonomia para recebimento de recursos diretos da gestão pública nacional/estadual, por exemplo, dependendo de outras agências, como o PNUD que possui uma maior autonomia para a realização dos repasses de recursos para implementação dos projetos.

Como décimo e último ponto, a agenda onusiana para a temática mostra-se engessada e circunscrita nas metodologias de intervenção da “ecologia do desenvolvimento infantil” e dos

“níveis de prevenção”, com um foco prioritário sobre o papel dos agentes socializadores e com o objetivo de propagar estratégias globais e universalizáveis de prevenção, que se fixam muitas vezes em estratégias mais gerais de prevenção primária e secundária para que as crianças, adolescentes e jovens não desenvolvam atitudes criminogênicas desde a primeira infância (UN, 1990).

Tal comportamento mostra-se limitante e incongruente uma vez que sua própria proposta também é responder de multidisciplinar e multifacetada uma problemática também múltipla. Nesse sentido, apresenta dificuldade de conversar e combinar-se com outras metodologias de intervenção que partem de um olhar mais individualizado e detalhado ao comportamento das crianças e adolescentes em cada um de seus contextos, apresentando uma menor atenção às crianças já criminalizadas e no sistema de justiça juvenil, ou seja, uma menor incidência de projetos/ações/iniciativas no que coloca como “prevenção terciária”. Na agenda internacional e na agenda onusiana carioca, apenas o Estudo Global sobre crianças privadas de liberdade vinculada a força-tarefa das Nações Unidas (Ver Quadro 3) e a produção técnica do UNICEF em 2023 em parceria com o DEGASE do Rio de Janeiro sobre saúde mental das crianças no sistema socioeducativo durante a pandemia (Ver Quadro 4) mostram-se como práticas focadas no público já estigmatizado, criminalizado e detido pelo Estado.

Assim, a abordagem onusiana ainda carece de políticas/ações/iniciativas em sua agenda que busquem diminuir as oportunidades e motivações de reincidência, bem como com caráter de monitoramento, avaliação e proposição de mecanismos para adequação dos sistemas de justiça juvenil nacionais sobre a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade, assim como a diminuição dessa como principal medida socioeducativa, o que é o caso do Brasil, ademais para contínua verificação dos direitos desse público dentro do sistema de justiça juvenil. Há de se refletir, inclusive como esse foco em níveis de prevenção primária e secundária no nível local espelham-se na agenda internacional de forma a reforçar um caráter assistencialista da agenda e no foco prioritário na “criança-não-risco” ou na “criança em situação de risco”, mas não na “criança que virou o risco”. Assim é possível perceber que não há um real balanceamento entre as chaves de atuação, dado que a chave de prevenção ao crime e violência mostra destacar-se mais em relação as outras 2, sendo a pasta de justiça juvenil ainda muito limitada somente à existência das normas e diretrizes recomendatórias para implementação de seu sistema.

6.2 A marginalização da agenda internacional quanto às infâncias ligadas ao crime: do modelo de infância ideal global às infâncias caçadas

Nessa última seção apresentamos no campo da discussão teórica, por meio de uma conversa com os Estudos de Infâncias e Relações Internacionais e os Estudos Críticos de Segurança, os possíveis caminhos para refletir sobre a marginalização da temática sobre crianças envolvidas com outras formas de violência, como é o caso das crianças ligadas ao tráfico de drogas e ao crime organizado que acabam por posicionar a experiência carioca sob uma tripla marginalização na discussão do alto nível da política internacional e da agenda internacional para a infância. Para a construção dessa, partimos em especial da combinação entre os estudos de pacificação de Neocleous (2011, 2012, 2013), a abordagem da biopolítica (Foucault, 2023, 1987; Mbembe; 2018; Agamben, 2010) combinadas aos estudos de infâncias em relações internacionais (Beier, 2015; James; Prout, 1997; Tabak, 2020; Watson, 2006 etc).

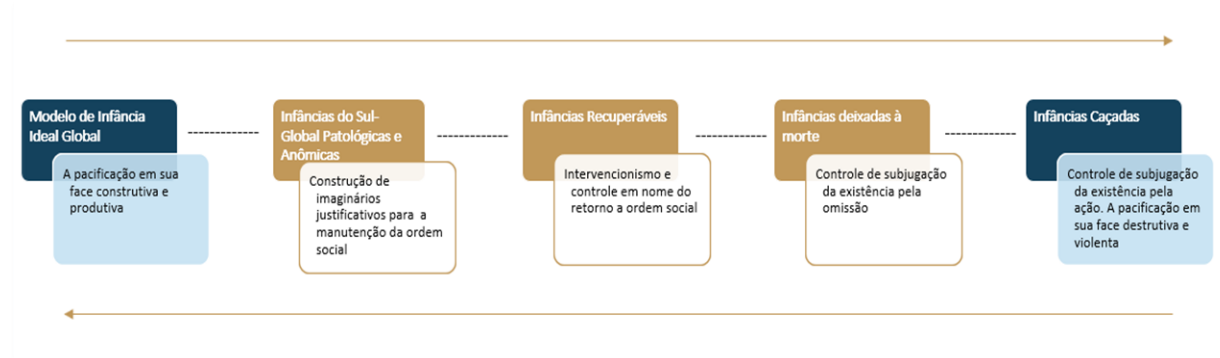
Apresentamos no primeiro capítulo deste trabalho, a ideia da “infância ideal global” e como essa foi construída a partir dos ideais liberais e por meio da institucionalização e universalização da infância resultando no “modelo de infância ideal global” (Boyden, 1997; Cunningham, 2021; Holzscheiter, 2010). Nesse sentido, expusemos que as infâncias que se desviam desse “modelo” são reconhecidas e tratadas pela política internacional como “anômicas, desviantes e patológicas” (Burman, 1994; Pupavac, 2000, 2002; Tabak, 2020) no qual as crianças cariocas ligadas ao tráfico de drogas estão nesse último espectro. Contudo, é interessante perceber como essas infâncias, particularmente, essas “infâncias do sul-global” são tratadas de maneira diferente e ocupam espaços distintos na agenda internacional. Argumentamos, assim, que tais infâncias são fruto de relações desproporcionais com a política internacional e recebem prioridades diferentes e desiguais nessa arena apesar de serem conjugadas no espectro geral de “infâncias do sul-global”.

Nesse sentido, propomos que existem diferenças entre o que chamamos de: “infâncias recuperáveis” as quais o intervencionismo humanitário é utilizado como principal “dispositivo” (Foucault, 2002) aplicado em nome de sua “salvação”, sendo a figura da “criança-soldado” um exemplo nesse espectro; “infâncias deixadas à morte”, ou “infâncias invisíveis”, que são aquelas que vivem sob a subjugação de sua existência e de seus corpos por meio da ação negligente da política internacional, podendo ser elas, por exemplo, as crianças apátridas, as crianças nascidas fruto de estupro como arma de guerra, as crianças em situação de deslocamento forçado; e o que chamamos de “infâncias caçadas”, as quais estão sob a subjugação de sua existência e de seus corpos por meio do “dispositivo” da ação política violenta, particularmente o uso e abuso letal da

força policial dos Estados – nesse último espectro residem as crianças cariocas ligadas ao crime organizado e o tráfico de drogas.

Trata-se, desse modo, de um exercício analítico de entender sobre a variabilidade de proteção que tais infâncias plurais recebem, e mais do que isso, compreender sobre os tipos específicos de violência e uso da força em direção a essas. Não que uma infância seja mais ou menos importante para análise, pelo contrário, mas que para a política internacional esse tipo de exercício acontece na “ordem do dia” relevando as descontinuidades, descompassos e lacunas entre a recorrente mobilização discursiva da “criança” como “prioridade de proteção absoluta” no campo normativo-institucional e as reais práticas observadas por meio das relações assimétricas de poder, nesse caso, de violência, em torno da infância (Burman, 1997; Lee-koo, 2011, 2020). Assim, para refletir sobre como essas “infâncias do sul-global” não importam na mesma extensão para a política internacional, propomos a figura abaixo.

Figura 8 – As diferentes relações da política internacional com as infâncias



Fonte: Elaboração própria

O “modelo de infância ideal global”, em nossa análise, trata-se da face construtiva e produtiva da pacificação (Neocleous, 2011, 2012, 2013) que aciona como “dispositivo” o conjunto de normas, práticas e valores que regem sobre o que é a “infância apropriada” (Cunningham, 2021) e como essa deve ser vivida. Trata-se, dessa forma, de um estereótipo social construído sujeito a dinâmicas de poder, inclusive culturais e simbólicas, que se apresentam por meio de uma representação sobre algo ou alguém, nesse caso sobre a infância universal (Watson, 2008). Tal construção é materializada no regime internacional da infância e tem a ONU como um ator central nessa constituição, propagação e reafirmação do “normal”, “correto” e “desejável” para todas as crianças (Boyden, 1997; Diana, 2020; Holzcheiter, 2010).

Nesse caso, trata-se da contínua mobilização discursiva da “criança” como “prioridade de proteção absoluta” e dessa como um mecanismo e uma condicionante de ação e comportamento

dos atores (Beier, 2015; Lee-koo, 2020), ou seja, de manutenção de uma ordem social (Neocleous, 2012, 2012, 2013) que, por consequência, estabelece as lógicas separativas entre as infâncias “normais” e “anormais”, entre aquelas que precisam ser resgatadas e corrigidas, aquelas relegadas ou aquelas a serem perseguidas.

Essas últimas compõem o espectro de infâncias do sul-global categorizadas como “patológicas, anômicas e desviantes” e que evocam como “dispositivo” um conjunto de imaginários justificativos para a manutenção dessa ordem social liberal amarrada na agenda de segurança e desenvolvimento (Duffield, 2006, 2017) e revelam relações, comportamentos e ações diferentes e específicas entre a política internacional e cada uma dessas presas aos eixos de poder assimétricos entre Norte-Global e Sul-Global (Boyden, 1997; Burman, 1994; Lee-koo, 2011, 2020). As listras pontilhadas na figura, por exemplo, revelam não só a conexão entre essas diferentes infâncias em uma lógica estrutural, mas revelam também que são espectros não estáticos, mas sim fluidos e que entendem as possibilidades “entre fronteiras” (Tabak, 2020) e não-binomiais das representações complexas e plurais das infâncias na realidade.

Um desses espectros são as “infâncias recuperáveis”, nas quais entendemos as “crianças-soldado” como um dos exemplos mobilizados nesse eixo. A criança-soldado não só se desvia da imagem ideal global institucionalizada, mas também compromete o caminho do desenvolvimento pleno desta, e por conseguinte, ameaça o desenvolvimento e o progresso de toda a sociedade. A ONU, inclusive, responde a tal emergência reforçando a lógica de proteção à infância nos conflitos armados em todos seus mecanismos de Segurança e Resolução de Conflitos (Tabak; Herz; Hoffman, 2019) e afirmando que as crianças afetadas por tais conflitos é uma problemática central a agenda de paz e segurança internacional (ONU, 2023). A criança-soldado, assim, é colocada como um caso disruptivo de anomalia internacional e uma patologia internacional que a todo custo precisa ser sanada (Tabak, 2020). Dessa forma, mobiliza uma lógica “dispositiva” de intervencionismo humanitário da política internacional de forma a “recuperá-la”, “salvá-la” ou “corrigi-la”, mas também como forma de legitimar e justificar suas próprias ações no cenário internacional.

No caso das “infâncias deixadas à morte” ou “infâncias invisíveis” são aquelas que vivem sob a subjugação de sua existência e de seus corpos por meio da ação negligente da política internacional. A gestão de suas vidas, nesse sentido podem ser entendidas como as “infâncias descartáveis” que obedecem a uma lógica dispositiva de quem pode viver e quem pode morrer (Mbembe, 2018). Tratam-se daquelas vidas expostas a uma extrema vulnerabilização que não se reverte, em primeira instância, em ação, mas sim em omissão da política internacional sobre essas. A relegação, nesse sentido, não suscita o imperativo do salvacionismo, da mesma forma que

suscita no primeiro caso. Dentre essas, podemos pensar os casos das crianças apátridas, das crianças nascidas fruto de estupro como arma de guerra, as crianças em situação de deslocamento forçado etc.

Por fim, no âmbito das “infâncias caçadas”, utilizamo-nos da terminologia da “caça” trabalhada por Neocleous (2013) e Chamayou (2011) como forma de entender que tratam-se de infâncias que estão no espectro da violência sistemática, categórica e direcionada vinda de um controle de subjugação da sua existência e de seus corpos, por meio da violência abusiva e letal perpetrada pelos Estados, seja tanto na forma de criminalização e punição de seus corpos (Foucault, 1987) na redução da maioridade penal ou na privação de liberdade como principal forma de prendê-lo a também máquina do sistema de justiça juvenil. Seja pela legitimação da violência estatal direta, brutal e arbitrária a certos corpos tratada pelo poder de polícia do Estado como “assassinatos seletivos” ou “assassinatos de cunho preventivo” (Chamayou, 2011) que se revelam no nosso caso como “as crianças vítimas de bala-perdida” no noticiário e os índices concentrados de mortes 109% maior decorridas de intervenção policial entre adolescentes de 15-19 anos do que em adultos (FBSP; UNICEF, 2024).

A “noção de infância” internacionalmente reconhecida na contemporaneidade tem sua construção intimamente atrelada à construção do Estado Moderno e do Capitalismo (Boyden, 1997; Cunningham, 2021; Holzscheiter, 2010). As infâncias caçadas, nesse sentido, são aquelas que pertencem ao espectro de “infâncias desordenadas ou desordenadoras”, para as quais o principal dispositivo (Foucault, 2023) acionado é a perseguição, ou seja, a face mais nua e crua da pacificação onde o poder de polícia do Estado se revela como compensatório ao lado disfuncional da ordem capitalista (Neocleous, 2011, 2012, 2013), vulgo das infâncias que figuram muito distantes ou muito opostas ao “modelo de infância ideal global” (as setas na figura, representam a co-sustentação e a co-manutenção entre os dois espectros opostos). Tratam-se, nesse sentido, de infâncias em que a normalização da violência desproporcional em direção a seus corpos caminha junto a vida cotidiana. São, assim, infâncias em que o estado de exceção agambiano (2010) é nada mais do que a regra. São vidas despolitizadas, inclusive a não serem passíveis de luto (Butler, 2009).

A palavra “pacificação” na língua portuguesa significa “ação ou efeito de pacificar(-se); restabelecimento da paz” - na voz neocleousiana, segurança. Na língua inglesa, “*pacifier*” significa “pacificador” e “chupeta”. A função da chupeta é acalantar, acalmar e fazer com que o bebê pare de chorar. Na linguagem da pacificação é a neutralização do corpo, uma vez que o choro é visto como uma perturbação do silêncio, uma ordem social a ser preservada (Neocleous, 2011, 2012, 2013).

Ao dizer que vivemos sob uma permanente pacificação de nossos corpos (Neocleous, 2011), podemos visualizá-la desde o estágio inicial da vida nas relações moleculares de poder (Foucault, 2023) entendidas como “normais” e inclusive por meio do “modelo da infância ideal global” como uma forma de “*brighter and nicer new life*” (Neocleous, 2011) até as práticas e políticas “Mano-Dura” latino-americanas que tem certas infâncias e adolescências como principais alvos de suas políticas de segurança militarizadas (Muggah; Garzón; Suarez, 2018; Rodrigues; Pinzón, 2020), e que precisem cumprir com a missão da “produtividade e eficácia”. Assim, olhar para os corpos caçados nessa macro e microestrutura pacificadora importa, e importa inclusive tendo a infância como lente de análise (Beier, 2015; James; Prout, 1997; Watson, 2006).

Deleuze em conversa com Foucault, afirma que “Se as crianças conseguissem que seus protestos ou simplesmente suas questões, fossem ouvidos em uma escola maternal isso seria o bastante para explodir o conjunto do sistema de ensino” (Foucault, 2023, p.133). Ao estendermos essa análise, se as crianças conseguissem que seus protestos ou simplesmente suas questões, em especial vindas das infâncias que não são “normais” ou “casos de sucesso” da política internacional, postas de forma devida nas mesas políticas para estremecer o estabelecimento da agenda da “ordem do dia”, estaríamos abertos a outras lógicas próprias e imaginações políticas específicas (Bigo, 2016), sobre o que é “segurança”, “paz” e até o que são as “Relações Internacionais” a partir de um corpo-não-adulto e provavelmente de um sistema com menos eixos de dominação (Watson, 2006).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho versou sobre explorar, compreender e expor a abordagem onusiana para com as crianças participantes do crime organizado no Rio de Janeiro, de forma a observar desde a estruturação internacional da agenda onusiana sobre a temática, dentre práticas, políticas, diretrizes, programas e medidas empreendidas por essa até sua conexão com o caso do Rio de Janeiro. Tal objetivo estava entrelaçado a nossa pergunta de pesquisa: qual é a postura da ONU frente a complexa problemática de crianças e adolescentes participantes do crime organizado no Rio de Janeiro?

Ademais, apresentamos nossa hipótese inicial em dois aspectos: em primeiro lugar, que a abordagem onusiana em relação a problemática era uma abordagem generalizada e com práticas e políticas insuficientes para tratar de maneira profunda o caso do Rio de Janeiro e, por tal, com dificuldades em propagar mudanças significativas na realidade desse público. Com base no que apresentamos nos capítulos de discussão e na primeira subseção do último capítulo de resultado, argumentamos que o desenho da agenda onusiana para temática e sua postura no nível político-institucional quanto ao caso do Rio de Janeiro mostram-se caminhar em direção ao que foi colocado pela hipótese inicial.

Dessa forma, a agenda onusiana ainda não apresenta um comportamento visivelmente articulado e harmônico entre suas pastas de atuação e entre suas agências na proposta chave-tríade a qual utilizamos como modelo de análise para a temática (trabalho infantil – prevenção ao crime e violência – justiça juvenil). Ademais, há uma desproporcionalidade da oferta e implementação de políticas/ações/iniciativas tanto no nível internacional quanto no nível local entre as estratégias gerais e abrangentes de prevenção e com foco em crianças em “situação de risco” e àquelas crianças que estão diretamente e intimamente associadas ao tráfico e a suas consequências.

Nesse âmbito, sua agenda é limitante em práticas, estratégias e mecanismos que busquem diminuir as oportunidades e motivações de reincidência, bem como com foco no monitoramento, avaliação e proposição de mecanismos para adequação dos sistemas de justiça juvenil nacionais sobre a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade, assim como na articulação e conscientização da diminuição dessa como principal medida socioeducativa. Dessa forma, argumentamos que não há um real balanceamento entre as chaves de atuação, dado que a chave de prevenção ao crime e violência mostra destacar-se mais em relação às demais.

Em segundo lugar, propomos inicial também na hipótese que a política internacional, e a ONU como parte dela, tende a ter um comportamento que marginaliza a temática de crianças e adolescentes participantes do crime organizado em sua agenda global da “infância” e “infância-

segurança”. Por meio da discussão construída no nível teórico, propomos pensar inicialmente esse ponto por meio das diferentes relações que a política internacional tem como as infâncias, em especial, as categorizadas como “infâncias do sul-global”, e onde nosso caso se insere nessa estrutura relacional e qual tipo de relação é perceptível baseado na realidade discutida e apresentada ao longo da dissertação.

Propomos, nesse âmbito, entender que tal marginalização na arena internacional amarra-se ao argumento da infância ligada ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro tratar-se de uma “infância caçada”, dessa forma, a violência do Estado, em forma de uso da força punitivo e/ou letal das forças de segurança em direção a essas é a principal linguagem observada. Assim, nas relações práticas observáveis essa infância ocupa o espaço oposto ao “corpo protegido”, mas sim o espaço de “corpo-alvo”. Esses descompassos, desproporcionalidades e assimetrias de relação e poderio em torno das infâncias se estende e se estabelece nas estruturas mais altas do escalão político e da construção da agenda internacional para a infância como infâncias que não importam para a política internacional da mesma forma que outras ou como infâncias não prioritárias pela comunidade internacional.

Para estudos futuros, cabe maior reflexão sobre a participação de crianças em grupos armados que pertencem a lógica de “infâncias e outras formas de violências” marginalizadas, estendendo a análise a outros espaços nas Américas como a participação de crianças nas *maras* e *pandillas* salvadorenhas e/ou nas gangues urbanas norte-americanas de forma a continuar investigando e compreendo como essas experiências locais contribuem para o guarda-chuva dos estudos sobre infância nas Relações Internacionais, bem como para o reinterpretar de elementos caríssimos a essa área de pesquisa.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Brigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ALLIEZ, Eric. LAZARATTO, Maurizio. *Guerras e Capital*. São Paulo: UBU Editora, 2021.
- ALVES, Jaime Amparo. *The Anti-Black City: Police Terror and Black Urban Life in Brazil*. S.I: University Of Minnesota Press, 2018.
- AMORIM, Carlos. **Comando vermelho: a história secreta do crime organizado**. Rio de Janeiro: Record, 1994. 277 p. ISBN 8501041157.
- ANDREAS, Peter. *Smuggling Wars: law enforcement and law evasion in a changing world*. **Transnational Organized Crime**. S.I, p. 75-90. 1988.
- ANDREAS, Peter; NADELMANN, Ethan. **Policing the globe: criminalization and crime control in international relations**. S.I: Oxford University Press, 2006.
- ARIAS, Enrique Desmond; BARNES, Nicholas. Crime and plural orders in Rio de Janeiro, Brazil. **Current Sociology**, [S.L.], v. 65, n. 3, p. 448-465, 13 out. 2016. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0011392116667165>.
- ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- ASOKAN, Asha. *The United Nations Children and Armed Conflict Agenda: Integrating Child Protection Issues and Children's Voices in Peace Processes*. 2021. Disponível em: <https://jpia.princeton.edu/news/united-nations-children-and-armed-conflict-agenda-integrating-child-protection-issues-and>. Acesso em: 02 jan. 2025.
- BARCELLOS, Christovam; ZALUAR, Alba. Homicídios e disputas territoriais nas favelas do Rio de Janeiro. **Revista de Saúde Pública**, [S.L.], v. 48, n. 1, p. 94-102, fev. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-8910.2014048004822>.
- BARCELLOS, Christovam; ZALUAR, Alba. Homicídios e disputas territoriais nas favelas do Rio de Janeiro. **Revista de Saúde Pública**, [S.L.], v. 48, n. 1, p. 94-102, fev. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-8910.2014048004822>.
- BEIER, J. Marshall. Children, childhoods, and security studies: an introduction. **Critical Studies On Security**, [S.L.], v. 3, n. 1, p. 1-13, 2 jan. 2015. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/21624887.2015.1019715>.
- BEIER, J. Marshall. **Discovering Childhood in International Relations**. Hamilton: Palgrave Macmillan, 2020.
- BEIER, J. Marshall. *The militarization of childhood: thinking beyond the global south*. New York: Palgrave Macmillan, 2011.
- BEIER, J. Marshall; BERENTS, Helen (org.). **Children, Childhoods and Global Politics**. S.I: Bristol University Press, 2023.

BEIER, J. Marshall; TABAK, Jana. *Rethinking Peace and Conflict Studies*. New York: Palgrave Macmillan, 2021.

BERENTS, Helen. 'It's about Finding a Way'. **The International Journal Of Children's Rights**, [S.L.], v. 22, n. 2, p. 361-384, 5 jun. 2014. Brill. <http://dx.doi.org/10.1163/15718182-02202006>.

BERENTS, Helen. 'It's about finding a way' : children, sites of opportunity, and building everyday peace in Colombia. **The International Journal Of Children's Rights**, S.I, v. 22, n. 2, p. 361-384, 2014. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/81996/3/81996.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

BERENTS, Helen. *Depicting Childhood: A Critical Framework for Engaging Images of Children in IR*. In: BEIER, Marshall J.. **Discovering Childhood in International Relations**. S.I: Palgrave Macmillan, 2020. p. 41-64.

BERENTS, Helen. Hashtagging girlhood: #iammalala, #bringbackourgirls and gendering representations of global politics. **International Feminist Journal Of Politics**, [S.L.], v. 18, n. 4, p. 513-527, 8 ago. 2016. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/14616742.2016.1207463>.

BIGO, Didier. Rethinking security at the crossroad of international relations and criminology. **Brit. J. Criminol**, S.I, v. 56, p. 1068-1086, ago. 2016.

BOOTH, Ken. *Critical security studies and world politics*. **Lynne Rienner Publishers**, London, n. 1, p. 259-278, set. 2005.

BOYDEN, Jo. *Childhood and the Policy Makers: A comparative Perspective on the Globalization of Childhood*. In: JAMES, Allison; PROUT, Alan (org.). **Constructing and Reconstructing Childhood**. S.I: Falmer Press, 1997. p. 187-226.

BRAGA, Pablo Saturnino. Democratização, política externa e direitos humanos: uma releitura do caso brasileiro. **Carta Internacional**, [S.L.], v. 15, n. 1, p. 185-207, 3 abr. 2020. Associação Brasileira de Relações Internacionais - ABRI. <http://dx.doi.org/10.21530/ci.v15n1.2020.983>.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Legislação brasileira é exemplo para outros países. Agência Câmara de Notícias, 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/75402-legislacao-brasileira-e-exemplo-para-outros-paises>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União: seção 1**, Rio de Janeiro, 12 out. 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 02 de janeiro de 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da OIT e dá outras providências. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm>. Acesso em: 02 de janeiro de 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União: seção 1**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 dez. 2024

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 02 de janeiro de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/L12850.htm#art26. Acesso em: 07 fev. 2025.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Proteger crianças e adolescentes da violência é foco de parceria inédita entre MJSP e ONU. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/proteger-criancas-e-adolescentes-da-violencia-e-foco-de-parceria-inedita-entre-mjsp-e-onu>. Acesso em: 12 nov. 2024

BRASIL. Presidência da República. Discurso do Presidente Fernando Collor de Mello: **Cúpula Mundial da Criança**. Nova York, 1990. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/collor/criancas-o-desafio-maior-1990-discurso-2/>. Acesso em: 16 dez. 2023.

BROCKLEHURST, Helen. **Who's Afraid of Children?: children, conflict and international relations**. New York: Routledge, 2006.2023

BURMAN, E. Innocents abroad: Western fantasies of childhood and the iconography of emergencies. **Disasters**, [s.l.], v. 18, p. 238-253, 1994. DOI: 10.1111/j.1467-7717.1994.tb00310.x.

BUZAN, Barry; HENSEN, Lene. **A evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. São Paulo: Unesp, 2012.

CARDOSO, Katia. **Youth, collective urban violence and security: key findings**. 2011. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/43591>. Acesso em: 01 ago. 2024.

CARDOSO, Nilton Cesár Fernandes. Estado Falido. In: SAINT-PIERRE, Héctor Luis; VITELLI, Marina Gisela (ed.). **Dicionário de Segurança e Defesa**. São Paulo: Unesp, 2018. p. 365-368

CARVALHO, Valter Rodrigues de; SOUZA, Washington Luiz de. De objetos do poder a sujeitos de direitos: construção histórica e constitucionalização dos direitos humanos infantojuvenis no Brasil. **Contribuciones A Las Ciencias Sociales**, [s. l], v. 16, n. 9, p. 17867-17905, set. 2023.

CASTILHO, Leonardo Soares da Cunha de. Política externa brasileira em direitos

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional. **Contexto Internacional**, [s. l], v. 33, n. 2, p. 375-404, dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/yc9kXFhYxqNPJXDJHNPPBNB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2024.

CHAMAYOU, Grégoire. The Manhunt Doctrine: commentary. **Radical Philosophy** 169. S.I, p. 1-5. out. 2011.

CHENEY, Kristen E.. Children and International Development. In: COOK, Daniel (ed.). **The Sage Encyclopedia of Children and Childhood Studies**. S.I: Sage Publication, 2020. p. 365-369.

CIFALI, Ana Claudia. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Sociologias**, [S.L.], v. 23, n. 58, p. 138-167, set. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-117917>.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça juvenil no Brasil. **Tempo Social**, [S.L.], v. 32, n. 3, p. 197-228, 11 dez. 2020. Universidade de Sao Paulo, Agencia USP de Gestao da Informacao Academica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2020.176331>.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da Guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CNJ. **Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/manual-incidencia-tematica-traffic-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

COADY, Margaret M.. Children's Rights, Historical Perspective on. In: COOK, Daniel (ed.). **The Sage Encyclopedia of Children and Childhood Studies**. S.I: Sage Publication, 2020. p. 497-500.

Committee on the Rights of the Child. **General comment No. 24: on children's rights in the child justice system**. on children's rights in the child justice system. 2019. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g19/275/57/pdf/g1927557.pdf?token=YizmKFA9DTkQLU47Az&fe=true>. Acesso em: 01 ago. 2024.

Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, 1965. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139390>. Acesso em 30 mar. 2019.

Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 30 mar. 2019.

COOK, Daniel Thomas. A politics of becoming: when ‘child’ is not enough. **Childhood**, [S.L.], v. 22, n. 1, p. 3-5, fev. 2015. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0907568214558762>.

COOK, Daniel Thomas. Editorial: when a child is not a child, and other conceptual hazards of childhood studies. **Childhood**, [S.L.], v. 16, n. 1, p. 5-10, fev. 2009. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0907568208101687>.

CÔRTEZ, Octávio Henrique Dias Garcia. O Contexto Multilateral: direitos humanos. In: CÔRTEZ, Octávio Henrique Dias Garcia. **A Política Externa do Governo Sarney: O início da reformulação de diretrizes para a inserção internacional do Brasil sob o signo da democracia**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010. Cap. 2. p. 234-236. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/910-Politica_Externa_do_Governo_Sarney_A.pdf. Acesso em: 16 nov. 2023.

CRUZ NETO, Otávio. **Nem Soldados Nem Inocentes**: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

CRUZ, Claudio Ramos da; UCKO, David H.. Beyond the Unidades de Polícia Pacificadora: countering comando vermelho’s criminal insurgency. **Small Wars & Insurgencies**, [S.L.], v. 29, n. 1, p. 38-67, 22 dez. 2017. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/09592318.2018.1404772>.

CUNNINGHAM, Hugh. **Children and Childhood in Western Society since 1500**. New York: Routledge, 2021.

DALLAIRE, Roméo. **They Fight Like Soldiers, They Die Like Children**: the global quest to eradicate the use of child soldiers. Canada: Vintage Canada, 2011. 320p.

Declaração sobre Proteção de Mulheres e Crianças em Situação de Emergência ou de Conflitos Armados, 1974. Disponível em: Acesso em: 06 fev. 2019.

Defensoria Pública do Rio de Janeiro. **Diretoria de estudos e pesquisas de acesso à justiça**. 2021. Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relatorio_inqueritos_crimes_homicidio_contra_crianças_adolescentes_SE_POL_e_ISP.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

DIANA, Chiara. Global South Childhoods. In: COOK, Daniel. **The Sage Encyclopedia of Children and Childhood Studies**. S.I: Sage Publication, 2020. p. 866-869.

DOWDNEY, Luke . **Nem Guerra e Nem Paz**: Comparações internacionais de crianças e jovens em violência armada organizada. Rio de Janeiro: Viveiros de Castro Editora Ltda, 2005.

DOWDNEY, Luke. **Crianças Combatentes em Violência Armada Organizada: um estudo de crianças e adolescentes envolvidos nas disputas territoriais das facções de drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser/ Viva Rio, 2002.

DUFFIELD, M. Human Security and the Development-Security Nexus: An Historical Overview. *Raion Pratica*, v.1, p.61-76, 2017.

DUFFIELD, M. Human Security: Linking Development and Security in an Age of Terror. In: KLINGEBIEL, S. (Ed). *New Interfaces between Security and Development: Changing Concepts and Approaches*. Bonn: German Development Institute, 2006.

ECOSOC. **Action to promote effective crime prevention**: resolution ecosoc/13/2002. Resolution ECOSOC/13/2002. 2002. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/resolution_2002-13.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

ECOSOC. **Guidelines for Action on Children in the Criminal Justice System**: resolution ecosoc/30/1997. Resolution ECOSOC/30/1997. 1997. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/guidelines-action-children-criminal-justice-system>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ECOSOC. **Mainstreaming holistic approaches in youth crime prevention : resolution / adopted by the Economic and Social Council**: resolution ecosoc/18/2016. Resolution ECOSOC/18/2016. 2016. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/838848?v=pdf&ln=en>. Acesso em: 01 ago. 2024.

FAVELAS, Observatório das. **Caminhada de crianças, adolescentes e jovens na rede do tráfico de drogas no varejo do Rio de Janeiro, 2004-2006**. 2006. Disponível em: <https://of.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Pesquisa-Rotas-de-Fuga.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

FERREIRA, Marcos Alan; RICHMOND, Oliver P.. Blockages to Peace Formation in Latin America: the role of criminal governance. **Journal Of Intervention And Statebuilding**, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 161-180, 21 fev. 2021. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/17502977.2021.1878337>

FLACSO. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015.**: adolescentes de 16 e 17 anos do brasil.. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil.. 2015. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2017/04/mapaViolencia2015_adolescentes-1.pdf. Acesso em: 05 set. 2023.

FNPETI. **O Fórum Nacional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil**. 2024. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: história do nascimento das prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 16. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

FREEMAN, James. NEOLIBERAL ACCUMULATION STRATEGIES AND THE VISIBLE HAND OF POLICE PACIFICATION IN RIO DE JANEIRO. *Revista de Estudos Universitários - REU*, Sorocaba, SP, v. 38, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/reu/article/view/806>. Acesso em: 4 de janeiro. 2025.

FREIRE, Maria Raquel; LOPES, Paula Duarte. Re-conceptualiser la paix et la violence: une analyse critique. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 82, p. 13-26, 1 set. 2008. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.614>.

FRENCH, Jan Hoffman. Rethinking Police Violence in Brazil: unmasking the public secret of race. **Latin American Politics And Society**, [S.L.], v. 55, n. 04, p. 161-181, 2013. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1111/j.1548-2456.2013.00212.x>.

GALTUNG, Johan. “Violence, Peace and Peace Research”. *Journal of Peace Research* 6 (3): 167-191. 1969

GALTUNG, Johan. Cultural violence. *Journal of peace research*, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

GENI/UFF (org.). **Mapa Histórico dos Grupos Armados**. 2024. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mapadosgruposarmados.html>. Acesso em: 01 fev. 2025.

GINTY, Roger Mac; RICHMOND, Oliver P. The Local Turn in Peace Building: a critical agenda for peace. **Third World Quarterly**, [S.L.], v. 34, n. 5, p. 763-783, jun. 2013. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/01436597.2013.800750>.

GISI, Bruna; SANTOS, Mariana Chies Santiago; ALVAREZ, Marcos César. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Sociologias**, [S.L.], v. 23, n. 58, p. 18-49, set. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-119875>.

Governo do Estado de Pernambuco. **Programa de Prevenção ao Crime e à Violência em Pernambuco – PPCVPE**. 2024. Disponível em: <https://www.sas.pe.gov.br/seaprev/ppcvpe/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

GROS, Frédéric. Estados de Violência: ensaio sobre o fim da guerra. Aparecida: Ideias e Letras, 2009.

HANSON, Karl. Children's Rights. In: COOK, Daniel (ed.). **The Sage Encyclopedia of Children and Childhood Studies**. S.I: Sage Publication, 2020. p. 488-493.

HANSON, Karl; PELEG, Noam. Waiting for Children’s Rights Theory. **The International Journal Of Children’s Rights**, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 15-35, 10 mar. 2020. Brill.

HEATHERSHAW, John. Unpacking the Liberal Peace: The Dividing and Merging of Peacebuilding Discourses. **Millennium: Journal Of International Studies**, v. 3, n. 36, p. 597-622, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/1028370/Unpacking_the_liberal_peace_the_dividing_and_merging_of_peacebuilding_discourses. Acesso em: 30 jan. 2024.

HOLZSCHEITER, Anna. **Children’s Rights in International Politics: the transformative power of discourse**. London: Palgrave Macmillan, 2010.

ILO. **About the International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC)**. [2024a]. Disponível em: <https://www.ilo.org/international-programme-elimination-child-labour-ipe/about-international-programme-elimination-child-labour-ipe#:~:text=The%20ILO%27s%20International%20Programme%20on,worldwide%20movement%20to%20combat%20child>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. Brazil - Children in drug trafficking: a rapid assessment. 2002. Disponível em: <https://www.ilo.org/ipeinfo/product/download.do?type=document&id=384>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. C138 - Minimum Age Convention. 1973a. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312283. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. C182 - Worst Forms of Child Labour Convention. 1999. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C182. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. Eliminating the Worst Forms of Child Labour: Indonesia Working out of Poverty jakarta. Jakarta. 2004a.

ILO. R146 - Minimum Age Recommendation. 1973b. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312484:NO. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. Regional Initiative Latin America and the Caribbean Free of Child Labour. [2024b]. Disponível em: <https://www.ilo.org/regional-initiative-latin-america-and-caribbean-free-child-labour#tab--76699>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. The use of children in the production, sales and trafficking of drugs: A synthesis of participatory action-oriented research programmes in Indonesia, the Philippines and Thailand. 2004b. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/use-children-production-sales-and-trafficking-drugs-synthesis-participatory>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. UNICEF. Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward. 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/major-publications/child-labour-global-estimates-2020-trends-and-road-forward>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ILO. UNICEF. More than a billion reasons: The urgent need to build universal social protection for children: second ilo unicef joint report on social protection for children. Second ILO–UNICEF joint report on social protection for children. 2023. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@soc_sec/documents/publication/wcms_869602.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

Instituto de Segurança Pública. **Estatísticas Gerais de Segurança.** Disponível em: https://www.rj.gov.br/isp/estatisticas_gerais_de_seguranca. Acesso em: 11 maio 2023.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. Violence, Children and Organized Crime: organization of american states. Organization of American States. 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/violencechildren2016.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

JAMES, Allison; PROUT, Alan. **Constructing and Reconstructing Childhood:** contemporary issues in the sociological study of childhood. London: Falmer Press, 1997.

JANEIRO, Ministério Público do Rio de. **Trajetórias — Diagnóstico da execução de medidas socioeducativas de meio fechado no estado do Rio de Janeiro.** 2020. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/trajetorias_diagnostico_mse_de_meio_fechado_cenpe.pdf. Acesso em: 02 jan. 2025.

JENKS, Chris. **Childhood**. New York: Routledge, 2005.

KALDOR, Mary. **New and Old Wars: organised violence in a global era**. 3. ed. Cambridge: Polity Press, 2012. 224 p. KALDOR, Mary. **New and Old Wars: organised violence in a global era**. 3. ed. Cambridge: Polity Press, 2012. 224 p.

KALDOR, Mary.; SASSEN, Saskia. *Cities at War*. New York: Columbia University Press, 2020

KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/b9xbgR49ZTvbzLq5RKfZrDg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2024.

LEE KOO, Katrina. *Horror and Hope: (re)presenting militarised children in global*

LEE-KOO, Katrina. *Decolonizing Childhood in International Relations*. In: BEIER, Marshall J.. **Discovering Childhood in International Relations**. Hamilton: Palgrave Macmillan, 2020. p. 41-64.

LEITE, Márcia Pereira. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no rio de janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 374-389, 1 set. 2012. *Revista Brasileira de Segurança Publica*. <http://dx.doi.org/10.31060/rbsp.2012.v6.n2.126>.

LYRA, Diogo. **A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2013. 303 p.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. "Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro." *Rio de Janeiro: Nova Fronteira* (2008): 35-76.

MACHEL, Graça. **The Impact of Armed Conflict on Children**. 1996. Disponível em: <https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/51/306>. Acesso em: 06 mar. 2021.

MAIA, Cristina Reis. Transgressive Childhood and the Judicialization of Private Life the Role of the State in the Construction of Childhood in Brazil. **International Journal Of Arts And Social Science**. S.I, p. 112-124. ago. 2020

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **Crianças Soldado na Colômbia: A Construção de um Silêncio na Política Internacional**. 2015. 233 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. O significado de proteção da criança nas operações de paz das nações unidas: uma visão geral. **Revista Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 1, n. 22, p. 1-30, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325367882_O_significado_de_protecao_da_crianca_nas_operacoes_de_paz_das_nacoes_unidas_uma_visao_geral. Acesso em: 05 fev. 2024.

MARTUSCELLI, Patricia Nabuco; PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de; PEREIRA, Camilla de Azevedo; SILVA, Bruna Karoline Pinto da. How does IR study children? A Brazilian perspective from the field. **Revista Brasileira de Política Internacional**, [S.L.], v. 67, n. 1, p. 1-21, fev. 2024. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7329202400102>.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/xsQc4gs9K6p3dQsNznmdrCb/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 01 ago. 2024.

MARTUSCELLI, Patricia Nabuco; VILLA, Rafael Duarte. Child soldiers as peace-builders in Colombian peace talks between the government and the FARC-EP. **Conflict, Security & Development**, [S.L.], v. 18, n. 5, p. 387-408, 3 set. 2018. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/14678802.2018.1511164>.

MARX, Karl. **O Capital**: livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAUCH, Cláudia. Historicizando a relação da polícia com o "menor" no Brasil. In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora (org.). **Justiça Juvenil na Contemporaneidade**. Porto Alegre: Dm, 2015. p. 57-62.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. S.I: N-1 Edições, 2018.

MCMICHAEL, Christopher. Pacification and police: a critique of the police militarization thesis. *Capital & Class*, 41 (1). p. 115-132. 2017.

MENDONÇA, Thaiane Caldas. O nexos entre segurança e desenvolvimento: uma análise sobre pacificação e políticas excepcionais de segurança no combate ao crime organizado no rio de janeiro. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, [S.L.], v. 9, n. 17, p. 273-298, 29 jun. 2020. Universidade Federal de Grande Dourados. <http://dx.doi.org/10.30612/rmufgd.v9i17.10360>.

MISSE, Michel. (1999). Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro

MISSE, Michel. A categoria "bandido" como identidade para o extermínio. Algumas notas sobre sujeição criminal a partir do caso do Rio de Janeiro. In: BARRAREURA, César; SÁ, Leonardo; AQUINO, Jânia Perla de. **Violência e Dilemas Civilizatórios**: as práticas de punição e extermínio. (0): Pontes, 2012. p. 31-57.

MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Revista de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 19, n. 40, p. 13-25, out. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782011000300003>.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, [S.L.], v. 21, n. 61, p. 139-157, dez. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142007000300010>.

MISSE, Michel. Violence, Criminal Subjection and Political Merchandise in Brazil: an overview from rio. **International Journal Of Criminology And Sociology**, [S.L.], v. 7, p. 135-148, 11 abr. 2018. Lifescience Global. <http://dx.doi.org/10.6000/1929-4409.2018.07.09>.

MOTTA, Bruno Lobo; DUTRA, Gabriela de Carvalho. Violência Armada Organizada: um fenômeno que ameaça fronteiras estatais. **Oikos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 85-105, 2010.

Disponível em: <http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/173/132>. Acesso em: 02 ago. 2022.

MOURA, Tatiana. Novíssimas guerras, novíssimas pazes. Desafios conceituais e políticos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 71, p. 77-96, 1 jun. 2005. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.1020>.

MUGGAH, Robert; GARZÓN, Juan Carlos; SUAREZ, Manuela. **Mano Dura: the costs and benefits of repressive criminal justice for young people in Latin America**. 2018. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Mano-Dura-The-costs-and-benefits-of-repressive-criminal-justice-for-young-people-in-Latin-America.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

MUGGAH, Robert. Reviewing the Costs and Benefits of Mano Dura Versus Crime Prevention in the Americas. In: SHAW, Timothy M.; MAHRENBACH, Laura C.; MODI, Renu; YI-CHONG, Xu (org.). **The Palgrave Handbook of Contemporary International Political Economy**. S.I: Palgrave Macmillan, 2019. p. 465-484.

NEOCLEOUS, Mark. “A Brighter and Nicer new Life”: Security as Pacification. *Social and Legal Studies*, v. 20, n. 2, p. 191–208, 2011.

NEOCLEOUS, Mark. *The Dream of Pacification: Accumulation, Class War, and the*

NEOCLEOUS, Mark. **The Fabrication of Social Order: A Critical Theory of Police Power**. S.I: Pluto Press, 2000.

NEOCLEOUS, Mark. *War Power, Police Power*. Edinburgh: Edinburgh University Press. 2014.

Observatório das Favelas. **Novas Configurações das Redes Criminosas após a implantação das UPPs**. 2018. Disponível em: <https://observatoriodefavelas.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Novas-Configuracoes-das-Redes-Criminosas.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

Observatório das Favelas. **Perspectivas para a prevenção das violências contra crianças, adolescentes e jovens da Maré na pandemia: criando rede**. Criando Rede. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/13991/file/perspectivas-para-a-prevencao-de-violencias-contras-criancas-adolescentes-e-jovens-da-Mare-na-pandemia.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2025.

Observatório das Favelas. **Rotas de Fuga**. 2013. Comunicado. Disponível em: <https://observatoriodefavelas.org.br/rotas-de-fuga/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

Observatório das Favelas. **Rotas de Fuga: lições apreendidas**. Lições Apreendidas. 2016. Disponível em: https://of.org.br/wp-content/uploads/2016/03/licoes_apreendidas_Rotas.pdf. Acesso em: 12 nov. 2024.

OECD. **Reducing the Involvement of Youth in Armed Violence**: programming note. Programming Note. 2011. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264107205-en.pdf?expires=1722545157&id=id&accname=guest&checksum=CC2D0CCAE1D207CB6CFC613481009EAD>. Acesso em: 01 ago. 2024.

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. **Legislative History of the Convention on the rights of the child**. 2007. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/LegislativeHistorycrc1en.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

OIT. **Agenda Nacional do Trabalho Decente**. 2006. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/agenda-nacional-do-trabalho-decente>. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **AMPLIAR - Projeto para Ampliar a Voz do Trabalhador e Trabalhadora e Abordar o Trabalho Forçado, Trabalho Infantil e Outras Violações Trabalhistas em Áreas de Pecuária Bovina no Brasil e Paraguai**. [2024a]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/ampliar-projeto-para-ampliar-voz-do-trabalhador-e-trabalhadora-e-abordar-o>. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **Combate ao trabalho infantil nos países de língua portuguesa**. [2024b]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/combate-ao-trabalho-infantil-nos-paises-de-lingua-portuguesa>. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **Estratégias para Acelerar o Ritmo da Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil**. [2024c]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/estrategias-para-acelerar-o-ritmo-da-erradicacao-das-piores-formas-de>. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **Iniciativa SmartLab: promoção do trabalho decente guiada por dados. Promoção do Trabalho Decente Guiada por Dados**. [2024d]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 12 nov. 2024

OIT. **Memorando de Entendimento para o Estabelecimento da Iniciativa de Cooperação Sul-Sul no Combate ao Trabalho Infantil**. 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/memorando-de-entendimento-para-o-estabelecimento-da-iniciativa-de>. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **OIT no Brasil**. [2024f]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit/oit-no-brasil>. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **Os 10 anos do ipec no brasil**. 2002. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233583.pdf. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Infantil no Estado de Minas Gerais**. [2024g]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/prevencao-e-enfrentamento-ao-trabalho-escravo-e-infantil-no-estado-de-minas#:~:text=O%20projeto%20pretende%2C%20em%20um,trabalho%20escravo%20e%20trabalho%20infantil..> Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **Projeto Direitos Fundamentais – Consolidação do Programa de Cooperação Sul-Sul Brasil-OIT para a Promoção dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho**. [2024h]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/projeto-direitos-fundamentais-consolidacao-do-programa-de-cooperacao-sul>. Acesso em: 12 nov. 2024.

OIT. **Projeto Iniciativa Regional – Consolidação do progresso da Iniciativa Regional América Latina e o Caribe Livres de Trabalho Infantil**. [2024i]. Disponível em:

<https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/projeto-iniciativa-regional-consolidacao-do-progresso-da-iniciativa>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ONU Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 ago. 2024.

ONU Mulheres. **“23 mil jovens negros assassinados por ano é um escândalo”, diz Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres**. 2018. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/23-mil-jovens-negros-assassinados-por-ano-e-um-escandalo-diz-nadine-gasman-representante-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Child Labour**. Global Estimates 2020, trends and the road forward. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@ipecc/documents/publication/wcms_797515.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

OSRSG-VAC. UNODC. **Strategy to End Violence Against Children (2023-2030)**. 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/endVAC/Strategy_to_End_Violent_Against_Children.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. **Crianças e (In)segurança: a construção de narrativas sobre Crianças-Soldado na agenda internacional**. 2020. 150 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/5eefe1c7-4958-4b17-8fdf-f509f67d66a5/content>. Acesso em: 01 ago. 2024.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. **O Sistema da ONU e as Crianças-Soldado: convergências e divergências nas abordagens sobre crianças e conflitos armados**. 2016. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. Segurança Humana. In: SAINT-PIERRE, Héctor Luis; VITELLI, Marina Gisela (comp.). **Dicionário de Segurança e Defesa**. São Paulo: Unesp, 2018. p. 887-894.

PENGLASE, B.. The Bastard Child of the Dictatorship. **Luso-Brazilian Review**, [S.L.], v. 45, n. 1, p. 118-145, 1 jun. 2008. University of Wisconsin Press. <http://dx.doi.org/10.1353/lbr.0.0001>.

PEREIRA, Camilla de Azevedo. **“Nós não somos os erros da guerra, apenas seres humanos”**: a representação das crianças nascidas de estupro em contextos de guerra como um problema de segurança internacional. 2022. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Puc-Rio, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61696/61696.PDF>. Acesso em: 01 ago. 2024.

PEREIRA, Camilla; SILVA, Bruna (org.). **Infância e Relações Internacionais**: um glossário a partir do Brasil. S.I: S.I, 2024.

PEREIRA, Paulo José dos Reis. Drugs, Violence, and Capitalism: the expansion of opioid use in the Americas. **Latin American Perspectives**, [S.L.], v. 48, n. 1, p. 184-201, 16 dez. 2020. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0094582x20975007>.

PEREIRA, Paulo. Crime Organizado Transnacional na América Latina. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DO OBSERVARE, 1., 2011, Lisboa. **Artigo**. Lisboa: S.I, 2011.

PIMENTA, Marília Carolina B. Souza; SUAREZ, Marcial Alécio Garcia; FERREIRA, Marcos Alan. Hybrid governance as a dynamic hub for violent non-state actors: examining the case of rio de janeiro. **Revista Brasileira de Política Internacional**, [S.L.], v. 64, n. 2, p. 1-21, 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7329202100207>

PNUD. **Human Development Report 1994**. 1994. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr1994encompletenostats.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

PUPAVAC, Vanessa. From Statehood to Childhood: Rgeneration and Changing Approaches to International Order. In: PUGH, Michael (ed.). **Regeneration of War-Torn Societies**. New York: St. Martin'S Press, Inc, 2000. p. 134-156.

PUPAVAC, Vanessa. The International Children's Rights Regime. In: CHANDLER, David (ed.). **Rethinking Human Rights**: critical approaches to international politics. S.I: Palgrave Macmillan, 2002. p. 57-78.

PUREZA, José Manuel; MOURA, Tatiana. Violência(s) e guerra(s): do triângulo ao continuum. **Revista Portuguesa de História**, [S.L.], n. 37, p. 45-63, 2005. Coimbra University Press. http://dx.doi.org/10.14195/0870-4147_37_3.

RICHMOND, Oliver P. Peace and the Formation of Political Order. 2018.

RICHMOND, Oliver P.. Para Além da Paz Liberal? Respostas ao “Retrocesso”. **Contexto Internacional**, v. 32, n. 2, p. 297-332, dez. 2010. Disponível em: <http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/v32n2a02.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 42.875, de 6 de outubro de 2011. Institui o Programa Estadual de Integração na Segurança e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, 7 out. 2011. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-42875-2011-rio-de-janeiro-institui-o-programa-estadual-de-integracao-na-seguranca-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 2 de janeiro de 2025.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 45.186, de 15 de julho de 2015. Regulamenta o Programa de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro e determina outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 16 jul. 2015. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-45186-2015-rio-de-janeiro-regulamenta-o-programa-de-policia-pacificadora-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-determina-outras-providencias>>. Acesso em: 2 de janeiro de 2025.

RIZZINI, Irene. The Promise of Citizenship for Brazilian Children: What Has Changed? **He Annals Of The American Academy Of Political And Social Science**, [s. l], v. 633, n. 1, p. 66--79, jan. 2011.

ROCHA, Lia de Mattos; CARVALHO, Monique Batista de. Da “cidade integrada” à “favela como oportunidade”: empreendedorismo, política e ∴pacificação∴ no rio de janeiro. **Cadernos Metrópole**, [S.L.], v. 20, n. 43, p. 905-924, dez. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2018-4313>.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico, militarização e pacificações: novas securitizações no Brasil. **Visões do Sul: Crise e Transformações do Sistema Internacional**, Rio de Janeiro, p. 55-88, fev. 2016. <http://dx.doi.org/10.36311/2016.978-85-7983-793-7>.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, [S.L.], v. 34, n. 1, p. 9-41, jun. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-85292012000100001>.

RODRIGUES, Thiago; BRANCOLI, Fernando; KALIL, Mariana; KALIL, Mariana. Brazil, Pacification and Major Events: forging an :ambience of security:: in rio. **Revista de Estudios En Seguridad Internacional**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 87-105, 18 jun. 2018. Grupo de Estudios en Seguridad Internacional (GESI). <http://dx.doi.org/10.18847/1.7.6>

RODRIGUES, Thiago; LABATE, Beatriz Caiuby. Prohibition and the War on Drugs in the Americas: an analytical approach. **Drug Policies And The Politics Of Drugs In The Americas**, [S.L.], p. 11-32, 2016. Springer International Publishing. http://dx.doi.org/10.1007/978-3-319-29082-9_2.

RODRIGUES, Thiago; MENDONÇA, Thaiane; MORATO, Tadeu. A Guerra para Dentro: Pacificação como doutrina e prática das Forças Armadas do Brasil. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*, v. 8, n. 2, 2021.

RODRIGUES, Thiago; PIMENTA, Marília; MIRANDA, Walter Mauricio; QUIRINO, Júlia. Gobernanza híbrida, violencia urbana y legitimidad en tiempos de pandemia: el caso del comando vermelho en el complejo do salgueiro, de río de janeiro, brasil. **Análisis Político**, [S.L.], v. 34, n. 102, p. 123-149, 15 nov. 2021. Universidad Nacional de Colombia. <http://dx.doi.org/10.15446/anpol.v34n102.99938>.

RODRÍGUEZ-PINZÓN, Erika María; RODRIGUES, Thiago. «Mano dura» y democracia en América Latina: seguridad pública, violencia y estado de derecho. **América Latina Hoy**, [S.L.], v. 84, p. 89-113, 16 abr. 2020. Ediciones Universidad de Salamanca. <http://dx.doi.org/10.14201/alh.21156>.

SABORIO, S. (2013). The Pacification of The Favelas: Mega Events, Global Competitiveness, and the Neutralization of Marginality. **Socialist Studies / Études Socialistes**, 9(2). Pp.130-145.

SAIN, Marcelo Fabián. Crime Organizado. In: SAINT-PIERRE, Héctor Luis; VITELLI, Marina Gisela (comp.). **Dicionário de Segurança e Defesa**. São Paulo: Unesp, 2018. p. 205-222.

SASSEN, Saskia. (2016). Expulsões – Brutalidade e Complexidade na Economia Global. São Paulo: Paz e Terra.

SILVA, Bruna Karoline Pinto da. **A inclusão e participação de jovens na política internacional**: construções ambíguas e a agenda juventude, paz e segurança. 2022. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Puc-Rio, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61071/61071.PDF>. Acesso em: 01 ago. 2024.

SILVA, Jailson de Souza e. **Caminhada de crianças, adolescentes e jovens na rede do tráfico de drogas no varejo do Rio de Janeiro, 2004-2006**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2006. 83 p. 83 f.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual: o caso do rio de janeiro atual. **Caderno Crh**, [S.L.], v. 23, n. 59, p. 283-300, ago. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-49792010000200006>.

SILVA, Luiz Antonio Machado da; MENEZES, Palloma Valle. (Des)continuidades na experiência de “vida sob cerco” e na “sociabilidade violenta”. **Novos Estudos - Cebrap**, [S.L.], v. 38, n. 3, p. 529-551, dez. 2019. Novos Estudos - CEBRAP. <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300201900030005>

SIMAN, Maíra; SANTOS, Victória. Interrogating the security–development nexus in Brazil’s domestic and foreign pacification engagements. **Conflict, Security & Development**, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 61-83, 2 jan. 2018. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/14678802.2017.1420312>.

SORIANO, Giovan Nonato Rodrigues; BOREL, Letícia Priscila de Almeida; FERNANDES, Maria Nilvane. O olhar do judiciário sobre os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas: trabalho infantil ou ato infracional? In: xi jornada internacional políticas públicas, Não use números Romanos ou letras, use somente números Arábicos., 2023, São Luís. **Trabalho**. São Luís: S.I, 2023. p. 1-15.

SPOSATO, Karyna Batista. Traços do Modelo Brasileiro de Responsabilidade Penal de Adolescentes: entre o tutelarismo e a responsabilização. In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora (org.). **Justiça Juvenil na Contemporaneidade**. Porto Alegre: Dm, 2015. p. 44-49.

SPYROU, Spyros. **Disclosing Childhoods**: research and knowledge production for a critical childhood studies. Cyprus: Palgrave Macmillan, 2018.

TABAK, Jana. "Children without Childhood": Representations of the Child-Soldier as an International Emergency. In: SANDIN, Bengt *et al* (ed.). **The Politics of Children’s Rights and Representation**. S.I: Palgrave Macmillan, 2023. p. 161-180.

TABAK, Jana. **"In the Best Interest" of Whom? Rethinking the limits of the International Political Order through the (Re) Constructions of the World child and the child-soldiers**. 2014. 218 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Internacionais, Puc-Rio, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1012219_2014_completo.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

TABAK, Jana. A Tale of a (Dis)Orderly International Society: Protecting Child-Soldiers, Saving the Child, Governing the Future. In: BEIER, Marshall. *Discovering Childhood in International Relations*. New York: Palgrave Macmillan, 2020. pp.115-134.

TABAK, Jana. As vozes de ex-crianças soldado: reflexões críticas sobre o programa de desarmamento, desmobilização e reintegração das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 2009, 169f. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

TABAK, Jana; CARVALHO, Letícia. Responsibility to Protect the Future: children on the move and the politics of becoming. **Global Responsibility To Protect**, [S.L.], v. 10, n. 1-2, p. 121-144, 22 mar. 2018. Brill. <http://dx.doi.org/10.1163/1875984x-01001007>.

TABAK, Jana; HERZ, Monica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. The UN agendas and their intersections: security, human rights and childhood. **O Multilateralismo: conceitos e práticas no século XXI**, [S.L.], p. 43-65, 2019. Imprensa da Universidade de Coimbra. http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1750-3_3.

TAQUECE, Leonardo Rodrigues. **A (des)construção da criança moderna nas relações internacionais**. 2021. 94 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa San Tiago Dantas 'Unesp/Unicamo/Pucsp', São Paulo, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/214124>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNICEF Brasil. **30 Anos da Convenção sobre os Direitos das Crianças: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil**. Brasília, 2019.

UNICEF. **Adolescentes e jovens comunicadores atuam no enfrentamento da covid-19 na Maré e Pavuna**. 2021a. Comunicado de Imprensa. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/adolescentes-e-jovens-comunicadores-atuam-no-enfrentamento-da-covid-19-na-mare-e-pavuna>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Análise das desigualdades sociais na infância e adolescência no Rio de Janeiro (RJ)**. 2020a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/analise-das-desigualdades-sociais-na-infancia-e-adolescencia-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Chama na Solução Rio de Janeiro: caderno de projetos**. Caderno de Projetos. 2020b. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/13321/file/%20chama-na-solucao-rio_caderno-metodologico.pdf. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Chama na Solução Rio de Janeiro: caderno metodológico**. Caderno Metodológico. 2020c. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/13321/file/%20chama-na-solucao-rio_caderno-metodologico.pdf. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Chama na Solução Rio de Janeiro: implementação das iniciativas relatório**. Implementação das Iniciativas Relatório. 2020d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/9806/file/chama-na-solucao-rio-de-janeiro-relatorio-implementacao-julho2020.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Conheça as cinco iniciativas criadas pelos jovens do Chama na Solução Rio de Janeiro**. 2020e. Comunicado de Imprensa. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/conheca-cinco-iniciativas-criadas-pelos-jovens-do-chama-na-solucao-rio-de-janeiro>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Decola Cria chega ao Rio de Janeiro com o objetivo de mobilizar parceiros públicos e privados para reduzir o número de jovens que não estudam e não trabalham**. [2024a]. Comunicado de Imprensa. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/decola-cria-chega-ao-rio-de-janeiro-com-o-objetivo-de-mobilizar-parceiros-publicos-e-privados-para-reduzir-o-numero-de-jovens-que-nao-estudam-e-nao-trabalham>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Documento do programa de país 2017-2021**. 2016. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/BCO_CPD2017_2021_.pdf. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Ending child labour through a multisectoral approach**. 2021b. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/111686/file/Child%20Labour%20Brief%20Dec%202021%20Final.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração de Genebra**. 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **History of child rights**. 2023a. Disponível em: <https://www.unicef.org/child-rights-convention/history-child-rights>. Acesso em: 11 jun. 2023.

UNICEF. **Geração que Move**: adolescentes e jovens atuando pelo direito à mobilidade nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. 2023b. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/22956/file/geracao-que-move_segunda-edicao_sistematizacao.pdf. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Informe #NUCA**: núcleo de cidadania de adolescentes da #agendacidadeunicef na Pavuna - Rio de Janeiro. Núcleo de Cidadania de Adolescentes da #AgendaCidadeUNICEF na Pavuna - Rio de Janeiro. 2023c. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/28676/file/Informativo%20-%20Nuca.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Introduction to the Five Advocacy Briefs on Child Justice & Child Friendly Justice**. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/eca/media/27681/file/Five%20Advocacy%20Briefs%20%20on%20Child%20Justice%20&%20Child%20%20Friendly%20Justice:%20Introduction.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNICEF. **Justice for children**: manual. Manual. 2010. Disponível em: https://www.unicef.org/northmacedonia/media/2881/file/MK_JusticeChildrenManual_2010_EN.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNICEF. **Minhas histórias, meus desafios no mundo**. 2023d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/minhas-historias-meus-desafios-no-mundo>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2021c. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. [2024b]. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf). Acesso em: 07 out. 2024.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** 2021d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2025.

UNICEF. **PIA – Primeira Infância Antirracista.** [2024c]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pia>. Acesso em: 12 nov. 2024

UNICEF. **PIA – Primeira Infância Antirracista.** [2024d]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pia>. Acesso em: 12 nov. 2024

UNICEF. **Projeto CRIAndo Rede nas favelas da Maré.** [2024e]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/projeto-criando-rede-nas-favelas-da-mare>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Projeto Fazer Chegar.** 2020f. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/projeto-fazer-chegar>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Projeto Fazer Chegar: resultados rio de janeiro.** Resultados Rio de Janeiro. 2021e. Informativo. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14521/file/info-resultados-fazer-chegar.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Projeto Geração que Move – 1ª edição.** [2024f]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/geracao-que-move-primeira-edicao>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Projeto Geração que Move – 3ª edição.** [2024g]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/geracao-que-move-terceira-edicao>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Projeto Geração que Move – 4ª edição.** [2024h]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/geracao-que-move-quarta-edicao>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Rede Jovens Comunicadores da Pavuna e Maré – 2022.** [2024i]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/rede-jovens-comunicadores-da-pavuna-e-mare-2022>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. **Relatório Anual UNICEF.** 2010. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/UNI21_RA2010.pdf. Acesso em: 02 jan. 2024.

UNICEF. **Relatório Anual UNICEF.** 2020g. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/7626/file>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Relatório Anual UNICEF: os resultados da sua parceria com o unicef em 2022.** Os resultados da sua parceria com o UNICEF em 2022. 2023e. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/24491/file>. Acesso em: 02 jan. 2025

UNICEF. **Sistematização dos resultados alcançados pelas intervenções para a redução do impacto da violência armada na vida de crianças e adolescentes nos territórios do ibura (Recife/PE), Maré e Pavuna (Rio de Janeiro/RJ) e cidade operária (São Luís/MA).** 2023f. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/23066/file/sistematizacao-intervencoes-para-reducao-do-impacto-da-violencia-armada-na-vida-de-criancas-e-adolescentes.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Territórios que protegem**: resultados da #agendacidadeunicef em oito capitais brasileiras :: 2022 a 2024. Resultados da #AgendaCidadeUNICEF em oito capitais brasileiras – 2022 a 2024. 2024j. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/31571/file/Relatorio%20Final%20#AgendaCidadeUNICEF%20Dez2024.pdf.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Vidas Adolescentes Interrompidas**: um estudo sobre mortes violentas no rio de janeiro. Um estudo sobre mortes violentas no Rio de Janeiro. 2020f. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14811/file/vidas-adolescentes-interrompidas.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF. **Zona Nossa – 1ª edição**. [2024k]. Página Institucional. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/zona-nossa-primeira-edicao>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil**. 2000a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Protocolo Facultativo sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados**. 2000b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Protocolo Facultativo sobre o Procedimento de Comunicações**. 2014. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

United Nations. **Doha Declaration on Integrating crime Prevention and criminal justice into the wider United Nations agenda to address social and economic challenges and to promote the rule of law at the national and international levels and public participation**. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/congress/Declaration/V1504151_English.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024

United Nations. **Integrating sport into youth crime prevention and criminal justice strategies**: resolution ga/74/170. Resolution GA/74/170. 2020. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n19/429/65/pdf/n1942965.pdf?token=YLLNwo6xKn9JZfv94K&fe=true>. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **International Year of the Child**: resolution ga/31/169. Resolution GA/31/169. 1976. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/303/52/pdf/nr030352.pdf?token=ifnRWQCTvBVxFLg84r&fe=true>. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **International Youth Year: Participation, Development, Peace**: resolution /ga/36/28. Resolution /GA/36/28. 1981. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/406/54/pdf/nr040654.pdf?token=pMBEeaxAzhlv93THbo&fe=true>. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **The Paris Principles**: principles and guidelines on children associated with armed forces and armed groups. Principles and Guidelines on Children associated with armed forces and armed groups. 2007. Disponível em: <https://www.unicef.org/mali/media/1561/file/ParisPrinciples.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **UN Approach to Justice for Children**. 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Guidance_Note_of_the_SG_UN_Approach_to_Justice_for_Children.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **United Nations Convention against illicit traffic in narcotic drugs and psychotropic substances**. 1988. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/convention_1988_en.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **United Nations Convention against transnational organized crime**. 2000. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/2000/11/20001115%2011-11%20AM/Ch_XVIII_12p.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency (The Riyadh Guidelines)**. 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/united-nations-guidelines-prevention-juvenile-delinquency-riyadh>. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of Their Liberty**: resolution ga/45/113. Resolution GA/45/113. 1990. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/105555?v=pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice ("The Beijing Rules")**. 1985. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/ProfessionalInterest/beijingrules.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

United Nations. **United Nations Youth Strategy**. 2018. Disponível em: https://www.un.org/youthenvoy/wp-content/uploads/2018/09/18-00080_UN-Youth-Strategy_Web.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **Campanha Vidas Negras - Pelo fim da violência contra a juventude negra no Brasil**. 2017a. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/12/campanha-vidas-negras---pelo-fim-da-violencia-contr-a-juventude-negra-no-brasil.html#:~:text=Entre%20os%20jovens%2C%20de%2015,perfil%20das%20v%C3%ADtimas%20da%20viol%C3%A2ncia>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **CHAMPS**. 2024a. Disponível em: https://www.unodc.org/cofrb/uploads/documents/CHAMPS_LIVRETO_240723.pdf. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNODC. **Embaixadores da Juventude**. [2024b]. Disponível em: <https://www.unodc.org/cofrb/pt/projetos/justica-criminal-reforma-prisional-prevencao-violencia/embaixadores-da-juventude.html>. Acesso em: 12 nov. 2024

UNODC. **Financiamento do UNODC para organizações da Sociedade Civil no Brasil gera resultados promissores**. 2019b. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo->

brazil/pt/frontpage/2019/04/financiamento-do-unodc-para-organizaes-da-sociedade-civil-no-brasil-gera-resultados-promissores.html. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNODC. **Global Study on Homicide 2019a**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet1.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **Global Study on Homicide 2023**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2023a. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **Handbook on Youth Participation in Drug Prevention Work**. 2023b. Disponível em: syntheticdrugs.unodc.org/uploads/syntheticdrugs/res/library/prevention_html/Youth_Participation_in_Drug_Prevention_Work.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **Introducing the United Nations Model strategies and practical measures on the Elimination of Violence against Children**: in the field of crime prevention and criminal justice a new tool for policymakers, criminal justice officials and practitioners. N THE FIELD OF CRIME PREVENTION AND CRIMINAL JUSTICE A New Tool for Policymakers, Criminal Justice Officials and Practitioners. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/14-08451_Strategy_eBook.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **Justice in Matters Involving Children in Conflict with the Law**: model law on juvenile justice and related commentary. Model Law on Juvenile Justice and Related Commentary. 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Justice_Matters_Involving-Web_version.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **'Line Up, Live Up' Initiative**. 2024d. Disponível em: <https://www.unodc.org/dohadeclaration/en/sports/lineupliveup.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNODC. **Next phase of UNODC's youth crime prevention through sports outreach begins in Rio de Janeiro**. 2017b. Disponível em: <https://www.unodc.org/dohadeclaration/news/2017/03/next-phase-of-unodcs-youth-crime-prevention-through-sports-outreach-begins-in-rio-de-janeiro.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNODC. **ONU e Rio firmam parceria para prevenir violência entre jovens por meio do esporte**. 2017c. Comunicado de Imprensa. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/12/onu-e-rio-firmam-parceria-para-prevenir-violencia-entre-jovens-por-meio-do-esporte.html>. Acesso em: 12 nov. 2024

UNODC. **Preventing illicit drug use and treating drug use disorders for children and adolescents**. 2014. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/drug-prevention-and-treatment/Technical_Report_GLOK42.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **SCO:RE Sport Against Crime Outreach - Resilience - Empowerment**. [2024e]. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/justice-and-prison-reform/cpcj-crime-prevention-score.html>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **SINAP – Apoio à Implementação do Sistema Nacional de Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas**. [2024f]. Disponível em:
<https://www.unodc.org/cofrb/pt/projetos/drogas/sinap.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNODC. **Sobre o UNODC**. 2025. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNODC. **UNODC promove treinamento no Rio para prevenção da violência por meio do esporte**. 2017d. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/06/unodc-reune-organizacoes-da-sociedade-civil-em-treinamento-sobre-prevencao-por-meio-de-esportes-no-rio-de-janeiro.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNODC. **Youth crime prevention through sport: insights from the unodc .:line up live up:: pilot programme. INSIGHTS FROM THE UNODC “LINE UP LIVE UP” PILOT PROGRAMME**. 2020. Disponível em:
https://www.unodc.org/documents/dohadeclaration/Sports/LULU/LULUInsightsReport_final_web.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC. **Youth Initiative**. [2024g]. Disponível em:
<https://www.unodc.org/unodc/en/prevention/youth-initiative.html>. Acesso em: 01 ago. 2024.

UNODC; UNICEF. **Manual for the Measurement of juvenile justice indicators**. 2006. Disponível em:
https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Manual_for_the_Measurement_of_Juvenile_Justice_Indicators.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

VIANNA, Adriana de Resende B. O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

WATSON, Alison M. S.. **Can There Be a “Kindered” Peace?** Disponível em:
https://ciaotest.cc.columbia.edu/journals/ccea/v22i1/f_0007567_6435.pdf. Acesso em: 06 jan. 2024.

WATSON, Alison M. S.. Resilience is its own resistance: the place of children in post-conflict settlement. **Critical Studies On Security**, [S.L.], v. 3, n. 1, p. 47-61, 2 jan. 2015. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/21624887.2015.1014687>.

WATSON, Alison M.s.. Seen but not heard: the role of the child in international political economy. **New Political Economy**, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 3-21, mar. 2004. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/1356346042000190358>.

WATSON, Alison M.s.. **The Child in International Political Economy: a place at the table**. Lo: Routledge, 2008. <https://doi.org/10.4324/9780203003367>.

WATSON, Alison. Children and International Relations: a new site of knowledge? Review of

WELLS, Karen. Globalization of Childhood. In: COOK, Daniel (ed.). **The Sage Encyclopedia of Children and Childhood Studies**. S.I: Sage Publication, 2020. p. 873-879.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Biopolítica e polícia soberana: a sociedade escravocrata como chave de compreensão da violência e da seletividade punitiva no Brasil. **Revista Direitos**

Fundamentais & Democracia, [S.L.], v. 23, n. 3, p. 284, 14 dez. 2018. Centro Universitario Autonomo do Brasil. <http://dx.doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v23i31262>.

YIN, Robert K.. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2011.

ZABYELINA, Yuliya. Transnational Organized Crime in International Relations. **Central European Journal Of International And Security Studies**. Trento, p. 1-12. 2009. Disponível em: https://www.cejiss.org/images/issue_articles/2009-volume-3-issue-1/zabyelina-transnational-organized-crime.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

ZALUAR, Alba. Youth, drug traffic and hypermasculinity in Rio de Janeiro. **Vibrant - Vibrant Virtual Brazilian Anthropology**. Brasília, p. 7-27. dez. 2010.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das Milícias no Rio de Janeiro que paz? **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, p. 89-101. dez. 2007.